

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E
SEGURANÇA SOCIAL
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL**

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE REAFRICANIZAÇÃO: TOMBAMENTO DOS
TERREIROS DE CANDOMBLÉ NO ESTADO DA BAHIA**

WALKYRIA CHAGAS DA SILVA SANTOS

**CRUZ DAS ALMAS – BAHIA
FEVEREIRO – 2015**

WALKYRIA CHAGAS DA SILVA SANTOS

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE REAFRICANIZAÇÃO: TOMBAMENTO DOS
TERREIROS DE CANDOMBLÉ NO ESTADO DA BAHIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social, Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, como requisito final para obtenção do grau de mestre em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social.

Professora orientadora: Dra. Rosy de Oliveira

**CRUZ DAS ALMAS – BAHIA
FEVEREIRO - 2015**

FICHA CATALOGRÁFICA

--

WALKYRIA CHAGAS DA SILVA SANTOS

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE REAFRICANIZAÇÃO: TOMBAMENTO DOS TERREIROS
DE CANDOMBLÉ NO ESTADO DA BAHIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social, Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, como requisito parcial para obtenção do grau de mestre em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social.

Aprovada em 20 de fevereiro de 2015.

BANCA EXAMINADORA

Rosy de Oliveira – orientadora
Doutora em Antropologia Cultural (UFRJ)
Professora da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Antônio Liberac Cardoso Simões Pires
Doutor em História Social (Unicamp)
Professor da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Maria Inês Caetano Ferreira
Doutora em Sociologia (USP)
Professora da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Aos

Espaços religiosos de matriz africana de todo Brasil, que apesar das adversidades preservaram o legado do povo africano e dividem com os descendentes os fundamentos de amor a natureza, ao próximo, ao passado, mas também ao que está por vim!

AGRADECIMENTOS

Agradeço,

A Deus por ter concedido a oportunidade de conviver com os meus e por sua misericórdia, e aos orixás por me ensinar o que é o amor incondicional;

A minha família pelo apoio, carinho e compreensão, elementos importantes para atravessar o período da pesquisa e escrita. Por todo amor que dividimos, muito obrigada!;

Aos meus amigos, poucos em quantidade, mas grandes em carinho e parceria, vocês me impulsionam a trilhar novos caminhos;

A minha orientadora, Dra. Rosy de Oliveira, com quem dividi as angustias e alegrias da pesquisa, por acreditar desde o primeiro momento que falar sobre tombamento de terreiros de candomblé enquanto política pública é sim um tema academicamente relevante, bem como, por seu olhar cuidadoso e confiança;

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia pelo apoio financeiro para o desenvolvimento da pesquisa;

Ao Programa de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social, pela oportunidade de conviver entre os mestres e revisitar os conhecimentos, mas principalmente pelas amizades surgidas, agradeço em especial, a Sida Silva e Igor Fraga, pelo apoio, paciência e incentivo, sem vocês não seria possível finalizar este trabalho. Momento em que, também agradeço a Simaia Barreto do Mestrado de Ciências Sociais da UFBA, pelo auxílio e amizade;

Aos entrevistados, Cláudio Nascimento, Iyalorixá Iara de Oxum e Iyá Kekerê Nilda do Alakêto, não só pelas entrevistas concedidas, mas pelo exemplo de vida e de luta em busca de igualdade para o povo de santo;

Aos servidores do IPHAN, Felipe do setor de Arquivo do IPHAN/BA, Phelipe Paz, consultor do IPHAN/DF para assuntos relacionados à Terreiros de Candomblé e Michelle Cheibub do IPHAN/DF, por disponibilizar trabalho técnico sobre a temática pesquisada, mas principalmente a Ana Tereza Mattos do IPHAN/BA que com paciência indicou bibliografia e os caminhos para acessar os documentos;

Ao IPAC por disponibilizar os documentos requisitados referentes aos terreiros de candomblé tombados pelo Governo do Estado da Bahia;

Ao Professor Dr. Cláudio Orlando C. do Nascimento, pelo incentivo e disponibilização de contatos essenciais para o desenvolvimento da pesquisa; e a jornalista e pesquisadora Francilene Martins dos Santos, pelo auxílio na revisão dos instrumentos de coleta;

Aos professores Dr. Jorge Antonio Santos Silva; Dra. Georgina Gonçalves dos Santos; Dr. Anacleto Ranulfo dos Santos; e, Dr. Clóvis Pereira Peixoto, por concederem as cartas de recomendação necessária para inscrição no processo seletivo do Mestrado em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social e pela confiança;

Ao Professor Dr. Manoel Jorge da Silva Neto, por permitir meu ingresso como aluna especial no Mestrado de Direito da UFBA e participar de diversas discussões que compõem o trabalho;

A todos que acreditaram no trabalho como possibilidade de indicar transformações positivas nas relações entre Estado e religiões de matriz africana.

“Não é da minha boca.

É da boca de A, que deu a B, que deu a C,

que deu a D, que deu a E,

que deu a F, que deu a mim.

*Que esteja melhor na minha boca do que na
dos meus Ancestrais”.*

(Poema africano da região do Songhai)

RESUMO

O presente trabalho de pesquisa, “Políticas Públicas de Reafricanização: Tombamento dos Terreiros de Candomblé no Estado da Bahia” foi elaborado a partir de dados bibliográficos e pesquisa de campo, com a utilização de três procedimentos teórico-metodológico: análise documental, entrevistas e estudo de caso. Tem como objeto de estudo a política de proteção e preservação do patrimônio para religiões de matriz africana, especificamente, o tombamento de terreiros de candomblé localizados no Estado da Bahia. Assim, o objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar os procedimentos dos processos de tombamento de terreiros de candomblé do Estado da Bahia realizados pelo IPHAN. O problema central pauta-se na ausência de entendimento das estruturas estatais quanto à hermenêutica das religiões de matriz africana e na inobservância de direitos basilares nos processos de tombamento de terreiros situados no Estado da Bahia. O método utilizado para análise reside no denominado método hermenêutico-dialético, com predominância para os dados qualitativos. O resultado das informações encontradas é apresentado em quatro produtos finais, três deles possuem como objetivo auxiliar os gestores dos terreiros a ter mais autonomia nas relações estabelecidas com Poder Público e reduzir a grande discricionariedade presente nas decisões dos processos de tombamento.

PALAVRAS-CHAVE: Liberdade religiosa. Direitos culturais. Patrimônio cultural brasileiro. Tombamento. Terreiros de candomblé.

ABSTRACT

This research work, “Public Policies for Re-africanization: Heritage Protection of the Candomblé *Terreiros* in the State of Bahia”, was developed from bibliographic data and field research, with the use of three theoretical and methodological procedures: documentary research, interviews and study case. Its object of study is the policy of protection and preservation of the heritage for African origin religions, specifically the heritage protection of candomblé *terreiros* (temples) located in the State of Bahia. Therefore, the general goal of this research is to analyze the procedures of the processes of heritage protection of the candomblé *terreiros* performed by IPHAN in the State of Bahia. The core problem refers to the absence of understanding of the state structures regarding the hermeneutics of the African origin religions and the non-observance of fundamental rights in the processes of heritage protection of the *terreiros* located in the State of Bahia. The method used for the analysis is based on the hermeneutic-dialectic method, predominantly for qualitative data. The outcome of the information that was found is presented in four final products; three of them have the goal of assisting the managers of the *terreiros* so that they have more autonomy in their relationship with the Public Authorities, and reducing the clear discretion that is present in the decisions of the heritage protection processes.

KEYWORDS: Religious freedom. Cultural rights. Brazilian cultural heritage. Heritage Protection. Candomblé *terreiros*.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURAS

Figura 1 – Questões orientadoras.....	26
Figura 2 – Produtos Finais.....	29
Figura 3 - A aplicação do Modelo de Kingdon na Política Pública de Preservação de Terreiros de Candomblé do Estado da Bahia.....	76
Figura 4 - Linha do tempo circular com os anos de tombamento de terreiros.....	108

GRÁFICOS

Gráfico 1 – Gráfico com o número de terreiros mapeados e tombados no Estado da Bahia.....	105
-------------------------------------------------------------------------------------------	-----

TABELAS

Tabela 1- Terreiros com tombamento definitivo e provisório.....	16
Tabela 2 – Terreiros tombados na Bahia pelo IPHAN.....	103
Tabela 3 – Terreiros distribuídos por nações e data de tombamento.....	107
Tabela 4 – Os pedidos de tombamento federal no Estado da Bahia.....	199
Tabela 5 – Checklist dos documentos necessários para a abertura do processo de tombamento.....	203
Tabela 6 – Enumeração dos critérios utilizados pelo IPHAN para deferir os pedidos.....	204
Tabela 7 – Sugestão para instrução dos processos de tombamento de terreiros de candomblé elaborada por Michelle de Carvalho Cheibub.....	234

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

- ACBANTU** – Associação Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu
- APSE** – Áreas de Proteção Sócio-Ecológica
- DEPAM** – Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização
- DEPROT** – Departamento de Proteção
- DTC** – Divisão de Tombamento e Conservação
- DUDH** – Declaração Universal dos Direitos Humanos
- FCP** – Fundação Cultural Palmares
- FENACAB** – Federação Nacional do Culto Afro-Brasileiro
- FGM** – Fundação Gregório de Matos
- FNPM** – Fundação Nacional Pró-Memória
- GT** – Grupo de Trabalho
- IPHAN** – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
- IPAC** – Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia
- JB** – Jornal da Bahia
- MAMNBA** – Mapeamento dos Sítios e Monumentos Religiosos Negros da Bahia
- ONU** – Organização das Nações Unidas
- PIDCP** – Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos
- PIDESC** – Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
- PROJUR** – Procuradoria Jurídica
- SECOMT** – Secretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais
- SDH** – Secretaria de Direitos Humanos
- SEPPIR** – Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República
- SPHAN1** – Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
- SPHAN2** – Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
- SUCOM** – Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município
- UNESCO** – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
- UFBA** – Universidade Federal da Bahia
- SR** – Superintendência Regional da Bahia

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
1 A PROTEÇÃO DO DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA: constituições brasileiras, instrumentos internacionais e a interligação com outros institutos jurídicos	30
1.1 O ESTADO E O AÇOITE: O DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS E NAS LEIS INFRACONSTITUCIONAIS.	34
1.2. MAIS UM NA RODA: A PROTEÇÃO DO DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA NO ORDENAMENTO JURÍDICO INTERNACIONAL.....	47
1.3. VAI TER JOGO DE ANGOLA: LIBERDADE RELIGIOSA E SUA LIGAÇÃO COM OUTROS AXIOMAS CONSTITUCIONAIS.....	53
2 POLÍTICAS PÚBLICAS DE REAFRICANIZAÇÃO: direito à herança ancestral	61
2.1. DEIXA A GIRA GIRAR: O CICLO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E A AGENDA GOVERNAMENTAL.....	64
2.2. RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA: DIREITOS CULTURAIS E PATRIMÔNIO CULTURAL.....	78
2.3. VOU APRENDER A LER PRA ENSINAR MEUS CAMARADAS: DECRETO N° 25/37; DECRETO-LEI N° 3.866/41; LEI N° 6.292/75 E PORTARIA N° 11/86.	83
2.4. MAIS UM PASSO: I PLANO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA.....	96
2.5. AS INTERPRETAÇÕES DOS SIGNOS E SIGNIFICADOS DO TERMO REAFRICANIZAÇÃO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	98
3 SAÚDO OS DEUSES NEGROS: análise das fontes escritas.....	102
3.1. DADOS GERAIS SOBRE O TOMBAMENTO DE TERREIROS DE CANDOMBLÉ REALIZADOS PELO IPHAN	104
3.2. PRIMEIRO MONUMENTO NEGRO DO BRASIL: ILÊ AXÉ IYÁ NASSÔ OKÁ (TERREIRO DA CASA BRANCA).....	110
3.3. DOZE PESSOAS COMPÕEM A MESA: O TOMBAMENTO DO ILÊ AXÉ OPÔ AFONJÁ.....	127
3.4. UM PEDAÇO DO CÉU DE KETO NA BAHIA: ILÊ MARÓIALÀJI ALAKÊTO	136
3.5. O TOMBAMENTO PROVISÓRIO: ZOOGODO BOGUM MALÊ SEJA UNDÉ (ROÇA DO VENTURA)	144
3.6. OUTROS DADOS ENCONTRADOS	145
4 OUVINDO OS MAIS VELHOS: entrevistas e estudo de caso	151
4.1. O HISTORIADOR DO CULTO JEJÊ-NAGÔ: ENTREVISTA COM LUIZ CLÁUDIO NASCIMENTO	152

4.2. PRESERVAÇÃO DA PEDRA DE XANGÔ: ENTREVISTA COM A IYALORIXÁ IARA DE OXUM.....	155
4.3. A DESCENDENTE DE OTAMPÊ OJARÔ: ENTREVISTA COM A IYA KEKERÊ NILDA DO ALAKÊTO	158
4.4. ESTUDO DE CASO: OS PEDIDOS DE TOMBAMENTO DA PEDRA DE XANGÔ ..	169
5 MUITO OBRIGADO AXÉ: produtos finais.....	173
5.1. OS PEDIDOS DE TOMBAMENTO FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA	173
5.2. CHECKLIST DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ABERTURA DO PROCESSO DE TOMBAMENTO.....	175
5.3. ENUMERAÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PELO IPHAN PARA DEFERIR OS PEDIDOS.....	175
5. 4. A PEDRA DE XANGÔ: PEDIDO DE REGISTRO ESPECIAL.....	176
CONSIDERAÇÕES FINAIS	177
REFERÊNCIAS	183
APÊNDICES	193
ANEXOS	226

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objeto de estudo a Política de Proteção e Preservação do Patrimônio para Religiões de Matriz Africana, notadamente, o Tombamento de Terreiros de Candomblé localizados no Estado da Bahia. O problema central pauta-se na ausência de entendimento das estruturas estatais quanto à hermenêutica das religiões de matriz africana e na inobservância de direitos basilares nos processos de tombamento de terreiros, que possui como objetivo último a preservação do patrimônio cultural guardado nos Ilês Axés¹.

A ausência de entendimento das estruturas estatais quanto à cosmovisão das religiões de matriz africana é derivada das relações estabelecidas a partir da chegada forçada dos negros ao Brasil e a forma como eles foram inseridos na sociedade. Os interesses mercantilistas aliados a necessidade de colonizar o Brasil e torná-lo ainda mais rentável à Coroa Portuguesa fez com que fossem trazidos para o território brasileiro negros escravizados de diversas partes do continente africano. Segundo Cláudio Nascimento² a chegada dos povos da diáspora africana para o Brasil pode ser identificada em ciclos, no século XVI, o ciclo da Guiné; no século XVII, o ciclo de Angola e do Congo; no século XVIII, o ciclo da Costa da Mina; e, no período de 1770 a 1850, o ciclo da Baía de Benin. (NASCIMENTO, 2010, p. 21)

A estrutura social que os negros possuíam na África não foi reproduzida no Brasil devido as condições adversas do período, os negros chegavam em solo brasileiro como “res”³, e, portanto, sua cultura, seus costumes e demais elementos da vida cotidiana não foram respeitados. Entretanto, a partir da reconstrução das estruturas na “África em miniatura”⁴ os negros em situação de diáspora conseguiram reconstruir e remodelar suas estruturas sociais.

No entanto, após a Abolição da Escravatura e da Proclamação da República, o negro continuou inserido num contexto de exclusão social, econômica, religiosa e

¹ Uma das denominações utilizada para designar o local de culto de algumas religiões de matriz africana, exemplo, candomblé da nação Keto.

² Historiador e autor do livro “Bitedô – onde moram os nagôs: redes de sociabilidades africanas na formação do candomblé jêje-nagô no Recôncavo Baiano”. (NASCIMENTO, 2010).

³ Res, do latim, significa coisa.

⁴ Nome utilizado para identificar os espaços de vivência das tradições africanas no Brasil, outro nome utilizado é “Pequenas Áfricas”. (PINHO, 2010; QUEIROZ, 2013).

cultural. Para citar apenas alguns aspectos, cumpre ressaltar que, os negros resistiram ao cativeiro e as péssimas condições de vida a que eram submetidos, a partir da organização de fugas, a dissimulação quanto à aceitação dos santos católicos, os envenenamentos, as revoltas e os quilombos.

Com o objetivo de combater e extirpar as desigualdades sociais e a desvalorização da cultura negra e assegurar direitos violados, a população negra brasileira na segunda metade do século XX começa a se organizar com mais força. Assim surgiu a acepção moderna dos denominados “movimentos negros” que visam desde o seu nascimento à construção de uma sociedade em que o negro seja incluído e respeitado com todas as suas especificidades, seja no cabelo, vestimenta, religião, ou na sua cosmovisão a ser interpretada como parte integrante da sociedade.

O Estado brasileiro, agente fundamental na segregação dos negros e conseqüentemente dos adeptos de religiões de matriz africana, legalizou e legitimou as práticas discriminatórias durante grande parte da história, no que concerne ao período do Brasil Colônia até o século XX. Em vários momentos o Estado negou sua responsabilidade quanto à retirada forçada dos negros africanos para servirem como seres escravizados no Brasil e a marginalização impelida ao negro pelas estruturas sociais e estatais.

A partir da promulgação da Constituição de 1988 e do estabelecimento de garantias ao direito à liberdade religiosa, o Estado brasileiro passou a promulgar leis que orientam a elaboração e execução de ações e políticas públicas objetivando assegurar que o direito à liberdade religiosa para os adeptos de religiões de matriz africana alcance a eficácia social necessária nos processos de inclusão, como também, a execução de ações para garantir a preservação do patrimônio cultural originário da diáspora negra e dos terreiros de candomblé.

Ocorre que a atuação do Estado apenas no âmbito legal⁵, com a criação de leis, adesão a legislação de direito internacional, mostra-se insuficiente para assegurar a eficácia social do direito à liberdade religiosa e dos direitos culturais para os adeptos de religiões de matriz africana, posto que, a práxis administrativa

⁵ A promulgação da Constituição de 1988 é o marco legal nacional para a garantia do direito à liberdade religiosa. Outro documento nacional importante é o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3.

em algumas ações constrata com os valores religiosos do povo de santo⁶ e com os axiomas assegurados pela Constituição.

Diante desta situação paradoxal o objetivo do presente estudo consiste em analisar os procedimentos dos processos de tombamento de terreiros de candomblé no Estado da Bahia, tratar-se-á da ponderação por meio dos processos de tombamento definitivos e provisório⁷. Cabe salientar que, na Bahia, os terreiros que se encontram tombados definitivamente são: Ilê Axé Iyá Nassô Oká (Terreiro da Casa Branca); Ilê Axé Opô Afonjá; Ilê iyá Omi Axé Iyamassê (Terreiro do Gantois); Manso Banduquenqué (Bate Folha); Ilê Maróialaji Alakêto; e, Ilê Axé Oxumarê. Há ainda um terreiro com tombamento provisório que é o Zoogodo Bogum Malê Seja Undé (Terreiro Roça do Ventura).

Tabela 1- Terreiros com tombamento definitivo e provisório

Tombamento Definitivo	Tombamento Provisório
<ul style="list-style-type: none"> • Ilê Axé Iyá Nassô Oká (Terreiro da Casa Branca) • Ilê Axé Opô Afonjá; • Ilê iyá Omi Axé Iyamassê (Terreiro do Gantois) • Manso Banduquenqué (Bate Folha) • Ilê Maróialaji Alakêto • Ilê Axé Oxumarê 	<ul style="list-style-type: none"> • Zoogodo Bogum Malê Seja Undé (Terreiro Roça do Ventura)

Fonte: IPHAN, 2014.

Na Bahia há terreiros tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e pelo Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC), porém, os terreiros selecionados para a realização da pesquisa são tombados pelo IPHAN, posto que, este é o órgão responsável pelo tombamento a

⁶ Denominação utilizada para identificar os adeptos de religiões de matrizes africanas.

⁷ O tombamento provisório ocorre quando o proprietário do bem é notificado sobre o processo de tombamento e o tombamento definitivo ocorre no momento em que o bem é inscrito no Livro do Tombo.

nível nacional e a política pública de preservação dos espaços de religião de matriz africana, instrumentalizada nos processos de tombamento, objeto deste estudo, foi sistematizada no I Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de 2013, e colocou o IPHAN como responsável pela realização de quatro tombamentos de terreiros no período 2013-2015.

O campo da pesquisa foi delimitado a partir das fontes relativas aos processos de tombamentos analisados pelo IPHAN. Ademais, analisar os terreiros tombados a nível estadual ampliaria muito o âmbito da pesquisa impossibilitando a sua conclusão⁸ no prazo estabelecido pelo Programa de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social.

Buscando aprofundar o conhecimento sobre os procedimentos do processo de tombamento realizou-se um estudo de caso do pedido de tombamento requisitado para o espaço religioso denominado Pedra de Xangô, localizado no Bairro de Cajazeiras (Salvador/BA). O estudo de caso foi definido após a realização de entrevistas concedidas pelos responsáveis da instituição requisitante que informou sobre as dificuldades acerca do acompanhamento do pedido. Assim fez-se necessário a realização de cruzamento dos dados relacionados aos pedidos de tombamentos em nível federal, estadual e municipal e cujos resultados serão apresentados no capítulo V.

O problema da pesquisa foi pensado a partir de duas hipóteses concatenadas. A primeira diz respeito ao fato das mutações que o Estado brasileiro sofreu ao longo da história, ou seja, no lugar do Estado opressor e violador de direitos fundamentais, a partir de 1988, implanta-se o Estado Democrático de Direito, o qual possui a obrigação de assegurar os direitos garantidos pelo ordenamento jurídico. No entanto, cumpre destacar que, o Estado tem garantido apenas a eficácia jurídica do direito à liberdade religiosa e dos direitos culturais, ainda por consolidar, portanto, a segurança social e a eficácia social⁹ de direitos dos adeptos de religiões

⁸ Porém, para análise dos dados sobre tombamento no Estado da Bahia de forma completa é necessário posteriormente realizar uma pesquisa que também analise as políticas públicas de preservação do patrimônio realizadas pelo Estado da Bahia, especificamente o tombamento e a nova política apresentada em 2014, Registro Especial. Ademais, também será necessário analisar os Sistemas Municipais de Cultura para saber qual o nível de implementação dos instrumentos de proteção nos municípios baianos.

⁹ Toda norma constitucional possui eficácia, algumas eficácia jurídica e social, outras apenas eficácia jurídica, que é a aptidão para produzir efeitos nos casos concretos. Já a eficácia social relaciona-se a efetiva aplicação da norma as relações concretas.

de matriz africana; tal consequência deriva das ações contraditórias do Estado, tais como, as ações executadas no processo de tombamento dos terreiros.

A segunda hipótese relaciona-se a existência das “redes de sociabilidades e religiosidade” com “código burocrático”¹⁰ que possibilita maior agilidade na apresentação de documentos e resolução das pendências junto aos órgãos oficiais de preservação do patrimônio cultural federal. Os terreiros que possuem maior amplitude de “códigos burocráticos” teriam mais possibilidades de acesso a informações e maior probabilidade de apresentar os documentos necessários. Ao passo que, os terreiros com “redes de sociabilidades e religiosidade” e “códigos burocráticos” mais frágeis teriam maior dificuldade para engendrar as ações necessárias para o tombamento dos espaços religiosos.

O interesse profissional nesta temática resulta da afinidade que a pesquisadora desenvolveu ao longo da sua trajetória acadêmica com as questões relacionadas à eficácia jurídica e social dos direitos humanos, fundamentais e direitos das minorias. A ligação com movimentos sociais, a participação na elaboração do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH3, atuando como delegada estadual e nacional nas conferências permitiu a aproximação com as histórias de violação à liberdade religiosa dos adeptos de religiões de matriz africana (Candomblé, Batuque, Omolocum, Xambá, Jeje/Fon, Tambor de Mina, entre outras), dos cultos indígenas, da religião neopagã *Wicca* e das tradições religiosas dos Ciganos.

O presente trabalho parte da área jurídica, e estabelece uma relação dialógica com diversas áreas do conhecimento que auxiliam no entendimento da política pública de proteção e preservação do patrimônio cultural brasileiro, notadamente, o patrimônio das religiões de matriz africana. Nesse aspecto, compreende-se o campo das políticas públicas como multidisciplinar.

No mundo acadêmico a pesquisa possui um viés pouco explorado, posto que, os estudos estão concentrados na formação da religião, panteão africano, dano moral decorrente do preconceito religioso, culinária, danças e demais temáticas relacionadas ao cotidiano das religiões de matriz africana. Sendo necessário aprofundar os conhecimentos sobre as novas relações travadas entre os terreiros e

¹⁰ O “código burocrático”, categoria antropológica, refere-se a algumas pessoas de destaque na sociedade que são filhas-de-santo ou filhos-de-santo, ou que possuem ligação afetiva com os terreiros e empreendem ações para auxiliá-los nas comunicações/interlocações com o Estado.

o Estado após o período de repressão ao culto, bem como, é escassa a pesquisa voltada para o patrimônio ancestral guardado nos terreiros enquanto patrimônio cultural brasileiro¹¹.

Cabe ressaltar que, no campo das políticas públicas a análise quanto a formação da agenda governamental voltada para questão da preservação do patrimônio cultural relacionado às religiões de matriz africana segue o modelo *Multiple Streams Model* (Múltiplos Fluxos) desenvolvido por Kingdon (CAPELLA, 2006; KINGDON, 2014a; KINGDON, 2014b). O referido modelo foi elaborado nos Estados Unidos tomando como análise as políticas públicas nas áreas de saúde e transporte, no presente trabalho o modelo *Multiple Streams Model* será utilizado para analisar como a questão da preservação dos espaços religiosos alcança o status de problema e emerge na agenda governamental. Como complemento o texto traz também as revisões sobre políticas públicas realizadas por Saravia (2014) e Souza (2014) e os relatos de Velho (2009) sobre o tombamento do primeiro monumento negro do Brasil, o Ilê Axé Iyá Nassô Oká (Terreiro da Casa Branca)¹².

Há uma vasta bibliografia sobre as religiões de matriz africana, abrangendo o ritual, comida sagrada, danças e outros aspectos religiosos. No entanto, para análise do objeto de estudo proposto, com os objetivos pretendidos, esta pesquisa pautou-se nas discussões relacionadas à chegada do negro ao Brasil, as religiões de matriz africana e temáticas correlatas. Assim, a revisão bibliográfica concentrou-se nos seguintes autores: Maggie (2001), Nascimento (2010), Pinho (2010), Ramos (1971) e Santos (2009).

Diferente da temática religiosa, os temas jurídicos abordados ainda não possuem amplos estudos, posto que, são áreas de pesquisa recente. A bibliografia utilizada nas discussões jurídicas relacionadas à liberdade religiosa, direito constitucional, direito à igualdade, direitos culturais, patrimônio cultural e tombamento está assentada nos seguintes doutrinadores: Chehoud (2012), Costa

¹¹ O antropólogo Ordep Serra, que empreendeu ações importantes para o tombamento da Ilê Axé Iyá Nassô Oká (Terreiro da Casa Branca), externou sua opinião no artigo “Monumentos negros: uma experiência” quanto a escassez de estudos no período posterior a repressão. (SERRA, 2005). A arquiteta Mabel Zambuzzi, na dissertação “O espaço material e imaterial do candomblé na Bahia: o que e como proteger?”, informa que, em 2010 na Universidade Federal da Bahia foram localizadas 20 dissertações sobre a temática afro-descendente e sobre o candomblé. Segundo a autora, em todo material pesquisado “em nenhum momento o Candomblé foi citado ou estudado como patrimônio cultural brasileiro a ser protegido: a produção disponível que demonstra preocupação sobre essa questão resume-se a uns poucos artigos e aos processos de tombamento propriamente ditos”. (ZAMBUZZI, 2010, p. 12). O estudo sobre liberdade religiosa e direitos culturais também é recente e escasso, conforme informações dos autores, Costa(2011) e Silva Neto(2013).

¹² Terreiro tombado pelo IPHAN em 1986.

(2011), Mello (2013), Rabello (2009), Ribeiro (2002), Silva (2001), Silva Neto (2012) e Zandonade (2012).

Ainda, cabe ressaltar que as análises relacionadas ao conceito de ordem hegemônica e contra-hegemonia formulado por Antonio Gramsci, ampliou a visão das relações de poder de diversos autores conforme foi indicada por Anderson (1986) na relação de poder estabelecida entre a classe dominante (os senhores feudais e burguesia) e a classe dominada (índios e negros, com ênfase na ordem da contra-hegemonia desses últimos).

Os dados apresentados no texto foram consultados em fontes escritas diversas, quais sejam: mapeamentos de terreiros de candomblé na Bahia, Constituições Federais brasileiras, legislação infraconstitucional, documentos de direito internacional e processos administrativos de tombamento de terreiros de candomblé do Estado da Bahia analisados pelo IPHAN. As fontes orais, entrevistas realizadas com pesquisador da temática religiosa e representantes de terreiros, são classificadas na pesquisa como fontes secundárias, para aferir os entraves quanto ao andamento dos processos de tombamento de terreiros. Essas fontes têm a finalidade de subsidiar a elaboração de produtos finais que auxiliem os terreiros nos pedidos de tombamento e acompanhamento do mesmo.

A legislação que rege o tombamento, Decreto-Lei nº 25/37, condizente com os valores sociais da década de 30, caracteriza-se como fonte primária, e apesar de recepcionada pelo novo regime jurídico instalado no Brasil a partir de 1988, possui lacunas que necessitam ser preenchidas para atender aos axiomas da sociedade atual, inclusive os anseios do povo de santo.

O primeiro tombamento de terreiro ocorreu na década de 1980 e significou uma ruptura com a antiga forma de pensar patrimônio pelo Estado brasileiro. Porém, com a ausência de atualização da supracitada lei, o ato de tombamento que inicialmente seria uma busca pela proteção estatal para preservação do patrimônio cultural tenderia a resultar em violação de direitos constitucionais, como não observância do direito à liberdade religiosa, dos direitos culturais e dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Assim, no âmbito de discussões em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social estão inseridos questionamentos quanto ao papel dos terreiros (Babalórixas, Yalórixas, demais zeladores e adeptos) no processo de

tombamento, na dependência de favores e na defesa de direitos constitucionalmente garantidos.

DOS OBJETIVOS E DIVISÃO DOS CAPÍTULOS

Desta forma a abordagem do problema acima citado desdobra-se nos seguintes objetivos específicos deste campo de pesquisa a qual se propõe a:

- a) examinar os diplomas legais desde o Brasil Colônia até o momento atual utilizados pelo Estado para perseguir as práticas ou assegurar a liberdade religiosa dos adeptos de religiões de matriz africana;
- b) analisar os pactos e declarações internacionais mais expressivos que abordam o direito à liberdade religiosa e que o Brasil é signatário;
- c) demonstrar a correlação entre o direito à liberdade religiosa e os princípios da dignidade humana e da igualdade;
- d) averiguar como a questão da preservação dos espaços religiosos alcança o status de problema e emerge na agenda governamental enquanto problema de segurança social do grupo envolvido; e, por fim,
- e) demonstrar os entraves para o alcance do tombamento¹³.

Esta dissertação se subdivide em cinco capítulos. O capítulo I discute e aborda o tratamento jurídico da liberdade religiosa nas Constituições brasileiras, tendo como ponto de partida o Brasil Colônia. Por compreender que o objeto da ciência jurídica está intrinsecamente relacionado com os fatos históricos¹⁴, a análise do direito à liberdade religiosa é realizada a partir da apreciação dos textos constitucionais e intercalada com relatos históricos.

¹³ Além dos objetivos citados, o trabalho se propõe a analisar o I Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, especificamente quanto as ações voltadas para as religiões de matriz africana relacionadas a tombamento de terreiros; e, apresentar como produtos finais: os critérios utilizados pelo IPHAN para deferir ou indeferir os pedidos; checklist com os documentos necessários para a abertura do processo de tombamento; e, listagem dos pedidos de tombamento submetidos ao IPHAN/BA. O estudo de caso resultou no quarto e último produto, o pedido de registro da Pedra de Xangô ao IPAC.

¹⁴ O objeto da ciência jurídica é essencialmente histórico, ou seja, é um objeto caracterizado pelo “estar” e não pelo “ser”. Apresenta-se indelevelmente caracterizado por essa marca: as coisas não “são” (definitivamente), apenas “estão” (provisoriamente dessa ou daquela forma, nesses ou naquele momento, em um contínuo vir-a-ser). A identidade das realidades estudadas pelo direito está intrinsecamente relacionada com as suas formas variáveis, com sua transição e não a estabilidade (como as realidades físicas). (LAMY, 2011, p. 68).

Nesse capítulo apresenta-se a discussão acerca dos documentos de Direito Internacional dos Direitos Humanos que o Brasil é signatário, que tratam da temática e que foram elaborados a partir de 1948, período em que começa a produção de documentos/instrumentos para a garantia de direitos humanos; e, nas interligações da liberdade religiosa com outros axiomas constitucionais¹⁵.

O capítulo II apresenta as discussões sobre o ciclo das políticas públicas; o direito à cultura e patrimônio cultural analisados à luz do Direito Constitucional. Tratar-se-á de breves comentários sobre tombamento, assinalando o diploma legal que disciplina a temática e as problemáticas quanto a recepção do diploma pela Constituição de 1988. Bem como, as dificuldades para aplicar o instituto no formato atual aos processos de tombamento de terreiros de candomblé e demais espaços religiosos das religiões de matriz africana. Por fim, serão apresentadas as características que a pesquisadora compreende como necessárias para que uma política pensada para as religiões de matriz africana seja considerada uma Política Pública de Reafricanização.

No terceiro capítulo serão interpretados e demonstrados os dados encontrados nos processos/pedidos de tombamento e na pesquisa de campo que confirmam ou descartam as hipóteses apresentadas. A análise dos processos e da linguagem utilizada pelos profissionais possibilitará apresentar as dificuldades para realização do tombamento e os critérios informais que orientam a decisão quanto ao tombamento ou não dos terreiros.

O quarto capítulo relaciona-se aos dados das entrevistas e do estudo de caso do pedido de tombamento requisitado para o espaço religioso denominado Pedra de Xangô, localizado no Bairro de Cajazeiras (Salvador/BA), que resultou na elaboração, em co-autoria, do pedido de Registro Especial ao IPAC.

O quinto capítulo consistirá na apresentação dos produtos elaborados a partir do diagnóstico obtido da análise dos dados apresentados nas entrevistas. Os produtos possuem o objetivo de auxiliar os gestores/zeladores dos terreiros a buscarem maior autonomia para o requerimento do tombamento, posto que, o site

¹⁵ A análise foi realizada a partir da apreciação do conteúdo jurídico da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH); do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP); do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC); da Declaração para Eliminação de todas as Formas de Intolerância e Discriminação com base em religião ou convicção; da Declaração de Princípios sobre a Tolerância; e, da Declaração Sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Lingüísticas (BRASIL, 2011; LEITE, 2012).

do IPHAN¹⁶ não apresenta informações sobre a documentação necessária, os processos não possuem uma seqüência padrão e os critérios que são utilizados pelo órgão para deferir ou não o pedido não são publicizados.

Nessa perspectiva um dos produtos apontados nesta pesquisa, incide na análise e proposta de uma tabela com a lista dos processos abertos no Estado da Bahia, no IPHAN, desde 1982, data do primeiro pedido até o primeiro semestre de 2014. Esse recorte permite a indicação da construção de um banco de dados, pois, para aperfeiçoamento da política é necessário a construção de indicadores que só será possível a partir da organização das informações sobre os processos, os dados estão disponibilizados no Apêndice D.

O segundo produto consiste na elaboração, a partir da necessidade verificada na análise dos dados, de checklist dos documentos necessários para a abertura do processo de tombamento, posto que, não há informações no endereço eletrônico do IPHAN, sobre quais são os documentos que os terreiros necessitam apresentar para análise do órgão. O checklist consta no Apêndice E. Nesse contexto de ausência de informações inseri-se o terceiro produto que é uma tabela com os critérios informais utilizados pelo IPHAN para deferimento ou indeferimento dos pedidos, Apêndice F. Esse produto permite indicar a construção de critérios formais que poderá evitar a alta discricionariedade presente na análise, e assim garantir que os fundamentos do Estado Democrático de Direito seja observado e respeitado durante o processo de tombamento.

Além dos três produtos citados, o estudo de caso do pedido de tombamento requisitado para o espaço religioso denominado Pedra de Xangô, resultou na elaboração, em co-autoria, do pedido de Registro Especial ao IPAC, Apêndice G, sendo o quarto produto da pesquisa.

Nas considerações finais serão apresentadas reflexões que poderão auxiliar a repensar a forma de execução da atual política de preservação do patrimônio cultural voltada para os espaços de religiões de matriz africana, o tombamento.

METODOLOGIA

¹⁶ Endereço do sítio: www.iphan.gov.br.

Na metodologia far-se-á necessário apresentar os apontamentos teórico-metodológicos exigidos para uma melhor compreensão da problemática que envolve o objeto desta pesquisa. Considerando que a metodologia é o instrumento utilizado para desvendar a realidade e os questionamentos com objetividade e confiabilidade a mesma deverá indicar o caminho do pensamento acerca do objeto de pesquisa; a produção do conhecimento e dos instrumentos e procedimentos repetíveis por outros pesquisadores. (MINAYO, 2009, p. 14).

Assim a análise do objeto desta pesquisa, a política de proteção e preservação do patrimônio para religiões de matriz africana localizado no Estado da Bahia, instrumentalizada do tombamento de terreiros de candomblé, segue o método hermenêutico-dialético para analisar os valores contidos nos textos dos pareceres, avaliações e encaminhamentos, bem como, os fatores que determinaram e determinam as ações ou omissões dos agentes estatais durante o processo. Com isso, pretende-se compreender a aplicação do instituto do tombamento para preservação do patrimônio guardados nos terreiros e analisar criticamente os dados gerados, partindo do pressuposto que a realidade está sujeita a mudanças, a constantes movimentos e que as coisas não existem isoladas (LAKATOS, 2009, p. 101).

Nessa perspectiva, para compreensão quanto à inserção da política de tombamento na agenda governamental, bem como, a execução de tal política, a análise jurídica foi realizada a partir da interseção do estudo que conflui a história e o entorno. Por tais fatores o método escolhido foi o hermenêutico-dialético. Segundo Lamy,

A DIALÉTICA, talvez um dos mais preciosos métodos para as áreas sociais, parte do pressuposto de que a realidade é sempre histórica e historicamente superável. [...] O HERMENÊUTICO é o método que advém da certeza de que o contexto é o norte de explicação de toda e qualquer comunicação humana. Não é pela forma, pela gramática, que qualquer discurso pode ser compreendido, mas pelo seu entorno. Essa abordagem preocupa-se com isso: despertar a sensibilidade, a percepção adequada para compreender mais o não dito do que o dito. (LAMY, 2011, p. 45- 47).

A pesquisa possui viés qualitativo, posto que, “As realidade jurídicas manifestam-se mais de forma qualitativa do que quantitativamente. Grande parte dos objetos estudados pelas ciências jurídicas tem contornos voláteis, não mensuráveis completamente, de difícil manipulação exata”. (LAMY, 2011, p. 69).

Desta maneira, os procedimentos utilizados para análise do objeto foram: análise documental, pesquisa bibliográfica, entrevistas e estudo de caso, posto que, são os mais adequados para apreciação do problema desta pesquisa, por permitir a revisão dos textos legais e discussões doutrinárias e históricas ao mesmo tempo em que permite verificar em documentos e relatos orais as principais dificuldades percebidas pelos terreiros para a garantia da preservação das tradições a partir da política pública de proteção e preservação do patrimônio.

Os dados apresentados no texto foram consultados em fontes escritas metodologicamente classificadas como fontes primárias, quais sejam: os processos administrativos de tombamento de terreiros de candomblé do Estado da Bahia¹⁷ analisados pelo IPHAN. Dos seis processos de tombamento definitivo foram selecionados três para análise, são eles: o processo do primeiro tombamento, Ilê Axé Iyá Nassô Oká (Terreiro da Casa Branca), tombado definitivamente em 1986; o processo do segundo tombamento que ocorreu quatorze anos depois, do Ilê Axé Opô Afonjá, processo mais ágil, tombamento definitivo realizado em 2000; e, o processo do Ilê Maróialàji Alakêto¹⁸, que foi tombado após oito anos do segundo, em 2008, e é o segundo pedido de tombamento mais demorado.

A partir desse recorte é possível analisar o contexto de implantação e as modificações ocorridas na aplicação da política de preservação dos terreiros de candomblé, posto que, a análise do primeiro tombamento, do Ilê Axé Iyá Nassô Oká (Terreiro da Casa Branca), permite identificar os fatores que possibilitaram que a preservação de terreiros de candomblé entrasse na agenda governamental. A análise dos processos de tombamento, do Ilê Axé Opô Afonjá e do Ilê Maróialàji Alakêto, possibilitou verificar as modificações ocorridas no entendimento dos técnicos e componentes do Conselho consultivo do IPHAN, tanto no discurso quanto na análise processual.

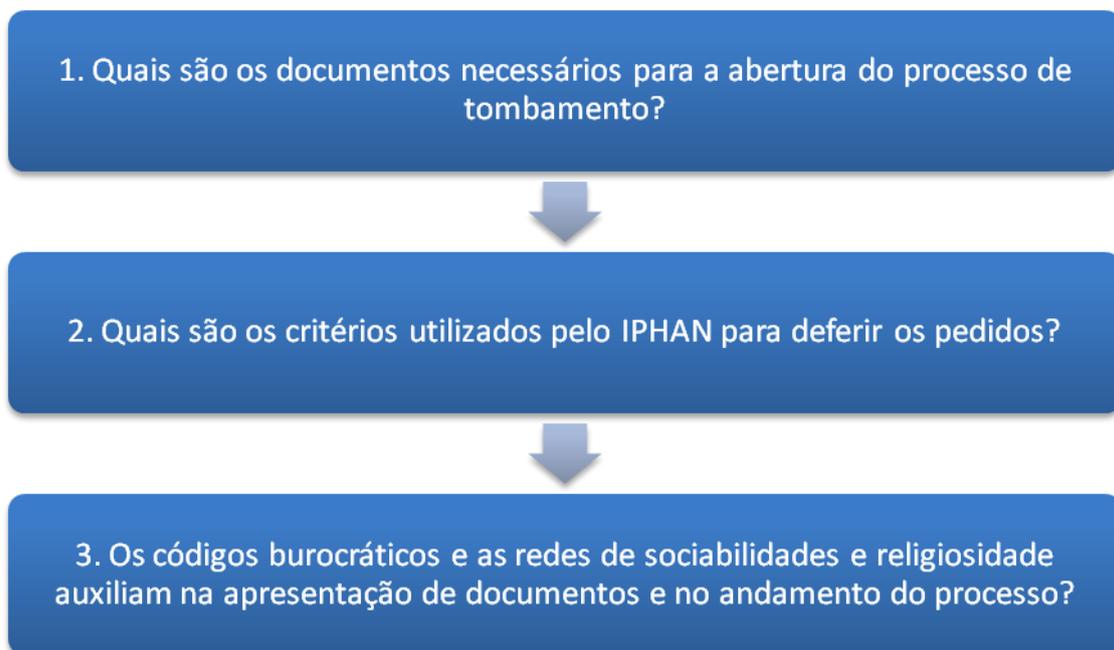
Os dados estão concentrados nos processos de tombamento definitivo, mas, pelas suas particularidades serão apresentadas, algumas informações sobre o tombamento provisório do Zoogodo Bogum Malê Seja Undé (Terreiro Roça do

¹⁷ O processo de tombamento do terreiro Casa Grande de Minas ou Casa das Minas Jeje ou Querebentã de Zomadonu não será analisado, posto que, está localizado no Estado do Maranhão.

¹⁸ O nome do terreiro é grafado de diferentes formas em vários documentos, inclusive no processo de tombamento, assim é escrito como Ilê Maroiáláji Alaketu, Ilê Maroiá Laje Alaketo. A partir do significado do nome, da pesquisa e da forma utilizada pela comunidade optou-se por denominá-lo no trabalho de Ilê Maróialàji Alakêto.

Ventura) com base nos documentos apresentados pelo IPHAN, posto que, o órgão não disponibilizou o processo. Os processos de tombamento realizados pelo IPHAN na Bahia foram analisados à luz do Decreto-Lei nº 25/37, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e legislação correlata e da Portaria nº 11/86, que consolidou as normas de procedimentos para os processos de tombamento; da Constituição Federal, notadamente quanto aos conceitos e axiomas apresentados na revisão de literatura; e, das seguintes questões orientadoras:

Figura 1 – Questões orientadoras



Quanto às fontes escritas, vale citar ainda: texto das Constituições brasileiras e legislação infraconstitucional; texto de documentos internacionais; artigos; revistas; livros; mapeamentos de terreiros realizados no Estado da Bahia; estudo técnico realizado por servidora do IPHAN; e, dissertações, cujas referências encontram-se no final do trabalho. Além das fontes citadas, a análise baseia-se nos dados encontrados na pesquisa de campo realizada no Arquivo Público do IPHAN/BA, de março a maio de 2014; e, nas entrevistas.

A escolha dos entrevistados foi definida a partir da pesquisa de campo e da revisão bibliográfica. Foram realizadas 03 entrevistas com atores essenciais para compreensão do problema e implementação e execução da política pública em análise, são eles: Cláudio Nascimento, historiador e autor do livro “Bitedô – onde

moram os nagôs: redes de sociabilidades africanas na formação do candomblé jêje-nagô no Recôncavo Baiano”; a Iyalorixá Iara de Oxum, integrante da Associação Pássaros das Águas; e, com a Iya Kekerê Nilda do Alakêto, neta de Olga do Alakêto e participante do “GT de Segurança dos Terreiros” que aborda a intolerância religiosa e a insegurança nos terreiros. Os roteiros das entrevistas semiestruturadas seguem em anexo, estas foram gravadas e transcritas, as principais discussões estão no corpo do texto do presente trabalho. Os roteiros das entrevistas passaram por constantes revisões, na medida em que a pesquisa de campo e bibliográfica avançavam os questionamentos eram revistos e realinhados. Ademais, os instrumentos foram submetidos a pré-teste, com pesquisadora da temática e gestor de terreiro.

As pesquisas bibliográficas sobre a formação do candomblé levaram a leitura do livro “Bitedô – onde moram os nagôs: redes de sociabilidades africanas na formação do candomblé jêje-nagô no Recôncavo Baiano”, de Cláudio Nascimento, em que o autor revela questões relacionadas à criação das redes de sociabilidades africanas no Recôncavo e que estas possibilitaram a resistência dos negros quanto a professar a sua fé e garantir direitos mínimos aos participantes da rede.

O autor demonstra que as redes do passado ainda existem e o que impulsionou a autora a estabelecer contato em busca de maiores informações sobre a ligação entre as redes de sociabilidades e religiosidade e os processos de tombamento. A entrevista foi realizada na cidade de Cachoeira/BA, no dia 09 de maio de 2014, com duração de 1h15 (uma hora e quinze minutos), nas quais ele esclareceu alguns fatos do passado e do presente que demonstram a importância de alguns terreiros e personalidades para construção do candomblé jêje-nagô e das redes de sociabilidades e religiosidade no Recôncavo, que posteriormente expandem-se pelo Estado da Bahia.

A segunda entrevista foi definida a partir dos debates do “I Seminário Internacional para Preservação do Patrimônio Cultural Brasil-Nigéria”, realizado em Salvador, de 28 a 31 de julho de 2014. A visita do Alafin Oyo (guardião da coroa ancestral de Xangô), Lamidi Olayiwola Adeyemi III, considerado o descendente mais velho do ancestral yoruba na Ayê (terra), trouxe novamente para a mídia a problemática quanto à preservação da Pedra Xangô. Após pesquisa foi localizado que o pedido foi requisitado pela Associação Pássaro das Águas, que foi criada a

partir da junção dos filhos de santo e da Iyalorixá Iara de Oxum, zeladora do Ilê Tomim Kiosise Ayo, localizado em Cajazeiras, com outros terreiros da região.

Em pesquisa no Mapeamento dos Terreiros de Salvador foram localizados os contatos das autoridades do terreiro e no dia 22 de agosto de 2014 foi realizada a entrevista com Iyalorixá Iara de Oxum, com a participação de filhos do terreiro. Nas 2h9 (duas horas e nove minutos) de entrevista ela esclareceu as dificuldades para acessar as informações sobre o tombamento da Pedra de Xangô. Além do pedido de tombamento ao IPHAN, foi requisitado tombamento aos órgãos estadual e municipal, IPAC e Fundação Gregório de Matos (FMG), no mês de janeiro de 2014 e até o momento da entrevista não havia retorno dos órgãos. O acompanhamento dos pedidos de tombamento resultou do requerimento de Pedido de Registro Especial ao IPAC, que será relatado no capítulo IV e segue anexado ao trabalho como produto final (Apêndice G). O estudo de caso compreendeu o período de 22 de agosto a 31 de dezembro de 2014.

A última entrevista foi definida a partir da análise dos processos, quanto a agilidade ou demora no retorno da entidade estatal, e a inquietação para verificar as mudanças ocorridas no terreiro após o tombamento. Os dois processos mais demorados analisados pelo IPHAN foram o Ilê Maróialàji Alakêto e do Ilê Axé Oxumarê, sendo escolhido o primeiro por possuir mais tempo de tombamento, o que possibilitou verificar se as expectativas se reverteram em realizações, e segurança social para o grupo.

Assim, a entrevista foi realizada com a Iya Kekerê Nilda do Alakêto, do Ilê Ilê Maróialàji Alakêto, terreiro tombado pelo IPHAN em 2008, descendente da princesa africana Otampe Ojarô (Maria do Rosário Régis), fundadora do Ilê Maróialàji Alakêto juntamente com seu marido, o sacerdote Babá Láji (João Porfírio).

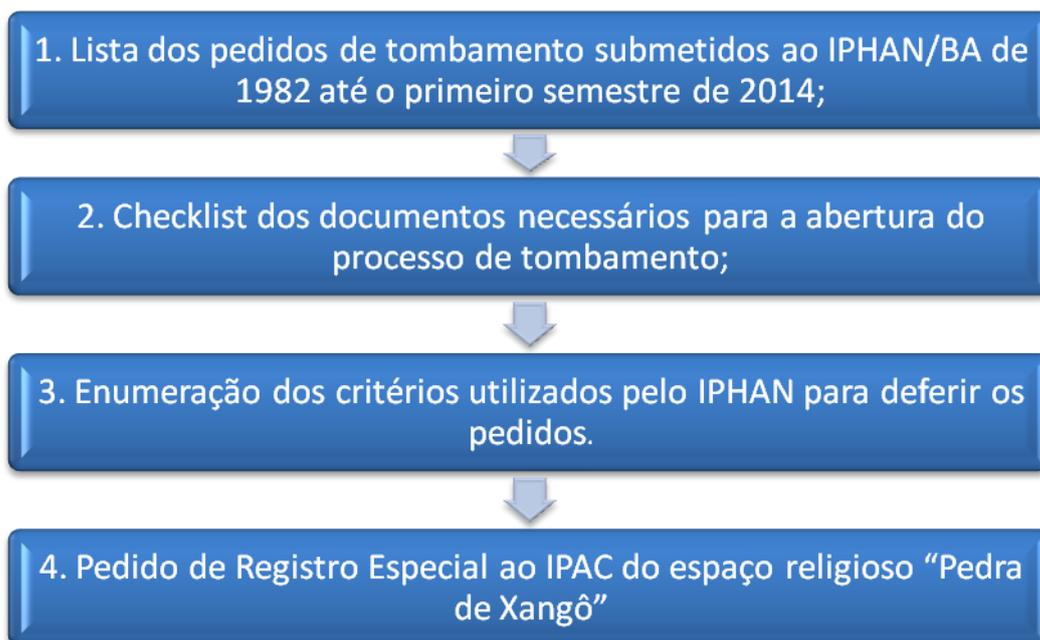
As entrevistas possibilitaram perceber os níveis de envolvimento do povo de santo com as políticas públicas de tombamento, observada por eles como medida e estratégia de segurança social. Ademais, foi possível aferir os entraves quanto ao andamento dos processos de tombamento de terreiros, que ao final subsidiaram a elaboração de produtos finais que auxiliem os terreiros nos pedidos de tombamento e acompanhamento do mesmo.

Cumprе salientar que, as entrevistas seriam aplicadas também com os servidores do IPHAN/BA, porém, o órgão não retornou com os nomes dos

servidores para entrevistas, apesar das várias tentativas de contato através de ofícios, correio eletrônico e telefonemas, fato que limitou a análise quanto aos entraves para o andamento dos processos de tombamento de terreiros, mas não inviabilizou a pesquisa.

A partir da análise dos dados serão apresentados os seguintes produtos finais:

Figura 2 – Produtos Finais



1 A PROTEÇÃO DO DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA: constituições brasileiras, instrumentos internacionais e a interligação com outros institutos jurídicos

O ser humano é livre para abraçar qualquer crença. A fé não se impõe, nem se chega a ela pelo intelecto. Chega-se ao Orixá pelo coração. (Maria Stella de Azevedo Santos, Iyalorixá do Ilê Axé Opô Afonjá).

Por serem vistos como peças, a procedência do negro africano era relacionada aos pontos do continente, assim eram classificados como: Nagô, Mina, Angola, Moçambique, etc.; não havia, portanto, uma identificação dos povos negros e das diversas culturas, fator importante para compreender a contribuição do negro à civilização brasileira. Na Bahia é possível identificar três grupos de famílias negras:

No primeiro grupo, temos os negros sudaneses, como os *nagôs* (iorubas), os *gêges* (daomeanos), os *fanti-ashantis*, etc. No segundo grupo, temos os negros sudaneses islamizados, como os *haussás*, os *tapas*, os *mandingas*, os *fulatás*...No terceiro grupo temos a grande família dos negros bantos, entre os quais entraram no Brasil, os negros *Angolas*, os *Congos*, os *Moçambiques*...com outras subdenominações regionais. [...] Os negros do primeiro e do segundo grupo predominaram na Bahia. [...] Os negros do segundo grupo, convertidos ao islamismo, [...] Foram os principais responsáveis pelos movimentos de sublevação de escravos na Bahia, no século XIX. (Ibid, p. 36-38).

Assim, o que hoje compõe as religiões de matriz africana é a condensação das religiões trazidas pelos diversos povos do continente africano. O termo religiões de matriz africana, portanto, é recente e os povos que chegaram ao Brasil como escravizados não se sentiam e não eram pertencentes a um grupo formado por religião única, porém, será o termo utilizado durante todo o trabalho para designar as religiões africanas originárias do processo escravagista.

As religiões não hegemônicas, ou seja, as relacionadas aos povos indígenas e principalmente aos negros foram perseguidas e fortemente combatidas pelo Estado mesmo após a Constituição de 1891, que formalmente separou o Estado da Igreja Católica. A liberdade religiosa, o reconhecimento da sua contribuição para o processo civilizatório e o reconhecimento da sua cultura foram juridicamente assegurados para os negros apenas a partir da década de 1980, apesar da luta por direitos ser relatada por historiadores desde o período do Brasil Colônia. (RAMOS, 1971; SANTOS, 2009; NASCIMENTO, 2010).

A imprensa que era uma extensão do Estado na perseguição aos candomblés¹⁹, começa na década de 1980 a divulgar a possibilidade do desaparecimento das tradições africanas, já que os terreiros, mais especificamente o Ilê Axé Iyá Nassô Oká (Terreiro da Casa Branca), estavam sofrendo os efeitos da urbanização e da especulação imobiliária. A proteção e preservação dos terreiros de candomblé na contemporaneidade só foi possível a partir da mudança de concepção do conceito de direito à liberdade religiosa, dos direitos culturais e de patrimônio cultural, resultado da luta de um povo que apesar da opressão buscou manter vivas as suas tradições religiosas.

Portanto é de suma importância compreender, o contexto de inserção das religiões de matriz africana no Brasil, a disciplina legal sobre liberdade religiosa e as implicações da legislação e do texto Constitucional na vida dos adeptos de tais religiões. A liberdade religiosa é um direito protegido tanto no âmbito internacional quanto no âmbito nacional, por isso, é importante realizar uma análise do tratamento do tema não só nas Constituições brasileiras, mas também nos instrumentos de proteção do ordenamento jurídico internacional.

Inicialmente será analisado como o Estado brasileiro disciplinou o exercício da liberdade religiosa desde o Brasil Colônia até a contemporaneidade, para tanto serão consideradas as Constituições brasileiras e textos legais que trataram e tratam especificamente da temática, seja enquanto normas garantidoras de direitos, seja como normas violadoras.

Com a revisão dos textos constitucionais espera-se demonstrar a diferença de tratamento aplicado pelo Estado Brasileiro para religiões não hegemônicas nos diversos períodos históricos. Os adeptos das religiões de matriz africana foram

¹⁹ Exemplo os jornais “A Ordem” de Cachoeira (SANTOS, 2009), “A Tarde” e “Diário da Bahia” (SODRE, 2010).

tolhidos do pleno exercício do direito à liberdade religiosa a partir de determinações constitucionais e legais que permitiam a existência de ações contraditórias pelos entes estatais, em alguns momentos reprimindo com violência e em outros permitindo o culto por interesses eleitorais.

Além das normas nacionais, no Brasil vigoram diversos documentos internacionais que garantem o direito à liberdade religiosa. A luta por garantias que assegurem aos cidadãos direitos contra os abusos e excessos dos governantes remonta a Grécia Antiga e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 é considerada o marco divisório para o reconhecimento da liberdade religiosa. Porém, é a partir de 1948 que ocorre a juridicização²⁰ dos direitos humanos, posto que, com o fim da Segunda Guerra Mundial os países compreendem que é necessário assegurar a toda e qualquer pessoa o pleno exercício de direitos que garantam uma existência digna e livre de opressão. Isso tem refletido na elaboração de instrumentos que desde a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948 buscam proteger a pessoa humana em todos os âmbitos da vida, seja ela estatal, social, econômica, ambiental, entre outros aspectos. Portanto, os documentos analisados no presente trabalho serão aqueles elaborados a partir de 1948 e que possuem consonância com as discussões sobre liberdade religiosa. (LEITE, 2012; SILVA NETO, 2013).

Nessa perspectiva, cabe observar que a atuação estatal está pautada não só numa obrigação constitucional, mas também numa obrigação assumida internacionalmente a partir da assinatura de pactos e declarações que garantem o direito à liberdade religiosa e impõe aos Estados membros atuação positiva para assegurar o respeito às religiões minoritárias e o pleno exercício do direito. Outro ponto importante para entendimento da proteção do direito à liberdade religiosa está atrelado ao fato que o Brasil é um Estado Democrático de Direito e possui como um dos seus fundamentos o princípio da dignidade humana. Tal princípio irradia as demais normas asseguradoras de direitos humanos e fundamentais, inclusive o direito à liberdade religiosa.

Cabe ressaltar que, direitos humanos e direitos fundamentais, apesar de serem comumente utilizados como sinônimos, possuem significados distintos. Os

²⁰ A partir da promulgação de diversos documentos internacionais tornou-se possível requerer não só ao Poder Executivo e Poder Legislativo, mas também ao Poder Judiciário no âmbito nacional e internacional, a efetividade de direitos basilares, sem os quais não é possível viver com dignidade.

direitos humanos são as normas instituídas por órgãos internacionais em declarações e tratados, já os direitos fundamentais são os direitos assegurados nas Constituições de cada país. Quando os direitos humanos são inseridos no sistema normativo-constitucional de determinado país eles são denominados de direitos fundamentais. (SILVA NETO, 2013, p. 84).

Ainda, é importante compreender a correlação entre o princípio da dignidade da humana e a garantia do direito à liberdade religiosa. Ademais, sobre a correlação entre princípio e direito à liberdade religiosa serão apresentadas algumas discussões sobre o princípio da igualdade, axioma de grande importância nos Estados Democráticos de Direito por garantir aos cidadãos tratamento equânime nas suas demandas.

O Estado brasileiro possuía um projeto hegemônico de religião, de direito e de patrimônio. O processo histórico na busca por direitos iguais, liberdade religiosa, direitos culturais, entre outros, demonstra porque o patrimônio cultural de origem africana foi até a década de 1980 relegado pelo Estado brasileiro. Portanto, antes da análise do objeto da pesquisa propriamente dito, qual seja, a política de proteção e preservação do patrimônio para religiões de matriz africana, notadamente, o tombamento; faz-se necessário compreender os fatores que possibilitaram a construção de tal política, ou seja, a modificação do texto constitucional e da compreensão estatal.

Entender as garantias trazidas pelo direito à liberdade religiosa na Constituição atual é essencial para compreender a transformação na forma de pensar patrimônio cultural e sua preservação pelo Estado brasileiro, que até a década de 80 preocupou-se em preservar apenas o patrimônio luso e essencialmente material, em detrimento dos espaços religiosos e culturais de outros povos que também contribuíram para o processo civilizatório nacional. A inovação nas ações de patrimônio cultural é iniciada com o tombamento Ilê Axé Iyá Nassô Oká (Terreiro da Casa Branca) em 1986, mas a sua garantia só é formalizada na Constituição de 1988 e a partir da década de 1990 mais seis terreiros são tombados definitivamente e um é tombado de forma provisória.

É importante ressaltar que o tombamento do primeiro terreiro, a modificação da legislação e do texto constitucional, a inserção dos temas relacionados as religiões de matriz africana na agenda governamental e a elaboração e execução de

políticas públicas ocorreram a partir da forte pressão do movimento negro, dos espaços religiosos de matriz africana, dos adeptos/praticantes de tais religiões, de intelectuais interessados no tema e também do apoio político buscado pelos gestores dos terreiros.

A partir da retirada do texto constitucional de ressalvas que possibilitavam ao Estado continuar a engendrar a perseguição as religiões minoritárias e a inclusão dos direitos culturais como direito do cidadão e dever de proteção e preservação do poder público, o movimento negro, os terreiros e demais coletivos de entidades negras passaram a dispor de garantias formais que possibilitam a luta pela realização material de direitos essenciais para uma vida digna.

1.1 O ESTADO E O AÇOITE: O DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS E NAS LEIS INFRACONSTITUCIONAIS.

O estudo das Constituições e leis brasileiras no lapso temporal que compreende o Brasil Colônia até a promulgação da Constituição de 1988²¹ demonstra que o Estado brasileiro foi agente fundamental na segregação e perseguição das manifestações culturais e religiosas de matriz africana. A sociedade brasileira durante longo período esteve assentada sobre o trabalho escravo formal, e tudo que estivesse relacionado aos negros foi constantemente hostilizado, inferiorizado e proibido²². Assim como as demais esferas da vida, a religião dos negros escravizados também foi combatida com veemência pelo Estado, Igreja, polícia e imprensa²³.

Os colonizadores detinham os meios de produção e eram os responsáveis pela elaboração e aplicação da lei, assim, antes de garantir direitos a todo e qualquer cidadão, a legislação portuguesa visava garantir o poder e a riqueza de

²¹ Vale ressaltar que não será realizado um recorte temporal, mas sim um recorte a partir da evolução das Constituições brasileiras, com análise do tratamento do tema liberdade religiosa pelo Estado.

²² O preconceito contra o negro, segundo Arthur Ramos, surge das deformações físicas, das mutilações corporais, cicatrizes e etc, que eram resultado do trabalho excessivo e das péssimas condições de vida do negro. “Não obstante tôdas essas condições desfavoráveis, não seria criada a economia brasileira, não seria escrita a história da civilização brasileira, sem o concurso do trabalho do Negro, lavrando o solo, explorando as minas, desbravando as terras virgens do Nôvo Mundo”. (RAMOS, 1971, p. 46).

²³ Segundo Jaime Sodré, “Exorcizar demônios e perseguir as práticas religiosas dos negros, diabolizando-as, eram formas utilizadas pelos europeus para aplicarem seus modelos de dominação política e ideológica sobre as categorias sociais subalternas. Como saldo dessas posturas, que sobreviveram para a posteridade, têm-se muitas ações repressivas que penetraram a República e seguiram avante, construindo bases sólidas para os estereótipos e preconceitos alimentadores das representações negativas”. (2011, p. 42-43).

Portugal. Ou seja, diferente de outros países em que o direito foi uma construção histórica a partir das lutas e conquistas do povo, no Brasil tanto o direito quanto a cultura, que deveriam ser aplicados e valorizados, foram trazidos pelos portugueses junto com a colonização. Segundo Cláudio Valentim Cristiani,

A condição de colonizadores fez com que tudo surgisse de forma imposta e não construída no dia-a-dia das relações sociais, no embate sadio e construtivo das posições e pensamentos divergentes, enfim, do jogo de forças entre os diversos segmentos formadores do conjunto social. Com a devida precaução, salvo exceções que confirmam a regra, foi uma vontade monolítica imposta que formou as bases culturais e jurídicas do Brasil colonial. (CRISTIANI, 2005, p. 296-297).

Assim, durante todo o período colonial predominou os princípios e diretrizes do Direito Alienígena (Direito Português e Direito Holandês), que segregava a população nativa e os africanos escravizados. Os operadores do direito eram verdadeiros formadores de opinião, porém estavam comprometidos com as estruturas do poder estatal, por conseguinte não conseguiam diferenciar o público das relações privadas, e os interesses da coletividade dos interesses da classe dominante, ou seja, dos seus próprios interesses. (CRISTIANI, 2005, p. 304-305).

Porém, é necessário ressaltar que, o negro não foi passivo a escravidão. Desde a sua chegada ao Brasil há registro de fugas, formação de quilombos e insurreição de negros, com destaque para a formação do Quilombo dos Palmares no século XVII e da Revolta dos Malês no século XIX. As insurreições negras que ocorreram na Bahia no século XIX (1807-1835) foram organizadas por negros islamizados em templos maometanos, principalmente os Haussás, e a causa primordial era religiosa; e, por negros nagôs. Arthur Ramos denomina as insurreições dos negros islamizados de *guerras santas* fazendo referência as lutas seculares de religião travadas em solo africano, a *guerra santa* era conduzida não apenas contra os brancos, mas também estava direcionada aos negros que não aderissem ao movimento. (RAMOS, 1971, p. 47-53).

A efervescência das insurreições pode ter influenciado na redação do primeiro documento que trata da liberdade religiosa no Brasil que é de 1810, ou seja, do mesmo período das revoltas. Logo após a chegada da Família Real ao país foi

celebrado entre Portugal e Inglaterra o Tratado do Comércio e Navegação²⁴, o qual disciplinava, entre outros temas, sobre a liberdade religiosa. Apesar da garantia de liberdade de consciência e licença para celebração do culto para os ingleses que chegavam ao Brasil para trabalhar, como mão-de-obra especializada, No tratado constava a proibição quanto a ostentação da religião inglesa e permitia a edificação de igrejas desde que estas se assemelhassem a habitações. Conforme destaca o texto do artigo XII do Tratado do Comércio e Navegação,

Sua Alteza Real, o Príncipe Regente de Portugal, declara, e se obriga no seu próprio nome, e no de seus herdeiros e sucessores, que os vassallos de Sua Majestade Britânica, residentes nos seus territórios e domínios, não serão perturbados, inquietados, perseguidos, ou molestados por causa de sua religião, mas antes terão perfeita liberdade de consciência e licença para assistirem e celebrarem o serviço divino em honra do Todo-Poderoso Deus, quer seja dentro de suas casas particulares, quer nas igrejas e capelas, que Sua Alteza Real agora, e para sempre graciosamente lhes concede a permissão de edificarem e manterem dentro dos seus domínios. Contudo, porém, que as sobreditas igrejas e capelas sejam construídas de tal modo que externamente se assemelhem a casas de habitação; e também que o uso dos sinos não lhes seja permitido para o fim de anunciarem publicamente as horas do serviço divino. (RIBEIRO, 2002, p. 55-56).

Se para os ingleses apenas a ostentação da religião estava proibida, para índios e negros a vedação a liberdade religiosa atingia todas as esferas, isso porque, tendo o Estado Português uma religião oficial e sendo o Brasil mera extensão do seu reinado, é estabelecida uma relação de poder com cunho religioso, que coloca a religião Católica no plano hegemônico em detrimento das religiões indígenas e negras. A religião foi utilizada não só para a tentativa de conversão, mas também para justificar a escravidão como necessidade de salvação das almas dos povos que possuíam deuses pagãos, e com isso evitar as fugas, rebeliões e outras manifestações de repúdio ao cativo. (SANTOS, 2009, p. 41).

O conceito de hegemonia foi desenvolvido por Gramsci num contexto de trabalho assalariado e de lutas de classes, portanto, a sua aplicação na análise de período anterior e de base escravocrata deve ser compreendida como a tentativa de

²⁴ O referido tratado não consta no Portal da Legislação do Governo Federal.

dominação do Estado e da Igreja Católica, classe dominante, sobre os povos escravizados, classe subalterna. Gramsci apresentou pelo menos três conceitos para hegemonia, envolvendo o Estado e sociedade civil. Para ele, num dos conceitos apresentados, o Estado possui uma função ideológica,

Todo Estado é ético na medida em que uma de suas funções mais importantes é de elevar a grande massa da população a certo nível cultural e moral, nível ou padrão que corresponde às necessidades do desenvolvimento das forças produtivas e por conseqüência, aos interesses das classes dominantes. (ANDERSON, 1986, p. 31).

Ainda seguindo a correlação do conceito gramsciano ao período escravocrata, a contra-hegemonia deverá ser compreendido, também, como o período das ações empreendidas pelo povo negro para sair do contexto de escravidão e não assimilação forçada dos dogmas do catolicismo. Relatos demonstram que a perseguição sofrida pelos negros atingia não só a ausência de liberdade em externalizar a sua fé, mas também havia forte repressão as manifestações privadas, inclusive com invasão de residências onde supostamente aconteciam o Calundu²⁵, denominação mais antiga para rituais religiosos de matriz africana²⁶ realizados no Brasil, as danças, os batuques e os ajuntamentos. Segundo Santos, “o assim chamado “paganismo africano”, em suas manifestações privadas ou públicas, mereceu acalorados discursos e práticas que os repreendia”. (SANTOS, 2009, 46).

Já no período do Brasil Império, a Constituição de 1824, outorgada pelo Imperador Dom Pedro I, no art. 5º, reconheceu como religião oficial a Religião Católica Apostólica Romana, sendo permitido o culto doméstico para as demais religiões. Apesar da garantia do culto particular para as outras religiões, aqueles que não professassem a religião do Estado não seriam hábeis a nomeação de Deputado, ademais, ninguém poderia ser perseguido por motivo de religião, desde que, respeitasse a religião oficial e não ofendesse a moral pública. (BRASIL, 1824).

²⁵ “Calundu é a denominação mais antiga para rituais religiosos de matriz africana realizados no Brasil. Essa denominação já aparece na poesia de Gregório de Matos no século XVII”. (SANTOS, 2009, p. 44).

²⁶ Notícias sobre o candomblé do Engelho Velho divulgada no Jornal Diário da Bahia de 1896, utiliza o termo *Batucagés*. (SODRE, 2010, p. 45).

Nesse diapasão, percebe-se que, durante a vigência da Constituição Política do Império do Brasil, os adeptos de religiões de matriz africana poderiam exercer o culto apenas no âmbito doméstico, ou seja, havia restrições quanto à liberdade de culto. Provavelmente, essa é a principal causa da proliferação do culto doméstico da Nação Jejê-Nagô no Recôncavo Baiano, como resultado das perseguições o culto era restrito a relações familiares e não havia festa pública. Cumpre informar que a prática é parcialmente mantida na atualidade.²⁷

No período de vigência da primeira Constituição brasileira, relatos evidenciam que as perseguições sofridas pelos adeptos de religiões de matriz africana na cidade de Salvador era infligida pela imprensa e pela polícia. João José Reis ao relatar a vida do sacerdote africano Domingos Sodré apresenta passagens da história do Brasil a partir do olhar dos subjugados, demonstrando que alguns integrantes da polícia possuíam uma relação amistosa com o candomblé, e que a perseguição estava atrelada a vários fatores, entre eles o fato da religião começar a ser freqüentada não só por negros escravizados, mas também por parcela abastada da população. Segundo Reis,

Em janeiro de 1854, o chefe de polícia S. M. de Araújo Góes também escrevera circular aos subdelegados onde exigia “completa proibição de reuniões de africanos por qualquer pretexto que haja, quer para batuques, e quer por motivo de falecimento de alguns, o que dá lugar a práticas e cerimônias que se não devem tolerar”. Aqui a religião dos africanos é vista como circunscrita a eles apenas, sem que fosse percebido seu extravasamento para outros setores da população. [...] Entre o final da década de 1850 e o início da de 1860, a Bahia teve alguns chefes de polícia que, diante das crescentes denúncias recebidas, adotaram uma linha dura contra os candomblés. Esses chefes de polícia alimentariam uma espécie de psicologia do medo. (REIS, 2008, p. 37-38).

No final do século XVIII, o sistema escravocrata sofria transformações graduais, com a edição de leis que a partir de 1823 passaram a repreender e proibir o tráfico de escravos. Em 1888, o Imperador Dom Pedro II retira-se do país para

²⁷ Dado encontrado a partir da entrevista concedida por Luiz Cláudio Nascimento em maio de 2014. Nas grandes cidades a perseguição era mais amena para alguns terreiros. Nicolau Pares *apud* Santos, observou, “na cidade de Salvador da segunda metade do século XIX, uma tolerância seletiva dos poderes públicos a certos candomblés. O autor atribui essa “tolerância”, entre motivos como a crença no feitiço, a uma justificativa política ancorada no interesse eleitoral”. (SANTOS, 2009, p. 51).

tratar a saúde, nesse período o movimento abolicionista atinge o auge no país, que resultou na publicação da Lei ÁREA no dia 13 de maio de 1888, pondo fim a escravidão formal e legal no país, assinada pela Regente Princesa D. Isabel, que passou a ser denominada de Isabel a Redentora. (RAMOS, 1971, p. 80-87).

Com o golpe de Estado que findou o período imperial em 1889 ocorreram modificações nas disposições constitucionais, assim, com a promulgação da Constituição de 1891, a proteção do direito à liberdade religiosa ganhou novos contornos, com a inexistência de religião oficial e a garantia formal da liberdade de culto. (BRASIL, 2014g). Porém, o curandeirismo e a feitiçaria, práticas associadas às religiões de matriz africana, foram proibidos e criminalizados nos artigos 156, 157 e 158, do Código Criminal Republicano de 1890. Santos, apresenta alguns relatos da imprensa de Cachoeira/BA no início do século XX que fazem referência as práticas e ainda acrescentam em alguns momentos o termo bruxaria para designar os “artifícios” utilizados pelos negros para explorar a boa fé das pessoas, estereótipos ainda presente na contemporaneidade. (REIS, 2008, p. 386; SANTOS, 2009, p. 81-86).

Ao analisar as modificações trazidas pelo texto constitucional de 1891, Chehoud afirma que, “Reconheceu-se a personalidade jurídica de todas as igrejas e confissões religiosas, para adquirirem bens e administrá-los. Esse foi um grande divisor de águas na forma como o direito tratava a religião” (CHEHOUD, 2012, p. 77). Ocorre que, a inovação na Constituição não refletiu em novas práticas nem pelos setores sociais, nem pelos agentes estatais quando a religião observada era de matriz africana.

Apesar do direito à liberdade de culto constar no texto constitucional, no mundo do ser²⁸ ocorreu pouca ou nenhuma mudança quanto a perseguição dirigida aos praticantes de religiões de matriz africana, posto que, os Códigos de Posturas²⁹ disciplinavam o que era ou não permitido aos munícipes. Assim, os ajuntamentos de

²⁸ Na área jurídica costuma-se dividir o mundo em ser e dever-ser, o ser relaciona-se ao mundo dos fatos e dever-ser é relacionado ao mundo normativo, ao que deveria ser a partir das determinações legais.

²⁹ Tânia Sá (SÁ, 2011), aos estudar os Códigos de Posturas de Salvador, relata que os Códigos de Postura designavam regras de convivência em sociedade, assim, ‘A Metrópole portuguesa recorria a esses códigos com o intuito de impor a autoridade e zelar pela ordem e “bons costumes” nas colônias que estavam sobre a sua jurisdição. [...] Códigos de Posturas, que compreendiam normas de âmbito local que interferiam diretamente, não somente nos planos, reformas e na legislação urbanística, mas também nas relações sociais de todos os moradores da urbe. Além da moralização dos costumes, das ações de controle social e da normatização dos espaços, o discurso modernizador higienista procurou empreender ações voltadas para a “desafricanização” dos costumes que serviam como representação do atraso’. (SÁ, 2011, p. 277- 282).

negros, batuques, lundos e candomblés eram proibidos pelos Códigos de Posturas e denunciados pela imprensa local. (SÁ, 2011; SANTOS, 2009).

Em 1922 é a primeira vez que a proibição aos candomblés é realizada de maneira expressa no Código de Postura de Cachoeira, porém, desde 1855 uma resolução proibia os batuques. As resoluções de 25 de fevereiro de 1831 à de 10 de julho de 1889 mantiveram as proibições quanto aos ajuntamentos de escravos, sambas e outras manifestações relacionadas aos negros. (SANTOS, 2009, p. 47). A tolerância ou a total proibição estava relacionada aos interesses políticos, entre outros fatores. Ao escrever sobre a perseguição aos candomblés no Recôncavo, precisamente em Cachoeira, Santos afirma que,

Em 1922, com a chegada ao poder local do grupo político apoiado pelo jornal A Ordem, as posturas municipais passaram a ser editadas pelas oficinas desse periódico. Esse grupo era marcado pela maior intransigência em relação ao que consideravam costumes de matriz africana. Desse modo, ele recrudescer as táticas de controle, tanto através da imprensa quanto das novas posturas municipais que passaram a ser compostas por seções, a maior dentre elas chamadas: A Polícia Municipal. Nessa seção, encontra-se pela primeira vez a proibição expressa aos candomblés nos seguintes termos: “São proibidos os batuques, candomblés, vozerias, cantorias ou ajuntamentos tumultuários ou suspeitos em qualquer ponto deste município e a qualquer hora”. (SANTOS, 2009, p. 56).

As Constituições brasileiras subseqüentes de 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988 repetem a separação entre o Estado e a Igreja, garantindo a laicidade ou secularidade estatal³⁰. Cumpre ressaltar que, a Constituição de 1934, consagrou a liberdade religiosa enquanto direito individual e é a primeira vez que a liberdade de crença é garantida constitucionalmente no país. (CHEHOUD, 2012, p. 79). Ocorre que, a garantia formal do direito a liberdade religiosa, mais uma vez não garantiu a sua observância pela sociedade, pela imprensa e pelos agentes estatais.

A caça aos candomblés continua durante as primeiras décadas do século XX, as perseguições, a diabolização, as discriminações e as batidas policiais

³⁰ Os possíveis sistemas de relação entre a Igreja e o Estado são: a confusão, a união e a separação. Na confusão o Estado se confunde com a religião, e o poder é exercido conjuntamente. Na união há alguns pontos de contato entre o poder religioso e o poder estatal. Já na separação, o Estado e a Igreja são independentes, o Estado é denominado laico. (CHEHOUD, 2012, p. 61).

continuaram a fazer parte do cotidiano dos adeptos de religiões de matriz africana apesar das garantias trazidas pela Constituição democrática e social do primeiro governo de Vargas, a perseguição antes justificada na necessidade de salvação da alma e justificação da escravidão, passa para o discurso civilizador e higienista em que era necessário “desafricanizar o Brasil”, livrar o país dos costumes primitivos. (SANTOS, 2009, p. 41; SODRÉ, 2010, p. 66-67).

A ação de Mãe Aninha, primeira Iyalorixá do Ilê Axé Opô Afonjá, comprova a continuidade da perseguição as religiões de matriz africana. Com o auxílio de Osvaldo Aranha, seu filho de santo, e Jorge Amado conseguiu agendar uma audiência com o presidente Getúlio Vargas para relatar a perseguição sofrida pelas religiões de matriz africana e reivindicar o fim da ilegalidade e criminalização das práticas culturais e religiosas negras. Após a conversa adveio o Decreto Presidencial nº 1202 de 1934³¹, que legalmente encerrou a perseguição policial, mas como será demonstrado, adiante, na prática pouco mudou, sendo necessário pedido de licença a autoridade policial para realização das atividades relacionadas ao culto. (SODRÉ, 2010, p. 67; GOES, 2014). Mais tarde, na década de 1970 será a vez do governador da Bahia garantir por Decreto a liberdade religiosa para adeptos de religiões de matriz africana. Segundo Jaime Sodré,

Certo é que, com seu prestígio pessoal[...] Mãe Aninha intermediou junto ao presidente Vargas a liberação das práticas litúrgicas do candomblé, feito este que resultou no Decreto 1202, pondo fim, ao menos legalmente, à perseguição policial às casa religiosas e a profanação dos assentos sagrados dos orixás. O que de fato não refletiu numa ação eficiente e concreta, já que surgiria a necessidade do pedido de licença para a prática do culto. (SODRÉ, 2010, p. 67).

No segundo governo de Vargas, adveio o texto constitucional de 1937, e assim como a Constituição de 1934 possibilitava a restrição à liberdade religiosa por questões relacionadas a ordem pública e aos bons costumes. A necessidade de requisitar alvará para realização dos rituais era uma tentativa do Estado de organizar as religiões de matriz africana, e visando modificar o cenário, o Conselho Africano

³¹ O texto do decreto não foi encontrado no site do Governo Federal utilizado para publicação das Constituições e leis brasileiras.

da Bahia, criado em 1937, presidido por Edison Carneiro, e formado por autoridades do culto e por pessoas ilustres ligadas a religião, tentou transferir para si a responsabilidade que era da polícia, sem sucesso. Após a extinção do conselho outras iniciativas tentaram assegurar a liberdade de culto das religiões supracitadas, entre elas a criação em 1946 da Federação Nacional do Culto Afro-Brasileiro (FENACAB). (BORGES, 2006, p. 40).

A análise do culto fetichista³² realizada no século XX (1938-1939) por Ruth Landes³³ traduzem para o mundo exterior uma harmonização social e legislativa que não condiz com os relatos da época, conforme apresenta Santos (2009), Sodré (2010) e nos textos legais e constitucionais publicados após a Abolição da Escravatura em 1888. Segundo Landes,

O Brasil tem uma grande população negróide, que se concentra ao longo da faixa litorânea e tem seu centro cultural na cidade-capital da Bahia, no Norte. A Bahia foi chamada a “Roma Negra” porque o seu vigor cultural domina a vida popular no Leste densamente povoado. Esta situação se origina da posição relativamente favorável em que os negros se encontram no Brasil, pois, desde a sua emancipação em 1888, não sofreram discriminação nas leis nem nos costumes, estando sujeitos apenas às desvantagens comuns a grupos minoritários. (LANDES, 2002, p. 333).

Porém, a Constituição de 1946, posterior ao período de análise de Landes, manteve o discurso do texto constitucional de 1934 e 1937, e possibilitava a colaboração recíproca entre Estado e Igreja em prol do interesse coletivo. (CHEHOUD, 2012, p. 80-82). Percebe-se que, mesmo após vários governos e Constituições, o cenário de proteção era dúbio, ao mesmo tempo em que o direito a liberdade religiosa estava garantido para todos os seguimentos religiosos, tal direito poderia sofrer restrições por exigências da ordem pública e dos bons costumes. Os Códigos de Posturas Municipais, supracitados, eram utilizados para restringir a liberdade de crença, de culto e de organização das religiões de matriz africana,

³² Denominação utilizada pelos estudiosos e pela sociedade no final do século XIX e início do século XX para designar os cultos de origem africana.

³³ O livro apresenta o status das mulheres na sociedade brasileira a partir da preeminência das mulheres no culto nagô, o lugar da África na interpretação da cultura negra e a homossexualidade masculina na religião de matriz africana, especificamente nos cultos caboclos. A harmonização suposta por Landes é justificada na propagação do mito da democracia racial por artistas, escritores e intelectuais. (LANDES, 2002).

assim como o pagamento de taxa para realização do culto na Delegacia Especializada de Vigilância e Captura, e de Fiscalização de Costumes e Jogos e na aplicação da “teoria da suspeição” que era utilizada para manter a vigilância em relação aos negros. Segundo Sodré,

[...]a idéia de pobreza aliada à “periculosidade” surge exatamente num contexto histórico onde decorria a extinção da escravidão, automaticamente, associando-se “classe pobre” e “ex-escravos” chegava-se aos negros, relacionando-os à periculosidade física e cultural, através das suas reminiscências africanas, ou seja, feitiçarias”. Nesse estágio é formulada uma teoria vigente até nossos dias, que recorta a comunidade negra atingindo-a com o estigma da “suspeição generalizada”, e que outrora justificava as invasões aos terreiros de candomblé [...] Em Salvador, na mencionada delegacia, as casas de candomblé deveriam pagar uma taxa para exercerem seus ritos, o que nem sempre as livrava da chegada da polícia, quando esta resolvia aplicar a “teoria da suspeição”. Aventando a hipótese de que algo anormal ocorria naquele recinto, por vezes denunciado pela imprensa, a simples desconfiança era motivo para a vigilância, o controle e a prisão. (SODRÉ, 2010, 64-65).

No período da Ditadura Militar foi outorgada a Constituição do Brasil de 1967³⁴. Durante o referido período a restrição a direitos e liberdades individuais foi fortemente utilizada para perseguir os opositores políticos. Na referida Constituição a disciplina geral sobre o direito a liberdade religiosa dos textos anteriores foi mantida, inovando quanto a possibilidade de perda dos direitos incompatíveis com a escusa de consciência, ou seja, foi acrescentada mais uma possibilidade de interferência estatal na liberdade religiosa. (CHEHOUD, 2012, p. 84-85). Milton Ribeiro ao analisar a liberdade religiosa a partir do exercício do direito pelos presbiterianos ressalta as contradições quanto ao tratamento do direito à liberdade religiosa no Brasil,

Historicamente, a liberdade de culto enfrentou, também na realidade brasileira, grandes restrições e perseguições atroz, vindas do Estado e da Igreja do Estado, que perduraram até a República,

³⁴ Há, ainda, Constituição do Brasil de 1969, considerada por alguns doutrinadores como Emenda Constitucional. No presente trabalho será destacado o texto da Constituição do Brasil de 1967, adotando, portanto, a corrente que considera a Constituição do Brasil de 1969 mera Emenda Constitucional.

impedindo a livre manifestação de outra crença sob argumentos os mais disparatados e temendo a contestação à idéia de um só Estado e uma só religião. [...] Quando as Constituições brasileiras trataram do tema da liberdade de religião, deixaram um campo aberto para o cotidiano jurídico julgar que por este termo se compreendia apenas a liberdade de crença, e não a de culto. E ainda mais, quando a liberdade de culto era expressamente admitida, os meios oficiais estatais utilizavam-se de argumentos enviesados, como a garantia da ordem e da oralidade pública, ou mesmo a questão da defesa urbanística contra a poluição sonora, para fazer uma distinção que nem mais a teoria e a norma jurídica admitiam. (RIBEIRO, 2002, p. 38-39).

Com o objetivo de desvincular o candomblé da polícia, na década de 70 a FENACAB organizou ações, com destaque para a reunião com o governador Roberto Santos e a realização do I Seminário de Cultura da Cidade de Salvador. Como resultado, em 16 de janeiro de 1976 foi publicado o Decreto nº 25.095³⁵, que disciplina que, as sociedades praticantes do culto afro-brasileiro não necessitavam de registro, pagamento de taxa ou obtenção de licença para exercer o seu culto. (BORGES, 2006, p. 40-41).

Portanto, foi a partir da assinatura do Decreto nº 25.095 que ficou estabelecido que as casas de culto de religiões de matriz africana não mais necessitavam de licença policial para realizar seus rituais. A partir da leitura do supracitado decreto é possível concluir que o Estado da Bahia reconhece o tratamento desigual direcionado as religiões existentes e o dever estatal quanto a garantia da liberdade de culto. Portanto, liberdade religiosa e limitações ao exercício do direito estiveram presentes no discurso estatal e na vida dos cidadãos brasileiros desde o Brasil Colônia, e o discurso ambíguo refletirá nas políticas de tombamento de terreiros iniciada na década de 1980, com a inscrição do Ilê Axé Iyá Nassô Oká (Terreiro da Casa Branca) no Livro do Tombo.

É a partir da Constituição de 1988 que o direito a liberdade religiosa é garantido sem as ressalvas que possibilitavam a ingerência estatal no exercício do direito individual do cidadão por questões relacionadas a ordem pública e aos bons

³⁵ O Decreto nº 25.095, foi assinado no dia 15 de janeiro de 1976 e publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 16 de janeiro de 1976. No sítio do Governo da Bahia para divulgação da legislação constam apenas os decretos publicados a partir da década de 1990. Em dissertação Mackely Ribeiro Borges apresenta texto do Decreto nº 25.095.

costumes. A Constituição atual reafirma a separação entre o Estado e a Igreja e garante no art. 5º, VI, combinado com o art. 5º, VII, a liberdade religiosa nas três dimensões: liberdade de crença, liberdade de culto e liberdade de organização religiosa.

A liberdade de crença garante o direito de crer naquilo que satisfaça os anseios espirituais ou em não crer em nada relacionado a questões religiosas/espirituais; ela é interna a pessoa e orienta a sua forma de pensar. A liberdade de culto assegura o livre exercício do culto, dos ritos, das cerimônias e das liturgias, relaciona-se com a exteriorização da crença. E por fim, a liberdade de organização religiosa, possibilita a criação de segmentos religiosos. (SILVA NETO, 2013, p. 46-49).

Vale ressaltar que, a liberdade de crença possui desdobramentos de ordem positiva e negativa. A liberdade de crença negativa relaciona-se ao fato de que o indivíduo possui o direito de não acreditar em nada relacionado a religião, garantindo-se a expressão da sua descrença, do agnosticismo, do ateísmo e do ceticismo³⁶. Já a liberdade positiva relaciona-se ao direito de divulgar a sua crença, de utilizar os sinais diacríticos³⁷, de exteriorizar a sua fé de acordo com a sua crença. Porém, conforme Silva Neto, a liberdade de crença de ordem positiva é garantia recente no Brasil,

A história revela que a liberdade de crença de cunho positivo tem sido sistematicamente desrespeitada ao longo dos tempos. **Na Bahia, por exemplo, no início do século XX, inúmeras arbitrariedades foram praticadas pelo chefe da Igreja Católica local, Dom Augusto Álvaro da Silva, dentre as quais: i) perseguição às crenças não católicas, especialmente o Candomblé; ii) proibição da lavagem das escadarias da Igreja do Bonfim; iii) determinação à autoridade policial da época, coronel Franklin Lins de Albuquerque, não cumprida, exigindo a queima de bíblias protestantes.** (SILVA NETO, 2013, p. 47). [grifos nossos].

³⁶ “*Agnosticismo* é corrente filosófica que repugna o conhecimento de qualquer objeto que esteja fora dos limites da ciência. [...] o *ateísmo*, que nega a existência de qualquer ser divino. [...]. Já o *ceticismo* corresponde à doutrina filosófica segundo a qual não é possível conhecer a verdade”. (SILVA NETO, 2013, p. 49-51).

³⁷ São sinais de identificação que permitem o reconhecimento mútuo entre os adeptos das religiões. No caso das religiões de matriz africana são sinais diacríticos a língua, as contas, o pano da costa, as bandeiras brancas, etc.

O Estado, a partir de 1988, retirou da Constituição as ressalvas, e as leis e Códigos de Posturas que restringiam o exercício da liberdade religiosa para os adeptos de religiões de matriz africana e outras religiões minoritárias foram revogadas. Porém, apesar das garantias constitucionais, na prática, é possível verificar a partir de reportagens na mídia³⁸, a ausência de segurança social e de eficácia social do direito à liberdade religiosa para os adeptos de religiões de matrizes africanas.

Quanto à perseguição religiosa sofrida pelas citadas religiões, se o açoite era empunhado anteriormente pelo Estado e pela Igreja Católica, na contemporaneidade quem estala os grilhões são as religiões Neopentecostais³⁹. Tais religiões⁴⁰ com atitudes que mesclam a obrigatoriedade de conversão e intolerância aos demais seguimentos religiosos tem realizado uma campanha que possui um inimigo certo, as religiões de matriz africana.

Assim, livros e vídeos que desrespeitam os fundamentos das religiões de matriz africana são propagados e a utilização de atitudes ofensivas é indicada para conversão, desde ofensas verbais, até agressões físicas e destruição de locais de culto. Tais atos podem ser classificados como assédio religioso, que possui o seguinte conceito, segundo Silva Neto,

Assedio Religioso é todo comportamento ilícito, de pessoa natural ou jurídica, destinado à conversão de agnósticos, ateus ou indivíduos que professem fé diversa do assediante, para a qual se utiliza de violência física ou moral. (SILVA E NETO, 2012, p. 144).

Ainda sobre a conversão forçada, Alexandre de Moraes, afirma que,

O constrangimento à pessoa humana de forma a renunciar sua fé representa o desrespeito à diversidade democrática de idéias, filosofias e a própria diversidade espiritual. (...) a Constituição

³⁸ Para mais informações consultar: Guimarães (2011); e, Piva (2011).

³⁹ Para mais informações consultar: Silva(2012); Sodre (2010); e, Péchiné (2011).

⁴⁰ Silva Neto, define as Igrejas Neopentecostais como “segmentos religiosos surgidos no último quartel do século XX e dotados de grande popularidade nos dias atuais. No Brasil tem como exemplos a Igreja Universal do Reino de Deus e a Assembleia de Deus. **Caracterizam-se por forte intolerância com relação ao Candomblé e à Umbanda**”. (SILVA NETO, 2013, p. 55). [grifos nossos].

Federal, ao consagrar a inviolabilidade de crença religiosa, está também assegurando plena proteção à liberdade de culto e a suas liturgias. (MORAES, 20123, p. 46).

Apesar da implementação de ações e políticas públicas para assegurar a liberdade religiosa aos adeptos de religiões minoritárias, a estrutura da Administração Pública brasileira, mesmo com a Reforma Administrativa, e, portanto, da posituação do princípio da eficácia, perdura em alguns setores e ações a idéia de patrimonialismo e burocracia excessiva. As práxis da Administração conflitam com a hermenêutica das religiões de matriz africana, fato que provavelmente tem dificultado a concretização da eficácia social do direito fundamental à liberdade religiosa, a implementação dos direitos culturais para os adeptos das supracitadas religiões e o êxito da política pública de tombamento, objeto do presente trabalho. Tais discussões serão aprofundadas nos próximos capítulos⁴¹.

Além das normas nacionais aqui analisadas, no Brasil vigoram diversos documentos internacionais que garantem o direito à liberdade religiosa, é o que será analisado no próximo item.

1.2. MAIS UM NA RODA: A PROTEÇÃO DO DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA NO ORDENAMENTO JURÍDICO INTERNACIONAL.

A mudança na forma de pensar patrimônio pelo Estado brasileiro foi resultado não apenas das modificações no texto constitucional, construída a partir do contexto apresentado no item um do presente capítulo. Contribuiu também para que a modificação ocorresse a assinatura de documentos internacionais que o Brasil auxiliou a elaborar e é signatário. Pensar em políticas de tombamento como política de proteção e preservação do patrimônio para religiões de matriz africana, só é

⁴¹ Segundo Rita Amaral, “No caso do candomblé, é possível perceber que o “povo-de-santo” fala a mesma linguagem que o resto da sociedade e participa da mesma cultura. No entanto, quando se observa mais atentamente seu comportamento, tanto dentro como fora do terreiro, notam-se particularidades sutis no vocabulário, na forma de expressão, na maneira de vestir, no gosto, nos modelos de amizade e relacionamentos sexuais, na etiqueta presente nos relacionamentos, na escolha de ocupações, nos lugares freqüentados, na participação em grupos, etc. Essas peculiaridades, como veremos, são instrumentos organizacionais no desenvolvimento de limites, formas de comunicação e outros mecanismos necessários à constituição dos adeptos de candomblé como grupo diferenciado dentro do contexto urbano, tido como “massificantes”. Esse grupo ordena suas atividades cooperativas através de um *estilo de vida*, reconhecível por meio desses códigos próprios”. (2005, p. 21).

possível a partir de um contexto de mudanças influenciado por diversas vertentes, inclusive a ordem jurídica internacional.

Ao longo da história, desde a Grécia Antiga, pelo menos, é possível encontrar diversos documentos que fazem referência a necessidade de proteger os cidadãos dos atos tirânicos do Estado e garantir a dignidade humana. Cumpre citar documentos importantes para construção da noção de direitos humanos na contemporaneidade, são eles, entre outros: a Declaração do Bom Povo da Virgínia de 1766, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, a Constituição Mexicana de 1917, a Constituição a República de Weimar de 1919 e a Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado de 1918. (LEITE, 2012, 19-20).

Entre os documentos citados, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 possui grande importância para análise do direito à liberdade religiosa, posto que, a partir da declaração, a tolerância à diversidade ganhou status de liberdade pública⁴². Segundo Silva Neto, “É a Declaração Francesa de 1789, por conseguinte, o marco divisório entre a prescrição da liberdade religiosa e o seu reconhecimento”. (SILVA NETO, 2013, p. 89).

Porém, apenas em 1948, com a promulgação da DUDH ocorre a internacionalização e juridicização dos direitos humanos. Desde o fim da Segunda Guerra Mundial os países têm entendido que é necessário assegurar a toda e qualquer pessoa o pleno exercício de direitos que garantam uma existência digna e livre de opressão, em que o ser humano seja sujeito de direito e não objeto.

Isso tem refletido na elaboração de instrumentos que buscam proteger a pessoa humana em todos os âmbitos da vida, seja ela estatal, social, econômica, ambiental, entre outros aspectos. O texto do referido documento reflete os anseios da comunidade internacional que após duas guerras mundiais necessitava reafirmar o valor do ser humano que foi vilipendiado de diversas formas em sua dignidade durante os conflitos armados. Porém, a DUDH não possui caráter de norma cogente, ou seja, os Estados-Membros possuem uma indicação de como agir e não uma obrigação. Diante do caráter meramente declaratório da DUDH, apesar da sua importância para a configuração atual dos direitos humanos, foi necessário a

⁴² No período de nascimento e prevalência do Estado de Direito, o “Estado surge secularizado nos seus fundamentos de legitimação, sendo que os direitos fundamentais eram denominados liberdades públicas, por representarem uma limitação à esfera e ao poder de atuação do poder estatal”. (CHEHOUD, 2012, p. 40).

elaboração e promulgação de tratados, pactos e convenções para vincular os Estados- Membros. (LEITE, 2012, 64-65).

Para assegurar a garantia dos direitos humanos, após a DUDH os membros da Organização das Nações Unidas (ONU) elaboraram dois pactos importantes para a construção do Sistema Universal de Proteção dos Direitos Humanos⁴³ e a salvaguarda de direitos das pessoas que necessitam e devem ser resguardados pelo Estado e pela sociedade, são eles: Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC). (Ibid., p. 23).

O direito à liberdade religiosa é disciplinado na DUDH nos arts. II, XVI e XVIII, porém, o tratamento mais específico é encontrado no art. XVIII, com a afirmação de que toda pessoa tem direito à liberdade de religião, e que tal direito inclui a liberdade de manifestação isolada ou coletivamente, em ambiente público ou particular, ademais, assegura a liberdade para modificação de religião. (BRASIL, 1948). Já o PIDESC disciplina sobre a não discriminação por questão religiosa; ressalta que a educação deve favorecer o pleno desenvolvimento humano, bem como, a compreensão entre grupos étnicos e religiosos. (BRASIL, 2014c).

Dos documentos que compõe a Carta Internacional de Direitos Humanos⁴⁴ o PIDCP é o que efetivamente apresenta um amplo elenco de proteção ao direito a liberdade religiosa. São sete artigos que disciplinam o exercício dos direitos civis e políticos, e que ao mesmo tempo garante que tais direitos sejam exercidos em igualdade por qualquer cidadão, sem distinção por motivo religioso. O Brasil aderiu a DUDH no dia da sua promulgação, 10 de dezembro de 1948, porém, quanto ao PIDESC e ao PIDCP tal adesão só foi confirmada em 06 de julho de 1992. Ou seja, os adeptos de religiões de matriz africana possuíam formalmente a garantia moral do direito a liberdade religiosa no âmbito internacional desde a assinatura da adesão a DUDH.

Percebeu-se que os referidos Pactos Internacionais não eram suficientes para tratar sobre temáticas específicas, assim, quanto ao direito à liberdade religiosa e as garantias para religiões minoritárias foram promulgados alguns documentos internacionais, tais como, a Declaração para Eliminação de todas as Formas de Intolerância e Discriminação com base em religião ou convicção (1981), a

⁴³ Não serão tratados no presente trabalho os Sistemas Regionais de Direitos Humanos.

⁴⁴ A DUDH juntamente com o PIDCP e o PIDESC formam a chamada Carta Internacional de Direitos Humanos.

Declaração de Princípios sobre a Tolerância (1995), a Declaração Sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Lingüísticas (1992).

O primeiro documento a ser destacado é a Declaração para Eliminação de todas as Formas de Intolerância e Discriminação com base em religião ou convicção (1981). A supracitada declaração afirma que a liberdade religiosa deve ser plenamente respeitada, posto que, a religião é elemento fundamental para a vida da pessoa que a professa. Ademais, garante a liberdade de crença e culto; direito de difusão da religião; proíbe discriminações por motivo religioso; e, disciplina que a discriminação baseada em religião ou nas convicções constitui grave ofensa a dignidade humana. (BRASIL, 2011, p. 13-19).

Em 1992 a ONU proclamou a Declaração Sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Lingüísticas com o objetivo de, entre outros, assegurar a efetiva aplicação de instrumentos de direitos humanos no que diz respeito aos direitos das minorias. A conclusão de que o Estado brasileiro possui a obrigação de adotar medidas aptas a resguardar a existência e identidade das religiões de matriz africana advém da interpretação do art. 1º da Declaração⁴⁵. (Ibid., p. 33).

Por fim, a Declaração de Princípios sobre a Tolerância (1995), traz o receio quanto ao crescimento da intolerância, do racismo, da violência, da marginalização e exclusão das minorias e outros fatores que ameaçam a paz e a democracia, portanto, a promoção dos princípios sobre a tolerância é condição necessária para a paz e desenvolvimento econômico e social. (Ibid., 2011 p. 42-43). Porém, a tolerância poderia ser compreendida como mera condescendência, sem a necessidade do efetivo respeito aos direitos humanos de todas as pessoas, assim grupos minoritários como as religiões de matriz africana poderiam depender da indulgência das demais pessoas para exercício dos seus direitos. Pensando nisso, a Declaração de Princípios sobre a Tolerância, logo na abertura apresenta o significado do termo tolerância que será transcrito a seguir,

⁴⁵ **Artigo 1**

1. Os Estados protegerão a existência e a identidade nacional ou étnica, cultural, religiosa e lingüística das minorias dentro de seus respectivos territórios e fomentarão condições para a promoção de identidade.
2. Os Estados adotarão medidas apropriadas, legislativas e de outros tipos, a fim de alcançar esses objetivos.

A tolerância é o respeito, a aceitação e o apreço da riqueza e da diversidade das culturas de nosso mundo, de nossos modos de expressão e de nossas maneiras de exprimir nossa qualidade de seres humanos. É fomentada pelo conhecimento, a abertura de espírito, a comunicação e a liberdade de pensamento, de consciência e de crença. A tolerância é a harmonia na diferença. Não só é um dever de ordem ética; é igualmente uma necessidade política e jurídica. A tolerância é uma virtude que torna a paz possível e contribui para substituir uma cultura de guerra por uma cultura de paz. (Ibid., p. 43).

Ao analisar a relação entre as igrejas neopentecostais e as religiões de matriz africana é possível perceber o claro desrespeito ao significado da tolerância. Como exemplo do desrespeito, o pastor da Igreja Universal do Reino de Deus, Edir Macedo, publicou em 1987 o livro “Orixás, Caboclos e guias: deuses ou demônios?”. No livro há a clara intenção de demonizar o panteão que compõe as religiões de matrizes africanas, tal publicação pode ser classificada como assédio religioso, conforme conceito já apresentado.

A publicação do livro ocorreu antes da promulgação da Constituição de 1988 e da aprovação da Declaração de Princípios sobre a Tolerância de 1995, portanto, é anterior a instalação do regime jurídico que possui a pessoa humana como sujeito de direito e assegura o pleno exercício dos seus direitos sem distinção, inclusive religiosa. Porém, apesar do discurso do Estado Democrático de Direito, a assinatura das Declarações citadas e da elaboração de políticas públicas condizentes com a ordem jurídica nacional e internacional ainda é possível encontrar atitudes discriminatórias, inclusive algumas executadas por agentes estatais.

O exemplo mais recente e de grande repercussão foi a decisão proferida pelo Juízo da 17ª Vara Federal, nos autos da Ação Civil Pública, Processo nº 0004747-33.2014.4.02.5101. O Ministério Público Federal moveu a ação com o objetivo de condenar a ré, Google Brasil Internet Ltda, na obrigação de retirar conteúdos hospedados na internet que fomentam a intolerância e discriminação por motivos fundados em religião, que possuem como alvo as religiões de matriz africana. (BRASIL, 2014e). Os discursos de ódio presente nos vídeos violam os direitos humanos do povo de santo⁴⁶ e o Estado brasileiro, segundo o art. 20, 2, do PIDCP, possui a obrigação de proibir a apologia ao ódio religioso.

⁴⁶ Denominação utilizada para identificar os adeptos de religiões de matriz africana.

Ocorre que, em sua decisão inicial, o juiz federal Eugênio Rosa de Araújo, indeferiu a antecipação dos efeitos por considerar que os cultos afro-brasileiros não constituem religião. Assim, a partir de uma definição pessoal do que é religião, o juiz considerou que os vídeos não violam os direitos humanos e fundamentais do povo de santo. Vale ressaltar que, a definição pessoal está pautada nos dogmas das religiões hegemônicas que estão baseadas num “texto base, estrutura hierárquica e um Deus a ser venerado”. (Ibid.). Nesse diapasão, fica claro que a garantia formal do direito à liberdade religiosa não assegurou a eficácia social do referido direito e segurança social para os adeptos de religiões de matriz africana. Segundo Adriano Pilatti,

Lenta foi a conquista da liberdade e do respeito. A rigor ainda não acabou. Novas e avassaladoras formas de genocídio cultural atingem desde as formas de expressão artística derivadas da matriz religiosa africana até a própria segurança física dos que professam as religiões nascidas dessa matriz comum. O autoritarismo primário dos que exploram o fanatismo sectário investe contra templos, símbolos, imagens, vestimentas, cantos, paramentos, flores. A incitação ao preconceito, ao desrespeito e à repressão privada raramente sofre as conseqüências que deve merecer num Estado Democrático de Direito. (PILATTI, 2012, p. 13).

O povo de santo, em repúdio à afirmação do juiz federal, realizou um manifesto no dia 20 de junho de 2014, que resultou na criação “GT de Segurança dos Terreiros”, que entre outras funções, busca acompanhar, relatar e combater os casos de intolerância religiosa em todo país.

Vale ressaltar que, no Brasil há a prevalência da Constituição sobre as demais normas, porém, quando uma norma de Direito Internacional dos Direitos Humanos for aprovada em dois turnos, por três quintos dos votos, em cada Casa do Congresso Nacional será equivalente às emendas à Constituição. (BRASIL, 2010). Já os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos não aprovados na forma referida acima são considerados normas supralegais, ou seja, estão abaixo da Constituição, porém acima da legislação infraconstitucional, “determinando a eficácia paralisante de toda legislação infraconstitucional contrária”. (SILVA NETO, 2013, p. 85).

A partir dos exemplos citados e dos instrumentos analisados, fica claro que o direito a liberdade religiosa não é plenamente exercido pelos adeptos de religiões de matriz africana e mesmo após a promulgação do novo texto constitucional e da adoção de documentos internacionais que asseguram a diversidade e a tolerância, as estruturas estatais continuam atuando, em alguns momentos, nos mesmos moldes do Brasil Colônia, Brasil Império e grande parte da República, em que as religiões minoritárias eram perseguidas com o aval estatal. Por fim, vale ressaltar que, a obrigação de proteção e salvaguarda da liberdade religiosa e dos direitos à ela relacionados não é apenas um dever do Estado brasileiro assumido no âmbito do direito nacional, os adeptos das religiões minoritárias possuem mais uma via de proteção, qual seja, o direito internacional a partir dos instrumentos de garantia dos direitos humanos.

1.3. VAI TER JOGO DE ANGOLA: LIBERDADE RELIGIOSA E SUA LIGAÇÃO COM OUTROS AXIOMAS CONSTITUCIONAIS

Conforme será observado nos próximos capítulos, principalmente, na análise de dados, a decisão quanto ao tombamento de um bem é considerado ato discricionário do Estado, ou seja, o Poder Público defere ou indefere o pedido de acordo com a sua conveniência e oportunidade. Portanto, analisar as interligações da liberdade religiosa com outros axiomas constitucionais, notadamente, princípio da dignidade humana e princípio da igualdade é importante para compreender se as ações dos servidores durante o processo de tombamento são condizentes com os axiomas constitucionais. Posto que, a discricionariedade estatal poderá proporcionar tratamento desigual para terreiros que estão na mesma situação, resultando em violação do princípio da igualdade e princípio da dignidade humana.

No preâmbulo da Constituição brasileira consta que a Assembléia Nacional Constituinte reuniu-se para instituir um Estado Democrático, e este Estado destina-se a assegurar a todos os cidadãos,

(...) o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem

interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias. (BRASIL, 2010, p. 15).

No art. 1º da referida Constituição, o constituinte apresenta os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, quais sejam, a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e, o pluralismo político. (Ibid., p.17-30). Princípio é aquilo que principia, é um vetor, é um axioma que irradia as normas, assim as demais normas da Constituição e normas infraconstitucionais deverão observar os princípios que fundamentam o Estado brasileiro, que são verdadeiros mandamentos de otimização⁴⁷, exigindo que algo seja realizado no maior nível possível. (SILVA, 2001, p. 43-44).

Em todas as ações estatais devem estar presente a observância da proteção aos princípios fundamentais, posto que, a sua aplicação é condição *sine qua non* para a garantia de uma existência condizente com os anseios da sociedade contemporânea, em que o homem é sujeito de direitos e obrigações e não mais objeto do direito e do Estado. O Estado Democrático de Direito possui o “**objetivo de promover e assegurar a mais ampla proteção aos direitos fundamentais, tem na dignidade humana o seu elemento nuclear** e na soberania popular, na democracia e na justiça social os seus fundamentos”. (RANIERI, 2013, p. 316). [grifos nossos].

Nesse diapasão, como direito humano e fundamental, a liberdade religiosa possui ligação com outros axiomas constitucionais do Estado Democrático de Direito, quais sejam, exemplificativamente, a cidadania, a igualdade, a dignidade da pessoa humana, o pluralismo político e os direitos individuais. (SILVA NETO, 2013, p. 116-124). No presente trabalho serão analisados o princípio da dignidade da pessoa humana e o princípio da igualdade, posto que, tais axiomas serão importantes para as discussões dos dados encontrados na pesquisa de campo que serão apresentados posteriormente, sobre o tombamento enquanto política de proteção e preservação do patrimônio para religiões de matriz africana.

⁴⁷ Segundo Robert Alexy, “(...) princípios são normas que ordenam que algo seja realizado na maior medida possível dentro das possibilidades fáticas e jurídicas existentes. Princípios são, por conseguinte, mandamentos *de otimização*”. (SILVA, 2001, p. 44).

O princípio da dignidade humana também irradia as normas e ações estatais relacionadas ao direito à liberdade religiosa⁴⁸. Chehoud ao explicar sobre a conexão entre eles, afirma que,

O art. 1º da Constituição Federal de 1988, ao anunciar os princípios fundamentais do Estado brasileiro, estabelece a cidadania e a dignidade da pessoa humana como um deles. A liberdade religiosa está absolutamente relacionada com a dignidade da pessoa humana e com a cidadania. [...] Efetivamente, para que um indivíduo possa se considerar cidadão e portador de dignidade juridicamente protegida, a sua opção religiosa deve ser respeitada, como parte de sua liberdade de consciência. Seria inimaginável um cidadão da atualidade que se considerasse essencialmente digno tendo de seguir a religião oficial do seu País, que não fosse a sua, ou que tivesse a si proibida a crença ou o culto da religião que professasse. (CHEHOUD, 2012, p. 94-95).

Não há como falar em dignidade humana sem garantia da liberdade religiosa, é a dignidade que fundamenta a liberdade do ser humano escolher ter crença ou não, de realizar o culto de forma interna e externa, e de organizar a sua religião de acordo com os dogmas desta. Jónatas Machado *apud* Chehoud explica sobre a ligação entre a dignidade da pessoa humana e liberdade religiosa da seguinte forma,

A doutrina e a jurisprudência não se cansam de sublinhar a íntima relação que se estabelece entre a liberdade de consciência, religião e culto e a dignidade da pessoa humana, ao mesmo tempo que sublinham que este é o valor mais elevado do sistema de direitos fundamentais. Ele repousa na dignidade do indivíduo enquanto sujeito dotado de competência moral- prática, insusceptível de ser tratado como um simples meio para atingir um fim. (Ibid., p. 18).

Ainda, quanto a importância do princípio da dignidade humana é necessário esclarecer que tal princípio fundamenta a interpretação da Constituição, sendo considerado uma cláusula de observância obrigatória e também uma cláusula de advertência, em que o Estado está a serviço do cidadão e não o contrário, a dignidade da pessoa humana é “o fundamento maior do Estado brasileiro” (SILVA

⁴⁸ Vale ressaltar que, por não ser o objeto central do presente estudo, a dignidade da pessoa humana não será analisada na perspectiva filosófica e política que busca a sua origem na essência do ser humano e em período distante da história. No presente trabalho a dignidade será tratada a partir da perspectiva de princípio fundamental constitucional assegurado na Constituição de 1988.

NETO, 2013, 117). Ademais, é o valor fundante de outros axiomas constitucionais, sendo utilizado como balizamento para declaração de inconstitucionalidade (Ibid., 117-119).

Leonardo Martins ao estudar os cinqüenta anos de jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal Alemão, explicita que a liberdade de crença permite ao cidadão exercitar de modo público ou privado suas concepções religiosas, ademais, garante que o indivíduo não seja desrespeitado e ultrajado sobre sua crença, bem como, que sobre sua conduta e consciência não haja questionamentos e comentários pejorativos. Todas estas garantias são possíveis nos Estados em que a dignidade da pessoa humana é assegurada como valor supremo, como é o caso do Brasil. Martins disserta que,

Num estado no qual a dignidade humana é o mais alto valor e no qual a livre autodeterminação de cada indivíduo representa, ao mesmo tempo, um valor constitutivo da comunidade [política] [...]. Nesse sentido, a liberdade de crença é mais do que tolerância religiosa, ou seja, mais do que a mera tolerância da confissão religiosa ou da convicção não religiosa[...] Ela inclui, por isso, não apenas a liberdade(interior) de ter ou não ter uma crença, mas também a liberdade exterior de manifestar a crença, professá-la e propagá-la [...] Faz parte dessa garantia, ainda, o direito do indivíduo de orientar todo seu comportamento segundo os ensinamentos de sua crença, agindo de acordo com sua íntima convicção religiosa. (MARTINS, 2005, p. 352).

A partir dos fundamentos apresentados é possível perceber que o Estado tem o dever não apenas de assegurar, mas de também proteger e realizar ações com o objetivo de resguardar para toda e qualquer pessoa o direito de vivenciar a sua fé de acordo com a sua crença. Portanto, também os processos de tombamento de terreiros de religiões de matriz africana deverão observar tal princípio, garantindo aos adeptos das citadas religiões atendimento dos órgãos e agentes estatais que não ofenda a sua crença e nem o sujeito a humilhações.

Posto que, se o Estado se omite e permite a opressão, a perseguição a minorias étnicas e religiosas ele também atua como violador do princípio da dignidade humana. O mesmo se coloca para as religiões hegemônicas em relação

as não hegemônicas. Quando religiões hegemônicas perseguem religiões não hegemônicas, quando o Estado permite que seus agentes discriminem de forma negativa os praticantes de religiões de matriz africana, conforme os fatos já citados como publicações de livros, vídeos e sentenças contrárias aos fundamentos do Estado Democrático de Direito, também é ele um violador do princípio em análise.

O princípio da dignidade da pessoa humana, além de ser o vetor que guia todas as ações estatais impõe limites a atuação do Estado, portanto, deve ser considerada não apenas uma garantia negativa, ou seja, que a pessoa não sofrerá ofensas, mas também uma garantia positiva que implica assegurar o desenvolvimento da personalidade. (SARLET, 2011, p. 131-132). Assim todos os órgãos de todas as esferas estatais deverão atuar de forma a assegurar uma vida digna aos cidadãos brasileiros, entre eles, o IPHAN e demais órgãos responsáveis pela análise de pedido de tombamento e outros instrumentos que possibilitem a preservação dos Ilês Axés.

Os dados dos processos e do estudo de caso que serão apresentados nos próximos capítulos do presente trabalho demonstram que há dificuldade para o povo de santo acessar as informações necessárias para ingressar com o pedido de tombamento, o retorno da instituição é lento e deficitário, o sítio eletrônico não possui muitas informações e os próprios agentes possuem dificuldade para aplicar o instituto do tombamento aos espaços de religiões de matriz africana, com a ocorrência de problemas inclusive para a realização da seqüência de atos necessários para a conclusão do processo.

Em algumas ações estatais ainda é possível encontrar o ranço do período escravagista e do início da República, em que havia a garantia formal da liberdade religiosa, mas a partir das brechas legais o Estado continuava a empreender a perseguição as religiões não hegemônicas. A partir da leitura dos processos é possível observar que a decisão quanto ao tombamento ou não dos terreiros de candomblé é discricionária, posto que, alguns terreiros que requisitaram o tombamento e tiveram o pedido negado possuíam as mesmas características de alguns terreiros com tombamento deferido. Cumpre ressaltar que, a discricionariedade estatal proporciona tratamento desigual para terreiros que estão na mesma situação, resultando em violação do princípio da igualdade.

Tal princípio, assegurado no art. 5º, caput, é voltado para o legislador e aplicador da lei que deverá tratar equanimemente as pessoas, ou seja, para situações equivalentes não poderá haver disciplina diversa. Porém, há situações em que grupos excluídos poderão receber tratamento desigual para ao final alcançar a igualdade, tais discriminações são compatíveis com a cláusula da igualdade, também denominadas de discriminações juridicamente toleráveis e discrimen legítimo quando possuem um fator objetivo e pertinência lógica, caso contrário será fortuita e injustificada. (MELLO, 2013, p. 09 – 18).

A política de tombamento como é executada hoje não observa a existência de outras religiões de matriz africanas que também foram importantes para preservação da memória e identidade do povo brasileiro e que, portanto, também são segundo a leitura do texto constitucional patrimônio cultural que necessitam ser preservados. É claro há outros instrumentos⁴⁹ de proteção, porém, o tombamento é o instrumento mais procurado, provavelmente por ser o mais conhecido e único existente para preservação do patrimônio cultural até o final da década de 1980.

Ademais, o que justifica o tombamento de um terreiro poderá ser utilizado do processo seguinte para negar o pedido. Diante da situação paradoxal, uma possível solução seria a publicação dos critérios mínimos que um terreiro necessita atender para ser tombado, ou seja, criar mecanismos para vincular a decisão estatal e garantir que tal decisão observe o princípio da igualdade. Ao analisar o conteúdo jurídico do princípio da igualdade, Bandeira de Mello apresenta as possibilidades da norma ofender o preceito constitucional da isonomia, e afirma que,

[...] a discriminação não pode ser gratuita ou fortuita. Impende que exista uma adequação racional entre o tratamento diferenciado construído e a razão diferencial que lhe serviu de supedâneo. Segue-se que, se o fator diferencial não guardar conexão lógica com a disparidade de tratamentos jurídicos dispensados, a distinção estabelecida afronta o princípio da isonomia. (Ibid., p. 39).

⁴⁹ Segundo o art. 216, § 1º, da Constituição Federal, são instrumentos de proteção que deverão ser promovidos pelo Estado com a colaboração da comunidade: inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e outras formas de acautelamento e preservação. (BRASIL, 2010, p. 1338).

A necessidade da existência de critérios formais para que as comunidades dos Ilês Axés compreendam o processo pode ser exemplificada no questionamento apresentado no processo de tombamento do Terreiro Tumba Junçara, Nação Angola, em que os interessados interrogam quanto aos procedimentos adotados pelo IPHAN. Conforme dados do processo,

Eles afirmam que, igualmente ao seu coirmão, o Terreiro do Bate Folha, sua comunidade aguarda, ansiosa, por uma “decisão igualitária e distanciada da tão comum discriminação, intolerância e falta de coerência isonômica, atualmente constantes e presentes em muitos atos no Brasil contemporâneo”. (AMORIM, 2012, p. 117).

Apesar do processo de tombamento ser disciplinado pelo Decreto-Lei nº 25/37, ou seja, condizente com os valores sociais da década de 30, a aplicação do instituto deve estar atrelada aos fundamentos do Estado atual. Ou seja, o processo de tombamento deverá observar o princípio da igualdade, o princípio da dignidade humana, o direito à liberdade religiosa e demais fundamentos do Estado Democrático de Direito tratados no presente capítulo. Ademais, a política de preservação dos Ilês Axés necessita observar a integração da hermenêutica⁵⁰ das religiões de matriz africanas, para que o tombamento e demais políticas de preservação do patrimônio cultural não sejam mais uma via de discriminação e violação de direitos.

Com as garantias trazidas pelo texto constitucional de 1988, o negro e os adeptos de religiões de matriz africana possuem a garantia formal de direitos, mas ainda é preciso continuar a trilhar o caminho em busca da garantia material e substancial. O negro voltava para África no meio da senzala através do jogo de Angola no período da escravidão como forma de luta e resistência. Na contemporaneidade, a luta é pela preservação dos espaços religiosos que durante

⁵⁰ Os praticantes das religiões africanas possuem modo de ser e de viver diferente dos demais componentes da sociedade, posto que, prioriza a existência do ser humano como ele é e pauta-se numa ética que permite ao praticantes guiar a sua vida sem apego as amarras sociais. Nas palavras de Rita Amaral, “(...) o candomblé tem uma ética particular. Ela é diferente da cristã e, às vezes, pouco compreensível se não for analisada em seus próprios termos. É uma ética que parte de pressupostos diferentes dos cristãos, por exemplo, sobre o que é a vida e como deve ser vivida. Os parâmetros do bem e do mal são dados pela mitologia(rixás) e pelos ancestrais, que regulam o modo como se deve viver e ser neste mundo e se resolvem as diferenças e os conflitos. E esse modo de ser do candomblé dialoga com a sociedade abrangente, urbana e imediatista. Ele não exige mais do que os fiéis podem dar”. (2005, p. 62).

longo período foi o único elo pautado na liberdade, existente entre o Brasil e a África⁵¹.

A intenção não foi esgotar a análise de textos jurídicos que garantem o direito à liberdade religiosa, mas sim, demonstrar exemplificativamente a existência de um cabedal jurídico que sustenta a garantia de tal de direito e assegura o seu exercício para toda e qualquer pessoa humana. A partir das discussões foram apresentados elementos que auxiliam a compreender porque o sistema jurídico e a cultura dos colonizadores brancos predominaram no Brasil durante longo período, e os reflexos deste fato na sociedade, na concepção de patrimônio cultural e nas ações dos agentes públicos na contemporaneidade. As garantias do direito à liberdade religiosa atreladas as modificações na forma de pensar patrimônio cultural pelo Estado resultará em alterações na agenda de políticas culturais, conforme será descrito no capítulo subsequente.

⁵¹ Trecho baseado na música “Jogo de Angola”, interpretada por Clara Nunes e composta por Mauro Duarte e Paulo Cesar Pinheiro.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS DE REAFRICANIZAÇÃO: direito à herança ancestral

[...] o que a Constituição atual deseja proteger não é o monumento, a grandiosidade de aparência, mas o íntimo valor da representatividade, o profundo da identidade nacional, a essência da nacionalidade, a razão de ser da cidadania.

(Carlos Frederico Marés de Souza Filho)

Conforme observado no capítulo anterior o Estado brasileiro modificou o texto constitucional, assegurando a liberdade de crença, culto e organização religiosa para todas as religiões, a inovação foi resultado de um contexto de lutas e atuação do povo de santo e do movimento negro. As modificações na forma de pensar patrimônio cultural pelo Estado, também é resultado de vários embates de setores da sociedade, especificamente do povo de santo, e das estruturas estatais. As transformações trazidas pelos novos conceitos de liberdade religiosa, direitos culturais e patrimônio cultural resultaram em alterações na agenda de políticas culturais no Brasil, que até a década de 1980 esteve voltada para proteção do patrimônio barroco e português.

As ações de proteção ao patrimônio nacional foram iniciadas no Brasil na década de 1930, mas apenas na década de 1980 é tombado o primeiro monumento negro. O presente capítulo traz algumas discussões sobre o ciclo das políticas públicas, principalmente, quanto a agenda governamental, para compreender quando a questão da preservação dos Ilês Axés alcança o status de problema e ingressa na agenda do governo brasileiro, posto que, durante longo período o Estado preocupou-se em preservar apenas monumento suntuosos e com características e origem lusa.

Conforme afirmado anteriormente, as políticas culturais são inauguradas no Brasil apenas na década de 1930, posto que, durante os períodos anteriores, Brasil Colônia, Brasil Império e a República Velha (1889-1930), não é possível falar em intervenções conjuntas e sistemáticas, atores coletivos e metas. Ademais, durante o poderio da monarquia portuguesa no Brasil era proibida a instalação de imprensas;

os livros e jornais vindos de outros países eram censurados; e barreiras eram impostas ao desenvolvimento da educação.

O Estado Imperial possuía base patrimonialista e era formado por uma minoria proprietária, que geria a educação e a cultura com o objetivo de monopolizar a ação pública e as manifestações culturais. A política de mecenato, de incentivos do Imperador Dom Pedro I, era voltada para a produção letrada e erudita, ao passo que as outras manifestações culturais eram marginalizadas, hostilizadas e perseguidas⁵², algumas resistiram a hegemonia branca e europeizada, como o samba, a capoeira e o maracatu. (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2007, p. 62-66; RUBIM, 2007, p. 13-14).

Após a Proclamação da República foram realizadas ações pontuais, com ênfase na área de patrimônio, portanto, não havia uma política cultural. Além disso, as ações estatais da Primeira República ficam entre a lógica autoritária e civilizatória, em que as manifestações culturais das camadas populares são rechaçadas e o Estado tentava gerir as produções culturais das ruas, das favelas e dos segmentos populares. Cenário propício para o surgimento de movimentos contestatórios ao modelo de cultura e civilização imposta pela elite europeizada, tais como: a Revolta de Canudos, a Revolta da Vacina e a Revolta das Chibatas. (Ibid., p. 66-67; Ibid., p. 14).

Dois acontecimentos são considerados o marco inaugural das políticas culturais no Brasil, a passagem de Mário de Andrade pelo Departamento de Cultura da Prefeitura da cidade de São Paulo (1935-1938) e a implantação do Ministério da Educação e Saúde (1930) e a chefia do ministério nas mãos de Gustavo Capanema (1934-1945). As políticas tomam forma principalmente no segundo governo de Vargas, no Estado Novo, Estado de bases autoritárias, e que muitos advogavam que a gestão cultural do Estado necessitava ser caracterizada pelo dirigismo cultural, censura e repressão. Nesse período o samba e o carnaval saem da marginalidade e passam a ser símbolos nacionais, o Estado passa a olhar para as manifestações populares, porém com o objetivo de intervir e legitimar. (Ibid., p. 68-69; Ibid., p. 15-16). Segundo Rubim,

⁵² Conforme demonstrado no Capítulo I.

Pela primeira vez, o estado nacional realizava um conjunto de intervenções na área da cultura, que articulava uma atuação “negativa” – opressão, repressão e censura próprias de qualquer ditadura [...] com outra “afirmativa”, através de formulações, práticas, legislações e (novas) organizações de cultura. [...] A política cultural implantada valorizava o nacionalismo, a brasilidade, a harmonia entre as classes sociais, o trabalho e o caráter mestiço do povo brasileiro. A potencia desta atuação pode ser dimensionada, por exemplo, pela quantidade de instituições criadas, em sua maioria já no período ditatorial. Dentre outras, podem ser citadas: [...] Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (1937) [...] **O serviço, depois Instituto ou Secretaria, opta pela preservação do patrimônio de pedra e cal, de cultura branca, de estética barroca e teor monumental. Em geral: igrejas católicas, fortes e palácios do período colonial.[...] A opção elitista, com forte viés classista; a não interação com as comunidades e públicos interessados nos sítios patrimoniais preservados e mesmo o imobilismo, advindo desta estabilidade, impediram o SPHAN de acompanhar os desenvolvimentos contemporâneos na área de patrimônio e o colocaram como alvo de severas críticas.** (RUBIM, 2001, p. 16-18). [grifos nossos].

No retorno ao período democrático (1945-1964) ocorrem poucas ações estatais na área da cultura, em sua maioria realizadas pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN1), neste lapso temporal é o setor privado que oxigena a produção cultural. Em 1964 ocorre o Golpe Militar e as políticas culturais são acionadas, o que confirma a forte relação no país entre governos ditatoriais e políticas culturais. (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2007, p. 70-72).

No contexto da Ditadura Militar que perdurou no país no período de 1964 a 1985, às políticas culturais divide-se em três momentos: o primeiro, de 1964-1968, é marcado por movimento cultural notadamente de esquerda e pela criação de secretarias estaduais de cultura; o segundo momento, de 1968-1974, é marcado pela forte violência contra os opressores e pelo vazio cultural; o terceiro e último momento, de 1974 a 1985, consiste na transição da ditadura para democracia, ocorre a criação de instituições culturais, tais como: em 1975 a Fundação Nacional das Artes e em 1979 a Fundação Nacional Pró-Memória (FNPM). (RUBIM, 2007, p. 20-21).

Nesse período da transição destaca-se a atuação do intelectual Aloísio Magalhães, que em 1979 assumiu a Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN2), tendo como principais ações a criação de alguns organismos, como a FNPM, discussão da noção de bens culturais e renovação das concepções

de patrimônio até então vigente. (Ibid., p. 22). A FNPM será um órgão importante para o tombamento do primeiro terreiro de candomblé, como será detalhado no presente capítulo e no posterior. É a partir das discussões sobre cultura e patrimônio, no período de transição da Ditadura Militar para o período democrático que os questionamentos quanto a preservação dos terreiros de candomblé começam a ganhar visibilidade.

Assim, “A história das políticas culturais do Estado nacional brasileiro pode ser condensada pelo acionamento de expressões como: autoritarismo, caráter tardio, descontinuidade, desatenção, paradoxos, impasses e desafios”. (Ibid., p. 11).

Além da inserção da preservação dos monumentos negros na agenda governamental, o capítulo apresenta algumas discussões sobre o direito à cultura e patrimônio cultural, que foram analisados à luz do Direito Constitucional; breves notas sobre tombamento, o procedimento, características, legislação pertinente, recepção do diploma pela Constituição de 1988, as dificuldades para aplicar o instituto do tombamento no formato atual aos processos de tombamento de terreiros de candomblé e demais espaços religiosos das religiões de matriz africana; e, discussões gerais sobre o processo de tombamento de terreiros no Estado da Bahia.

Por fim, ainda, serão apresentadas discussões sobre o termo reafricanização e implicações para políticas públicas voltadas para as religiões de matriz africana, bem como, serão apresentadas as características que a pesquisadora entende como necessárias para que uma política pensada para as religiões de matriz africana seja considerada uma Política Pública de Reafricanização.

2.1. DEIXA A GIRA GIRAR: O CICLO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E A AGENDA GOVERNAMENTAL

Como a questão da preservação dos espaços religiosos alcança o status de problema e emerge na agenda governamental enquanto problema de segurança social do grupo envolvido? Para responder a este questionamento foi utilizado o modelo de análise de políticas públicas⁵³ denominado de Múltiplos Fluxos (*Multiple Streams Model*)⁵⁴ elaborado por Kingdon.

⁵³ Para melhor compreensão sobre as decisões governamentais, quanto a agir ou deixar de agir frente a determinado problema, foram desenvolvidos alguns modelos de formulação e análise de políticas Públicas, como: o tipo da política pública; incrementalismo; ciclo da política pública; modelos influenciados pelo “novo

Políticas públicas é um campo do conhecimento que tem ganhado importância nos últimos anos. Em países desenvolvidos é utilizada pelo governo para lidar de forma eficiente com às demandas sociais, e em alguns países da América Latina têm sido utilizadas apenas como discurso político. Alguns fatores contribuíram para o destaque das políticas públicas, são eles: a implantação das políticas restritivas de gasto; novas visões sobre o papel do Estado; e, ausência de coalizões políticas, principalmente na América Latina, que garanta políticas públicas capazes de alavancar o desenvolvimento econômico ao mesmo tempo em que promove a inclusão social. (SOUZA, 2006, p. 20-21; SARAVIA, 2006, p. 28).

Há várias definições para as políticas públicas, porém, segundo Celina Souza, a definição mais conhecida é a formulada por Laswell, que leva em conta, para análise das políticas públicas, as respostas para as seguintes questões: “quem ganha o quê, por que e que diferença faz” (SOUZA, 2006, p. 24). Enrique Saravia define a política pública como “fluxo de decisões públicas, orientado a manter o equilíbrio social ou a introduzir desequilíbrios destinados a modificar essa realidade”. (SARAVIA, 2006, p. 28).

Apesar das divergências quanto as definições de políticas públicas há algo comum, o campo do conhecimento é visto como multidisciplinar, portanto, tanto a sua teoria quanto a sua metodologia são compostas por discussões de áreas diversas sem que isso resulte em carência de coerência. (SOUZA, 2006, p. 25-26).

As políticas públicas possuem algumas características, são elas: a) institucional- a constituição da política passa pela autoridade competente, ademais, vincula a coletividade; b) decisório – a política é constituída por etapas de decisões, em que são definidos o prazo de duração e demais escolhas relacionadas as respostas para os problemas; c) comportamental – está relacionada a escolha entre fazer ou não fazer ; d) causal – as políticas públicas causam efeitos no sistema político e social; e, e) público alvo – população beneficiada. (SARAVIA, 2006, p. 31-32).

gerencialismo público” e pelo ajuste fiscal; o modelo “garbage can”; colialização de defesa; arenas sociais, etc. (SOUZA, 2006, p. 28-34).

⁵⁴ O modelo dos Múltiplos Fluxos formulado por Kingdon foi elaborado nos Estados Unidos a partir de estudos das políticas públicas nas áreas de saúde e transportes, portanto, será aplicado a política de proteção e preservação do patrimônio brasileiro, observando as especificidades da política e do país. Cumpre ressaltar que, não será realizado um apanhado histórico sobre o surgimento da política pública, o papel do Estado e os embates entre a escola americana e inglesa. Para maiores informações sobre a construção do campo do conhecimento políticas públicas, consultar: Saravia (2006) e Souza (2006).

Tomando a política pública conforme as características apresentadas por Saravia (2006), as ações desenvolvidas pelo IPHAN podem ser consideradas políticas públicas de preservação do patrimônio cultural de matriz africana, outra denominação utilizada pelo órgão é “Políticas de Acautelamento do IPHAN para templos de Culto Afro-Brasileiros”.

A inclusão de determinada demanda na agenda governamental é o primeiro passo do processo. A segunda etapa é a da elaboração e relaciona-se a fase de preparação da decisão política, a terceira etapa, a formulação é a decisão propriamente dita, a escolha das alternativas existentes para o problema/demanda. Após o desenho da política pública ela é desdobrada em planos, programas e projetos; e, às vezes ela requer a aprovação de uma nova legislação, é a fase da implementação⁵⁵. (SOUZA, 2006, p. 26; SARAVIA, 2006, p. 32-34).

Ante isso o presente subitem deste capítulo privilegiará a análise do processo de formação da agenda das políticas públicas (*agenda-setting*), com algumas informações esparsas sobre outras etapas do ciclo de políticas públicas⁵⁶, visando analisar como a questão da preservação dos Ilês Axés se torna importante e alcança o status de problema e emerge na agenda governamental enquanto problema de segurança social do grupo envolvido.

Dois modelos são considerados importantes ferramentas para explicar as modificações nas agendas governamentais, o modelo de Múltiplos Fluxos (*Multiple Streams Model*) e o modelo de Equilíbrio Pontuado (*Punctuated Equilibrium Model*). O modelo de Equilíbrio Pontuado busca explicar de que forma se alternam momentos de mudança rápida e estabilidade, já o modelo de Múltiplos Fluxos formulado por Kingdon concentra-se na formação da agenda (*agenda-setting*) e as alternativas para a formulação das políticas (*policy formulation*), o que possibilita

⁵⁵ Também é necessário diferenciar implementação, já definida, da execução. Na fase de execução a decisão política é colocada em prática, realiza-se estudos sobre os obstáculos que se opõem para a realização dos objetivos das políticas públicas. Há ainda a fase de acompanhamento em que realiza-se a supervisão da execução das ações com o objetivo de fornecer subsídios para eventuais modificações nas ações para que os resultados sejam alcançados. Por fim, há a fase da avaliação que visa analisar os efeitos produzidos pelas políticas públicas aos seus beneficiários. (SARAVIA, 2006, p. 34).

⁵⁶ O ciclo das políticas públicas é composto por um ciclo deliberativo. Segundo Celina de Souza, o ciclo das políticas públicas possui a seguinte sequência: definição da agenda, identificação de alternativas, avaliação das opções, seleção das opções, implementação e avaliação, sendo que a etapa mais abordada é a definição de agenda e questionamentos quanto ao que possibilita que algo seja inserido na agenda política e outros não. Enrique Saravia apresenta as seguintes etapas do processo de políticas públicas: agenda, elaboração, formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação. Porém, o referido autor alerta que, as etapas constituem-se apenas enquanto esquematização teórica, posto que, na prática normalmente ocorrem de maneira desordenada (SOUZA, 2006, p. 30; SARAVIA, 2006, p. 33-35).

compreender como foi formada a agenda para políticas de preservação para espaços religiosos de matriz africana, por isso, o modelo mais adequado para análise em comento. (CAPELLA, 2006, p. 25-40). Para Kingdon, a agenda⁵⁷,

[...] é a lista de temas ou problemas que são alvo em dado momento de séria atenção, tanto da parte das autoridades governamentais como de pessoas fora do governo, mas estreitamente associadas às autoridades.[...] Dentro dos possíveis temas ou problemas aos quais os governantes poderiam dedicar sua atenção, eles se concentram em alguns e não em outros. Assim, o processo de estabelecimento da agenda reduz o conjunto de temas possíveis a um conjunto menor, que de fato se torna foco de atenção. (KINGDON, 2014a, p. 222).

Para que uma questão seja efetivamente considerada pelos formuladores de políticas públicas é necessário que ocorra a convergência de três fluxos, são eles: problemas (*problems*); soluções ou alternativas (*policies*); e política (*politics*). Há diversas questões postas ao mesmo tempo e devido à impossibilidade de lidar com todas as questões, o fluxo dos problemas busca compreender como uma questão é visualizada como problema pelos formuladores e ingressam na agenda governamental. Cabe destacar que, a questão⁵⁸ é uma situação social que já foi percebida, mas que o Estado não apresentou uma política pública em contrapartida. (CAPELLA, 2006, p. 26).

A partir do momento em que os formuladores acreditam que é necessário realizar algumas ações dentro da agenda decisória é que as questões são vistas como problemas, e a transformação acontece a partir de três mecanismos básicos, porém a transformação não é automática, são eles: a) indicadores; b) eventos (*focusing events*), crises e símbolos; e, c) *feedback* das ações do governo. (Op cit, 2006, p. 26).

⁵⁷ Segundo Kingdon *apud* Capella (2006), há três agendas: a) agenda governamental, que são os assuntos que o governo concentra sua atenção em determinado momento; b) agenda de decisões, que são as questões que estão prontas para uma decisão; c) agendas especializadas, que são atinentes a áreas setoriais da formulação da política. (CAPELLA, 2006, p. 26).

⁵⁸ Kingdon utiliza a terminologia situação no lugar de questão ao falar sobre a agenda. (KINGDON, 2014b, p. 227-228).

Os indicadores apontam para existência de uma questão e geralmente revelam dados quantitativos, ex: custos de um programa e taxa de mortalidade infantil, que são utilizados para avaliar a magnitude de uma situação e demonstrar que a questão necessita receber intervenção estatal. Os eventos, crises e símbolos possuem a capacidade de reforçar a existência, raramente conseguem inserir a questão da agenda governamental, exemplo: um desastre e uma experiência pessoal. O terceiro mecanismo, *feedback*, é o retorno das ações desenvolvidas apontando os erros e acertos, o retorno poderá ser formal ou informal. (CAPELLA, 2006, p. 26-27; KINGDON, 2014b, p. 227).

O fluxo de problemas quanto a política pública de proteção e preservação do patrimônio cultural guardado nos Ilês Axés é desenvolvido no período de transição da ditadura para a democracia, porém, a insegurança social sempre esteve presente nas comunidades devido as perseguições relatadas no primeiro capítulo, e nos dados empíricos relacionados a expansão urbana, a especulação imobiliária e ao processo de construção das favelas e invasões nas cidades.

Favorece a ocorrência de modificações na política cultural as influências de cunho internacional, como os encontros sobre políticas culturais realizados pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) na década de 1970 e 1980; e, as mutações ocorridas nas organizações culturais realizadas por Aloísio Magalhães gestor da SPHAN2. Ademais, as denúncias de tortura e assassinatos e o declínio do discurso do milagre econômico resultaram no desgaste dos governos ditatoriais e é iniciado o período de transição política no governo do General João Figueiredo, no período de 1979 a 1985. (RUBIM, 2007, p. 21-22; PEREGRINO, 2014, p. 89).

Além da criação da FNPM, Aloísio Magalhães aciona a noção de bens culturais, a concepção antropológica destes e lança olhar sobre a cultura popular, apesar do seu falecimento em 1982, suas concepções “criaram raízes” e os debates sobre o que é bem cultural e o que o Estado deve proteger começa a ganhar novos contornos permitindo questionar o tombamento também de terreiros de candomblé. Com o falecimento de Aloísio Magalhães a pasta da Secretaria de Cultura, órgão ao qual estavam vinculadas a SPHAN/FNPM, é assumida por Marcos Vilaça, ator importante no processo de tombamento do Ilê Axé Iyá Nassô Oka (Terreiro da Casa Branca), tombado em 1986. Ainda sobre o contexto social e político da época, é

válido ressaltar o crescimento dos movimentos sociais, e o fato que o regime militar não apresentou respostas condizentes com as demandas sociais na área da cultura, o que esgotou o discurso elitista que foi substituído pelo discurso da pluralidade cultural nacional. (Ibid., p. 22; Ibid., p. 89-90). Desde a criação do SPHAN1 até a gestão de Aloísio Magalhães,

“[...]havia uma forte tendência ao tombamento de conjuntos arquitetônicos ligados ao Barroco, que representavam a herança européia, branca e cristã, enfim, a cultura da elite. [...]Uma breve comparação entre as políticas públicas de preservação do patrimônio cultural nacional entre 1960 e 80 evidencia uma mudança não só de objeto mas de discurso. **O processo de abertura política e o dinamismo de Aloísio Magalhães foram aspectos fundamentais para a inclusão da *pluralidade cultural* na agenda oficial da cultura, caracterizando os novos rumos das políticas nesse setor.** (PEREGRINO, 2014, p. 88-94). [grifos nossos].

Portanto, no fluxo de problemas é possível destacar como indicadores o grande número de terreiros existentes e mapeados a partir de convênio firmado entre a SPHAN-FNPM, Fundação Cultural do Estado da Bahia (FUNCEB) e a Prefeitura Municipal de Salvador, para realização do Mapeamento dos Sítios e Monumentos Religiosos Negros da Bahia (MAMNBA), coordenado por Ordep Serra o projeto visava preservar os terreiros de Salvador com o apoio do poder público.

Segundo Mabel Zambuzzi (2010), em 1982 foi elaborado um inventário que identificou os bens culturais de origem africana localizados no Estado da Bahia, sendo “estimada a existência de 5000 (cinco mil) terreiros de candomblé em todo o Estado, sendo 2000 (dois mil) deles em Salvador”. (ZAMBUZZI, 2010, p. 60). Foi identificado que alguns terreiros poderiam desaparecer por diversos motivos, especulação imobiliária, violência e degradação do imóvel. Momento em que é demonstrada a situação do Ilê Axé Iyá Nassô Oka (Terreiro da Casa Branca), que estava com a continuidade ameaçada devido ao arrendamento de partes do terreno pelo proprietário, apesar das diversas tentativas de acordo, risco de desabamento e tendo que conviver com um posto de combustível dentro do espaço físico do terreiro, exatamente na Praça de Oxum, local de entrada do Ilê Axé. (SERRA, 2005, 175).

O *egbé*⁵⁹ Iyá Nassô via ameaçada toda a herança ancestral depositada em árvores, solo, fontes e outros locais sagrados devido ao Axé depositado pelas fundadoras por volta de 1830. O loteamento ameaçava a diminuição do espaço de culto, mas não era só, colocava em risco os assentamentos, o local de culto de origem africana da nação Keto mais antigo do Brasil⁶⁰, o que poderia impedir as futuras gerações de conhecer todo o legado ancestral depositado material e imaterialmente no Terreiro da Casa Branca.

A mídia baiana começa divulgar esses fatos que podem ser considerado o evento que desencadeou a visibilidade para a situação de insegurança social da comunidade do Terreiro Casa Branca e que possuía implicações diretas na vida de todo povo de santo. Ainda quanto ao fluxo de problemas, cabe destacar que, os movimentos sociais da época começam a contestar (*feedback*) a política cultural direcionada apenas para uma parcela de bens em detrimento dos bens culturais ligados as camadas populares, contestação também realizada por representantes do órgão federal SPHAN/FNPM e pelos participantes do projeto MAMNBA. (Ibid., p. 172- 178).

No segundo fluxo, *policy stream*, está o conjunto de alternativas e soluções pensado a partir dos problemas. Kingdon analisa as alternativas e soluções a partir da analogia com o processo biológico de seleção natural, várias idéias são postas pelas comunidades (*policy communities*)⁶¹ e as que se mostram mais viáveis técnica e financeiramente são as que geralmente sobrevivem e formam o “caldo primitivo de políticas” ou “sopa política primeva” (*policy primeval soup*), sem que isso represente a visão consensual da comunidade, mas sim o resultado da análise quanto à viabilidade técnica, restrição orçamentária e que se alinham com os valores da comunidade. (CAPELLA, 2006, p. 27-28; KINGDON, 2014b, p. 229-232).

⁵⁹ Termo nagô que significa sociedade, associação ou comunidade.

⁶⁰ Conforme documentações, publicações e pareceres apresentados no processo de tombamento do Ilê Axé Iyá Nassô Oka. (BRASIL, 1982).

⁶¹ As comunidades geradoras de alternativas (*policy communities*) são compostas por especialistas – pesquisadores, assessores parlamentares, acadêmicos, funcionários públicos, analistas pertencentes a grupos de interesses, entre outros – que compartilham uma preocupação em relação a uma área (*policy area*). [...] quando uma proposta é percebida como viável, ela é rapidamente difundida, ampliando a consciência dos atores sobre uma determinada idéia. [...] A difusão é descrita pelo autor como um processo no qual indivíduos que defendem uma idéia procuram levá-la a diferentes fóruns, na tentativa de sensibilizar não apenas as comunidades de políticas (*policy communities*), mas também o público em geral, vinculado a audiência às propostas e construindo progressivamente sua aceitação. Dessa forma, as idéias são difundidas, basicamente, por meio da persuasão. (CAPELLA, 2006, p. 28).

No processo de Tombamento do Terreiro da Casa Branca (BRASIL, 1982), nos relatos de Velho (2009) e de Serra (2005) consta a ocorrência de várias reuniões para discutir qual a melhor alternativa para assegurar a preservação do supracitado terreiro. Alguns técnicos e os outros participantes questionavam sobre a possibilidade de aplicar o instituto do tombamento a preservação de um terreiro. Fato que demonstra que foi necessário muita persuasão para a aprovação do tombamento do terreiro, ainda que, por quantidade mínima de votos.

Merece destaque a Reunião de Conselheiros e Técnicos do SPHAN realizada no dia 10 de agosto de 1983, com o assunto “Apreciação técnica da proposta de preservação do Terreiro da Casa Branca, Bairro do Engenho Velho em Salvador-BA”. Segundo os dados da ata da reunião acima descrita, as dúvidas se originaram devido a peculiaridade, ao ineditismo no órgão de patrimônio histórico e artístico nacional a proposta de preservação desta espécie de bem cultural, para os técnicos era necessário especificar os bens que seriam objetos de preservação e o conteúdo da espécie de preservação; a forma de intervenção do Estado, devido a mutabilidade das manifestações culturais dinâmicas. Todos os participantes ressaltaram o significativo valor cultural do sítio, o que não dissipou a dúvida quanto a forma de preservar. (BRASIL, 1982, p. 103)

Por fim, entenderam serem necessários procedimentos para garantir a permanência da manifestação cultural: a) garantia de posse para o grupo religioso no local atual; b) obras de emergência no local que possibilitem a continuidade dos trabalhos religiosos. Tais medidas visavam neutralizar as principais ameaças: a) possível expulsão do grupo do local pelo proprietário da área, fazendo valer o seu direito de domínio; b) o iminente perigo de desapropriação; e, c) a impossibilidade de se tomar, sem a desapropriação, do sítio. O grupo concluiu que: a) o tombamento não devia ser proposto naquele momento, posto que, havia dúvidas se era o mais adequado; b) remeter o processo ao Conselho Consultivo da SPHAN para que se pronuncie sobre o valor cultural do bem e a forma mais compatível para preservação. (Ibid., p. 104-105).

Segundo o relator do processo⁶², os membros do conselho entendiam como equivocado o tombamento de algo, que na opinião deles era, desprovido de edificações de tivessem valor artístico, que não apresentassem a mesma

⁶² Processo nº 1.067-T-82, 1982, Relator Gilberto Velho. (BRASIL, 1982).

suntuosidade das “edificações religiosas, militares e civis da tradição luso-brasileira”. (VELHO, 2012, p. 55). Os conselheiros concordavam quanto a necessidade de proteger o terreiro, mas por outra forma que não o tombamento, partindo de idéias atreladas a inferioridade da construção dos templos religiosos de matriz africana e da mutabilidade do espaço, os representantes do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mais uma vez reproduziram o preconceito derivado da inserção forçada do negro no Brasil, a cultura do negro e tudo que dela deriva possui pouco ou nenhuma importância.

Assim o pedido de tombamento que representava a requisição de auxílio do Estado para preservação da cultura que durante século foi perseguida pelos agentes estatais transformou-se em mais uma “luta de resistência”, conforme afirma Velho, “Independentemente de aspectos técnicos e legais, o que estava em jogo era, de fato, a simbologia associada ao Estado em suas relações com a sociedade civil”. (Ibid., p. 59).

Sobre a contradição entre o tombamento de templos cristãos e a dificuldade para aprovação do tombamento do Terreiro da Casa Branca, Velho afirma que,

Quando conselheiros argumentavam que não se podia “tombar uma religião”, certamente entendiam que o tombamento de centenas de igrejas e monumentos católicos teria se dado apenas por razões artístico-arquitetônicas, o que não nos parecia correto. Assim, o tombamento da Casa Branca significava a afirmação de uma visão da sociedade brasileira multiétnica, construída e caracterizada pelo pluralismo sociocultural. Não há dúvida de que tal medida de reconhecimento do Estado representava também uma reparação às perseguições e à intolerância manifestadas durante séculos pelas elites e pelas autoridades brasileiras contra as crenças e os rituais afro-brasileiros. (Ibid., p. 59-60).

O *caldo primitivo de políticas* “ferveu” no ano seguinte durante a Centésima Oitava Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, da Secretaria da Cultura, realizada em 31 de maio de 1984, no Salão Nobre da Santa Casa de Misericórdia, Salvador/BA. Até esse momento constava no processo o pronunciamento de antropólogos, artistas, representantes de terreiros, e representantes de órgãos públicos, favoráveis ao tombamento do Terreiro da Casa Branca

Porém, no momento da votação para aprovação do pedido de tombamento os Conselheiros questionaram se o tombamento era a melhor escolha e apresentaram outras alternativas, posto que, para eles a garantia da posse do imóvel resolveria a questão da insegurança, outra alternativa apresentada foi a aplicação de outro tipo de intervenção estatal para auxiliar a comunidade sem especificar qual intervenção seria a adequada. Após longo debate, que será detalhado no capítulo III, o tombamento foi aprovado com duas abstenções, um voto contrário, um voto pelo adiamento e três votos favoráveis ao tombamento. (Ibid., p.171-176).

Ou seja, a decisão pelo tombamento não representa a visão consensual da comunidade, e assim como afirmado por Kingdon, a escolha de uma alternativa não quer dizer que ela seja a melhor, mas sim a mais viável, no caso da política de preservação do patrimônio a alternativa que mais se alinhava aos valores da comunidade era o tombamento, apesar de alguns componentes compreenderem que tecnicamente não era a melhor solução.

Se no segundo fluxo (*policy stream*) o consenso é resultado da persuasão, no terceiro fluxo (*politics stream*) as coalizões são resultado do processo de barganha e negociação política, e é influenciado por três elementos: a) “clima” ou “humor” nacional, caracterizado pelo fato de que por um determinado período diversas pessoas compartilham as mesmas questões; b) forças políticas organizadas (grupos políticos de pressão), quando há consenso em relação a uma proposta a probabilidade de segui-la é maior e com baixos custos, posto que, quando não há consenso e a proposta não é abandonada o custo durante o processo é alto; e, c) mudanças dentro do próprio governo, exemplo: mudanças de gestão, mudanças na composição do Congresso; início de um novo governo; mudança quanto ao órgão competente para determinada questão. (CAPELLA, 2006, p. 29)

Os desdobramentos na esfera política⁶³ influenciam na formulação da agenda, posto que, os participantes ao perceberem as mudanças no clima político nacional tendem a pressionar o governo, partidos e parlamentares sobre suas demandas, por isso, um novo governo pode trazer profundas mudanças na agenda fazendo com que um determinado assunto não observado receba atenção especial.

⁶³Segundo Kingdon, “Uma tendência nacional percebida como profundamente conservadora reduz as possibilidades de novas iniciativas de alto custo, ao passo que um ambiente nacional mais tolerante permite maiores gastos. A posição de uma aliança poderosa de grupos de interesse dificulta – não impossibilita, mas dificulta- que algumas iniciativas sejam contempladas”. (KINGDON, 2014b, p. 229).

(KINGDON, 2014b, p. 229). Qual governo mais tombou terreiros de candomblé?⁶⁴ Tal análise será realizada no capítulo III. O fluxo político da política de preservação do patrimônio foi influenciado pelo clima nacional de mudança, pelo fortalecimento e organização dos movimentos sociais negros e das associações ligadas aos terreiros de candomblé e pela mudança de governo, com o período de transição política instalado pelo General João Figueiredo (1979-1985).

No processo de mudança de agenda, o autor do modelo de Múltiplos Fluxos (*Multiple Streams Model*), destaca, ainda, os empreendedores de políticas (*policy entrepreneurs*) são especialistas em determinada questão que estão no governo ou fora dele, e sem a atuação deles as convergências necessárias para uma questão se transformar em problema podem não ocorrer, são eles: acadêmicos, políticos eleitos, lobistas, jornalistas, assessores, servidores públicos, etc. Os empreendedores de políticas mobilizam esforços para convencer o público geral, o público especializado e também a comunidade de formulares de políticas públicas com ações que chamem a atenção da imprensa, com publicações e audiências. (CAPELLA, 2006, p. 31; KINGDON, 2014b, p. 238-239).

Ou seja, os *policy entrepreneurs* são “aqueles que “investem” nas políticas públicas – alocam recursos consideráveis para convencer as autoridades sobre as suas concepções dos problemas, tentando fazer com que essas autoridades vejam esses problemas da mesma forma que eles”. (KINGDON, 2014b, p. 228). Outro ponto central no modelo de Kingdon consiste no fato de que alguns autores influenciam mais na definição da agenda governamental (atores visíveis), enquanto outros influenciam com mais força a definição das alternativas (atores invisíveis-*policy communities*)⁶⁵. (CAPELLA, 2006, p. 32-35).

⁶⁴ O governo de Luiz Inácio Lula da Silva foi o que mais realizou tombamento de terreiros, a discussão será apresentada no capítulo III.

⁶⁵ O ator com maior capacidade para influenciar na definição da agenda é o presidente, embora ele não tenha condições de controlar as alternativas e determinar o resultado da política. Entre os atores visíveis, ainda, é possível citar o Congresso, os Ministros e outros ocupantes de altos postos da burocracia governamental, os participantes do processo político, dos grupos de interesses, da opinião pública e a mídia (CAPELLA, 2006, p. 32-35). Os grupos de atores invisíveis é formado por servidores públicos, analistas de grupos de interesses, assessores da presidência, assessores parlamentares, acadêmicos, pesquisadores e consultores, estes influenciam na elaboração de alternativas, opinam em comissões especiais do congresso e auxiliam na formulação do orçamento. (CAPELLA, 2006, p. 35; KINGDON, 2014b, p. 230-231). O autor não faz referência aos demais atores do processo como sociedade civil organizada, mas no Brasil a sociedade civil foi e é um ator importante no campo das políticas públicas.

Os atores visíveis que influenciaram no processo de formação da agenda foram o ex-Secretario de Cultura do MEC, Aloísio Magalhães, “entusiasta do projeto e grande amigo da comunidade da Casa Branca” (SERRA, 2005, p. 179), o Secretario de Cultura do MEC, Marcos Vinicius Vilaça, também entusiasta da proposta, e Manoel Castro, Prefeito de Salvador que em 1985 assinou o decreto de desapropriação do imóvel onde estava situado o terreiro. Como atores invisíveis atuaram, apenas exemplificativamente, o *Egbé* Iyá Nassô, o coordenador do projeto MAMNBA, Ordep Serra, movimentos e entidades negras, entidades empenhadas na defesa dos direitos humanos, e o antropólogo e parecerista Gilberto Velho. Conforme o parecerista, o a aprovação do tombamento do Terreiro da Casa Branca foi,

“[...] o resultado de um trabalho intenso e laborioso da SPHAN e da Pró-Memória, dialogando com as autoridades do Estado da Bahia (Governo do Estado e Prefeitura da Salvador), diferentes associações e sociedades científicas e culturais, pesquisadores, estudiosos, e sobretudo, com a comunidade diretamente interessada na defesa e preservação do referido terreiro” (BRASIL, 1982, p. 143).

Ainda, sobre a participação de vários setores da sociedade para garantir o tombamento do Terreiro da Casa Branca e as idéias divergentes dentro do Conselho Consultivo da SPHAN, vale citar o relato de Velho,

É inegável que, para a vitória do tombamento, foi fundamental a atuação de um verdadeiro movimento social com base em Salvador, reunindo artistas, intelectuais, jornalistas, políticos e lideranças religiosas que se empenharam a funda na campanha pelo reconhecimento do patrimônio afro-baiano. Havia um verdadeiro choque de opiniões que não se limitava internamente ao Conselho da SPHAN.[...] Foi necessário um esforço muito grande de um grupo de conselheiros, do próprio Secretário de Cultura do MEC e de setores da sociedade civil para que, afinal, fosse obtido sucesso.(VELHO, 2009, p. 58-59).

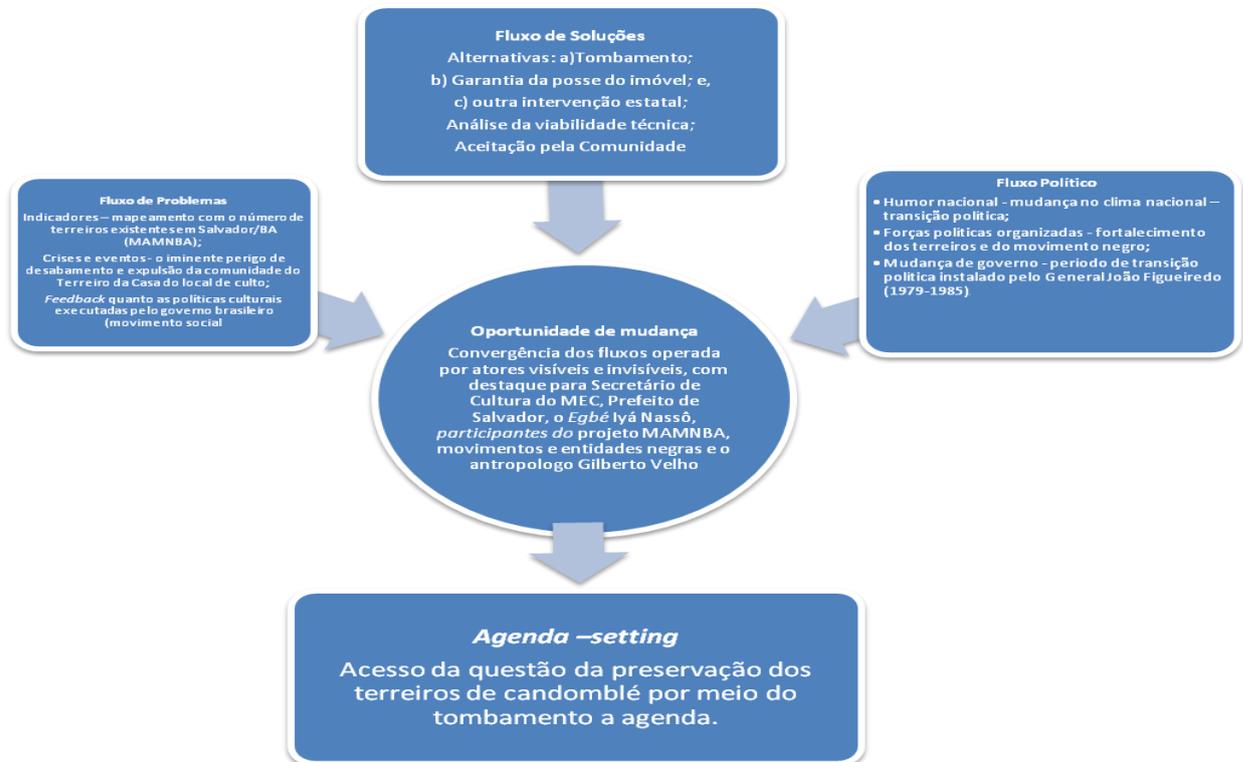
O momento em que a janela se abre para a questão é denominado de *policy windows*, e é necessário aproveitá-lo, posto que, transitório, pequeno e escasso. A junção das três dinâmicas num pacote único aumenta a possibilidade de um tema ou

uma questão se tornar parte da agenda de decisão, e aqui mais uma vez é importante a participação dos *policy entrepreneurs*. (CAPELLA, 2006, p. 31; KINGDON, 2014b, p. 233-239).

A janela se abriu para a questão da preservação dos Ilês Axés a partir da combinação do fluxo de problemas, em decorrência do grande número de terreiros existentes em Salvador, o iminente perigo de desabamento e expulsão da comunidade do Terreiro da Casa do local de culto (evento) e do *feedback* quanto as políticas culturais executadas pelo governo brasileiro até então; e, do fluxo político mudança de governo, mudança no clima nacional e organização dos terreiros e do movimento negro. Foi preciso aproveitá-la, posto que, o Terreiro da Casa Branca foi Tombado provisoriamente em 1984 e definitivamente em 1986, comprovando a tese de Kingdon de que as janelas são transitórias, o próximo tombamento definitivo de terreiro no Brasil só ocorre em 2000.

Tomando como base o esquema de Capella que resume o modelo Múltiplos Fluxos de Kingdon, segue figura em que são apresentados o fluxo de problemas, fluxo de soluções e fluxo político que convergiram para a oportunidade de mudança na forma de pensar patrimônio cultural no Brasil e possibilitou o tombamento do primeiro monumento negro, o Terreiro da Casa Branca.

Figura 3 – A aplicação do modelo de Kingdon na Política Pública de Preservação de Terreiros de Candomblé do Estado da Bahia



Fonte: Adaptado de Capella (2006, p. 32).

A inscrição do Terreiro da Casa Branca nos livros do Tombo inicia um novo período para a proteção e entendimento do que é patrimônio histórico, porém, foi à segunda inscrição do culto afro-brasileiro. A primeira inscrição ocorreu em 1938, com o primeiro tombamento Etnográfico, a inscrição da Coleção do Museu de Magia Negra no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico. A Coleção foi negligenciada e não aparecia na lista dos bens tombados pelo Estado. A Coleção do Museu de Magia Negra continua vinculada ao Museu da Polícia Civil do Rio de Janeiro e guarda os instrumentos ligados ao culto que foram apreendidos pela polícia. (CORREA, 2005, p. 406-409).

Ou seja, o primeiro tombamento, Coleção do Museu de Magia Negra, é símbolo da repressão empreendida pelo Estado contra as religiões de matriz africana, ao passo que, o segundo tombamento, com a proteção do Ilê Axé Iyá Nassô Oka significou uma ruptura com antigos padrões sobre o que é patrimônio, mas também, significou o reconhecimento do Estado brasileiro quanto a importância dos negros e da sua religião para o processo civilizatório da Nação.

2.2. RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA: DIREITOS CULTURAIS E PATRIMÔNIO CULTURAL

A Constituição Federal, no art. 216, garante a proteção do patrimônio material e imaterial que são referência para o processo de formação da sociedade brasileira, e que resguardam sua identidade e memória. No §1º, do mesmo artigo, são apresentados os instrumentos de proteção que deverão ser promovidos pelo Estado com a colaboração da comunidade, são eles: inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e outras formas de acautelamento e preservação. (BRASIL, 2010, p. 1338).

Qual o significado de patrimônio cultural e direitos culturais⁶⁶ para a Constituição brasileira atual? Os direitos culturais⁶⁷ consagrados no art. 215, da Constituição Federal, é direito fundamental, posto que, decorre do regime e princípios constitucionais e de tratados internacionais que o Brasil é signatário. Tais direitos exigem atuação positiva do Estado que se traduz em ações de política cultural oficial. (SILVA, 2001, p. 48; ZANDONE, 2012, p. 54). Nos termos do texto constitucional,

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. (BRASIL, 2010). [grifos nossos].

A partir da leitura do art. 215, compreende-se que o Estado garantirá os direitos culturais e protegerá as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, portanto, reconhece que a sociedade brasileira é

⁶⁶ Diante dos diversos significados atribuídos a palavra cultura, e não sendo o objeto do presente trabalho conceituar cultura, mas trazê-la para discussões pela sua ligação com o tema central, optou-se por centrar a temática em questões jurídicas, com especial ênfase para os conceitos trazidos pela Constituição Federal de 1988.

⁶⁷ Segundo Costa, a Constituição de 1988 foi a primeira Constituição brasileira a utilizar o termo “direitos culturais”. (COSTA, 2011, p. 18).

multicultural e que a contribuição dos povos que participaram da formação da nação brasileira deve ser preservada para que as futuras gerações possam usufruir da sua memória e identidade.

Para Adriana Zandonade, o direito à cultura é aquele relacionado ao direito de participação na vida cultural (o direito de praticar a cultura), a obrigação estatal quanto a proteção e promoção da cultura, o direito de fruição e os direitos autorais. (ZANDONE, 2012, p. 56-59). Portanto, para a referida autora os direitos culturais seriam aqueles relacionados ao direito à cultura.

Porém, para José Afonso da Silva, os direitos culturais possuem dupla dimensão: o direito cultural como *norma agendi* (direito da cultura/direito objetivo da cultura), que seria o conjunto de normas sobre cultura; e, o direito cultural como *facultas agendi* (direito à cultura/faculdade subjetiva), que seria a possibilidade de acesso à cultura conferido pela norma jurídica. (SILVA, 2001, p. 47-48).

O referido autor compreende que a concepção de patrimônio cultural não está atrelada unicamente a questão histórica, mas, “abrange todas as expressões simbólicas da memória coletiva, constitutivas da identidade de um lugar, uma região e uma comunidade”. (Ibid., p. 101). Para Zandone, o patrimônio cultural compreende objetos patrimoniais, não patrimoniais, materiais e imateriais. (ZANDONE, 2012, p. 62).

Nesse aspecto, afirma Zandone, a tutela da cultura na Constituição Federal possui duas esferas: geral e específica. A geral compreende as manifestações culturais ou as fontes de cultura nacional, asseguradas pelo Estado no intuito de fomentar as manifestações culturais e a promoção de bens culturais. A tutela específica relaciona-se a um grupo delimitado de bens, bens que devem ser objeto de promoção e proteção do Estado, estes bens delimitados são denominados patrimônio cultural brasileiro, disciplinado no art. 216 da Constituição Federal, e estão submetidos a um regime específico. (Ibid., p. 60-61).

Mas o que diferencia um bem do outro? Qual característica é capaz de assegurar que a tutela seja específica ou geral? É o valor cultural específico, nas palavras de Zandone, ou valor referencial, segundo Costa, que irá diferenciar os bens. Não basta ter relevância histórica, estética, arqueológica de maneira isolada, o bem necessita possuir importância cultural. (COSTA, 2011, p. 17; ZANDONE, 2012, p. 63).

Ou seja, a proteção da cultura afro-brasileira presente nos terreiros de candomblé está submetida à tutela específica do Estado. Porém, o Estado não deve atuar como gestor único do bem cultural, as comunidades e grupos devem ser inseridos e participar da gestão do bem cultural como bem preconiza a Constituição Federal, no referido §1º do art. 216. Ao Estado cabe fornecer os instrumentos necessários para garantir a sustentabilidade de um bem cultural, mas sem interferir nas formas como os indivíduos vivenciam determinado bem, seja material ou imaterial.

Até a promulgação do texto constitucional de 1988, a importância quanto a contribuição do negro no processo civilizatório nacional não era reconhecida pelo Estado. A legislação alienígena, portuguesa e holandesa, e posteriormente a brasileira limitou o exercício não apenas da liberdade religiosa, mas também no campo das artes o negro foi extremamente segregado. Alvarás e cartas régias proibiam a manifestação artística dos negros, “É por isso que o Negro não pôde manifestar no período colonial os seus pendores artísticos, escondendo as suas aptidões no recôndito das casas de oração, os seus *pegis*, onde êle esculpia os ídolos africanos”. (RAMOS, 1971, p. 148).

Mas estudos do início do século XX já demonstravam que o negro apesar de todas as limitações sofridas, sociais, econômicas e legais, desenvolveram em solo brasileiro as manifestações culturais trazidas nos navios negreiros e herdadas do continente africano.

Arthur Ramos em diversas passagens do livro “O negro na civilização brasileira”, avalia a contribuição da raça negra na construção da estrutura econômica, social e política do país e apresenta a contribuição do negro em diversas áreas da cultura, sempre ressaltando a ligação entre as manifestações culturais realizadas pelo negro e a religiosidade trazida da África, passagens estas que reafirmam a preservação das manifestações a partir dos espaços religiosos. Quanto a influencia na música, Ramos ressalta que,

A dança e a música que os africanos introduziram no Brasil tiveram uma origem religiosa e mágica. Surgiram dos seus cultos religiosos e das cerimônias rituais da vida social. A música e a dança envolveram toda a sua vida. [...] Acantonada nos terreiros religiosos, que guardam as tradições africanas, a música religiosa e mágica ainda

existente vai desaparecendo e é já com imensa dificuldade que conseguimos colher alguns fragmentos.[...] **A musica negra, no Brasil, saída das macumbas e dos candomblés**, dos cânticos mágicos, das cantigas de trabalho, dos autos de caça, de guerra, e de amor, **avassalou tudo e exerceu influência decisiva nos processos de composição dos músicos brasileiros**. (Ibid., p. 131-139). [grifos nossos].

A sobrevivência da cultura negra no Brasil é verificada a partir das manifestações religiosas, foi assim que Nina Rodrigues, Arthur Ramos e outros escritores começaram o estudo das culturas. São, portanto, os Ilês Axés ambiente de grande importância para o estudo da herança cultural do negro. Segundo Arthur Ramos,

Chama-se *candomblé*, na Bahia, termo que, como *macumba*, significa primitivamente *dança* e instrumento de música, e, por extensão, passou a designar a própria cerimônia religiosa dos Negros. Nos Estados do Nordeste, as expressões *xangô* e *catimbó* são freqüentes, ao passo que no Norte, a religião dos *caboclos* começa a chamar-se *pagelança*, por influencia cada vez mais do contingente ameríndio. [...] Os *candomblés* baianos e alguns *xangôs* do Nordeste guardam as tradições sudanesas. São sobrevivências religiosas dos Negros *nagôs* (*yorubas*) e dos *gêges* (*dahomeyanos*) que introduziram na Bahia, a religião dos *orixás* (santos africanos). **Perseguidos pelos brancos, pela polícia, os Negros esconderam os segredos, das suas práticas religiosas e mágicas, em pontos inacessíveis aos olhos profanos. E, em zonas afastadas dos centros urbanos, no recôndito dos *terreiros*, guardaram a tradição africana.** (Ibid., p. 104-105). [grifos nossos].

A religiosidade do negro também está presente no legado cultural deixada na pintura, escultura e arquitetura. Arthur Ramos indica que,

Os negros que vieram ao Brasil com o tráfico de escravos possuíam uma organização artística, de grande esplendor, nas suas terras de origem. [...] **A pintura negra originária transmitiu-se aos desenhos utilizados na ornamentação dos *pejis* ou templos religiosos**, bem como nas paredes das casas de residência. Foi, porém, na escultura, que a *arte africana* se transmitiu ao Brasil, em todo o seu esplendor. Os trabalhos de escultura em madeira, da Nigéria, foram continuados no Brasil. **Ainda hoje, os Negros**

baianos, de legítima descendência ioruba, fazem suas esculturas de madeira, geralmente ídolos dos cultos. [...] Na arquitetura, houve as sobrevivências ioruba e angolense, nas construções dos *pegis*, ou casas de culto, ou na construção dos *mocambos* de barro batido, tipos de habitações populares, ainda hoje existentes no Nordeste brasileiro. Estas qualidades inatas de artista que possui o Negro brasileiro exerceram profunda influência na história da arte no Brasil. (Ibid., p. 145-147). [grifos nossos].

Porém, para que as manifestações negras, tão bem apresentadas por Arthur Ramos sejam consideradas patrimônio cultural brasileiro, não basta ser um bem de valor cultural específico ou de valor referencial e pertencer a categoria de bens jurídicos protegidos pelo Estado, o bem precisa ser individualizado. Segundo Zandonade,

O ato de individuação, por óbvio, é meramente declaratório das qualidades que um bem possui (e que, precisamente, o definem como bem cultural), mas é constitutivo da sua condição jurídica de bem cultural em sentido restrito, ou seja, de bem integrante do patrimônio cultural brasileiro. A individuação, decerto, não interfere na substância fática do bem, cujas características são verdadeiro pressuposto do ato correspondente. Porém, altera significativamente sua situação jurídica.[...] O tombamento, nesse quadro, é um dos instrumentos de inclusão de determinado bem no patrimônio cultural brasileiro. (ZANDONE, 2012, 70-71).

Até a década de 1980 o Estado brasileiro não havia individualizado nenhum monumento negro. A inovação na forma de pensar patrimônio cultural é iniciada com a individualização, ou seja, o tombamento Ilê Axé Iyá Nassô Oká (Terreiro da Casa Branca) em 1986, mas a sua garantia só é formalizada na Constituição de 1988.

Peter Häberle em seu livro “Constituição e cultura: o direito ao feriado como elemento de identidade cultural do Estado Constitucional”, apresenta os três elementos que ele considera como expressão da identidade cultural e da individualidade dos Estados Constitucionais, quais sejam, o hino, a bandeira e o feriado. É, portanto, a partir dos elementos culturais que garantem a memória do povo que o Estado Constitucional assegura a coesão. No referido livro o autor afirma

que, “O Estado Constitucional necessita de fontes racionais e emocionais de consenso”. (HABERLE, 2008, p. 23).

Fazendo uma analogia com o tema em estudo, é possível considerar que a cultura preservada pelas religiões de matriz africana são fontes racionais e emocionais de consenso, fato que pode ser comprovado a partir da leitura do texto constitucional que assegura a proteção do patrimônio material e imaterial que são referência para o processo de formação da sociedade brasileira.

A nova concepção de patrimônio assegurada pelo texto constitucional possibilita não só pensar na preservação do patrimônio material, mas também do patrimônio imaterial. Conforme visto anteriormente, para proteção dos bens culturais a Constituição apresenta um rol de instrumentos, porém, o tombamento é o instrumento que tem sido demandado pelos terreiros para assegurar a continuidade dos espaços religiosos e das manifestações culturais e religiosas guardadas dentro dos Ilês Axés, portanto, será o instrumento analisado a partir dos processos administrativos e dos dados encontrados na pesquisa de campo.

O próximo item apresentará breves comentários sobre o tombamento, instituto responsável pela individualização do bem cultural e da inserção deste no livro do Tombo, garantindo o status de patrimônio cultural nacional.

2.3. VOU APRENDER A LER PRA ENSINAR MEUS CAMARADAS: DECRETO N° 25/37; DECRETO-LEI N° 3.866/41; LEI N° 6.292/75 E PORTARIA N° 11/86.

Um dos instrumentos aptos a individualizar o patrimônio cultural brasileiro é o tombamento, porém, a legislação que disciplina tal instrumento é da década de 30 e alguns autores compreendem que o Decreto-Lei n° 25/1937, não foi recepcionado⁶⁸ pela Constituição de 1988. A legislação infraconstitucional que complementa as determinações do referido Decreto possuem cunho altamente autoritário não sendo condizentes com a atual forma do Estado brasileiro.

⁶⁸ Costa compreende que o decreto foi recepcionado pela ordem constitucional vigente. (COSTA, 2011, P. 42). Porém, Zandone também compreende que o Decreto-lei n° 25/1937 não foi recepcionado pela Constituição, e cita Lúcia Reisewitz e José Eduardo Ramos Rodrigues como autores que defendem a não recepção. (ZANADONE, 2012, P. 61).

Sônia Rabelo no livro “O Estado na preservação de bens culturais: o tombamento”, publicado pelo IPHAN, apresenta as normas complementares ao supracitado Decreto,

O Decreto-lei 25/37 só foi modificado em 1941, pelo Decreto-lei nº 3.866, de 29 de novembro, que dispõe sobre o cancelamento do tombamento pelo presidente da República; e em 1975, pela Lei 6.292, que introduz a homologação ministerial no procedimento de tombamento. (RABELLO, 2009, p. 15).

Para a ocorrência do tombamento é necessário a realização de um procedimento administrativo prévio que visa aferir se o bem móvel ou imóvel possui valor histórico, artístico, paisagístico ou cultural. Após a comprovação do valor do bem, este é inscrito no “Livro do Tombo”, ato que simboliza que o Estado reconhece determinado bem como elemento importante para a formação histórica e identitária do país. Segundo José Afonso da Silva, o tombamento,

[...] é ato do Poder Público que, reconhecendo o valor cultural (histórico, arqueológico, etnográfico, artístico ou paisagístico) de um bem, mediante sua inscrição no livro próprio, subordinando-o a um regime jurídico especial que lhe impõe vínculos de destinação, de imodificabilidade e de relativa inalienabilidade. (SILVA, 2001, p. 159).

O diploma legal que disciplina o tombamento não elenca quais são os documentos necessários para abertura do processo, bem como, os critérios que serão utilizados na análise, o que resulta em ampla discricionariedade na atuação estatal em contraste com os ditames do Estado Democrático de Direito. Apesar do processo de tombamento ser disciplinado por legislação da década de 1930, a aplicação do instituto deve observar os fundamentos do Estado atual. Ou seja, o processo de tombamento deverá observar o princípio da igualdade, da dignidade humana e da justiça social. Ademais, a Administração Pública necessita publicizar os critérios mínimos necessários para que os terreiros sejam reconhecidos como patrimônio cultural para resguardar o princípio da igualdade e da segurança jurídica.

A competência legislativa para estabelecer normas de proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagismo é concorrente, cabendo a União, Estados e Distrito Federal. Quanto a competência executiva para proteção esta é extensiva a todos os entes da federação, ou seja, União, Estados e Distrito Federal, e Municípios. (BRASIL, 2010, p. 479-521).

A União cabe estabelecer as normas gerais e aos Estados concorrentemente complementá-las, aos Municípios cabe a competência executiva comum relativa à proteção cultural e quanto a competência legislativa cabe ao Município suplementar a legislação federal e estadual relativa à proteção cultural no que couber quanto as especificidades locais. A União possui competência para proteger os bens que possuem importância nacional, os Estados deverão proteger os bens de interesse regional e os Municípios os bens de interesse local. Porém, poderá haver bem que possua importância para os três entes federativos, nesse caso caberá a ação de todos os entes para proteção do bem. (RABELLO, 2009, p. 23-35).

O tombamento resulta em uma limitação de caráter absoluto, que impõe vínculos de destinação, de imodificabilidade e de relativa inalienabilidade. Para José Afonso e José Cretella Jr. o tombamento é ato constitutivo e discricionário, pois é o tombamento que cria um regime jurídico especial para o bem, tornando-o bem de interesse público. (SILVA, 2001, p. 159-160). Para José Eduardo Ramos Rodrigues *apud* Rodrigo Costa, o ato de tomar é, “a um só tempo, declaratório, [...] e constitutivo, quando modifica a natureza jurídica do bem, isto é, no momento de sujeição do patrimônio tombado ao regime especial e aos efeitos jurídicos que o Decreto-Lei nº 25/37 impõe à propriedade afetada”. (COSTA, 2011, p. 73). A segunda opinião, o tombamento é ato declaratório e constitutivo parece a mais acertada para o contexto constitucional atual e também é seguida por Adriana Zandonade. (2012, p.203).

O Decreto-Lei nº 25/1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, disciplina no art. 1º que os bens móveis e imóveis de interesse público constituem patrimônio histórico e artístico nacional, por possuírem valor memorável para a história do país ou por seu valor arqueológico, etnográfico, bibliográfico ou artístico. Um bem é considerado integrante do patrimônio a partir da sua inscrição num dos quatro Livros do Tombo. Há três tipos de tombamento: o

voluntário, de ofício e o compulsório (provisório ou definitivo), previstos nos arts. 5º, 7º e 8º do Decreto-Lei nº 25/37

O tombamento de ofício é aquele que recai sobre os bens públicos, faz-se por ordem do diretor do órgão responsável pelo tombamento, com a notificação da entidade a qual esteja o bem vinculado, após a notificação o processo é encaminhado para o Conselho Consultivo do IPHAN que após parecer técnico e aquiescência é encaminhado para homologação ministerial e inscrição no Livro do Tombo. (COSTA, 2011, p. 90; SILVA, 2001, p. 162-163).

O tombamento se fará voluntariamente ou compulsoriamente quando o bem for de particular, será voluntário o tombamento que incide sobre bem de natureza privada, sendo necessário a simples anuência do proprietário, que pode ocorrer com o requerimento de tombamento pelo próprio proprietário, ou atendendo a notificação do pedido de tombamento encaminhado pelo IPHAN. Pode ser requerido por pessoa física ou jurídica de direito privado. (Ibid., p. 90; Ibid., p. 163).

O tombamento, também, poderá ser compulsório, verdadeira “intervenção do Poder Público no domínio privado” (COSTA, 2011, p. 90), pode ser requisitado por pessoas físicas ou jurídicas ou por ação própria do IPHAN, e ocorre quando o proprietário se recusa a aquiescer à inscrição do bem, e poderá ser de dois tipos: provisório ou definitivo. O tombamento provisório acontece com a notificação do proprietário ou entidade a quem pertence o bem, e equipara-se ao definitivo para todos os efeitos, exceto para fins de registro e direito de preferência (Ibid., p. 90-92), é o estágio atual do pedido de tombamento do terreiro Zoogodo Bogum Malê Seja Undé (Terreiro Roça do Ventura).

A notificação possui dois objetivos: abrir prazo para que o proprietário do bem apresente recurso e é o marco inicial do tombamento provisório, ela se difere da publicidade *erga omnes*⁶⁹ do ato administrativo do tombamento e poderá ser realizada da forma escolhida pela Administração Pública, porém, a forma considerada mais segura é a por edital. Após a apresentação de impugnação do tombamento o Conselho Consultivo do IPHAN terá sessenta dias para se reunir e decidir sobre ela. (RABELLO, 2009, p. 71-72). Segundo José Afonso da Silva, o tombamento compulsório possui um procedimento mais complicado, posto que,

⁶⁹ Oponível a toda sociedade, posto que, presumidamente é conhecido por todos.

[...] se desenvolve nos termos seguintes: 1) o órgão competente notificará o proprietário da coisa, para anuir ao tombamento, dentro do prazo de 15 dias, a contar do recebimento da *notificação*, ou para, se quiser, impugnar, oferecer, dentro do mesmo prazo, as razões da *impugnação*; 2) no caso de não haver impugnação no prazo assinalado, que é fatal, a autoridade competente mandará, por simples despacho, que se proceda à *inscrição* da coisa no Livro do Tombo competente; 3) se impugnação for oferecida dentro do prazo assinalado, far-se-á vista da mesma, dentro de outros 15 dias fatais, ao órgão de que houver emanado a iniciativa do tombamento, a fim de sustentar a inscrição; 4) em seguida, independentemente de custas, o processo será remetido ao Conselho Consultivo do IPHAN, quando se tratar de tombamento de sua competência (ou a órgão correspondente nos Estados e Municípios), que proferirá *decisão* a respeito, dentro do prazo de 60 dias, a contar do seu recebimento; 5) em qualquer caso, determinado o tombamento, sua eficácia fica dependendo de *homologação* do Ministro da Cultura; 6) quando realizado pelo IPHAN, cabe recurso para o Presidente da República (Decreto-Lei 3.866/40). (SILVA, 2001, p. 163-163).

O tombamento definitivo ocorre com a inscrição do bem no Livro do Tombo correspondente (Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico; Livro do Tombo Histórico; Livro do Tombo das Belas Artes; e, Livro do Tombo das Artes Aplicadas) e a homologação realizada pelo Ministro da Cultura, inovação trazida pela Lei nº 6.292/75. (Ibid., p. 164).

No tombamento definitivo de bem particular, por iniciativa do IPHAN, este será transcrito no livro de registro de imóveis e averbado ao lado da transcrição de domínio, ou seja, com o tombamento definitivo é realizado um registro administrativo no Livro do Tombo, e um registro judicial no ofício competente do Registro de Títulos e Documentos. Ademais, após o tombamento definitivo o proprietário estará sujeito a restrições relacionadas à alienabilidade do bem, posto que, em caso de alienação onerosa a União terá o direito de preferência e deverá exercitá-lo no prazo de 30 dias, no caso de perdê-lo e sendo o bem alienado a outro particular, o adquirente é obrigado, no prazo de 30 dias, fazer constar no registro de imóveis a transferência. (SILVA, 2001, p. 165-166; ZANDONADE, 2012, p. 138-158).

Os arts. 11 a 21, o Decreto-Lei nº 25/1937 apresentam os efeitos do tombamento, os principais são: proibição de danificar, destruir, demolir ou mutilar; reparar, pintar ou restaurar o bem sem prévia autorização do órgão responsável; dever de preservar; restrições à alienação; proibição de tolher a visibilidade dos

imóveis tombados; vigilância permanente e inspeção quando for julgado conveniente, se o proprietário causar obstáculo estará sujeito a multa; as obras necessárias serão realizadas pelo poder público se o proprietário não dispuser de recursos; deveres instrumentais de fazer e não fazer. (BRASIL, 1937).

Ou seja, um dos efeitos do tombamento é a imodificabilidade da coisa tombada, não pode ocorrer descaracterização mesmo que parcial, o bem não poderá ser destruído, demolido ou mutilado, e para realizar reparos, restaurações e pintura é necessária a autorização especial do IPHAN. (SILVA, 2001, p. 166; ZANDONADE, 2012, p. 129-138).

Quanto a aplicação do direito de vigilância e inspeção do poder público e estando em análise enquanto bem cultural um terreiro de candomblé, é necessário observar que dentro da liturgia do culto há locais que só iniciados poderão adentrar, há períodos em que os terreiros ficam fechados e em outros são realizados procedimentos que os não iniciados também não poderão participar. Portanto, também quanto aos efeitos do tombamento é necessário observar os direitos relacionados à liberdade religiosa que foram apresentados no capítulo I, assim, em suas ações de vigilância e inspeção o IPHAN necessitará dialogar com a comunidade visando realizar atividades compatíveis com o seu poder de polícia, mas também com a dinâmica dos terreiros. Nas palavras de Zandone,

[...] as competências da Administração Pública não se exaurem na mera inspeção da coisa tombada. A teor do que dispõem os arts. 17, 18 e 19 do Decreto-lei 25, desdobram-se na avaliação da necessidade de obras de manutenção ou restauração, na aprovação ou não das intervenções que se pretende realizar, no acompanhamento de sua execução e, inclusive, no embargo de obras levadas a efeito sem prévia autorização ou empreendidas em desacordo com o consentimento obtido. Além dessa atuação preventiva, cujo sentido é evitar que os bens tombados sofram danos (ou maiores danos), à Administração Pública também compete aplicar medidas de caráter tipicamente repressivo, seja desempenhada a atividade denominada *poder de polícia*, seja cominadas sanções administrativas. Na primeira situação enquadram-se as ordens de destruição da obra ou de retirada do objeto que perturbam a visibilidade de imóveis tombados (art. 18). A segunda compreende a imposição das multas previstas em diversos dispositivos do Decreto-lei 25[...] com o objetivo de induzir o cumprimento dos deveres e proibições inerentes ao regime jurídico do tombamento. (ZANDONADE, 2012, p. 158-159).

Porém, a atuação estatal ainda guarda forte ligação com a burocratização e alguns agentes reproduzem a cultura do preconceito e discriminação contra as religiões minoritárias agindo em contrasenso com os aximas constitucionais e internacionais relacionados a garantia do direito à liberdade religiosa, conforme demonstrado no tópico que tratou do ciclo das políticas públicas e tombamento do primeiro monumento negro. Conforme Rodrigo Costa,

[...] a indeterminação de cultura no âmbito jurídico, aliada á desatualização, tanto da legislação cultural vigente, quanto dos métodos hermenêuticos dos interpretes das normas culturais, bem como O disperso e diverso disciplinamento normativo no plano nacional e internacional do segmento cultural, contribuem de forma negativa na proteção jurídica do patrimônio cultural. (COSTA, 2011, p. 3)

O dever de não causar danos ao bem vincula não só o proprietário e terceiros, mas também o poder público, que em caso de omissão poderá ser considerado culpado por dano ao bem tombado. Caso o proprietário não possua recursos para realizar as obras deverá informar ao IPHAN para que sejam realizadas as reformas necessárias com os recursos da União. Sendo constatado que o imóvel necessita de obras de manutenção ou restauração e que o proprietário não possui recursos para realizá-las o IPHAN possui o dever de executar as obras, não havendo possibilidade de escolha quanto a realização ou não. (ZANDONADE, 2012, p. 131-136).

As coisas vizinhas ao bem tombado também sofrem limitações de uso e gozo, posto que, as construções não poderão retirar a visibilidade do bem tombado, nem colocar anúncios e cartazes, sob pena de multa. (SILVA, 2001, p. 167). Porém, pela legislação que rege o tombamento não há imposição quanto à notificação dos vizinhos do bem tombado para que o tombamento seja eficaz em relação a eles. Alguns juristas entendem que a inscrição no Livro do Tombo é pública e que não seria necessário a notificação da vizinhança, nem o registro no ofício de imóveis,

outros compreendem que para o tombamento ser eficaz em relação aos vizinhos é necessário sim a notificação e registro⁷⁰.

A segunda corrente possui assentamento no texto constitucional de 1988, posto que, a legislação relacionada ao processo de tombamento foi elaborada em décadas anteriores, com traços de autoritarismo, discricionariedade e desrespeito a direitos como o princípio constitucional administrativo da publicidade e o princípio da segurança jurídica. Conforme, já explicitado, a legislação foi recepcionada, porém, deverá adequar-se no momento da aplicação aos axiomas constitucionais da atualidade. Segundo Zandone,

Em regra, quando for evidente a relação de vizinhança, a ausência de tais medidas não afasta a proibição de transformar a visibilidade do bem tombado, estabelecida no art. 18 do Decreto-lei 25. Isto quer dizer que, ainda que o proprietário de imóvel vizinho tenha obtido, junto ao órgão municipal competente, o consentimento para construir ou realizar reformas, caso posteriormente se constate que ocorreu violação da proibição legal, a obra pode vir a ser embargada ou, se concluída, o excesso pode vir a ser demolido. Em tais circunstâncias, não tendo havido má-fé, cabe apenas cogitar acerca da responsabilidade patrimonial do Município, que expediu a licença, e do IPHAN, que é competente para exercer vigilância permanente sobre os bens tombados, Na forma do art. 20 do referido decreto-lei. (ZANDONADE, 2012, p. 151).

Outro ponto que merece crítica é o fato do Ministro da Cultura no momento da homologação poder rever todo o trabalho realizado por técnicos, pesquisadores e conselheiros do Conselho Consultivo do IPHAN. O Ministro da cultura poderá indicar a revisão, alteração ou desfazimento por vício de legalidade ou por considerá-lo inconveniente ou inoportuno, ou por entender que o bem tombado não preenche os requisitos para integrar o rol do patrimônio cultural. A homologação ministerial constituiu-se em condição para inscrição do bem no Livro do Tombo, conforme art. 1º, da Lei nº 6.292/75. (RABELLO, 2009, p. 59; SILVA, 2001, p. 167-168).

⁷⁰ Discussão apresentado por José Afonso da Silva (SILVA, 2001, p.167). Zandonade afirma que, por segurança jurídica e para evitar futuros danos a vizinhança deverá ser notificada quanto ao tombamento. (ZANDONADE, 2012, p. 151-152).

Por fim, o tombamento mesmo homologado poderá ser revisto pelo Presidente da República que poderá cancelá-lo de ofício ou por recurso, conforme o artigo único do Decreto-Lei nº 3.866/41. (RABELLO, 2009, p. 55). “A discricionariedade do cancelamento do tombamento está, porém, limitada à observância do interesse público – daí por que tais atos precisam ser motivados, para terem validade”. (SILVA, 2001, p. 168).

Para Sônia Rabello é o Conselho Consultivo do IPHAN que pratica o ato de tombamento, conforme competência prevista no Decreto-lei nº 25/37 combinado com a Lei nº 6.292/75. Tal competência não poderá ser delegada ou avocada, é portanto, competência exclusiva do Conselho Consultivo do IPHAN avaliar o valor cultural do bem. (RABELLO, 2009, p. 54-57).

Tanto o poder de revisão, alteração ou desfazimento por conveniência e oportunidade, quanto cancelamento do tombamento são atos com alto teor de discricionariedade. O Brasil está fundamentado num Estado Democrático de Direito e para tanto espera-se que os princípios e direitos fundamentais sejam observados em todas as decisões da Administração Pública, portanto, a manutenção no ordenamento jurídico de tais poderes é inconstitucional⁷¹.

Com o crescimento do desrespeito as religiões de matriz africana tais possibilidades poderão resultar em violação de direitos, posto que, se o ocupante do Ministério da Cultura ou da Presidência da República pertencer a ala radical de alguma religião que incite o ódio contra as religiões de matriz africana, ainda que os conselheiros do Conselho Consultivo do IPHAN entendam que os terreiros e outros espaços religiosos integram o patrimônio cultural nacional, posteriormente a decisão poderá ser revista. Hely Lopes Meirelles *apud* José Afonso da Silva, apresentou severa crítica a possibilidade de cancelamento,

Não é de se louvar o poder discricionário que se concedeu ao Presidente da República em matéria histórica e artística, sobrepondo-se seu juízo individual ao do colegiado do IBPC[IPHAN], a quem incumbe decidir originariamente o assunto. A autoridade deste órgão, especializado na matéria, não deveria ficar sumariamente anulada pelo julgamento subjetivo ou político do Chefe da Nação. A instituição deste recurso deve-se, naturalmente, à

⁷¹ O jurista Marcos Paulo de Souza Miranda considera o ato de cancelamento ou destombamento do Presidente da República como inconstitucional. (COSTA, 2011, p. 94).

origem ditatorial do diploma que o estabeleceu, em cujo regime o Presidente da República absorvia todos os poderes e funções, ainda que estranhos à sua missão governamental. (SILVA, 2001, p. 168).

Para Rodrigo Costa o tombamento não é o instrumento apto a proteger o patrimônio cultural imaterial, ainda que a Constituição tenha ampliado o conceito de patrimônio cultural, indicando a utilização do registro. (COSTA, 2011, 57-58). Porém, vale lembrar que até o final da década de 1980 o tombamento era o único instituto de proteção ao patrimônio cultural existente no ordenamento jurídico brasileiro, a partir de 1988 surgem o inventário, registro e outras formas de acautelamento, e em 2000 é regulamentada a preservação de bens culturais no Decreto nº 3.551, com a criação do Programa Nacional de Patrimônio Imaterial.

O registro se difere do tombamento, posto que, no tombamento há o controle do Estado para evitar que haja alteração ou destruição do bem material móvel ou imóvel. No registro, busca-se proteger as manifestações fluídas e contínuas que podem desaparecer, ou seja, é destinado a proteção dos bens imateriais. (Ibid., p. 60).

Há, ainda, o tombamento internacional, pretendido pelo Alafin de Oyó, Lamidi Olayiwola Adeyemi III, para a Cidade de Oyó, na Nigéria, devido ao risco de desaparecimento do patrimônio cultural ancestral da família do reinado Keto na África. A visita do Alafin de Oyó, no período de 24 a 29 de julho de 2014, ao Brasil ampliou a possibilidade de intercâmbio entre o povo de santo e resultou em maior visibilidade e atração de apoio para ações de preservação do patrimônio cultural da Cidade de Oyó. A Convenção sobre a Salvaguarda do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural trouxe o instituto do tombamento internacional que consiste,

[...] na inclusão de bem cultural ou natural de Estados-Membros na “Lista do Patrimônio Mundial da Humanidade”[...]. A preservação desse patrimônio, a partir do compromisso internacional, passa a ser de interesse global e não mais assunto pertinente apenas à identidade dos grupos internos formadores das nações. [...] Os países membros da Convenção poderão solicitar recursos financeiros para a preservação dos bens da Lista do Patrimônio Mundial quando não possuírem verbas suficientes para conservar o bem “tombado”. (Ibid., p. 108-109).

José Afonso (2001), Sônia Rabello (2009), Adriana Zandonade (2012) e Rodrigo Costa (2011) não fazem referência a Portaria nº 11/86, que consolida as normas de procedimento para o processo de tombamento no âmbito da SPHAN2, atual IPHAN, e que foi citada em dois dos três processos analisados. Há ainda uma lista que os técnicos do IPHAN apresentaram no processo do Ilê Maróialàji Alakêto indicando os documentos que deveriam instruí-lo para análise, a instrução técnica será anexada ao final do trabalho com o objetivo que facilitar a escolha dos documentos que os terreiros deverão juntar aos pedidos de tombamento.

Assim, segundo o art. 3º, da referida portaria, a proposta de tombamento poderá ser encaminhada as Diretorias Regionais do IPHAN na área de jurisdição do bem, ao Presidente do IPHAN ou ao Ministro de Estado da Cultura⁷². Quando o tombamento se referir a bem imóvel, o processo deverá ser instruído com estudo minucioso que descreva o objeto, localização, sua área, seu entorno, apreciação quanto ao valor cultural do bem, nome do proprietário, certidões de propriedade, estado de conservação do bem, fotos e plantas do imóvel. (BRASIL, 1986, p. 1-2).

Sônia Rabello opina que, devido a subjetividade quanto a valoração do bem em análise para tombamento, apesar da lei não exigir o acostamento de estudos técnicos, para apreciação do Conselho Consultivo estes serão utilizados como procedimentos preparatórios para manifestação do Conselho. (RABELLO, 2009, p. 54). Porém, na Portaria nº 11/86 consta a necessidade de instrução do processo com informações técnicas aptas a mensurar o valor cultural do bem.

Conforme foi verificado nos documentos de tombamento do Zoogodo Bogum Malê Seja Undé (Terreiro Roça do Ventura), situado em Cachoeira/BA, em caso de urgência a instrução poderá ser dispensada. O art. 7º da portaria, disciplina que, “Em caso de urgência decorrente de ameaça, iminente à integridade do patrimônio cultural do país, a Coordenadoria de Proteção poderá, excepcionalmente, dispensar a instrução técnica da Diretoria Regional respectiva”. (BRASIL, 1986, p. 2).

Quanto à comunicação de resposta do IPHAN ao requerente, o art. 9º informa que, o proponente deverá ser comunicado sobre a instauração do processo de tombamento, porém, não informa sobre os casos de resposta negativa. (Ibid., p. 2).

⁷² A portaria foi publicada no período em que existia outra estrutura e denominação, portanto, foram realizadas as adequações para o período atual.

Mas, seguindo os princípios constitucionais todo administrado deve receber resposta do requerimento direcionado a Administração Pública.

Ainda, segundo a portaria, arts. 11, 12, 13 e 14, para análise do processo, a Coordenadoria de Proteção poderá valer-se de serviços externos, sendo favorável ao tombamento a Coordenadoria encaminhará o processo para o setor jurídico que analisará a legalidade, motivação e instrução do ato administrativo; se a Coordenadoria opinar desfavorável ao tombamento o processo será encaminhado ao presidente do IPHAN, que determinará o seu arquivamento ou reexame. (Ibid., p. 3).

O tombamento mais rápido ou lento, deferido ou indeferido pode estar relacionado à presença ou não de redes de sociabilidades e religiosidade⁷³, e dos códigos burocráticos. Os dois fatores serão analisados mais detidamente no capítulo três e estão relacionados a uma das hipóteses da pesquisa, que traz o questionamento para o fato de que terreiros com de redes de sociabilidades e religiosidade e código burocrático mais sólidos tendem a ter mais acesso a informações e maior possibilidade de apresentar os documentos necessários, ao passo que, os terreiros com redes de sociabilidades e religiosidade e código burocrático mais frágeis teriam maior dificuldade para engendrar as ações necessárias para o tombamento dos espaços religiosos.

A formação das redes de sociabilidades e religiosidade ocorreu a partir da ligação de filhos de africanos a comunidades de candomblé, dos auxílios mútuos realizados pelos negros durante a escravidão e que se basearam nas identidades coletivas, em semelhança lingüística e sistema religioso comuns. As redes de sociabilidades e religiosidade possibilitaram assegurar aos grupos familiares e religiosos participantes além dos vínculos para lutar contra a escravidão e em alguns momentos organizar revoltar, também garantir a segurança social.

Em entrevista realizada em 2014 com Luiz Claudio Nascimento, ele deixa claro que as redes de sociabilidades e religiosidade do passado continuam presentes e possibilitam que o povo de santo continue lutando pelo pleno exercício do direito à liberdade religiosa e poderá sim contribuir para a preservação dos Ilês Axés. (NASCIMENTO, 2014). No presente trabalho as redes de sociabilidades e

⁷³ O termo redes de sociabilidades e religiosidade é utilizado por Nascimento (2010, p. 170-186), no livro “Redes de Sociabilidades Africanas na Formação do Candomblé Jêje-Nagô no Recôncavo Baiano”, para designar as redes construídas pelos negros que possibilitaram a formação dos candomblés Jêje-Nagô de Cachoeira e de São Félix.

religiosidade serão analisadas enquanto elo que liga os Ilês Axés para a busca pela segurança social na contemporaneidade, mais precisamente quanto a participação de uma Casa de Culto no tombamento de outra casa.

Quanto ao conceito de corpo burocrático, ele é apresentado no livro “Guerra de orixás: um estudo de ritual e conflito”, em que é analisado um terreiro de umbanda do seu auge até o fechamento. A autora, Yvonne Maggie divide os participantes em duas categorias que representam posições sociais distintas: o código de santo e o código burocrático. No código de santo há uma ruptura entre a vida de fora e a vida no terreiro, a função desenvolvida pelo médium fora da casa não era considerada, o que importava era o conhecimento quanto a religião, língua, possessão. Tal código é atualizado constantemente no terreiro. (MAGGIE, 2001, p. 107-108). Porém, no terreiro analisado o código burocrático não foi atualizado, posto que, o terreiro foi fechado, segundo a autora,

[...] implicava um prolongamento da vida de fora para dentro do terreiro. Era importante saber se o médium tinha cultura, se tinha um “nível alto”, se era branco, negro, ou estudante universitário. O conhecimento do idioma da possessão em si não bastava como critério para a investidura do poder no terreiro. [...] O código burocrático era atualizado por um médium de posição social mais elevada em relação ao resto do grupo, posição esta adquirida pelo fato de “ter estudo”, de “ter um nível alto”, de ter sido assessor do Instituto Nacional do Livro e de ser estudante universitário. Ele não poderia, diante disso, ser inferior hierarquicamente a um pai-de-santo analfabeto, pedreiro, sem estudo e de um nível social baixo. (Ibid, p. 108-109).

Dentro dos terreiros há a participação de pessoas pertencentes às diversas classes sociais e níveis de escolaridade, os relatos apresentados no capítulo I demonstram que a participação das classes abastadas e de pessoas com cargos importantes existiu desde os tempos da perseguição infligida pelo Estado, como por exemplo, as autoridades policiais que impediram diversas invasões a terreiros. Algumas pessoas de destaque na sociedade são filhas-de-santo ou filhos-de-santo, outras mesmo não passando pela feitura⁷⁴ possuem ligação afetiva e auxilia os

⁷⁴ Processo iniciático do candomblé, quando um(a) abiã (estágio de vivência com os costumes da religião) torna-se Yaô (filho-de-santo ou filha-de-santo).

terreiros nas comunicações/interloquções com o Estado, na busca pela garantia de direitos, seja para impedir a invasão do terreno ou requisitar reforma do barracão, formando, portanto, o código burocrático⁷⁵ dos terreiros, caso que se aplica a Jorge Amado, Gilberto Gil e outros intelectuais, artistas e políticos.

Para avançar na busca pela efetivação dos direitos do povo de santo, especificamente aqueles relacionados à liberdade religiosa e direitos culturais, é necessário preencher as lacunas existentes quanto ao procedimento de tombamento, documentos necessários para o pedido, critérios para análise, entre outros aspectos. No presente item foram apresentadas noções gerais sobre o instituto do tombamento que serão aprofundadas no momento da análise dos processos, no capítulo III.

2.4. MAIS UM PASSO: I PLANO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA

A igualdade perante a lei está assegurada na Constituição, porém, para que haja igualdade material e substancial em alguns momentos é necessário a atuação do Estado. Especificamente quanto a ausência da eficácia social do direito à liberdade religiosa e direitos culturais para os adeptos de religiões de matriz africana e conseqüentemente da violação aos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, o Estado brasileiro publicou em 2013 o I Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana.

Assim, “O Plano é um instrumento de planejamento, implementação e monitoramento das políticas públicas prioritárias para os povos tradicionais de matriz africana a serem executadas com base no PPA 2012 – 2015”. (BRASIL, 2014a, p. 24). Coordenado pela Secretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais (SECOMT) vinculada a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR), o Plano conta com a participação de 10 órgãos federais que são responsáveis pela elaboração, monitoramento, avaliação e revisão.

⁷⁵ O “código burocrático” não pode ser aplicado com fidedignidade no contexto do candomblé baiano, posto que, a hierarquia é construída com bases familiares, religiosas e senioridade.

Entre os órgãos elencados na Portaria nº 138/2012 para compor o Grupo de Trabalho Interministerial do Plano estão: Ministério da Cultura (MINC), FCP e IPHAN. (Ibid., p. 24-25). O Plano está dividido em três eixos: a) garantia de direitos; b) territorialidade e cultura; e, c) inclusão social e desenvolvimento sustentável. Consta na cartilha de lançamento,

Os povos e comunidades tradicionais de matriz africana são vítimas de violações de seus direitos sociais, políticos, econômicos e culturais. A garantia de seus direitos não se efetiva sem o reconhecimento de sua contribuição na construção do Brasil e a valorização da ancestralidade que estabelece vínculos identitários entre o continente africano e o Brasil. Neste sentido, a adoção de medidas de valorização da cultura, da história e da tradição africana no Brasil, a garantia de mecanismos eficazes de participação e monitoramento das políticas públicas e a implementação de instrumentos de enfrentamento ao racismo institucional são fundamentais para o combate às iniquidades raciais existentes em diversos níveis sociais. (BRASIL, 2013, p. 30). [grifos nossos].

O Plano possui três eixos relacionados ao quadro de iniciativas e metas, porém, apenas o eixo 2⁷⁶, territorialidade e cultura, tem relação direta com o objeto da pesquisa. O eixo possui três objetivos principais: a) mapear os povos e comunidades tradicionais de matriz africana; b) promover a regularização fundiária e a institucionalização dos espaços necessários à manutenção das tradições de matriz africana; e, c) promover, preservar e difundir o patrimônio e as expressões culturais dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana. (Ibid., p. 36-40).

As metas financeiras do IPHAN e FCP, referente ao Plano Plurianual 2012-2015, são as seguintes:

1. FPC: Apoiar por meio de editais, 08 projetos que envolvam os povos e comunidades tradicionais de matriz africana.
2. IPHAN: Apoiar, por meio de editais, projetos para identificação, divulgação e fomento do patrimônio material e imaterial específico

⁷⁶ O eixo 2 possui correlação com a pesquisa, posto que, traz ações relacionadas ao tombamento dos terreiros, tais ações estão contempladas no Capítulo 3 desta dissertação, “Quadro de Iniciativas e Metas do I Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana”, e deverão ser desenvolvidas no período de 2013-2015 pelo IPHAN em parceria com outros órgãos. No eixo 2 estão presentes discussões sobre território, questão fundiária e preservação do patrimônio.

para povos e comunidades tradicionais de matriz africana. R\$ 1 milhão.

3. FPC: Apoiar, por meio de edital, 03 pesquisas que envolvam os povos e comunidades tradicionais de matriz africana, garantindo o seu retorno para as comunidades pesquisadas.

4. IPHAN: Finalizar inventários da região metropolitana do Rio de Janeiro e do Distrito Federal e Entorno. Inventariar as casas tradicionais na cidade de Florianópolis/SC.

5. IPHAN: Participar dos espaços de debate com a sociedade civil para explicar as regras de tombamento.

6. IPHAN: Tombar 04 casas tradicionais de matriz africana que representem grande importância no universo tradicional afro-brasileiro e/ou encontrem-se em situação de risco.

7. IPHAN: Introduzir a gestão integrada do patrimônio cultural em seus aspectos materiais e imateriais das casas tombadas: 05 na Bahia e 01 no Maranhão. (BRASIL, 2014a, p. 39). [grifos nossos].

Para alcançar a meta financeira foi formado um grupo de técnicos no IPHAN para identificar o estágio das documentações; apresentar diagnóstico dos processos de tombamento abertos; discutir e publicizar os critérios para tombamento de terreiros; e, sugerir metodologia para a identificação/produção de conhecimento voltada ao reconhecimento de terreiros como patrimônio cultura brasileiro. (CHEIBUB, 2013, p. 4-5).

Apesar da vitória alcançada com a publicação do Plano, resultado de lutas e articulações do movimento negro e comunidades de terreiros, o resultado parcial não é animador, das atividades pretendidas foi realizada apenas a identificação do estágio das documentações apresentadas nos processos de tombamento aberto num trabalho técnico realizado pela servidora Michelle de Carvalho Cheibub e que não foi publicado. No período de 2012 a 2014, apenas um terreiro foi tombado, o Ilê Axé Oxumarê, vale ressaltar que, o tombamento foi requisitado em 2002.

Ademais, não foram publicizados os critérios para o tombamento dos terreiros, nem a metodologia que será utilizada para a identificação/produção de conhecimento voltada ao reconhecimento de terreiros como patrimônio cultural brasileiro. Os critérios utilizados informalmente pelo IPHAN para tombamento dos terreiros foram reunidos e serão apresentados como um dos produtos finais da pesquisa, no capítulo V.

2.5. AS INTERPRETAÇÕES DOS SIGNOS E SIGNIFICADOS DO TERMO REAFRICANIZAÇÃO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS.

A estrutura social que os negros possuíam na África não foi reproduzida no Brasil devido as condições adversas do período, os negros chegavam em solo brasileiro como “res”, e, portanto, sua cultura, seus costumes e demais elementos da vida cotidiana não eram respeitados. Os negros tentaram reconstruir suas tradições nos quilombos, com destaque para o Quilombo dos Palmares, porém, foram fortemente repelidos pelo Estado brasileiro, segundo Arthur Ramos, “Palmares passou à história brasileira como uma grande tentativa negra de organização de estado. Um estado, com tradições africanas dentro do Brasil”. (RAMOS, 1971, p. 65). Portanto, foi dentro dos Ilês Axés, a partir da reconstrução das estruturas na “África em miniatura” que os negros remodelaram suas estruturas sociais. Conforme Osmundo Pinho,

Para Bastide, como se sabe, os escravizados trouxeram para o Brasil valores essenciais africanos como a base comum de sua civilização, não trouxeram, entretanto, as estruturas sociais correspondentes sobre as quais esses valores se organizavam. Vieram com sua cultura desencaixada ou destroncada de suas bases institucionais. É nesse sentido que para ele as superestruturas tiveram que produzir formas sociais e não o inverso, teríamos então um movimento da cultura para a estrutura e não o inverso. **É por isso que os negros reconstruíram sua vida associada em torno dos candomblés, porque eles “guardariam” as matrizes culturais africanas. Ora, é neste candomblé – que para Bastide é uma “África em miniatura” – que a partir da matriz super-estrutural são reconstituídas estruturas sociais.** (PINHO, 2010, 125-6). [grifos nossos].

A partir do contexto de exclusão, a população negra brasileira na segunda metade do século XX começa a se organizar com mais força para combater as desigualdades sociais e a desvalorização da cultura negra e assegurar direitos violados. Assim nascem os denominados “movimentos negros” que visam desde o seu nascimento à construção de uma sociedade em que o negro seja incluído e respeitado com todas as suas especificidades, seja no cabelo, vestimenta, religião, ou seja, que a sua cosmovisão seja integrada a sociedade brasileira.

A população afrodescendente desencadeia o processo que os acadêmicos, desde Antônio Risério, denominaram de Reafricanização, ou seja, os afrodescendentes valorizavam as práticas e saberes africanos ao mesmo tempo em que questionam o desrespeito a sua identidade e a sua história. Com o

fortalecimento do movimento, o Estado brasileiro começou a reconhecer a necessidade de implantar políticas públicas capazes de diminuir o fosso social existente no Brasil. Nas palavras de Osmundo Pinho,

(...) a cidade de Salvador presenciou no final dos anos 70 uma nova afirmação de identidade negra, esta versão firmou-se no centro de uma constelação de discursos, declarações, retóricas, intervenções, leituras e performances como a narrativa aceita para uma nova fase da vida cultural em Salvador. Uma nova fase que alteraria para sempre o panorama das relações raciais na Bahia; que faria uma releitura completa das tradições e instituições negras; que transformaria a própria identidade da Bahia e dos baianos; que forneceria modelos de organização coletiva e de reconstituição da subjetividade afrodescendente para todo Brasil. A esta nova fase, Risério chamou de Reafricanização, salientando que já havia existido outra africanização, descrita por Nina Rodrigues, dentre outros, no começo do século XX. (Ibid, 13).

Ainda, sobre a utilização do termo Reafricanização, Jaime Sodré (2009, p. 100-101) informa que, com o crescimento da utilização do candomblé como fonte para o turismo como forma de demonstrar a “democracia racial” existente na Bahia, ocorrendo certa folclorização da religião em alguns terreiros, que começaram a adequar seu calendário litúrgico com a temporada turística. Nesse contexto, alguns terreiros impunham a “bandeira” da autenticidade religiosa, resultando numa postura de reafricanização, retorno e fortalecimento das raízes africanas; bem como, ocorre numa aproximação dos candomblés com o Estado que resulta nas ações de preservação do patrimônio. Ainda segundo o autor, “(...) a nova realidade resulta na aproximação do candomblé com as estratégias político-governamentais, em especial numa atenção às casas reconhecidas como “tradicionais”, através de intervenções de obras e operações de tombamento”. (SODRÉ, 2009, p. 101).

Portanto, o termo Reafricanização, não deve ser interpretado no presente texto segundo a noção apresentada por Nina Rodrigues, como a diferenciação e sobreposição das nações, onde a Nação Keto seria a que guardava maior pureza entre os fetichistas⁷⁷, nem como reaproximação do candomblé com os elementos

⁷⁷ Cumprе ressaltar que, os adeptos de religiões de matrizes africanas durante longo período foram vistos como dementes, sofredores de patologias psicológicas crônicas e fetichistas. Segundo Edmar Ferreira Santos, “(...) as palavras feitiço e feitiçaria, bruxaria, fetiche e fetichismo foram largamente utilizadas pela imprensa no sentido de desqualificar e homogeneizar práticas diferentes de cura e religiosidade, contribuindo paulatinamente, através

essencialmente africanos. Também não deve ser interpretado exatamente nos termos utilizados por Antônio Risério e Osmundo Pinho, posto que, a análise não é sobre um determinado evento festivo e que se propaga para toda a comunidade; mas se aproxima enquanto a noção de valorização dos elementos negros na religião.

Ou seja, pensar em Reafricanização no âmbito das políticas públicas é garantir a inserção dos valores, da cosmovisão das religiões de matrizes africanas no ciclo de elaboração e implementação de políticas públicas. Pensar políticas públicas de tombamento para esse grupo não é pensar em políticas públicas tomando como parâmetro a ação estatal que é executada para os demais tombamentos, mas levar em conta toda hermenêutica, toda história do povo de santo, bem como, respeitar as garantias legais do direito à liberdade religiosa nas três dimensões apresentadas anteriormente no capítulo I.

Não existe, ainda, uma definição para Política Pública de Reafricanização, mas partindo da análise de todos os elementos discutidos até aqui é possível afirmar que, Política Pública de Reafricanização é aquela que “assegura ao povo negro a preservação da sua identidade, cultura e herança ancestral a partir de ações que respeitem os seus saberes, hermenêutica e cosmovisão”.

Assim, a análise de possíveis caminhos para a integração a hermenêutica das religiões africanas às normas jurídicas e ao processo de elaboração e implementação das políticas públicas é de suma importância para a garantia da eficácia social do direito à liberdade religiosa e dos direitos culturais para os adeptos de religião de matriz africana, principalmente, a eficácia social pensada a partir de ações estatais, mais precisamente o tombamento.

da *retórica do fetiche*, para a construção singular de um *estereótipo da feitiçaria* vinculado aos candomblés”. (2009, p. 71).

3 SAÚDO OS DEUSES NEGROS: análise das fontes escritas

[...]pensar em patrimônio agora, é pensar com transcendência, além das paredes, além dos quintais, além das fronteiras. É incluir as gentes, os costumes, os sabores, os saberes. Não mais somente as edificações históricas, os sítios de pedra e cal. Patrimônio também é suor, o sonho, o som, a dança, o jeito, a ginga, a energia vital e todas as formas de espiritualidade da nossa gente. O intangível, o imaterial.

(Gilberto Gil).

A Constituição de 1988 assegura a preservação das manifestações culturais de todos os grupos participantes do processo civilizatório nacional, ademais, os direitos culturais na contemporaneidade são identificados enquanto direitos fundamentais, ou seja, é um direito do cidadão e o Estado possui o dever de empreender ações para resguardá-lo; e, para a aplicação dos artigos referentes à cultura, os órgãos estatais deverão observar os ditames constitucionais dos demais direitos elencados na Constituição.

Porém, conforme visto no capítulo II, para que um bem seja protegido enquanto patrimônio cultural nacional é necessário a individualização deste e uma das formas de realizar a individualização é o tombamento, procedimento administrativo disciplinado no Decreto nº 25/37.

No presente capítulo serão apresentados os dados encontrados na análise documental, a partir da utilização deste procedimento metodológico e do método hermenêutico-dialético verificou-se nos processos de tombamento as principais dificuldades percebidas pelos terreiros para a garantia da preservação das tradições através da política pública de proteção e preservação do patrimônio, instrumentalizada no tombamento. Além das fontes citadas, a análise baseia-se nos dados encontrados na pesquisa de campo realizada no Arquivo do IPHAN/BA, no período de março a maio de 2014.

Em visitas realizadas ao Arquivo do IPHAN/BA foi verificado que várias caixas de processos estavam vazias, e que a quantidade de pedido de tombamento de terreiros era maior do que a quantidade de terreiros tombados. Diante da ausência

dos processos físicos, e em busca de meios para análise documental, foi encaminhado requerimento formal requisitando a disponibilização dos processos em versão digital pelo IPHAN/BA e IPHAN/DF, pedido atendido após algumas tentativas. Porém, a lista com todos os requerimentos encaminhados ao IPHAN/BA desde 1982, não foi disponibilizada e em conversa informal com servidores foi constatado que a lista ou banco de dados não existe, mas não foi encaminhada nenhuma resposta formal. Conforme já explanado, são seis terreiros tombados definitivamente e um terreiro tombado provisoriamente no estado da Bahia. Segue quadro com dados dos terreiros tombados:

Tabela 2- Terreiros tombados na Bahia pelo IPHAN

	<p>Ilê Axé Iya Nassô Oká (Terreiro da Casa Branca) Liderança: Altamira Celina dos Santos Nação: Keto Ano de fundação: 1735 Regente: Xangô, Oxum e Obaluaê Av. Vasco da Gama, 463, Vasco da Gama, Salvador.</p>
	<p>Ilê Axé Opô Afonjá Liderança: Maria Stela de A. Santos Nação: Keto Ano de fundação: 1910 Regente: Xangô Rua Direta do São Gonçalo, 557, São Gonçalo, Salvador.</p>
	<p>Manso Banduquenquê (Terreiro do Bate Folha) Liderança: Eduarlindo C. de Souza Nação: Angola Ano de fundação: 1916 Regente: Iansã Rua Direta da Mata Escura, Mata Escura, Salvador.</p>
	<p>Ilê Iyá Omí Axé Iyamassê (Terreiro do Gantois) Liderança: Carmen Oliveira da Silva Nação: Keto Ano de fundação: 1849 Regente: Oxóssi Alto do Gantois, 23, Federação, Salvador.</p>
	<p>Ilê Maroíalaji Alakêto Liderança: Jocelina Barbosa Bispo Nação: Keto Ano de fundação: 1836 Regente: Oxóssi Rua Luís Anselmo, Av. Alaketu, 13, Luís Anselmo, Salvador.</p>
	<p>Ilê Axé Oxumarê Liderança: Silvamilton Encarnação Nação: Keto Ano de fundação: 1836 Regente: Oxumarê Av. Vasco da Gama, 343, Vasco da Gama, Salvador</p>
	<p>Zoogodo Bogum Malê Seja Undé (Terreiro Roça do Ventura) Liderança: Alda Menezes da Silva Nação: Jêje Mahin Endereço: Ladeira Benjamin Constante, s/n, Ladeira da Cadeia, Cachoeira.</p>

Fonte: IPHAN (2013), Mapeamento dos Terreiros de Candomblé de Salvador (2007) e Mapeamento dos Espaços de Religiões de Matrizes Africanas do Recôncavo (2012).

Dos seis processos de tombamento definitivo foram selecionados três para análise, são eles: o processo do primeiro tombamento, Ilê Axé Iyá Nassô Oká (Terreiro da Casa Branca); o processo do segundo tombamento que ocorreu quatorze anos depois, do Ilê Axé Opô Afonjá, processo mais ágil; e, o processo do Ilê Maroiálaji Alakêto, que foi tombado após oito anos do segundo, e é o segundo pedido de tombamento mais demorado.

Serão apresentadas, também, algumas informações sobre o tombamento provisório do Zoogodo Bogum Malê Seja Undé (Roça do Ventura) com base nos documentos apresentados pelo IPHAN. O processo do último terreiro tombado, o Ilê Axé Oxumarê, pedido realizado 2002 e tombado definitivamente em 2013, sendo o processo mais longo, não foi analisado, posto que, na delimitação da pesquisa optou-se por escolher um processo de tombamento longo, mas concluído há algum tempo para realizar além da leitura do processo, também, entrevista com os responsáveis pelo terreiro e verificar *in loco* as dificuldades enfrentadas para o tombamento e as possíveis melhorias trazidas pela inscrição do bem no Livro do Tombo.

Os processos de tombamento definitivos realizados pelo IPHAN na Bahia e selecionados para pesquisa foram analisados à luz do Decreto-Lei nº 25/37; da Constituição Federal, notadamente quanto aos conceitos e axiomas apresentados na revisão bibliográfica; da Portaria nº 11/86; e, das seguintes questões orientadoras: a) quais são os documentos necessários para a abertura do processo de tombamento?; b) quais são os critérios utilizados pelo IPHAN para deferir os pedidos?; e, c) os códigos burocráticos e as redes de sociabilidades e religiosidade auxiliam na apresentação de documentos e no andamento do processo?

Apesar da pesquisa possuir viés qualitativo, são apresentadas algumas abordagens quantitativas, não com o objetivo de mensurar o significado do instituto estudado, mas sim a sua aplicação prática, já que as realidades jurídicas manifestam-se eminentemente a partir da forma qualitativa.

3.1. DADOS GERAIS SOBRE O TOMBAMENTO DE TERREIROS DE CANDOMBLÉ REALIZADOS PELO IPHAN

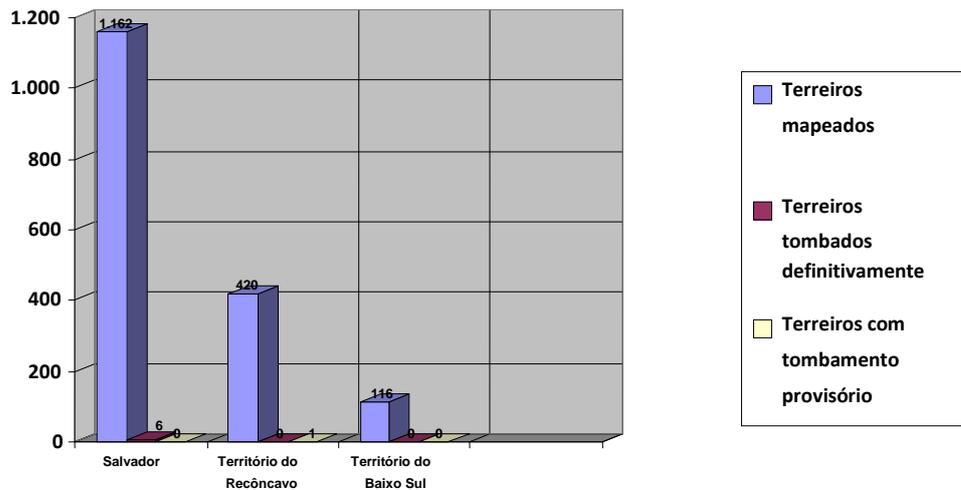
Conforme observado no capítulo anterior uma questão pode ser demonstrada e torna-se um problema a partir de indicadores, assim, algumas políticas públicas são pensadas a partir dos números que demonstram um problema.

Apenas no século XXI o Estado brasileiro começou a realizar pesquisas que apresentam de maneira ainda tímida números relacionados a quantidade de terreiros existentes no território nacional, assim, alguns estados realizaram o mapeamento de terreiros e inventários de bens culturais de matriz africana, como o Mapeamento das Casas de Religiões de Matriz Africana do Rio de Janeiro(2008); e, o Mapeando o Axé – Pesquisa Socioeconômica e Cultural das Comunidades Tradicionais de Terreiro(2010/2011), a pesquisa abrangeu a região metropolitana e capitais dos estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Pará e Recife. (CHEIBUB, 2013, p. 17-18).

Na Bahia uma cidade e dois territórios possuem os espaços religiosos mapeados, são eles: Salvador, Recôncavo Baiano e Baixo Sul. No Território do Recôncavo há 420 espaços, no Território do Baixo Sul há 116 espaços e em Salvador foram identificados 1.408 terreiros, porém, apenas 1.162 foram cadastrados/ mapeados. (BAHIA, 2014a; BAHIA, 2014b; UFBA, 2007).

Apesar do grande número de espaços religiosos existentes há apenas sete terreiros tombados definitivamente em todo Brasil e um com tombamento provisório. Ou seja, há uma grande contradição quanto a quantidade de terreiros existentes e terreiros tombados. Tomando como exemplo os mapeamentos citados, que em verdade não refletem o número total de terreiros da Bahia, o gráfico abaixo representa a discrepância dos números.

Gráfico 1 – Gráfico com o número de terreiros mapeados e tombados no Estado da Bahia



Fonte: IPHAN (2014), Mapeamento dos Terreiros de Candomblé de Salvador (2007), Mapeamento dos Espaços de Religiões de Matrizes Africanas do Recôncavo (2012) e Mapeamento dos Espaços de Religiões de Matrizes Africanas do Baixo Sul (2012).

Além da discrepância quanto ao número de terreiros mapeados e o número de terreiros tombados, outro dado que merece destaque é a concentração quanto a Nação dos terreiros que são formalmente patrimônio cultural brasileiro, posto que, a maioria dos terreiros tombados é da Nação Keto, mesma nação indicada por Nina Rodrigues como a mais pura entre os fetichistas. Em dissertação denominada “O espaço material e imaterial do candomblé na Bahia: o que e como proteger?”, Mabel Zambuzzi cita que foram encontradas 47 nações no mapeamento realizado em Salvador, o que demonstra a grande diversidade do culto e dos rituais. (ZAMBUZZI, 2010, p. 28). No processo de tombamento do Ilê Axé Iyá Nassô Oká consta inclusive que outras nações exerceram influencia no ritual Keto,

Outras nações influenciaram os candomblés Keto como elementos de origem bantu. “Ao lado dos terreiros nagô-kêto, há na Bahia os da nação Ijexá, o mais digno dentre eles é o de Eduardo Ijexá, ou Eduardo Antonio Mangabeira, meio-irmão de Otávio Mangabeira, ex-governador do Estado da Bahia”. [...] Não se pode excluir também a possibilidade de que certas influencias bantus se tivessem produzido entre os nagôs, levando em conta que foram trazidos, em grande número, escravos do Congo e de Angola até os fins do século XVIII para todo o Brasil. [...] A palavra “candomblé”, que designa na Bahia as religiões africanas em geral, é de origem bantu”. (BRASIL, 1982, p. 10).

Dentro da religião Candomblé há uma quantidade de nações e entre as religiões de matriz africana não existe só o candomblé, mas a Umbanda, o Jaré, o Xangô, Omolocum, Batuque, entre outras religiões. Na presente pesquisa observou-se que o Estado tem priorizado o tombamento de terreiros de uma religião e de uma nação, o candomblé da nação Keto. Então surge o seguinte questionamento, a escolha estatal está pautada nas análises sociais e higienistas sobre os negros publicadas nos séculos anteriores? Ademais, a maioria está localizada na zona urbana de grandes cidades, apenas o Terreiro Zogobodo Male Bogum Seja Unde (Roça do Ventura) está localizado no interior do Estado, na Cidade de Cachoeira, na Bahia. Os dados podem ser verificados no quadro a seguir:

Tabela 3 – Terreiros distribuídos por nações e data de tombamento

Terreiro	Local	Nação	Ano do pedido	Tombamento Provisório	Tombamento Definitivo
<i>Ilê Axé Iyá Nassô Oká - Casa Branca</i>	Salvador / BA	Keto	1982		1986
<i>Ilê Axé Opô Afonjá</i>	Salvador / BA	Keto	1998		2000
<i>Ilê Axé Iyá Omim Iyamassê – Gantois</i>	Salvador / BA	Keto	2000		2005
<i>Manso Banduquenq ué – Bate Folha</i>	Salvador / BA	Angola	2001		2005
Casa das Minas Jeje	São Luís / MA	Jeje	2000		2005
<i>Ilê Maroiálaji Alaketu</i>	Salvador / BA	Keto	2000		2008
Zogobodo Male Bogum Seja Unde-Roça do Ventura	Cachoeira / BA	Jeje	2008	2011	
<i>Ilê Axé Oxumarê</i>	Salvador / BA	Keto	2002		2013

Fonte: IPHAN (2014).

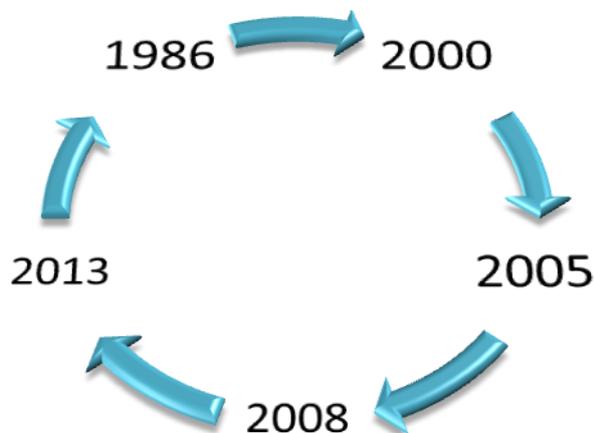
Outro ponto a observar no quadro apresentado acima é o lapso temporal entre um tombamento e outro, havendo concentração de tombamentos no ano de 2005, com o tombamento definitivo dos terreiros Ilê Axé Iyá Omim Iyamassê (Gantois), Manso Banduquenqué (Bate Folha) e Casa Grande de Minas ou Casa das Minas Jeje ou Querebentã de Zomadonu.

Durante o período de transição e o início do período democrático, ocorreram trocas constantes dos responsáveis pela cultura no país, no governo de Fernando Collor o Ministério da Cultura foi reduzido a secretaria e alguns órgãos foram extintos, entre eles a FNPM, órgão tão importante e atuante no tombamento do Ilê Axé Iyá Nassô Oká (Terreiro da Casa Branca). O governo de Fernando Henrique Cardoso é marcado pela ampliação das leis de incentivo a cultura pelo mercado e estabilidade da direção do Ministério da Cultura, o que não resultou em grandes ações na área. Com a chegada de Luis Inácio Lula da Silva a presidência, em 2002, assume o Ministério da Cultura, o cantor Gilberto Gil, que a partir de discursos e ações iniciou um novo período para cultura, que passa a privilegiar não os criadores de cultura, mas a sociedade brasileira. Porém, continua ausente a profissionalização das instituições responsáveis pela cultura no país. (RUBIM, 2007, p. 22-33).

Portanto, é provável que o ambiente político com a assunção de Luiz Inácio Lula da Silva em 2003 a Presidência da República, e a criação da Secretaria de Direitos Humanos (SDH) e da SEPPIR, com status de Ministério no mesmo ano, possibilitou a abertura de uma nova janela para a entrada do problema da preservação dos espaços religiosos na agenda governamental, permitindo o tombamento definitivo de três terreiros no mesmo ano, com processos que já duravam de quatro a cinco anos.

Figura 4 – Linha do tempo circular com os anos dos tombamentos definitivos de terreiros⁷⁸

⁷⁸ O desenho circular é baseado no conceito religioso de círculo, sem começo e sem fim baseado no Orixá Exú.



Fonte: IPHAN(2014).

A rapidez, lentidão, deferimento ou indeferimento do tombamento pode estar relacionado à existência de redes de sociabilidades e religiosidade, e “código burocrático” nas comunidades requisitantes, os dois conceitos foram analisados no capítulo II. O termo redes de sociabilidades e religiosidade é utilizado no presente texto enquanto elemento que liga os Ilês Axés para a busca pela segurança social na contemporaneidade, mais precisamente quanto à participação de uma Casa de Culto no tombamento de outra casa. Quanto ao conceito de “corpo burocrático”, ele é utilizado enquanto a existência de pessoas com destaque na sociedade que são filhas-de-santo ou filhos-de-santo, outras mesmo não passando pela feitura possuem afinidade e auxiliam os terreiros nas comunicações/interlocações com o Estado, na busca pela garantia de direitos, seja para impedir a invasão do terreno, requisitar reforma do barracão ou requerer o tombado.

Nesta perspectiva o “código burocrático” subsidiará a análise dos processos, nesse capítulo. Por ora cabe destacar que no Ilê Axê Opô Afonjá, foi criado um cargo para representar o terreiro civilmente e alguns componentes são pessoas influentes na sociedade, mas estes não estavam e nem estão acima das autoridades religiosas dos terreiros, são os denominados Oba de Xangô. No livro “Meu tempo é agora”, Maria Stella de Azevedo Santos (Mãe Stella de Oxossi) apresenta a função

do Oba e algumas pessoas que compuseram ou compõem o corpo de Oba do Ilê Axê Opô Afonjá, segundo a autora,

Auxiliada pelo Professor Martiano Eliseu do Bonfim, uma das figuras negras do início do século XX mais impressionantes da Bahia, Mãe Aninha introduziu no Ilê Ase Opo Afonja o corpo dos Oba: seis da direita (Otun) e seis da esquerda (Osi). Os oba da direita têm direito a voz e voto, os da esquerda somente à voz. Aos Oba foi entregue o destino civil do Ase. Eles são os Ministros de Xangô, seus representantes. Nosso Ase é o pioneiro na criação do corpo dos Oba. Pioneiro no Novo Mundo. (SANTOS, 2010, 76-77).

Vale citar alguns Oba de Xangô com destaque na sociedade: Antonio Olinto, escritor; Ildásio Tavares, jornalista; Jorge Amado, escritor; Vivaldo da Costa Lima, antropólogo e professor da Universidade Federal da Bahia (UFBA); Carybé, artista plástico que também foi presidente da Sociedade Civil; Muniz Sodré, sociólogo e professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro; Dorival Caymmi, cantor e compositor; Gilberto Gil, cantor e compositor (Ibid., p. 78-79).

Cabe ressaltar que essas personalidades públicas, de prestígio nacional e internacional, elucidam os contornos das “redes de sociabilidades e religiosidade” e da mediação do “código burocrático”, anteriormente indicados nesta pesquisa. Desta forma nos itens subseqüentes serão apresentadas as análises realizadas a partir dos três processos de tombamento, com a exposição de dados relevantes para compreensão do objeto desta pesquisa.

3.2. PRIMEIRO MONUMENTO NEGRO DO BRASIL: ILÊ AXÉ IYÁ NASSÔ OKÁ (TERREIRO DA CASA BRANCA)

No capítulo II, momento da análise da entrada do problema da preservação dos espaços religiosos de matriz africana na agenda governamental foram apresentadas algumas informações sobre o tombamento do terreiro Ilê Axé Iyá Nassô Oká (Terreiro da Casa Branca), porém, aqui serão apresentados dados mais detalhados do processo e das análises realizadas pelos servidores públicos e conselheiros do Conselho Consultivo do IPHAN. Ademais, o processo será analisado a partir das questões orientadoras já listadas. Em todos os processos

analisados a documentação encontra-se fora da ordem cronológica o que dificulta a verificação da sequência dos acontecimentos.

O processo possui 236 páginas, entre relatos, ofícios, fotos, plantas, pareceres e demais documentos. O primeiro documento acostado ao processo é um ofício do Diretor da 5ª DR da SPHAN – FNPM, encaminhando o pedido de tombamento. Inicialmente a proponente do tombamento foi a FNPM, posteriormente, às fls. 124, por ofício a Sociedade Beneficente e Recreativa São Jorge do Engenho Velho, representante civil do Terreiro da Casa Branca, requisita o tombamento. A Sociedade foi fundada em 25 de julho de 1943, registrada no Cartório de Títulos e Documentos, sob o nº 518, em 02 de maio de 1945 e declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 759 de 31 de dezembro de 1956.

Juntamente com o ofício da FNPM foi encaminhada uma lista de documentos:

1. Notícia Histórica sobre o “Terreiro da Casa Branca”;
2. Recortes de jornais alusivos à importância do Terreiro;
3. Depoimentos de entidades sobre o valor histórico do “Terreiro da Casa Branca”;
4. Extensa documentação fotográfica;
5. Plantas de localização, situação e baixas (específicas do prédio da Casa Branca).

O terreiro foi fundado mais ou menos em 1830, e é considerado por muitos a matriz da nação nagô (aqueles que falam Yoruba; formado pelos Ketuo, Sabe, Oyó, Egbá, Egbado, Ijesa e Ijebu). Dele originou-se dois outros terreiros importantes da Bahia, com a morte de Marcelina Obatossí ocorreu uma cisão no terreiro e foi fundado o Iyá Omi Àse Iyámase, o Terreiro do Gantois, por Maria Júlia da Conceição Nazaré, e após a morte de Maria Júlia Figueiredo, Mãe Sussu, sucessora de Marcelina, outra cisão no Terreiro da Casa Branca resultou na fundação do Ilé Axé Opô Afonjá por Mãe Aninha, Eugênia Ana Santos, em 1910, em São Gonçalo do Retiro, todos em Salvador/BA.

O texto do processo apresenta algumas passagens que ressaltam a perseguição sofrida pelas religiões quando a prática de seus rituais, como exemplo, dados históricos confirmam que,

[...] no início do século XIX, a religião católica era ainda a única autorizada. As reuniões de protestantes eram toleradas só para os estrangeiros, o islamismo que provocara uma série de revoltas de escravos entre 1808 e 1835, era formalmente proibido e perseguido com extremo rigor; os cultos aos deuses africanos eram ignorados e passavam por práticas supersticiosas. Tais cultos tinham um caráter clandestino e as pessoas que neles tomavam parte eram perseguidos pelas autoridades. Por volta de 1826, a polícia da Bahia havia, no decorrer de buscas efetuadas com o objetivo de prevenir possíveis levantes de africanos, escravos ou livres, na cidade ou nas redondezas, recolhendo atabaques, espanta-moscas e outros objetos que pareciam mais adequados ao candomblé do que a uma sangrenta revolução. Nina Rodrigues refere-se a certo quilombo, existente nas matas de Urubu, em Pirajá, “o qual se mantinha com o auxílio de uma casa de fetiche da vizinhança chamada casa de candomblé”. (BRASIL, 1982, p.7)

Quanto ao legado representado pelo Ilê Axé Iyá Nassô Oká (Terreiro da Casa Branca), Ordep Serra afirma que, a Casa Branca é um ponto de referência básico em termos de produção, reprodução e preservação de bens culturais, verdadeiro legado nagô. Segundo Donald Pierson *apud* Elbein dos Santos são as “seitas mais puras de origem gege-nagô: a) a Casa Branca, que instalou o primeiro culto público a Xangô, localizado inicialmente na Barroquinha, e depois no Engenho Velho; b) Gantois; e, c) Opô Afonjá”. (Ibid., p. 11-12).

A pedido de Ordep Serra, Ogã suspenso da Casa Branca⁷⁹ e coordenador do MAMNBA, representantes de entidades encaminharam documentos afirmando a importância do terreiro, entre os quais: a) a Associação Brasileira de Antropologia na pessoa do presidente Gilberto Velho, que ressaltou que o terreiro possui importância não apenas local e para os praticantes, mas é patrimônio cultural para toda sociedade brasileira, a partir da concepção de sociedade democrática e pluralista.; e, b) Consuelo Pondé de Sena, Diretora do Centro de Estudos Baianos da UFBA, ressaltou a gravidade do problema de ameaça do desaparecimento do sítio localizado no Terreiro da Casa Branca e o inestimável valor do bem para o povo baiano, “ [...] manifestamos apoio a tantos quanto, preservando os valores do passado, pretendem defende-los da sanha destruidora do presente, resguardando-os para as gerações vindouras” (Ibid.,p. 34)

⁷⁹ Alguns intelectuais, artistas, pesquisadores e servidores públicos serão identificados com os cargos que ocupam em terreiros para demonstrar a existência do corpo burocrático, porém, a intenção não é elencar todos os filhos e filhas-de-santo que participaram do processo.

Vale destacar, ainda, as palavras de Pedro Agostinho da Silva, membro do Conselho Científico da Associação Brasileira de Antropologia,

Histórica e religiosamente, ele é tão importante, como templo e santuário, quanto qualquer dos mais importantes templos católicos da cidade, e tem, para os fieis do Candomblé, esse exato significado, assim como para aqueles que, membros do grupo etnicamente dominante, tem o esclarecimento intelectual necessário à justa avaliação das criações de grupos étnica e, ou, culturalmente diferenciados na sociedade global.[...]Considerar como dignas de preservação as criações daquele segmento – branco, europeizante – de nosso povo, e de descaso quaisquer outros, será não entender a própria essência de nossa composição social, e tomar uma de suas partes pelo todo – o que é um erro histórico e antropológico inadmissível.[...] Esperando haver atendido a consulta de V.S., **permitir-me-ia expressar minha surpresa quanto a seu conteúdo: é tão obvia a resposta que, pelo conteúdo, se é levado a suspeitar existir algum tipo de dúvida em escalões administrativos – dúvida essa que, se existisse, muito deporia contra essa administração. O que, evidentemente, quero pensar que não exista.** (Ibid.,p. 32-33). [grifos nossos].

Um dos grandes entraves apresentados durante o processo para o tombamento do terreiro era a ausência de propriedade do imóvel pela comunidade, apesar de toda a situação de risco existente a União não interveio requisitando a desapropriação. Assim, a Sociedade Beneficente e Recreativa São Jorge do Engenho Velho encaminhou ofício ao Prefeito de Salvador requisitando a desapropriação do terreno onde está instalado o Terreiro da Casa Branca e a cessão de uso permanente à Sociedade Beneficente. No ofício consta que,

Temos certeza de que o Prefeito de Salvador não nega a importância de nossas raízes africanas, o valor da herança cultural de nossos antepassados nagô; não nega que **os monumentos sagrados e a história do povo negro**, graças a cujo trabalho foi construída esta grande nação brasileira, **merecem tanto respeito quanto, a história e os monumentos de outras origens.**[...] “ Quem poderá criticá-lo, Senhor Prefeito, por agir de acordo com o desejo e a consciência da Bahia? Só a má fé pode opor-se a isto que, temos certeza, também corresponde à intenção de V. Exa. De fato, nossa gente tem sofrido muito. Lutamos contra o cativo e continuamos lutando contra outras injustiças, sempre com dignidade. Até há pouco nosso culto era perseguido com cruel violência, mas resistimos. Ainda hoje, há

quem despreze nossas tradições, nossa religião, tratando-a, por exemplo, como simples folclore, por ignorância ou preconceituosa má vontade. Isto não nos impede de manter a herança divina que recebemos. Com orgulho e serenidade, apesar de tudo. Pois as fundadoras desta Casa, princesas de sangue, foram nobres por sua origem e mais nobres ainda foram seus atos, pela obra grandiosa realizada no exílio e na pobreza, com a força de seus corações puros e indomáveis. Temos este exemplo, temos este legado. Nós nos orgulhamos de ser a descendência de Iyá Nassô, como nos orgulhamos de ser o povo de Zumbi". (Ibid.,p. 37-39). [grifos nossos].

Com o objetivo de comprovar a importância histórica e cultural o requerente apresenta assinaturas de diversas pessoas que foram divididas nos seguintes grupos: sacerdotes, mestres (professores e pesquisadores), autoridades da área cultural, escritores, artistas e intelectuais. A intervenção de Ordep Serra, Ogã suspenso do Terreiro da Casa Branca e o apoio de personalidades e terreiros nos documentos do pedido demonstram inicialmente que há redes de sociabilidades e religiosidade e códigos burocráticos atuantes e fortes no terreiro.

O Ilê Axé Iyá Nassô Oká(Terreiro da Casa Branca) sofria com a especulação imobiliária, um dos grandes motivos de aflição dos *egbé* de diversos terreiros, posto que, a especulação tem resultado em redução dos espaços de culto, na destruição de terreiros e violação de direitos dos adeptos de religiões de matriz africana. Hermógenes Príncipe de Oliveira, possuidor do imóvel onde estava localizado o Terreiro da Casa Branca alegava ter a posse das terras, exigia a saída, se negava a apresentar documentos e a negociar.

Nas fotos acostadas ao processo consta a instalação de um posto de gasolina dentro do sítio, próximo a fonte de Oxum. Em ofício, que mais soou como um pedido de ajuda urgente, direcionado ao Prefeito de Salvador, o presidente da Sociedade explicita que,

Quem poderá criticá-lo, Senhor Prefeito, por agir de acordo com o desejo e a consciência da Bahia? Só a má fé pode opor-se a isto que, temos certeza, também corresponde à intenção de V. Exa. De fato, nossa gente tem sofrido muito. Lutamos contra o cativeiro e continuamos lutando contra outras injustiças, sempre com dignidade. Até há pouco nosso culto era perseguido com cruel violência, mas resistimos. Ainda hoje, há quem despreze nossas tradições, nossa religião, tratando-a, por exemplo, como simples

folclore, por ignorância ou preconceituosa má vontade. Isto não nos impede de manter a herança divina que recebemos. Com orgulho e serenidade, apesar de tudo. Pois as fundadoras desta Casa, princesas de sangue, foram nobres por sua origem e mais nobres ainda foram seus atos, pela obra grandiosa realizada no exílio e na pobreza, com a força de seus corações puros e indomáveis. Temos este exemplo, temos este legado. Nós nos orgulhamos de ser a descendência de Iyá Nassô, como nos orgulhamos de ser o povo de Zumbi. (Ibid.,p. 39). [grifos nossos].

Em resposta aos ofícios encaminhados, em 04 de agosto de 1982 o prefeito Renan Baleeiro assina o Decreto que declara tombado o conjunto de edificações, árvores e paisagens do Terreiro da Casa Branca, para preservação de sua memória, história e cultura; no art. 1º do Decreto consta que o terreiro fica tombado e declarado de preservação simples. Em recorte do Jornal O Globo, de 05 de agosto de 1982, há a notícia do tombamento com a seguinte manchete “Salvador tomba terreiro mais antigo para evitar grilagem”, e consta que o tombamento foi resultado do pedido de intelectuais, antropólogos, políticos e diversas entidades.

Em recorte de jornal não identificado, consta que, mesmo em viagem, Jorge Amado, Oba de Xangô do Ilê Axé Opô Afonjá, líder de um grupo de artistas e intelectuais que saíram em defesa da preservação da Casa Branca, manifesta sua satisfação pelo tombamento municipal em carta ao Secretário de Cultura do MEC,

Desejo acrescentar apenas que hoje se dá tão-somente um primeiro passo para a imensa obra a realizar em defesa daquela parte do nosso patrimônio que o povo negro, o povo escravo conseguiu preservar e nos legou, matriz maior da nossa cultura nacional brasileira. Que esse primeiro passo signifique realmente o início de uma política correta e digna, vitoriosa sobre velhos e terríveis preconceitos. (Ibid., p. 131).

Sendo demonstrado mais uma vez a existência de articulação do Ilê Axé Iyá Nassô Oká (Terreiro da Casa Branca) com diversos seguimentos sociais, o que evidenciada a existência de redes de sociabilidade e religiosidade e códigos burocráticos, além da atuação do ator visível da construção da agenda governamental, que é a mídia.

Em outro recorte de jornal, dessa vez do Jornal da Bahia (JB), de 09 de setembro de 1982, consta a manchete “Candomblé baiano inicia o Secretario de Cultura do MEC no ritual nagô”, em referência a visita de Marcos Vinicius Vilaça ao Terreiro da Casa Branca. O secretario assegurou que o terreiro seria preservado, mas não apresentou data para o tombamento federal alegando ser um procedimento demorado e que outras casas seriam beneficiadas na Bahia, Pernambuco e Maranhão⁸⁰. Demonstrando sua preocupação Vilaça afirmou que “só podemos bem tratar da identidade cultural de um país zelando pela sua diversidade de cultura”. (Ibid., p. 84).

Apenas no ano seguinte o processo volta a ser movimentado, posto que, em abril de 1983 o Diretor do SPHAN/FNPM na Bahia encaminhou documentações referentes ao pedido de tombamento: requerimento de tombamento em nome da Associação São Jorge, documentação complementar, e, Informação Técnica nº52/83 do arquiteto Eduardo Furtado de Simas. Na Informação Técnica, o arquiteto ressalta a farta documentação e as fichas de cadastro das Unidades Principais do Conjunto Monumental, em que consta o estado de conservação de cada imóvel, fichas que ele participou da elaboração ao prestar assessoria ao MAMNBA. Arquiteto Eduardo Furtado de Simas ressalta que,

[...] é nossa opinião que seja efetivamente tombado o sítio e conjunto monumental do terreiro da Casa Branca, não só para preservar o mais antigo Centro Cultural Religioso Negro da Bahia e do Brasil, bem como para preservar o importante acervo paisagístico do sítio, formado por árvores centenárias e de grande significação para a memória de grupo étnico que desempenhou destacado papel na formação do nosso país, especialmente do Estado da Bahia e com mais ênfase na cidade do Salvador, cidade que até hoje ostenta título de “A cidade mais negra do Brasil. (Ibid.,p. 102).

O presidente da Associação São Jorge encaminhou no dia 10 de junho de 1983 ao protocolo da FNPM e no dia 23 de junho de 1983 ao protocolo da SPHAN2, ofício requisitando informações sobre o processo de tombamento. Sem retorno, no dia 06 de julho de 1983, o presidente encaminha novo ofício ao protocolo da FNPM;

⁸⁰ Apesar do desejo do Secretario, até o ano de 2014, mais de três décadas depois do fato, o IPHAN tombou terreiros apenas na Bahia e Maranhão.

e, em 15 de julho de 1983 é protocolizado na SPHAN2 ofício requisitando informação diretamente para o Presidente da FNPM, Marcos Vinicius Vilaça.

No dia 26 de julho de 1983 é a vez da Prefeitura Municipal de Salvador, por intermédio do Diretor do Órgão Central de Planejamento, protocolar ofício na SPHAN2 requisitando informação, no qual ressalta que mesmo a prefeitura tendo tornado a Casa Branca espaço de preservação simples, devido às ameaças iminentes; eram necessárias novas ações para proteção eficaz que só seria alcançada com o tombamento a nível federal. Assim, é possível observar que o órgão responsável pelo tombamento não informava ao requerente a situação da análise processual, mesmo com tantos pedidos e urgência de resposta devida a situação de risco que o *egbé* do Ilê Axé Iyá Nassô Oká (Terreiro da Casa Branca) enfrentava com ameaça de despejo e conseqüentemente perda do local de culto que guardava e guarda o axé da ancestralidade do terreiro.

Em reunião de Conselheiros e Técnicos da SPHAN2 realizada no dia 10 de agosto de 1983, com o assunto “Apreciação técnica da proposta de preservação do Terreiro da Casa Branca, Bairro do Engenho Velho em Salvador-BA”, as dúvidas se originaram devido à peculiaridade, ao ineditismo no órgão de patrimônio histórico e artístico nacional a proposta de preservação desta espécie de bem cultural.

Para os técnicos era necessário especificar os bens que seriam objeto de preservação e o conteúdo da espécie de preservação; a forma de intervenção do Estado, devido a mutabilidade das manifestações culturais dinâmicas. Todos os participantes ressaltaram o significativo valor cultural do sítio, o que não dissipou a dúvida quanto a forma de preservar. O tombamento é a forma mais adequada?, foi o grande questionamento dos presentes.

Entenderam ser necessária a realização de alguns procedimentos para garantir a permanência da manifestação cultural, foram eles: a) garantia de posse para o grupo religioso no local atual; b) obras de emergência no local que possibilitassem a continuidade dos trabalhos religiosos. Tais medidas visavam neutralizar as principais ameaças: a) possível expulsão do grupo do local pelo proprietário da área, fazendo valer o seu direito de domínio; b) o iminente perigo de desabamento; e, c) a impossibilidade de se tombar, sem a desapropriação, do sítio.

O grupo concluiu que: a) o tombamento não deveria ser proposto naquele momento, posto que, havia dúvidas se era o mais adequado; b) remeter o processo

ao Conselho Consultivo da SPHAN² para que se pronuncie sobre o valor cultural do bem e a forma mais compatível para preservação.

Dora M. S. de Alcântara , arquiteta da DTC/SPHAN, encaminha a informação nº 87/83, datada de 29 de agosto de 1983, Assunto: Pedido de Tombamento – Terreiro da Casa Branca – Salvador- BA, na qual informa que foram realizadas algumas reuniões entre os setores técnicos da SPHAN-Rio, na tentativa de realizar uma análise conjunta e solucionar o problema quanto a preservação do terreiro, algo complexo e delicado. O processo foi iniciado a partir de uma reunião realizada em 1981, na sede da SEC-SPHAN/FNPM, com a participação do Professor Olímpio Serra e outros membros da comissão que estudavam o assunto e que apresentaram o interesse de “preservar o candomblé” como importante manifestação cultural e buscavam informações sobre o processo. O relatório da reunião realizada no dia 10 de agosto acompanha a informação.

O Conselheiro do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Gilberto Cardoso Alves Velho, após os impasses e opiniões contraditórias apresentadas na reunião, escreveu documento endereçado ao Secretário Marcos Vilaça, datado de 19 de outubro de 1983, apresentando suas impressões, “No momento em que existe uma preocupação em reconhecer a importância das expressões culturais das camadas populares passa-se a uma esfera de decisões que implica, eventualmente, em reorientação sobre como lidar com o patrimônio cultural nacional”. (Ibid., p. 106-107). O conselheiro deixa claro que um dos grandes entraves é a interpretação existente no órgão quanto ao que poderia ou não ser considerado patrimônio pelo Estado.

Em 20 de outubro de 1983, foi encaminhada por Dora M. S. de Alcântara , arquiteta da DTC/SPHAN, a Informação nº 107/83 ao Diretor da DTC, Assunto: Pedido de Tombamento – Terreiro da Casa Branca – Salvador- BA, informando que foram realizadas durante o mês de setembro três reuniões com especialistas para elucidar as dúvidas quanto a aplicação do instituto do tombamento para preservação do terreiro da Casa Branca, nos termos no Decreto-Lei nº 25/37, legislação que pressupõe imutabilidade, incompatível com expressões culturais caracterizadas pela mutabilidade, conforme opinião de alguns conselheiros do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Sendo ressaltado pelos especialistas não só a importância etnográfica, mas também histórica do “candomblé”. Na Informação 108/83, consta que

Queremos crer, em suma, que os Terreiros de Candomblé, bem como os que lhe sejam equiparáveis têm tido seu valor reconhecido, na medida em que vêm sendo objeto de estudos e de busca de preservação, bem como da divulgação desse interesse; que **tais esforços deverão culminar com a conquista de uma legislação própria** e de cuidados complementares, que lhes assegurem a conservação merecida e desejável. (Ibid., p. 113-114). [grifo nosso].

A técnica insiste no valor etnográfico e por ser uma área de especialização do conhecimento, para dirimir maiores duvidas foi encaminhada a Circular nº 191/83, de 31 de outubro de 1983 para os seguintes especialistas: Prof. Gilberto Velho; Prof. Peter Fry; Prof. Vivaldo Costa Lima; Prof. Joel Ruffino e Dr. Carlos Moura, para que se manifestassem por escrito quanto à aplicação do tombamento ao terreiro. No processo só consta a resposta dos professores: Prof. Gilberto Velho e Prof. Peter Fry.

Para o Prof. Peter Fry, do Museu Nacional, Departamento de Antropologia, a aplicação da legislação pura e simples poderia trazer prejuízos, assim sugeriu que a SPHAN2 junto com a sociedade civil deveriam empreender ações para levantar a verba para a compra do terreno. E ponderou o seguinte,

Não deixa de ser do maior interesse a observação da boa vontade da SPHAN em relação a esta questão, especialmente se lembrarmos a manifesta hostilidade do Estado e da Igreja para com as Religiões Afro-Brasileiras até poucos anos atrás. Não me resta nenhuma dúvida do valor histórico e cultural do Terreiro em questão, pois ele é o símbolo tanto de antiguidade como da vivacidade do candomblé no cenário da cultura brasileira. Por esta razão, me parece mais do que razoável o formal reconhecimento deste valor por parte do Estado. **Reconhecer o valor daquilo que acontece às margens da História formal de uma nação como algo constitutivo da formação social e cultural desta nação tem conotações importantíssimas, pois é uma maneira de prestar justo valor a heterogeneidade da cultura desta nação.** (Ibid., p. 117). [grifo nosso].

No dia 20 de fevereiro de 1984, Gilberto Velho, encaminha ofício para o Secretário Marcos Vilaça, ressaltando o valor do bem e que as dificuldades para instrumentalizar a preservação não deve ser obstáculo para a efetivação de medidas

que já tardavam. Se o caminho escolhido for o tombamento é necessário deixar claro a particularidade do bem tombado para impedir que medidas de proteção se tornem paralisantes e violadoras do culto.

Em 15 de março de 1984, o Diretor da DTC/SPHAN encaminha a CT nº 10/84, para prof. Vivaldo Costa Lima, Ogã consagrado a Ogum, filho de Mãe Senhora do Ilê Axé Opô Afonjá, requisitando que, devido a especificidade da temática e da necessidade da outiva de um especialista, apresentasse documento capaz de fundamentar a inscrição do Terreiro nos Livros do Tombo instituídos pelo Decreto-Lei nº 25/1937.

O Diretor da DTC/SPHAN encaminha a Informação nº 53/84 ao Subsecretário, informando que o Terreiro da Casa Branca é um “terreiro de origem” ou com base nas palavras de Vivaldo Lima “matriz da nação nagô”. Com base no relatório do Prof. Peter Fry e das informações do processo ele propõe a inscrição do Terreiro nos Livros do Tombo pelo seu valor histórico, etnográfico e paisagístico e que deverá constar que poderão ser realizadas alterações e adaptações necessárias a dinâmica do culto. O Secretário encaminha, então, o processo para o Conselho Consultivo e indica o conselheiro Gilberto Velho como relator.

No parecer emitido em 25 de maio de 1984, o relator ressalta a mutabilidade versus imutabilidade, pelas fotografias é possível verificar as modificações realizadas ao longo dos anos nas formas arquitetônicas e iconográficas, mas houve um processo de cumulatividade quanto a vegetação, por isso, defendeu o tombamento enquanto bem cultural, etnográfico, paisagístico e histórico, mas indicou cautela quanto ao tombamento por valor artístico, bem como, que as ações da SPHAN2 deveria evitar o paternalismo autoritário. Entre os atores envolvidos na proposta de tombamento o parecerista apresenta os seguintes,

[...] o resultado de um trabalho intenso e laborioso da SPHAN e da Pró-Memória, dialogando com as autoridades do Estado da Bahia (Governo do Estado e Prefeitura da Salvador), diferentes associações e sociedades científicas e culturais, pesquisadores, estudiosos, e sobretudo, com a comunidade diretamente interessada na defesa e preservação do referido terreiro. [...] Resumindo, recomendamos, enfaticamente, o tombamento de todo o sítio. (Ibid., 143-146).

O IPAC manifestou-se por meio do Ofício nº 093/84, endereçado ao presidente da SPHAN2 em resposta a solicitação de manifestação de opinião quanto ao tombamento. O Diretor Executivo, Benito Sarno, ressaltou que o patrimônio não deve pautar-se nas conceituações etnocêntricas e nas lacunas deixadas pelas concepções pseudocientíficas. O terreiro estava inserido na cosmogonia da cultura nagô e era o representante “mater” no Brasil. Encerrou afirmando ser necessário e urgente o tombamento.

Em 31 de maio de 1984, No Salão Nobre da Santa Casa de Misericórdia, Salvador/BA, foi realizada a Centésima Oitava Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, da Secretaria da Cultura, presidida pelo Secretário de Cultura, Marcos Vilaça, estavam presentes os seguintes Conselheiros: 1. Pedro Calmom; 2. Gilberto Ferrez; 3. Eduardo Kneese de Melo; 4. Gilberto Velho; 5. Gerardo Raposo da Câmara, Diretor do Museu Histórico Nacional; 6. Lourenço Luis Lacombe, Diretor do Museu Imperial; e, 7. Alcídio Mafra de Souza, Diretor do Museu Nacional de Belas Artes. Ausentes, por motivo justificado, os Conselheiros: Afonso Arinos de Mello Franco; Max Justo Guedes; José E. Mindlin, Roberto Cavalcanti de Albuquerque; Maria da Conceição de Moraes Coutinho Beltrão; José Henrique Millan, Diretor do Museu Nacional; e, Américo Jacobina Lacombe, Presidente da Fundação Casa de Rui Barbosa.

Outras autoridades presentes eram: Edivaldo Machado Boaventura, Secretário de Educação e Cultura do Estado da Bahia; Manoel Figueiredo de Castro, Prefeito Municipal de Salvador; Membros do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, da Academia de Letras da Bahia, do Conselho Estadual de Cultura; os artistas (Carybé da Rocha, Oba de Xangô do Ilê Axé Opô Afonjá); crítica literária (James Amado); e, o acadêmico Bernardo Ellis.

Ao utilizar a palavra Gilberto Velho, relator, referiu-se a importância do MAMNBA, prosseguiu dizendo que “o tombamento deve ser uma garantia para a continuidade da expressão cultural que tem em Casa Branca um espaço sagrado” (Ibid., p. 173), e recomendou o tombamento de todo o sítio. O Presidente colocou o tema em discussão. O conselheiro Gilberto Ferrez argumentou a incompatibilidade já que tombamento quer dizer imutabilidade e se tratando de uma religião, ela é dinâmica, mutável; chamou atenção para o fato de abrir precedente, e o fato do terreiro estar situado em terreno de terceiro. Portanto, uma das maiores

preocupações era após o tombamento do Ilê Axé Iyá Nassô Oká (Terreiro da Casa Branca) outros terreiros também buscassem a proteção estatal.

O conselheiro Eduardo Kneese de Melo demonstrando total desconhecimento sobre os fundamentos das religiões de matriz africana, em que o local de culto é escolhido pelo orixá e que esse não pode ser realizado em qualquer local, porque o Ilê Axé é lugar de grande força e ligação espiritual⁸¹, manifestou-se segundo o registro da ata explicando que,

[...]sendo o Candomblé uma cerimônia, uma religião, a casa não se constitui parte fundamental da doutrina[...] acrescentou, não estava convencido da conveniência do tombamento. Nesse sentido recomendou que, se aprovado o tombamento, se procure cercar de toda a cautela a questão da propriedade do terreno, [...] por estar em dúvida sobre o assunto, preferia se abster de votar. (Ibid., p. 174).

Ouvindo as ponderações dos antecessores, o conselheiro Pedro Calmon, recomendou o aprofundamento do assunto, reconheceu a necessidade de preservação e requisitou que se ouvisse o Dr. Rafael Carneiro da Rocha, jurista, presente como Secretário à reunião. Ademais,

Esclareceu que Candomblé é um baianismo, que não se conhece na África, sendo uma interpretação brasileira do culto lorubá ou lorubano ou Nagô, valendo a sua preservação como compromisso, como queria Nina Rodrigues, com a cultura e com a tradição brasileira. Comunicou a sua estranheza diante do fato do Terreiro estar instalado naquele terreno há 150 anos e não ser proprietário. (Ibid., p. 175).

Por fim, recomendou o adiamento da decisão, porém, o Conselheiro e relator Gilberto Velho afirmou que o assunto foi extensamente estudado e que do ponto de vista antropológico reafirmava o tombamento. Provavelmente o conselheiro Pedro Calmon não era sabedor das dificuldades encontradas pelos negros para alcançar a liberdade, ou seja, o negro começou a ter condições financeiras e jurídicas de ser

⁸¹ Conforme explicado no capítulo II, são verdadeiras “Áfricas em miniatura”.

possuidor de bens em período recente. Ademais, mesmo após as modificações dos textos constitucionais as perseguições continuavam, e a deficiência de acesso a informação também, o que provavelmente contribuiu e contribui para ausência de regularização fundiária de vários terreiros.

O conselheiro Alcídio Mafra, “Considerou que a SPHAN, durante mais de quatro décadas, vem cuidando somente de bens consagrados não atentado para o fato da cultura criar bens não consagrados no presente mas que o serão na posterioridade. Voltou favoravelmente ao tombamento”. (Ibid., p. 175). Por fim, o conselheiro Gerardo Britto Raposo da Camara, colocou em pauta que o tombamento visava garantir a continuidade do culto, o que pode não se confirmar, pois o argumento de que o culto se professa há 150 anos não pareceu “suficiente para a sua garantia na prolação do tempo”. O Conselheiro Gilberto Velho pediu um aparte para esclarecer que o tombamento visava dar condições mínimas de continuidade ao culto, saindo da situação precária.

Nesse momento o Prefeito Municipal de Salvador encaminhou nota ao Presidente informando que a posse do terreno do Terreiro seria assegurada pela Prefeitura. Com o impasse superado, quanto a propriedade do imóvel, o Presidente coloca o assunto em votação que resultou em duas abstenções (Eduardo Kneese Mello e Gilberto Ferrez), um voto contra o tombamento (Gerardo Camara), um voto pelo adiamento (Pedro Calmon), e três votos favoráveis ao tombamento (Lourenço Luiz Lacombe, Gilberto Velho e Alcídio Mafra de Souza). Após a votação o Presidente, anunciou, a aprovação do tombamento do Terreiro da Casa Branca nos termos do voto do Relator.

Recortes de jornal do dia 01 de junho de 1984 estão acostados ao processo. Tribuna da Bahia, “Interferência do prefeito garante tombamento da “Patrimônio tombou o mais antigo terreiro de candomblé do Brasil”, em relato sobre a reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico, o jornalista Carlos Caetano descreve a reunião polêmica que demonstrou desinformação dos conselheiros sobre cultura negra, religião Yoruba, concluiu que eles eram racistas e pedantes. Com a decisão do prefeito Manoel Castro de garantir a posse do imóvel foi derrubado o argumento de que era necessário entendimento entre os proprietários do imóvel antes do tombamento. Segundo o jornalista,

O argumento era aparentemente convincente, não fosse ser a inconfessada tendência de mascarar uma enorme falta de respeito com a cultura negra. Mas o perfeito Manoel Castro, numa atitude elogiável, assumiu publicamente o compromisso de garantir a posse da terra ao candomblé. (mas o próprio governo federal não poderia assegurar?) **Foi fatal para o racismo dos integrantes do Conselho que queriam evitar o tombamento. E em silêncio, numa quinta-feira, dia consagrado a Oxossi, orixá da caça – a história do Brasil registra – foi tombado o primeiro monumento religioso negro. Axé.** (Ibid., p. 152). [grifos nossos].

No JB consta que para Marcos Vilaça foi uma “deliberação absolutamente revolucionária e modernizante”, ressaltou a luta de mais de um ano para o tombamento, “dentro do esforço de quebrar as amarras ainda existentes, quando muitos entendem que, grosso modo, só vale como bem cultural um barroco” (Ibid., p. 153). Há recortes de jornais do dia 01 e 02 de junho de 1984, pós-tombamento, que dão notícia da felicidade, mas também da necessidade de resolver a questão da posse.

Conforme ressaltado, o processo não possui ordem cronológica e foi paginado duas vezes. Há cartões de AR misturados com recortes de jornal noticiando o tombamento. A aprovação do tombamento ocorreu no dia 31 de maio de 1984, porém, apenas em 14 de março de 1985 a SPHAN² notifica o Sr. Hermógenes Príncipe de Oliveira quanto ao tombamento provisório do Terreiro da Casa Branca, informando que o proprietário poderia anuir de imediato ou apresentar manifestação formal no prazo de 15 dias.

No mesmo dia a Prefeitura Municipal de Salvador também foi notificada e alertada quanto a necessidade da Diretoria Regional da SPHAN ser ouvida em caso de pedido de licença de obras, construções e demolições no imóvel e na vizinhança. O Sr. Hermógenes Príncipe de Oliveira apresentou anuência ao tombamento condicionada à desapropriação, solicitando que a Prefeitura fosse oficiada para realizar a desapropriação.

Meses após a notificação, em 09 de outubro de 1985, Dora Alcantara Coordenadora do Setor de Tombamento da DTC/SPHAN encaminha ao senhor Secretário a Informação nº 111/85, com o assunto: “Andamento do processo nº 1067-T-85 – Tombamento do Terreiro da Casa Branca – Bairro do Engenho Velho,

Salvador/BA”. A coordenadora informa que, a proposta de preservação de um bem particular, não observou a dinâmica processual de outros processos de tombamento,

[...] é levada a apreciação do Conselho Consultivo da SPHAN, depois de analisada sob os aspectos técnico e jurídico, ela vai instruída pelas respectivas informações, indispensáveis à avaliação do mérito do bem em apreço, bem como a aplicabilidade da legislação tendo em vista o efeito objetivado; com a mesma finalidade, a proposta vai também acompanhada da resposta do proprietário (anuência ou impugnação) à notificação de tombamento. No processo em apreço, essa mecânica não foi observada; o Conselho manifestou-se antes da notificação ao proprietário, antes mesmo que houvesse certeza quanto ao próprio detentor do título de propriedade do terreno onde se localiza o Terreiro da Casa Branca. (Ibid., p. 191-193).

Continua a questão da propriedade impedindo o andamento do processo, a prefeitura até o momento não havia encaminhado manifestação quanto a desapropriação. Em 06 de dezembro de 1985 é encaminhado o Ofício nº 230/85 reiterando o Ofício nº 092/85, requisitando pronunciamento da prefeitura referente à propriedade do terreno do Terreiro da Casa Branca. Sem retorno, nova reunião foi realizada no dia 13 de janeiro de 1986.

Na Ata da 119ª Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, consta que, o Prefeito de Salvador, Manoel Castro, providenciou a desapropriação do Terreiro de Casa Branca, ficando resguardado definitivamente o tombamento. Com a desapropriação, o Sr. Hermógenes Príncipe de Oliveira encaminhou documento informando a anuência condicional estava esvaziada.

No dia 03 de abril de 1986, Sônia Rabello do setor jurídico, emitiu a Informação AJ/016, Assunto: “Remessa de autos referentes ao tombamento do “Terreiro da Casa Branca”, em Salvador, para conhecimento do Conselho Consultivo da SPHAN”, com a comunicação do Sr. Hermógenes Príncipe de Oliveira quanto a desapropriação, condição para prosseguimento do processo, atendida a condição recomenda o encaminhamento do processo ao Egrégio Conselho Consultivo da SPHAN2, com vistas à comunicação do seu encaminhamento ao Sr. Ministro da Cultura, para efeito de homologação.

No dia 03 de abril de 1986 o Conselho Consultivo da SPHAN2 se reuniu para a centésima vigésima reunião. O presidente comunicou as informações quanto a

desapropriação aos conselheiros. Apenas no dia 27 de junho de 1986, o Secretário da SPHAN encaminhou ao Ministro da Cultura, o Ofício nº 070^a-86/SPHAN-RJ, com o assunto “Homologação do Tombamento – Processo nº 1.067-T-82/SPHAN”, seguindo os tramites do art. 1º da Lei nº 6.292/75.

Assim o tombamento foi homologado no dia 27 de junho de 1986, pelo Ministro da Cultura, Celso Monteiro Furtado, e foi publicada no Diário Oficial da União no mesmo dia. Em 14 de agosto de 1986 no setor de arquivo, o bem foi inscrito, sob o nº 93, a folhas 43 do Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico e sob o nº 504, a folhas 92/93 do Livro do Tombo Histórico. Na certidão consta, tombamento da área de 6.800 m², com as edificações, árvores e principais objetos sagrados (de culto), proprietária Prefeitura Municipal de Salvador, caráter do tombamento: ex-officio. Porém, conforme explicitado no capítulo II o tombamento de ofício recai sobre bens públicos, porém, o do processo não obedeceu ao trâmite que a legislação e os doutrinadores disciplinam para o tombamento ex-officio.

Por meio do Ofício nº 193/86, em 10.11.1986, a SPHAN “Comunica tombamento definitivo – Terreiro da Casa Branca – Salvador-BA” a Prefeitura Municipal de Salvador e mais uma vez salienta a responsabilidade da prefeitura, posto que em caso de pedido de licença de obra, construção ou demolição a Diretoria Regional da SPHAN² deverá ser comunicada dos projetos a serem licenciados para o referido imóvel e na vizinhança do mesmo para apresentar manifestação e aprovação prévias.

Após a leitura das 236 páginas que compõem o processo de tombamento é possível perceber que muitos servidores públicos e Conselheiros do Conselho Consultivo da SPHAN² mesmo após anos de modificação de regime jurídico no país continuavam a empreender ações para valorizar apenas uma cultura, aquela que tem origem européia, branca e feita de pedra e cal. Foi preciso o esforço conjunto da *egbé* do Ilê Axé Iyá Nassô Oká (Terreiro da Casa Branca) e de outros terreiros que apresentaram apoio ao tombamento, de intelectuais, pesquisadores e também de servidores engajados em prol do tombamento. Algumas pessoas que participaram do processo são ligadas a terreiros de candomblé, inclusive fomentaram a participação de outras para atestar a importância do terreiro, o que demonstra que havia uma rede de sociabilidade e religiosidade e código burocrático fortes e atuantes que

auxiliaram na requisição e apresentação de documentos essenciais para análise do pedido.

O início da caminhada ocorre em 1981, o pedido formal é realizado em 1982 e apenas em 1986, após “bater às portas do Estado” várias vezes é tombado o primeiro monumento negro brasileiro. O processo, além da desordem cronológica, também não seguiu o rito dos demais processos, provavelmente porque os entusiasta pelo tombamento sabiam que se a energia empreendida não resultasse no tombamento naquele momento de grande comoção social e divulgação da mídia seria difícil realizá-la posteriormente, e o receio era real, posto que, após o tombamento do Ilê Axé Iyá Nassô Oká (Terreiro da Casa Branca) em 1986, só haverá novo tombamento em 2000, o processo será analisado a seguir.

3.3. DOZE PESSOAS COMPÕEM A MESA: O TOMBAMENTO DO ILÊ AXÉ OPÔ AFONJÁ

O processo de tombamento do Ilê Axé Opô Afonjá possui 393 páginas, entre relatos, ofícios, fotos, plantas, pareceres, fotocópia de livros e demais documentos, e é iniciado com o pedido de tombamento encaminhado pelo jornalista e escritor Fernando Coelho, Ogã de Oxalá do Ilê Axé Opô Afonjá, em 12 de setembro de 1998. No pedido ele informou que o terreiro foi fundado em 1910, quando inspirada por Xangô, Mãe Aninha comprou uma fazenda em São Gonçalo do Retiro, e que em 1936 foi fundada a Sociedade Cruz Santa do Ilê Axé Opô Afonjá para auxiliar no trabalho social pela melhoria da vida dos negros.

Com a morte de Mãe Aninha em 1938, assume a liderança religiosa, Mãe Senhora, “As dificuldades financeiras não diminuem. A força da religião não cede. A cultura brasileira se enriquece nos domínios de Xangô e Mãe Senhora”. (BRASIL, 1992, p. 1). Segundo o jornalista,

Hoje, e nos últimos 21 anos, o Ilê Axé Opô Afonjá sobrevive regido pela disposição, tenacidade e incansável luta de Maria Stella de Azevedo Santos – Mãe Stella de Oxossi. Sem recursos financeiros e num terreno de sua propriedade que a especulação imobiliária e as invasões de terras ameaçam diariamente, a roça de Xangô já merece a atenção e amparo do Governo [...]. Exatamente por causa das metas que o Ministério da Cultura pretende atingir, buscando

resgatar a preservação dos nossos monumentos e sítios de vigor histórico, cultural e turístico, é que venho à presença dos amigos solicitar estudos para o tombamento imediato do Ilê Axé Opô Afonjá.[...] **Estou convencido que não seria necessário informar, agora, a importância do Ilê Axé Opô Afonjá para homens como Pierre Verger, Carybé, que foi presidente da Sociedade Cruz Santa até o dia de sua morte, Dorival Caimmi, Gilberto Gil ou Jorge Amado. Antes, a roça é um patrimônio religioso nacional.** (Ibid., p. 2).

A servidora Márcia Sant'Anna ao solicitar a abertura do processo, ressalta que, “trata-se de um bem de altíssimo valor histórico e etnográfico que sem dúvida merece ser selecionado como patrimônio cultural da nação” (p. 4). Em 18 de novembro de 1998, o processo é encaminhado a 7ª SR (Salvador/BA), para conhecimento e é solicitada a instrução do processo. Na mesma data foi encaminhado ao requerente, Fernando Coelho, ofício informando a abertura do processo. Sendo, portanto, a comunicação da abertura do tombamento realizada sem requerimento do solicitante, diferente do que ocorreu no processo de tombamento do Ilê Axé Iyá Nassô Oká (Terreiro da Casa Branca) em que o requerente por diversas vezes requisitou informação e não obteve resposta.

A arqueóloga Regina C. P. da Silva, por meio do Memo nº 830/98, de 07 de dezembro de 1998, informa que, o processo foi lançado no controle informatizado de processos de tombamento⁸² e ressalta que,

Na ocasião, lembramos a existência de outro processo de tombamento referente a esse tema, o de nº 1340/94 – *Terreiro Filhos de Obá*, localizado em Sergipe. Sugerimos, assim, a possibilidade de um estudo comparativo entre esses processos e o já tombado Terreiro da Casa Branca, em Salvador (Processo 1067 –T – 82), principalmente no que diz respeito às origens desses candomblés, no sentido de que o(s) possível (eis) tombamento (s) venha (m) recair na representação das várias *Nações* que caracterizam esse universo, e não privilegiar uma Nação em detrimento das demais⁸³. (Ibid., p.11).

⁸² Apesar da citação de que há um controle informatizado de processos de tombamento, não foi encaminhada pelo órgão, apesar dos diversos requerimentos, lista com todos os pedidos encaminhados ao IPHAN, no período de 1982 a 2014.

⁸³ Apesar da recomendação elaborada em 1998, a pesquisa de campo indica que o processo de tombamento do Estado de Sergipe, iniciado em 1994, não foi concluído, consta que a Secretaria Regional de Sergipe deveria elaborar parecer, o que não foi feito. O processo voltou a tramitar em 2011. Ademais, até o encerramento da pesquisa de campo em dezembro de 2014 o IPHAN não havia publicado norma que uniformize o procedimento

No processo é citada a portaria para instrução dos processos de tombamento, Portaria nº 11 de 11 de setembro de 1986. Foi a primeira vez que a referida portaria foi citada no período da pesquisa, ao aprofundar os estudos foi verificado que a Portaria nº 11/86 não foi estudada pelos doutrinadores citados no texto, fato que incentivou o estudo desta e os artigos principais foram apresentados no capítulo II.

Marcus Tadeu Daniel Ribeiro, Engenheiro e historiador da arte, do Departamento de Proteção (DEPROT) do IPHAN, no dia 08 de janeiro de 1999, encaminha o Memo nº 021/99 para a Coordenadora de proteção, informando que o tombamento de bens culturais ligados a tradição afro-brasileira é assunto de reduzida experiência institucional, posto que, só havia dois bens tombados, o Museu da Magia Negra em 1938 e o Terreiro da Casa Branca em 1986.

Com o pedido de tombamento do Terreiro Filhos de Obá o servidor requisitou estudo que apresentasse parâmetros conceituais que permitissem a intervenção no universo de bens culturais da tradição afro-brasileira. Ele informa que,

Infelizmente, por falta de aparelhamento institucional que incentive o desenvolvimento de pesquisas, tal recomendação não teve a atenção por parte da instituição e o assunto permaneceu pendente.[...] Certamente o interesse pessoal da Sr^a Diretora do DEPROT pelo tema em questão poderá auxiliar no encaminhamento deste processo. Mas gostaria de reafirmar a proposta de tratarmos desse assunto sob uma ótica que não se restrinja apenas ao tema de que trata o presente processo. Sugiro a constituição de uma equipe de trabalho, formada por especialistas no assunto, que apresente indicativos conceituais gerais, na elaboração de uma política institucional, e específicos, no que diz respeito aos principais exemplares da cultura religiosa afro-brasileira em que deverá o Órgão intervir. (Ibid., p. 12-13).

Em 18 de janeiro de 1999 a coordenadora de proteção Adalgiza Maria Bomfim d'Eça, encaminha o Memo nº 021/99 para a Diretora do DEPROT, para análise processual e ressalta a importância do desenvolvimento de equipe de

de tombamento de terreiros, bem como, conforme já informado no início do capítulo há concentração de tombamento de terreiros da nação keto, mesmo havendo pedido de outras nações no Estado da Bahia, como: a) Omo Ilê Agbôula, Culto a Egungun ou Culto aos ancestrais; b) Terreiro Tumba Junçara, nação angola; e, c) Terreiro Palácio de Ogum, praticante do Jarê no interior do Estado da Bahia.

trabalho para discutir a cultura religiosa afro-brasileira, assim como o IPHAN estava estudando outros temas. Em documento sem data, Fernando Coelho, requer que seja anexada documentação com a história do terreiro. Antonio Risério ao trazer o relato histórico do Ilê Axé Opô Afonjá, apresenta algumas características das religiões de matriz africana,

[...]a relação com o “meio ambiente” (vínculo religião-natureza; sacralização da natureza como espaço onde se manifesta o sagrado); ausência de corpos doutrinários sistemáticos ou de formalização de dogmas numa ortodoxia; [...] o antropocentrismo (o ser humano é o elemento central do sistema – a idéia de uma finalidade exterior à humanidade é estranha a esse pensamento religioso [...]) e o caráter pragmático da fé. Pragmatismo e geocentrismo, na verdade. O que importa é estar são, ter muitos filhos, ver a chuva fertilizando os campos, possuir beleza e riqueza, alcançar vitórias, etc. E a superfície terrestre é o espaço por excelência para as proezas dos deuses, que não cessam de intervir em assuntos humanos. Na definição de Hallgren, trata-se de uma cultura religiosa voltada para as coisas boas *da vida*. Nenhum salvacionismo, portanto. Nenhuma idéia de paraíso futuro. (Ibid., p. 19).

Vale salientar que, Antonio Risério é originário do Ilê Axé Iyá Nassô Oká (Terreiro da Casa Branca), criado por Eugênia Ana dos Santos (Obá Biyi), negra grunci, depois passou as mãos de Mãe Senhora (Oxum Muiá) e destas para Mãe Stella de Oxossi (Odé Kayodé).

No dia 28 de janeiro de 1999, a Fundação Cultural Palmares (FCP) requisitou informações sobre o processo. Em 29 de janeiro de 1999, o IPHAN encaminhou o Ofício nº 006/99 à presidente da FCP, informando sobre o andamento,

Foi constatada a necessidade de complementação dos seguintes dados necessários à conclusão do processo: delimitação da área de entorno; inclusão de pontos na poligonal de tombamento, a fim de facilitar sua descrição; inclusão de cópia da Lei nº 3.515/85, que declarou o Terreiro Área de Proteção Cultural e Paisagística do Município e complementação da documentação fotográfica. (Ibid., p. 46).

O IPHAN informou, ainda, que o processo estava em diligência e que a 7ª SR estava providenciando os documentos e que após a juntada dos documentos o DEPROT emitiria parecer quanto à pertinência ou não do tombamento, e depois encaminhado para análise da procuradoria jurídica do IPHAN. Cumpridos os prazos legais de notificação e a Procuradoria Jurídica (PROJUR) julgando que não há pendência jurídica o processo seria então encaminhado ao Conselho Consultivo do IPHAN para julgamento do mérito. O tramite descrito é o que consta na Portaria nº 11/86. Observa-se que em comunicação com outro órgão o IPHAN informou a situação atual do pedido e o passo-a-passo, ao contrário do processo do Ilê Axé Iyá Nassô Oká (Terreiro da Casa Branca), em que o requerente não recebia sequer informação sobre a tramitação do pedido.

A Diretora do DEPROT, Márcia Sant'Anna, encaminha correspondência interna, Memo nº 031/99 no dia 29 de janeiro de 1999, informando ao superintendente sobre a necessidade da complementação dos dados para concluir a instrução do processo. O Superintendente da 7ª SR do IPHAN, através do Memo nº 037/99, do Memo nº 066/99 e do Memo nº 080/99, encaminha a documentação complementar para a Diretora do DEPROT, Márcia Sant'Anna, em que consta planta de situação; planta de delimitação; planta de delimitação do entorno; documentação fotográfica; cópia da Lei nº 3.377/84 (PMS); planta aerofotogramétrica; cópia da Lei nº 3.515/85 (PMS), que cria, institucionaliza e delimita como área sujeita a Regime Específico, na subcategoria área de Proteção Cultural e Paisagística, a área do Candomblé do Axé Opó Afonjá; documentação referente à propriedade do imóvel; documentação referente a planta de delimitação que acompanha a Lei Municipal nº 3.515/85.

No parecer, a Diretora do DEPROT, Márcia Sant'Anna, apresenta as suas considerações, e ressalta que o processo chega após doze anos da inscrição do Ilê Axé Iyá Nassô Oká (Terreiro da Casa Branca) no Livro do Tombo, e, a dívida do IPHAN para com o inventário e proteção de bens culturais referentes à cultura afro-brasileira, “é urgente o estabelecimento de uma política institucional de proteção aos referidos bens” (Ibid., p. 99). A parecerista opina sobre a necessidade de estudos rigorosos, porém, na década de 1980, de 1982 a 1987, a partir do MAMNBA foram mapeados cerca de 2.000 centros de cultos afro-brasileiros em Salvador.

Do projeto foram selecionados alguns sítios para proteção, mas a dificuldade para o IPHAN lidar com o tema, as dúvidas quanto a aplicação do instituto do tombamento à proteção de terreiros de candomblé, apenas o Terreiro da Casa Branca foi tombado. Os demais terreiros, Zoogodô Bogum Malê Rundó, nação jeje mahi; Ilê Iyá Omin Axé Iyámassê (Gantois), nação keto; e, Ilê Axé Opô Afonjá, nação keto, foram declarados “Área de Proteção Cultural e Paisagística” do Município de Salvador. O Manso Bandunquenque, nação angola, conhecido como Terreiro do Bate Folha, foi selecionado para que a lei municipal fosse ampliada, sendo elaborado projeto de lei, porém o projeto MAMNBA foi extinto antes da promulgação da lei. (Ibid., p. 100). A parecerista ressalta que os terreiros de candomblé são locais de resistência da cultura negra,

Os cultos religiosos foram a principal fonte de resistência cultural dos negros escravizados no Brasil. Pouco desenvolvidos na área rural, durante o período do ciclo econômico açucareiro, as associações de culto ganharam força nas cidades, especialmente durante o século XIX. [...] Os terreiros de candomblé foram duramente perseguidos e proibidos até a década de 30 deste século. Constantemente alvo de investidas policiais, sobreviveram e se consolidaram graças às alianças que souberam firmar e manter. **Renato da Silveira arrola dois tipos principais de alianças, além daquela fundamental e inter-étnica que possibilitou a (re)organização do culto: a aliança com os santos católicos e a aliança com personalidades influentes da sociedade que apoiavam e protegiam os terreiros[...]** Mais importantes ainda foram as alianças com personalidades influentes, simpatizantes dos terreiros. Por essa via, os candomblés tanto se protegeram de perseguições como abriram caminho para uma crescente adoção e aceitação pelo corpo social, Exerceu papel preponderante nessa estratégia a figura do *ogan*._O *ogan* é um tipo especial de sacerdote do culto *nagô*, sempre do sexo masculino, que não incorpora divindades mas realiza tarefas específicas como a música e os sacrifícios, além de outras, administrativas e de representação. Nos cultos restruturados da Bahia, essa figura foi mantida, criando-se ainda uma modalidade especial de *ogan*, uma espécie de cargo honorífico, destinado à personalidades importantes da sociedade, tantos brancos como mestiços em ascensão. **Esses personagens foram fundamentais para a consolidação dos centros de culto afro-brasileiro, promovendo sua aceitação social e contribuindo para sua notável expansão numérica nos dias de hoje.** (Ibid., p.102-104). [grifo nosso].

A parecerista informa que, foram *ogans* de terreiros tradicionais, Nina Rodrigues, Edison Carneiro, Arthur Ramos, Jorge Amado, Carybé e Antonio Carlos Magalhães. (p. 104). Após aprovação do parecer, no dia 10 de setembro de 1999, o IPHAN notificou o proprietário e a Prefeitura Municipal de Salvador quanto a existência do processo de tombamento, momento em que o terreiro conseguiu o tombamento provisório. Em seguida o processo foi encaminhado para a Conselheira Maria da Conceição de Moraes Coutinho Beltrão, para emissão do parecer, no qual reafirma as palavras de Márcia Sant'Anna, e ao final ressalta que,

Embora haja grande diversidade de terreiros em quase todo território brasileiro, o tombamento do Axé Opô Afonjá se justifica, [...] por incluir entre aqueles que melhor informam sobre o surgimento dessa genuína manifestação religiosa afro-brasileira além de contribuir para a preservação de suas tradições. Mais ainda, constitui-se em uma das casas matrizes e, portanto, importante centro formador da identidade brasileira e patrimônio religioso nacional. Por outro lado, ilustra de modo bastante consistente e inter-relação homem/natureza através da sacralização de determinados espaços que passam a funcionar como freio homeostático nas relações homem x meio. [...] Portanto, somos plenamente favoráveis ao tombamento por seus aspectos materiais e imateriais, pelo seu simbolismo como foco de resistência e de difusão da cultura africana no Brasil, de espaço feminino de atuação religiosa e social além de nossa responsabilidade e compromisso constitucional quanto a preservação e proteção dessa herança a ser transmitida para as gerações futuras. (Ibid., p. 145).

O tombamento foi aprovado na décima nona reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, realizada em 07 de outubro de 1999, por maioria. Na transcrição da Ata, consta que, o Presidente, Carlos Henrique Heck, elogiou o parecer no que foi acompanhado pelo Conselheiro Thomaz Farkas. O Conselheiro Angelo Oswaldo, requer a palavra,

Evoco o primeiro tombamento de que participei neste Conselho, o do Terreiro da Casa Branca, **sonho de Aloísio Magalhães realizado por Marcos Vilaça**. É mais uma conquista importante e de grande significado cultural para o Patrimônio, para as novas dimensões do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural. Eu me permitiria sublinhar ainda um aspecto, para o qual peço a atenção de todos os Conselheiros. **Estamos tombando um bem cultural já protegido pela lei municipal de Salvador, a Lei nº 3.515. Então, é muito**

importante que, além da proteção municipal, haja também essa proteção que vem reconhecer o valor desse bem, nacional e até internacional. (Ibid., p. 153). [grifos nossos].

O Conselheiro Marcos Vilaça, Presidente do Conselho à época do tombamento da Ilê Axé Iyá Nassô Oká (Terreiro da Casa Branca), ressalta a felicidade sentida ao perceber que diferente do primeiro pedido de tombamento, a análise do processo de tombamento do Ilê Axé Opô Afonjá foi realizada com maior tranquilidade e uniformidade,

Porque o tombamento do Terreiro da Casa Branca foi aprovado em sessão difícilíssima. Hoje, ao ver aqui um assentimento uniforme, não podem imaginar o quanto me sinto satisfeito com o Conselho e com o país. Na minha terra, o maior pernambucano do século chegou a ser preso, e uma das alegações para a sua prisão era o chamado contubérnio espúrio com Pai Adão e outros pais-de-santo. Imaginem o que significa, hoje, nesta mesa termos a oportunidade de anotar essa sintonia admirável do Conselho. (Ibid., p. 154).

Além de ser o segundo pedido de tombamento, havendo, portanto, precedente para basear a análise, vale ressaltar que, o requerimento foi encaminhado por um filho-de-santo do terreiro, influente socialmente. Ademais, o terreiro possui outras personalidades que são filhos-de-santo, que compõem, portanto, o que foi denominado no presente trabalho de código burocrático e que possivelmente auxiliaram para organização e andamento do processo. Uma das personalidades a ser destacada é o Diretor do Departamento de Promoção⁸⁴ do IPHAN à época, que fez o seguinte pronunciamento,

Pedi ao Presidente do IPHAN, Dr. Carlos Heck, para falar em nome de Mãe Stella de Oxossi e em nome de Xangô, que é o orixá da justiça. Estou levando para Salvador não apenas um simples pedaço de papel com parecer aprovado pela burocracia do governo. Estou levando o que entendo ser a alma genuína do IPHAN, um parecer que significa um recado fundamental da

⁸⁴ Na Ata não consta o seu nome do Diretor.

Professora Maria Beltrão para o povo do candomblé, que sempre foi espezinhado e, nesta reunião, **quando doze pessoas compõem a mesa – doze é o número sagrado de Xangô -, sai absolutamente resgatado, sai enfim homenageado. Não estou falando aqui como pessoa da equipe do IPHAN, estou falando em nome do candomblé, em nome do meu orixá Xangô.** Quero agradecer aos senhores o maior presente que o candomblé da Bahia poderia receber e o maior presente para Mãe Stella na ocasião em que completa sessenta anos dedicados ao Roncó, à Camarinha e ao bem fazer pela cabeça das pessoas do mundo todo. Muito obrigado aos senhores, muito obrigada professora”. (Ibid., p. 154).

Não consta na ata se teve voto contrário, porém, ela informa que o Conselho é formado por quinze conselheiros e o presidente, estavam presentes doze conselheiros. O Presidente e nove Conselheiros declararam voto favorável, dos três Conselheiros ausentes que encaminharam justificativa e declaração de voto, dois foram favoráveis e um não indicou voto, se abstendo.

Seguindo as regras do art. 1º da Lei nº 6. 292/1975, o Presidente do IPHAN encaminhou ao Ministro da Cultura o Ofício nº 397/99, em 04 de novembro de 1999 solicitando a homologação do tombamento. No dia 25 de novembro de 1999 foi publicada a Portaria nº 439/99 com a homologação, porém, apenas em 2000 o bem é inscrito. No dia 16 de maio de 2000, a presidente substituta do IPHAN, Maria da Glória requer do Departamento de Identificação e Documentação- DID, a inscrição do terreiro no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico e no Livro do Tombo Histórico. (Decreto nº 25/37 c/c Portaria SPHAN nº 11/86).

Em 28 de junho de 2000, o terreiro foi inscrito no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, volume II, fl. 10, número de inscrição 124 e no Livro do Tombo Histórico, volume II, fl. 53, número de inscrição 559. Consta na certidão de o tombamento foi compulsório, porém, de acordo com o Decreto nº 25/37 e os doutrinadores, quando o proprietário assente a notificação do tombamento, e esse foi o caso do processo, posto que, o terreno pertencia ao próprio terreiro, o tombamento é voluntário.

Apenas em 2008 ocorre a comunicação do tombamento definitivo ao proprietário e depois interessados, pois, entre 1998 e 1999 foi criado um grupo de trabalho para revisar a Portaria nº 11/86 e os processos deveriam aguardar a publicação da nova portaria para atender aos anseios técnicos e jurídicos do tombamento. Porém, os estudo não resultaram em mudanças na Portaria, que

pretendia modificar na fase de comunicação a exigência de simples publicação do tombamento no Diário Oficial da União para cumprir os seus efeitos legais, sendo indicadas outras formas de comunicação. Em 2009 o processo passa pela fase de digitalização e microfilmagem e é finalizado.

Assim, a partir da análise dos dados encontrados no processo do Ilê Axé Opô Afonjá é possível verificar uma mudança de comportamento dos Conselheiros, no lugar de vozes opositoras tem-se vozes de apoio e felicitações. O primeiro processo, do Ilê Axé Iyá Nassô Oká (Terreiro da Casa Branca), foi de grande significado, posto que, resultou na primeira inscrição de monumento negro no Livro do Tombo, foi um processo árduo e a vitória apertadíssima. Ademais, devido à urgência e peculiaridade do tombamento, o processo não seguiu os tramites legais, bem como, o proponente raramente era informado sobre o andamento do processo.

No processo do Ilê Axé Opô Afonjá verifica-se que os tramites foram seguidos e a votação foi mais tranqüila, ele significou a abertura de uma nova janela para a proteção do patrimônio guardado nos Ilês Axés, ocorreu no período pós-Constituição de 1988, e demonstrou que o Estado começava a compreender que os direitos constitucionais são escritos para todos, inclusive para o povo de santo.

A partir dos dados processuais é possível perceber a presença forte e marcante do “código burocrático”, no pedido, na apresentação de documentos, no momento da votação. Porém, não fica claro o auxílio de “redes de sociabilidade e religiosidade” para andamento e aprovação do pedido. Se o processo do Ilê Axé Opô Afonjá é um modelo a ser seguido pelas comunicações encaminhadas referente ao andamento do processo e agilidade na análise dos dados apresentados, apenas na fase de comunicação do tombamento definitivo ocorreu demora conforme relato acima, o próximo processo a ser analisado é marcado por grande lentidão.

3.4. UM PEDAÇO DO CÉU DE KETO NA BAHIA⁸⁵: ILÊ MARÓIALÀJI ALAKÊTO

O Tombamento do Ilê Maróialàji Alakêto é iniciado com a abertura do processo nº 1481-T-01, que possui dois volumes e um anexo denominado “Dossiê da Sociedade São Jerônimo do Alakêto” com fotos e documentações relacionadas

⁸⁵ Frase da Yalorixá Olga do Alakêto encontrada no processo de tombamento do Ilê Maróialàji Alakêto.

ao terreiro, totalizando 500 páginas. O pedido é encaminhado pelo então Prefeito do Município de Salvador, Antonio Imbassahy, por meio do ofício nº 68/01, de 10 de abril de 2001. Assim como os processos analisados anteriormente, o processo de tombamento do Ilê Maróialáji Alakêto não está organizado em ordem cronológica e possui paginação incorreta, documentações repetidas, fato que dificultou o entendimento dos acontecimentos, mais uma vez demonstrando que os técnicos do IPHAN não observam a sequência dos atos processuais .

O principal argumento contido na documentação encaminhada por meio do ofício residia na preocupação com a sobrevivência e a preservação do espaço sagrado, posto que, os imóveis que circundavam o terreiro avançavam sobre a área sagrada ameaçando a continuidade do local de culto. A Iyalorixá Olga de Alakêto (Olga Francisca Régis) era da 5ª geração de Otampe Ojarô (Maria do Rosário Régis), uma das princesas gêmeas trazidas de Keto e fundadora do Ilê Maroiálaji Alakêto juntamente com seu marido, o sacerdote Babá Láji (João Porfírio), por volta de 1810, segundo documentos do Arquivo Público da Bahia, outros mencionam a fundação em 1858 data do registro do imóvel onde está localizado o terreiro.

Os documentos indicam que a “Roça de João Regis” foi registrada no Registro Imobiliário de Salvador, em 19 de junho de 1858, e que a Sociedade São Jerônimo do Alakêto foi fundada em 13 de maio de 1989. A Sociedade foi declarada de utilidade pública pelo Município de Salvador em 25 de maio de 1998, Projeto de Lei proposto pelo vereador Antonio Lima; e, declarada de utilidade pública pelo Estado da Bahia em 01 de dezembro de 1998, Projeto de Lei proposto pela deputada Maria José Rocha, mesma proponente do Ilê Axé Opô Afonjá.

Porém, apesar do processo ter sido formalizado em 2001, o requerimento de tombamento foi encaminhado no ano 2000. Em ofício datado de 28 de novembro de 2000 consta que o Prefeito de Salvador requisitou informações sobre o andamento do tombamento do Ilê Maroiálaji Alakêto, alguns despachos informam que era necessário que o Prefeito encaminhasse o pedido de tombamento ao IPHAN com justificativa quanto a sua importância para preservação da cultura brasileira, apenas no dia 18 de janeiro de 2001 é encaminhado ofício ao Prefeito com tais informações.

A documentação é encaminhada pelo Prefeito no dia 10 de abril de 2001, e na sequência a mesma foi encaminhada para o DEPROT para abertura do processo de tombamento. O Prefeito foi comunicado da abertura do processo em 19 de abril

de 2001. Porém, documentos posteriores acostados ao processo demonstram que o processo foi aberto em 24 de julho de 2011. Consta que obras de reparação foram concluídas em agosto de 2001, mês da festa de Iansã e da comemoração do 63º aniversário de santo, da Iyalorixá Olga do Alaketô.

No mês de setembro de 2001 o DEPROT informa que o processo foi lançado no controle informatizado de processos de tombamento da divisão. Em setembro do mesmo ano o IPHAN/BA é então informado sobre a abertura do processo e necessidade de instruí-lo por meio do Memo nº 467/01, que é acompanhado das “Recomendações básicas para a instrução de processos de tombamento”. Nas Recomendações consta que as Coordenações Regionais deveram observar o art. 4º da Portaria nº 11/86, que no § 1º disciplina que, nas propostas de tombamento deverá constar estudo técnico com descrição do objeto, área e entorno; apreciação quanto ao mérito do valor cultural do bem; nome do proprietário e certidão de propriedade; informações sobre o estado de conservação; fotos e planta do imóvel. (BRASIL, 2001, p. 1-2).

A “Recomendação” informa ainda que no processo, deverá constar a poligonal do imóvel a ser tombado, laudo atualizado de vistoria para atestar o estado de conservação do bem, e, que toda documentação deve ser inserida em ordem cronológica. Em fevereiro de 2002 o IPHAN informa ao Prefeito de Salvador que o pedido de tombamento foi acolhido pelo órgão e solicita o auxílio deste para instrução do processo. Em 25 de fevereiro de 2002 a FCP reconhece como território Cultural Afro-Brasileiro o terreiro Ilê Maróialàji Alakêto, e apresenta planta e memorial descritivo do imóvel, com limites, confrontações e delimitação do perímetro.

No mesmo ano, em abril, o IPHAN visita o Ilê Maróialàji Alakêto para reunião com a Iyalorixá Olga do Alaketô e constatou que uma árvore caiu e o terreno necessitava passar por limpeza, assim encaminhou ofício a Prefeitura Municipal de Salvador solicitando apoio para realizar os serviços necessários. Em 06 de junho de 2002, Julio Braga, antropólogo e Babalorixá do Ilê Axé Oyá, encaminhou documentação denominada “Notícia sobre o terreiro do Alaqueto”, em que informa que a roça é consagrada a Oxóssi e a casa de culto a Oxumarê, orixá da fundadora

Otampê Ojarô, pertencente à família Alaketo localizada no reino de Keto, da linhagem real Aro⁸⁶.

Em 29 de novembro de 2002, mais uma vez o IPHAN solicitou da prefeitura de Salvador apoio para realizar o plano de obras de reforma na cozinha e anexos do Ilê Maroiálaji Alakêto acompanhado de fotográficas e plantas. Em 16 de dezembro de 2002 a Superintendente da 7ª SR do IPHAN, ou seja, responsável pelo IPHAN na Bahia profere despacho encaminhando o processo ao arquivo, e o andamento deste estaria atrelado ao retorno da técnica especialista no assunto, Márcia Sant'Anna para continuidade dos estudos. Não consta no processo movimentação durante todo o ano de 2003, ou seja, não foi acostado nenhum documento.

Apenas em 15 de janeiro de 2004 o processo volta a tramitar com comunicação do Superintendente Frederico A. R. C. Mendonça à servidora Márcia Sant'Anna, com o seguinte teor,

[...] Ciente da licença que lhe foi concedida para concluir o curso de doutorado na Universidade Federal da Bahia, solicito esta colaboração em razão de sua participação na instrução de outros processos semelhantes, como os relativos aos Terreiros do Axé Opô Afonjá, Gantois e Bate Folha e, também em decorrência do acúmulo de demandas nesse sentido nesta Superintendência Regional que não conta com técnicos especializados no assunto. (Ibid., p. 100).

Em 19 de janeiro de 2004, a servidora Márcia Sant'Anna encaminhou a seguinte resposta,

Em relação ao Ofício nº 0064/04, venho por meio desta confirmar a minha participação na instrução do Processo nº 1481-T-01, referente ao Terreiro do Alaketo, no Município de Salvador, Estado da Bahia. Estou perfeitamente ciente das carências de pessoal desta Superintendência Regional e, por isso e em razão do meu compromisso com a preservação do legado cultural afro-brasileiro, não poderia deixar de colaborar nesta tarefa de grande importância. Como é do conhecimento de Vossa Senhoria esta colaboração já vem ocorrendo desde o mês de outubro de 2003, estando, portanto, em curso a instrução do processo. Já foi realizada a pesquisa de fontes bibliográficas, está sendo elaborado o texto sobre a fundação do terreiro pelo antropólogo Renato da Silveira, vários contatos foram

⁸⁶ Essa versão foi confirmada pela Iyá Kekerê do Alakêto, Jocenilda Bispo, em entrevista realizada em 08 de dezembro de 2014.

mantidos com a comunidade de culto para levantamento de informações e está em processo o levantamento fotográfico e cadastral do sítio. Certa de contar com o apoio de Vossa Senhoria na consecução deste trabalho, subscrevo-me. (Ibid., p. 101).

No processo consta o histórico do terreiro elaborado por Renato da Silveira, mapa do território Yorubano e texto em francês sobre o terreiro elaborado pelo mesmo autor. Logo após foi acostado o Parecer nº 0163/04, 23 de março de 2004, da arquiteta Márcia Sant'Anna, que informa que, a política de proteção do patrimônio afro-brasileiro desenvolvida pelo IPHAN na 7ª SR baseia-se nos documentos produzidos pelo projeto MAMNBA⁸⁷ e nos seguintes princípios,

[...](1) identificar e encaminhar para tombamento federal os sítios religiosos que podem ser considerados matrizes do culto afro-brasileiro organizado na Bahia; (2) identificar e encaminhar para proteção estadual e municipal centros de culto de importância local ou regional que reproduzem ou adaptam o modelo espacial e litúrgico implantado por essas matrizes; e, (3) investigar e identificar sítios religiosos negros de valor histórico, existentes no interior do Estado da Bahia, com vistas à proposição de medidas de acautelamento e proteção nos planos federal, estadual ou local. (Ibid., p. 157).

A servidora salientou que apesar das diretrizes havia grande dificuldade para implementá-las devido a carência de pessoal técnico especializado. Para concluir os processos a 7ª SR tem contado com a colaboração das comunidades de terreiros e de especialistas como Ordep Serra, Renato da Silveira, Júlio Braga, Raul Lody e Antônio Risério⁸⁸.

No parecer consta que inicialmente os autores destacavam o Ilê Axé Iyá Nassô Oká (Terreiro da Casa Branca) como o primeiro terreiro de candomblé

⁸⁷ Foi estabelecido contato com o coordenador do projeto e com a Prefeitura Municipal de Salvador com o intuito de acessar tais informações, porém, sem sucesso.

⁸⁸ Especialistas já citados nos outros processos, e que foram importantes para instrução destes. Vale salientar que, na presente pesquisa os supracitados especialistas atuam enquanto “código burocrático”, que auxiliam os terreiros na busca pelo tombamento e efetivação de outros direitos.

organizado na forma que conhecemos hoje⁸⁹, porém, a partir de pesquisas realizadas por Vivaldo da Costa Lima e Renato da Silveira foi incluído e destacado o papel dos fundadores do Ilê Maróialàji Alakêto nesse contexto. Segundo a tradição oral os fundadores Ilê Maróialàji Alakêto organizaram juntamente com Iyá Adetá, uma das fundadoras do Candomblé da Barroquinha, o culto a Odé, deus caçador que ficou popularmente conhecido como Oxóssi. Uma divergência pode ter sido a causa da fundação do terreiro no Matatu, o que seria a primeira crise entre os sacerdotes nagôs, mais duas crises subseqüentes resultaram na criação de mais dois terreiros, o Iyá Omi Àse Iyámase (Terreiro do Gantois) e o Ilé Axé Opô Afonjá.

Além da área destinada ao culto, no terreno do terreiro estavam localizadas residências de pessoas estranhas a comunidade de culto, posto que, assim como ocorreu em outros terreiros, os fundadores possuíam importantes títulos religiosos e forte vinculação com a África, e assim tentaram reproduzir a organização política e social africana, sendo não só um local de culto, mas também de assistência, de garantia de segurança social. Os arrendamentos e ocupação do terreno pela própria família foi reduzindo o espaço de culto e a área mato⁹⁰ dentro do terreiro.

A parecerista indicou que a área a ser tombada deveria incluir a área ocupada por terceiros para que após as pendências estas fossem reincorporadas a área do terreiro. Assim, delimitou a área de proteção do entorno para garantir visibilidade e privacidade ao terreiro e indicou a proibição de novos arrendamentos, novas construções que não estivessem relacionadas ao culto, e derrubada e poda de áreas quando desnecessárias⁹¹.

Por fim, a servidora ressaltou que, o tombamento do terreiro se impõe não só pelo seu valor histórico e da resistência cultural negra, mas também por necessitar de proteção e resgate do espaço onde as tradições foram tão bem preservadas. Bem como, que o poder público deveria empreender medidas para apoiar a comunidade a manter o sítio religioso.

⁸⁹ Consta informação no processo, que antes do Candomblé da Barroquinha, que originou o Ilê Axé Iyá Nassô Oká (Terreiro da Casa Branca) o culto era realizado de forma doméstica e destinado a uma ou duas divindades, denominava-se calundus.

⁹⁰ Alguns orixás são cultuados no mato, além disso, o mato possui várias funções entre elas fornecer as folhas utilizadas nos banhos e rituais. No mato do Ilê Maróialàji Alakêto estavam localizadas três fontes, de Iemanjá, de Oxumarê e de Ibeji, que na década de 1960 foram destruídas por um parente da Iyalorixá Olga do Alaketo para arrendar a área, fato que a deixou muito entristecida.

⁹¹ Conforme será verificado, na entrevista concedida por Iyá Kekerê Nilda do Alakêto, o tombamento não incluiu as áreas arrendadas, fato que dificulta a preservação da privacidade.

No volume dois do processo de tombamento, consta documentação fotográfica. Consta ainda, juntada de plantas do imóvel; relação nominal dos cinquenta e um arrendatários do Beco do Alaketu; a Lei nº 3.592/85, que dispõe sobre o enquadramento e delimitação em caráter preliminar de Áreas de Proteção Sócio-Ecológica (APSE) no Município de Salvador; Decreto nº 4.756/75, que delimita áreas incorporadas ao Sistema de Áreas Verdes do Município de Salvador e inclui como área não edificável a área que engloba o Ilê Maróialàji Alakêto; delimitação da área tombada e entorno. Entre outras disposições, a Lei nº 3.592/85 disciplina os parâmetros para as unidades imobiliárias, como por exemplo o tamanho dos lotes. A APSE da Baixa do Tudo engloba a área do Ilê Maróialàji Alakêto.

Após o parecer técnico, o processo foi encaminhado para a PROJUR, que em 30 de agosto de 2004 emitiu o Parecer nº 010/04, no qual afirmou que os autos estavam instruídos no que se refere a legalidade do ato e motivação administrativa; delimitação do bem a ser tombado e descrição da poligonal do entorno; critérios de intervenção na área tombada e no entorno.

A Procuradora conclui que o processo está pronto para ser submetido ao crivo do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, que deveria se manifestar quanto ao valor do bem; poligonais de tombamento e entorno; e, critérios de intervenção. No dia 06 de setembro de 2004 o Prefeito de Salvador, Antonio Imbassahy, e a presidente da Sociedade Beneficente São Jerônimo do Alakêto, Iyalorixá Olga do Alakêto, foram notificados por ofício quanto ao tombamento provisório do imóvel, foi realizada também notificação por edital com publicação no Diário Oficial da União no dia 03 de setembro de 2004.

O processo é encaminhado para o conselheiro Luiz Phelipe de Carvalho Castro Andres, que opina favoravelmente ao tombamento e afirma que, “Acervos como o Terreiro do Alaketo, por se constituírem em importante foco de resistência da cultura negra, não só tem relevância para o Estado da Bahia, para o país, mas se reveste de um valor universal, como lição de humanidade”. (Ibid., p. 264).

O Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, em sua 45ª reunião, realizada no dia 01 de dezembro de 2004 decidiu por unanimidade recomendar o tombamento do Ilê Maróialàji Alakêto. A Iyalorixá Olga do Alaketo proferiu algumas palavras de agradecimento,

Agradeço a todos, a esse Ministro, que vi menino e me acompanha desde criança; a Júlia Braga, outro que também me acompanha; a meu compadre Vivaldo da Costa Lima e a Ieda Castro. Agradeço a todos, sou humilde, e peço a todos que sejam humildes para Deus ajudar. (Ibid., p. 306).

O processo passou por nova análise jurídica, com o Parecer nº 802/2004, a PROJUR atestou que não havia óbice para a homologação ministerial, isso em 20 de dezembro de 2004. A homologação foi publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de dezembro de 2004 e assinada pelo Ministro da Cultura Gilberto Gil, Oba de Xangô do Ilê Axé Opô Afonjá.

Apesar da homologação ter ocorrido em 2004, o processo foi novamente movimentado para realização da inscrição do bem no Livro do Tombo, apenas em 02 de abril de 2007. Cabe ressaltar que, o tombamento definitivo só foi realizado no dia 30 de setembro de 2008, quando o bem foi inscrito sobre o nº 557 no Livro do Tombo Histórico, volume II, caráter do tombamento: anuência/compulsório; e, no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, volume II, foi inscrito sobre o nº 142; caráter do tombamento: anuência/compulsório.

Mais uma vez o órgão utiliza na certidão formação incorreta, posto que, o tombamento foi requisitado pelo Prefeito de Salvador, mas a proprietária no imóvel, Iyalorixá Olga do Alakêto anuiu ao pedido, portanto, tombamento é classificado como voluntário, conforme discussões apresentadas no capítulo II.

Quase um ano depois, a informação quanto à inscrição do bem foi acostada ao processo, em 10 de junho de 2009, mesmo dia em que foi determinada a notificação da proprietária, da Prefeitura Municipal de Salvador e demais interessados sobre o tombamento definitivo do Ilê Maróialàji Alakêto.

Dos três processos analisados, há uma sequência positiva quanto a votação do tombamento. A votação do tombamento Ilê Axé Iyá Nassô Oká (Terreiro da Casa Branca), conforme visto foi difícil e aprovada com o voto de minerva do Secretário Marcos Vilaça, a votação do segundo tombamento foi mais tranquila com aprovação por maioria e na ata não consta voto contrário ao tombamento do Ilê Axé Opô Afonjá. O Ilê Maróialàji Alakêto foi o sexto terreiro tombado pelo IPHAN e a aprovação foi por unanimidade.

Porém, é o segundo processo de tombamento de terreiro mais demorado, durou sete anos e dez meses até o tombamento definitivo. Se for estabelecido como marco final a comunicação do tombamento para a proprietária e demais interessados, conta-se mais de oito anos. Assim, também no processo do Ilê Maróialàji Alakêto foi importante os laços estabelecidos por “redes de sociabilidades e religiosidade”, no processo não foi verificado a atuação de “código burocrático” para o tombamento, por isso, a entrevista será importante para confirmar tal informação.

Assim conforme demonstra a análise dos processos acima descritos, observa-se a importância dos laços de afinidades estabelecidas entre os de “dentro” e os de “fora” dos terreiros que configuraram e configuram as “redes de sociabilidades e religiosidade” e atuações dos “códigos burocráticos” contidas nos desdobramentos dos processos de tombamento de terreiros de candomblé objetos desta dissertação.

3.5. O TOMBAMENTO PROVISÓRIO: ZOOGODO BOGUM MALÊ SEJA UNDÉ (ROÇA DO VENTURA)

O terreiro Zoogodo Bogum Malê Seja Undé (Roça do Ventura) foi o primeiro terreiro a receber tombamento provisório sem a instauração do processo e realização da instrução técnica devido a urgência para assegurar a sua preservação pelo valor histórico e etnográfico que possui. Nos poucos documentos encaminhados pelo IPHAN, consta despacho, edital e alguns slides. Não foi disponibilizado o requerimento do pedido de tombamento, que foi registrado sob o nº 01502.000147/2009-58, assim, desde o ano de 2009 a comunidade da Roça do Ventura demonstrava a necessidade de atuação do órgão federal para preservação do local.

O sítio religioso é depositário da tradição da nação jeje-mahi, que segundo referências bibliográficas analisadas pelo IPHAN, foi fundado no século XIX, provavelmente entre os anos de 1850 a 1870. Nos slides elaborados pelo Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização (DEPAM), constam fotos do terreiro e também das obras de construção e terraplanagem de condomínio na área de entorno da casa religiosa, que resultou na destruição parcial do terreiro em 2011.

Pelo menos desde novembro de 2010 a Presidência do IPHAN cobrava do setor jurídico posicionamento quanto ao tombamento provisório. Por meio do Despacho nº 205/2010, de 23 de dezembro de 2010, o Procurador Chefe aprovou o parecer nº 064/2010, referente a análise do tombamento provisório e emergencial do terreiro Zoogodo Bogum Malê Seja Undé (Roça do Ventura) com indicação de complementação da documentação. Devido a urgência para preservação foi dispensada a instrução técnica com base no art. 7º, da Portaria nº 11/86, porém, o processo de tombamento deveria ser aberto na série T para possibilitar o acompanhamento pelo Arquivo Central do IPHAN.

Nos demais materiais analisados e em pesquisa no Arquivo do IPHAN não foi encontrada nenhuma informação sobre a abertura formal do processo. Em entrevista realizada com Luiz Cláudio Nascimento⁹² ele informou que o processo encontra-se em instrução.

O terreiro Roça do Ventura foi tombado provisoriamente no dia 10 janeiro de 2011, data em que o proprietário foi notificado e para maior publicidade foi publicado o edital de notificação no Diário Oficial da União, com delimitação do espaço tombado. No mesmo dia a 7ª SR foi comunicada, assim como a representante legal do terreiro, a Vodunce Alaíde Augusta da Conceição.

Conforme demonstrado, ainda há grande demora na análise dos pedidos de tombamento mas, o que mais fica claro na análise do pedido do terreiro Zoogodo Bogum Malê Seja Undé (Roça do Ventura) é que a proteção estatal buscada pelos espaços religiosos com o tombamento nem sempre é efetivada, posto que, mesmo após o tombamento provisório o proprietário destruiu parcialmente o terreiro. Então faz-se necessário pensar em ações completares a inscrição no Livro do Tombo para efetivamente garantir o acautelamento dos espaços religiosos originários do povo negro em situação de diáspora.

3.6. OUTROS DADOS ENCONTRADOS

A utilização do tombamento como instrumento de preservação do patrimônio cultural nos moldes que é realizado hoje tem demonstrado que não é suficiente para proteger os bens culturais. Os obstáculos burocráticos enfrentados na abertura e

⁹² Entrevista concedida em maio de 2014.

execução do processo não condiz com a realidade das religiões de matrizes africanas. Conforme demonstrado anteriormente faz-se necessário pensar na aplicação dos demais instrumentos apresentados pela Constituição Federal para assegurar a proteção do Patrimônio Cultural Nacional. Bem como, na articulação de ações em nível federal, estadual e municipal. Maria Rosário de Carvalho e Hugo Prudente, ao analisar os processos de tombamento, opinou que,

Por outro lado, talvez se imponha, doravante, examinar outros mecanismos que assegurem a esses templos distintos apoios materiais para a preservação dos seus espaços de culto, crescentemente objeto de invasões pela desenfreada especulação imobiliária. A identificação de medidas efetivas e concertadas junto às instancias municipais e estaduais para salvaguardar a integralidade física e simbólico-religiosa dos templos, em geral muito carentes, poderá reduzir a expectativa em relação ao tombamento no plano federal. (CARVALHO, 2012, p. 118-9).

O Superintendente do IPHAN na Bahia Carlos Amorim no livro “Políticas de acautelamento do IPHAN para templos de Cultos Afro-brasileiros”, confirma que a preservação dos espaços religiosos de matriz africana se limitou a inscrição dos bens nos Livros do Tombo e que é imprescindível que ações abarquem as inúmeras nações das religiões de matriz africana. Há também informação sobre o fato de que os processos de tombamento abertos na Bahia não observam as regras da Portaria nº 11/86. (AMORIM, 2012).

Consta no presente trabalho que a Portaria não está anexada no link sobre tombamento no site, ademais os doutrinadores que estudam o assunto não se debruçam sobre ela o que também dificulta o acesso, a Portaria nº 11/86 foi acostada no Anexo A.

A partir da leitura dos processos administrativos dos terreiros tombados no Estado da Bahia percebe-se que há forte apego a burocratização, exigência de documentos (a base das religiões de matrizes africanas é a oralidade), ausência de conhecimento dos servidores quanto à seqüência dos atos do processo administrativo de tombamento e baixo investimento estatal para implementação da política que inicialmente era uma política de governo e que atualmente é uma

política pública inserida no I Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana. A título de exemplo quanto ao baixo investimento, os laudos antropológicos acostados são fornecidos gratuitamente por profissionais que estudam a temática.

Ainda, a partir dos dados encontrados na pesquisa de campo é possível observar que a decisão quanto ao tombamento ou não dos terreiros de candomblé é discricionária, posto que, alguns terreiros que requisitaram o tombamento e tiveram o pedido negado possuíam as mesmas características de alguns terreiros com tombamento deferido. A ação discricionária tem instigado o questionamento do povo de santo quanto aos critérios utilizados para o deferimento ou indeferimento do pedido de tombamento.

Um pedido que demonstra que a ausência de critérios e metodologia própria prejudica os requisitantes do tombamento é o do Ilê Axé Ibá Oluael (Ilê Axé Ibá Ogum), que protocolou o pedido em 04 de dezembro de 1999, acompanhado de breve histórico do terreiro. A 7ªSR requisitou que o proponente apresentasse escritura comprobatória da propriedade do terreno, planta de localização do terreiro, planta da situação do terreiro, documentação fotográfica do imóvel, plantas baixa, cortes e fachadas. O requerente apresentou toda documentação, exceto as plantas baixa, cortes e fachadas. (CHEIBUB, 2013, p. 7).

Mesmo com a apresentação da documentação no processo não consta parecer da 7ªSR e foi arquivado em 2009 por não ser movimentado por mais de nove anos. A documentação provavelmente gerou gastos ao terreiro e que poderia ser produzida pelo próprio órgão, posto que, este possui maior capacidade financeira de arcar com os gastos ou de solicitar apoio de outros órgãos para elaboração da documentação. (Ibid., 2013, p. 19).

Na página eletrônica de divulgação dos dados do Mapeamento dos Terreiros de Candomblé de Salvador, consta que o terreiro foi fundado em 1890, portanto, um dos terreiros mais antigos da Bahia. Apesar da antiguidade e da apresentação dos documentos o IPHAN não realizou a instrução do processo. No Memorando 0219/03, emitido em resposta à solicitação de informações requisitada pelo Terreiro Ilê Axé Oxumaré⁹³, informou sobre o possível critério de priorização dos processos, da seguinte maneira,

⁹³ O terreiro só foi tombado em 2013.

[...] os processos de tombamento dos terreiros Ilê Opô Ajagunã e do Ilê Axé Oba Ogum não foram priorizados por que o 1º é filho do Ilê Axé Opô Afonjá, terreiro que, juntamente com os da Casa Branca e do Gantois formam a matriz do culto jeje-nagô [**a Superintendente parece esquecer que o Axé Opô Afonjá e o Gantois surgiram em decorrência de um cisão com a Casa Branca**]; o 2º encontra-se fechado devido à morte do seu babalorixá [...]. Outro critério é o de risco iminente de perda, que não é o caso do Oxumaré, [...] outra questão que retarda a finalização dos processos de tombamento é a que diz respeito às questões fundiárias, sempre complicadas[...] A Projur, assim como o DEPROT, exigem para todos os processos as certidões de propriedade e de ônus reais, tarefa árdua quando se trata de terreiros de candomblé. (CARVALHO, 2012, p. 118). [grifos nossos].

Cumprе ressaltar que, a discricionariedade estatal proporciona tratamento desigual para terreiros que estão na mesma situação, resultando em violação do princípio da igualdade. O que justifica o tombamento de um terreiro poderá ser utilizado do processo seguinte para negar o pedido. Diante da situação paradoxal, uma possível solução seria a publicação dos critérios mínimos que um terreiro necessita atender para ser tombado, ou seja, criar mecanismos para vincular a decisão estatal. Dois fatores dificultam o andamento do processo, o primeiro é que todas as normas que disciplinam o tombamento são anteriores a Constituição Federal de 1988 e o segundo é a dificuldade do interprete da norma em aplicá-la, nas palavras de Costa,

[...] a indeterminação de cultura no âmbito jurídico, aliada á desatualização, tanto da legislação cultural vigente, quanto dos métodos hermenêuticos dos interpretes das normas culturais, bem como o disperso e diverso disciplinamento normativo no plano nacional e internacional do segmento cultural, contribuem de forma negativa na proteção jurídica do patrimônio cultural. (COSTA, 2011, p. 3).

A discricionariedade dos atos estatais deve ser exceção no Estado Democrático de Direito. A insegurança jurídica das decisões estatais fez com que houvesse uma ruptura com o poder autoritário da época do Absolutismo, os cidadãos clamaram por leis que definissem seus direitos e deveres, inaugurando posteriormente o Estado de Direito, que era baseado nos princípios da legalidade,

igualdade e justiciabilidade. Após as evoluções do Estado, hodiernamente vige no Brasil o Estado Democrático de Direito que possui o “objetivo de promover e assegurar a mais ampla proteção aos direitos fundamentais, tem na dignidade humana o seu elemento nuclear e na soberania popular, na democracia e na justiça social os seus fundamentos”. (RANIERI, 2013, p. 316).

Para exemplificar a necessidade da existência de critérios formais, foi citado nesse trabalho o processo de tombamento do Terreiro Tumba Junçara, Nação Angola em que os interessados questionam os procedimentos adotados pelo IPHAN, demonstrando a necessidade de critérios formais para que as comunidades compreendam o processo. Os requerentes requisitam tratamento igualitário na análise do pedido de tombamento, segundo dados do Mapeamento de Terreiros de Salvador (UFBA, 2007), o Unzo Tumba Junçara foi fundado em 1919, três anos após a fundação do Manso Banduquenqué (Terreiro do Bate Folha) tombado em 2005 pelo IPHAN.

O Estado neste contexto deve basear-se na legalidade, mas também na realização do bem-estar da coletividade a partir de intervenções pautadas no princípio democrático. Dirley da Cunha discorda de Maria Sylvia de Pietro ao afirmar que o tombamento é um ato vinculado, posto que, determinado pela Constituição. Nas palavras do autor,

O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, *tombamento* e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (CF/88, art. 216, §1º). Por essa razão, o Ministério Público, por meio da ação civil pública, e o cidadão, por meio da ação popular, podem constranger judicialmente o poder público a promover os tombamentos necessários e indispensáveis à proteção do patrimônio cultural. (CUNHA JÚNIOR, 2011, p. 399).

Em evento do Ministério da Cultura, “Teia Cultural da Diversidade 2014”, que reuniu representantes de terreiros tombados pelo IPHAN, chegou-se a conclusão que o tombamento das casas religiosas de matriz africana pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico Nacional) é visto como uma conquista, mas ainda não garante a manutenção dos terreiros. A avaliação e autorização para reformas e reparos pode

durar dois anos. Ademais, o tombamento não garante a preservação de outros elementos essenciais da religião como as rezas e cantigas. (BRASIL, 2014f).

No trabalho técnico realizado pela servidora do IPHAN Michelle de Carvalho Cheibub consta questionamento quanto ao andamento do “Projeto Geral de Estudos visando a instrução dos processos de tombamento de terreiros de candomblé na Bahia”, que fez parte do Plano de Ação da 7ª SR no ano de 2006, ademais consta que a 7ª SR pretendia realizar em 2007 um seminário sobre tombamento de terreiros de candomblé, mas o recurso não foi liberado. (CHEIBUB, 2013, p. 9). As instruções de processos de tombamento de terreiros seguem a mesma sorte dos demais processos de tombamento, ou seja, segue as regras do documento denominado “Recomendações básicas para a instrução de processos de tombamento” elaborado pelo DEPROT e encontrado no processo de tombamento do Ilê Maroialaji Alakêto está disponível no Anexo B.

A servidora do IPHAN, Márcia Sant’Anna, atuante nos processos de tombamento de terreiros de candomblé, já assinalou que,

Um inventário de âmbito nacional permitira afinar, ajustar ou rever os critérios de seleção e intervenção que vêm sendo observados, compartilhar informações, estabelecer prioridades entre várias instâncias do poder público e, assim, resguardar condignamente manifestações fundamentais de nossa capacidade de diálogo religioso e cultural. (SANT’ANNA, 2012, p. 32).

A partir do conteúdo jurídico do princípio da dignidade da pessoa humana e do princípio da igualdade é possível afirmar que algumas ações realizadas pelos órgãos estatais ligados a preservação do patrimônio implicam em grave violação aos citados princípios. Vale destacar que, o direito à liberdade religiosa, o princípio da dignidade da pessoa humana e o princípio da igualdade estão inter-ligados, tal afirmação é decorrente da leitura da DUDH. (SARLET, 2011, p. 104-105).

Com as discussões apresentadas, o que se pretende não é o tombamento de todos os terreiros do Brasil, ação provavelmente impossível, visto o grande número de espaços existentes. Mas sim, tornar o processo mais democrático e igual. Ou seja, o que se defende é a discussão de tais critérios com o povo de santo e a sua formalização, garantindo com isso a observância dos direitos fundamentais.

4 OUVINDO OS MAIS VELHOS: entrevistas e estudo de caso

[...]eu não me lembro que alguém tenha vindo aqui até hoje perguntar pra a gente o que você está fazendo, e aí o tombamento para vocês deu certo? Vocês necessitam de algo? Tem algo a melhorar? Tem algo a reclamar? Não tem, não tem essa assessoria digamos assim. Porque eles só sabem do que a gente está necessitando quando a gente vai pra lá. E quando a gente vai pra lá já está no extremo. (Iyá Kekeke Nilda do Alakêto).

Ouvir os mais velhos é de grande importância dentro do culto de religiões de matriz africana, posto que, é a partir dos saberes conquistados pelos mais velhos durante os anos dedicados à religião que o neófito aprende. Portanto, a partir das entrevistas e da utilização do método hermenêutico-dialético verificou-se os principais entraves para que os gestores de terreiros exerçam os direitos constitucionais com autonomia, ou seja, sem a necessidade de intervenções de terceiros.

A escolha dos entrevistados foi definida a partir da pesquisa de campo e da pesquisa bibliográfica buscando a compreensão do objeto de pesquisa, a política de proteção e preservação do patrimônio para religiões de matriz africana. Os roteiros das entrevistas semiestruturadas seguem em anexo, Apêndice A, B e C.

As entrevistas foram realizadas no período de maio a novembro de 2014 com Cláudio Nascimento, historiador e pesquisador do candomblé jejê-nagô e das redes de sociabilidade e religiosidade; com a Iyalorixá Iara de Oxum, zeladora do Ilê Tomim Kiosise Ayo que compõem a Associação Pássaros das Águas, instituição responsável pelo pedido de tombamento da Pedra de Xangô ao IPHAN, IPAC e FGM; e, com a Iyá Kekeke Nilda do Alakêto, componente do *egbé* do Ilê Maróialàji Alakêto, terreiro tombado pelo IPHAN em 2008.

Todos os dados apresentados a seguir derivam das entrevistas, alguns trechos foram transcritos na íntegra no corpo do texto.

4.1. O HISTORIADOR DO CULTO JEJÊ-NAGÔ: ENTREVISTA COM LUIZ CLÁUDIO NASCIMENTO

As pesquisas bibliográficas sobre a formação do candomblé levaram a leitura do livro “Bitedô – onde moram os nagôs: redes de sociabilidades africanas na formação do candomblé jêje-nagô no Recôncavo Baiano”, de Luiz Cláudio Nascimento⁹⁴, publicado em 2010, o autor revela questões relacionadas à criação das redes de sociabilidades africanas no Recôncavo e afirma, na entrevista, que estas redes de sociabilidades e religiosidade possibilitaram a resistência dos negros quanto a professar a sua fé e garantir direitos mínimos aos participantes da rede.

Nascimento demonstra que as redes do passado ainda existem e o que impulsionou a autora a estabelecer contato em busca de maiores informações sobre a ligação entre as redes de sociabilidades e religiosidade e os processos de tombamento. A entrevista foi realizada na cidade de Cachoeira/BA, no dia 09 de maio de 2014, com duração de 1h15 (uma hora e quinze minutos), nas quais ele esclareceu alguns fatos do passado e do presente que demonstram a importância de alguns terreiros e personalidades para construção do candomblé jejê-nagô e das redes de sociabilidades e religiosidade no Recôncavo, que posteriormente expandem-se pelo Estado da Bahia.

Segundo Nascimento, o “Bitedô” era como um centro de convergência, nesse local foi organizada/sistematizada a prática do candomblé enquanto um fenômeno social e religioso, que até o início do século XIX era denominado calundu (práticas familiares dispersas), não havia um espaço conventual, sistema hierárquico e corpo religioso organizado.

Assim, o candomblé jejê-nagô existia no modelo do “Bitedô”, era um grupo formal, sacerdotal que se organizava em determinada época do ano para dar as obrigações, eram cultos mais domésticos e tais práticas permanecem até hoje. A Roça do Ventura surge em 1878, originário do Bitedô, mas as entidades cultuadas lá já eram cultuadas no “Bitedô” desde o início do século XIX, de lá também se originou

⁹⁴ Cachoeirano, Mestre em Estudos Étnicos e Africanos, concentrou sua pesquisa, iniciada em 1975, no Recôncavo Baiano açucareiro e escravagista, e em pesquisa mais recente nos núcleos residenciais fundados por negros africanos, que é o Bitedô, que possui ainda hoje os mesmos contornos do século XIX.

o Ilê Axé Oxumarê⁹⁵, que depois se afastou e com o tempo se tornou Keto, o nome do terreiro era quase igual ao da Roça do Ventura.

A interação social entre negro livres e escravizados possibilitou a formação das redes de sociabilidades e religiosidade, e a criação do candomblé Jejê-nagô no Recôncavo. De 1878 a 1913, os terreiros são fundados numa relação de trocas, de experiências, com interações dos candomblés de Cachoeira e São Félix. A Irmandade da Boa Morte surge da Roça do Ventura, por causa do intercâmbio as irmãs são de diversas partes do Recôncavo.

As pessoas do candomblé de Anacleto se casam com pessoas da Roça do Ventura e a rede continua. Os africanos casavam entre si, e às vezes não possuíam relações afetivas, mas apenas por pertencerem a mesma nação, ter vindo no mesmo barco; quando um falecia era a rede de sociabilidade (domesticidade) que iria cuidar dele e ele deixava seus bens para o cuidador que também seria o responsável pelo enterro, era solidariedade e ajuda mútua.

Os ganhadores preferiam trabalhar juntos no mesmo engenho, morar na mesma senzala, e depois quando conquistavam a liberdade, tornavam-se vizinhos e a noite eles sentavam para conversar sobre o futuro, a terra de origem e dos cultos aos ancestrais. Esses núcleos serviam para isso, para auxílio mútuo, um ajudava o outro, ajudava na criação dos filhos, por isso a palavra “tio”, para proteção.

Para Cláudio Nascimento, “não será exagero se falar que os direitos das mulheres e os direitos humanos eram vivenciados nesses espaços” (NASCIMENTO, 2014). Entre os fatores que podem ter contribuído para o fechamento de terreiros antigos, ele relacionou os seguintes problemas: a sucessão de zeladores, a ausência de chegada de novos filhos e de renovação após as mortes dos mais velhos. Assim, o espaço ainda existe, alguém enche as quartinhas, mas não há filhos, não há toque, porque os depositários do axé morreram .

Ao ser questionado se o tombamento seria a intervenção estatal ideal para auxiliar os terreiros quanto a sua continuidade, se por exemplo poderia ajudar o Aganju Ominazon Didê que passou um grande período fechado, ele respondeu,

⁹⁵ Fato que demonstra essa inter-relação religiosa é que na entrada do terreiro do Ilê Axé Oxumarê há uma pequena praça com uma placa escrito “Bitedô”. Fato constatado durante a visita do Alafin Oyó, Lamidi Olayiwola Adeyemi III ao Ilê Axé Oxumarê em julho de 2014.

Sim. Eu acho que não só o Ominazon Didê, mas ele como referência para o tombamento por ser o mais antigo de todos ali, não só para preservar e garantir a sobrevivência, essa permanência dele, mas para perpetuar aquele espaço como um espaço de manifestação afro-religiosa que é toda aquela zona onde ele está ali, os quatro terreiros mais antigos do Recôncavo baiano estão ali onde está assentado o Aganju Ominazon Didê. Então não é o terreiro, mas todo o espaço onde ele está localizado. E aí se você tomba esse terreiro, porque ele é vizinho da Roça do Ventura e no meio tem o Quilombo de Malaquias, você tem uma zona de grandes terreiros do Recôncavo.[...] Hoje é essencial, é obrigatório, é uma política importante que esses terreiros sejam tombados, tombados imediatamente mesmo. (NASCIMENTO, 2014).

Segundo o historiador, o Estado deveria reconhecer toda a área pela importância histórica e religiosa do lugar, posto que, quando um terreiro é tombado e o outro não, poderá causar riscos as redes de sociabilidades e religiosidade iniciadas no século XIX.

Cláudio Nascimento informou que, quanto ao processo do Terreiro Roça do Ventura, esse encontra-se em instrução, mas que ele entregou cópia de vários documentos ao responsável pelo terreiro para serem juntados ao processo e que comprovam a importância histórica do lugar e da propriedade, tais como, documentos da cadeia sucessória do imóvel, depoimentos, recortes de jornal e o seu livro. Por isso ele é contrário a afirmação que o candomblé é uma religião oral, segundo ele, “Sou contra dizer que o candomblé é uma religião oral, há vários documentos de sacerdotes, porém, são documentos sigilosos e poucas pessoas têm acesso. Há documentos no Arquivo Público da Bahia”. (NASCIMENTO, 2014).

O responsável pelo terreiro está aguardando que professores da UFBA elaborem o laudo e demais documentos para instruir o processo. O que demonstra que os terreiros ainda não conseguem caminhar sozinhos na instrução e acompanhamento dos pedidos de tombamento.

A entrevista foi esclarecedora para compreender que as redes de sociabilidades e religiosidade são construídas a partir do século XIX com o objetivo de prestar auxílio, ou seja, no contexto de exclusão os negros escravizados e livres se organizaram para garantir os direitos mínimos do grupo, e que tais redes estão presentes ainda hoje como continuidade de toda luta do passado por direitos e por igualdade que ainda não acabou.

4.2. PRESERVAÇÃO DA PEDRA DE XANGÔ: ENTREVISTA COM A IYALORIXÁ IARA DE OXUM

A segunda entrevista foi realizada com a Iyalorixá Mãe Iara de Oxum, zeladora do Ilê Tomim Kiosise Ayo, da nação Keto, localizado em Cajazeiras, participaram, ainda, dois filhos-de-santo. A entrevista durou 2h9 (duas horas e nove minutos). Foi dividida em duas partes, a primeira sobre liberdade religiosa e a segunda parte sobre tombamento.

Questionada se o terreiro auxilia na garantia dos direitos dos filhos-de-santo, a Iyalorixá respondeu o seguinte,

Não, eu ainda não tenho preparo. A religião é oral e há pouco acesso a informações. E não há interesse dos órgãos públicos em passar, agora que nós estamos participando de alguns espaços de discussão. Dentro de um terreiro nós nos sentimos forte, mas no mundo lá fora não, pela falta de informação. Muitas casas não possuem registro pela dificuldade imposta pelos órgãos. Direito só na palavra porque em ação não existe. (OXUM, 2014).

Para Mãe Iara de Oxum os seus direitos enquanto praticante de religião de matriz africana não são respeitados pelo Estado e pelas pessoas, há mera tolerância, porque é crime ser intolerante, os políticos só chegam em tempo de eleição, com migalhas, pão e circo. Segunda ela, as religiões de matriz africana lutam por direitos para todos, já os evangélicos, pensam tudo para nós nada para os outros. Dentro do terreiro não importa sua raça, orientação sexual, etc, para igreja importa porque se você não seguir as convenções Deus não vai amá-lo ou amá-la.

A Iyalorixá lembra que há a lei que obriga o ensino da História da África, mas que não é respeitada e poucas escolas possuem, “A África é a nossa ancestralidade, nossa raiz e o Estado apaga o máximo que pode a nossa história e a nossa raiz, a criança estudo inglês, Estados Unidos, mas não estuda yoruba e África. As pessoas falam do diabo e eu nem sei o que é isso”. (OXUM, 2014).

Ela relata que os órgãos não dão acesso ao conhecimento, quais são os documentos necessários, para que qualquer terreiro possa requisitar o tombamento sem precisar se sentir humilhado, e traz um discurso de reparação por tudo que seus ancestrais viveram e por tudo que ainda vivencia,

O Estado, o governo em geral, eles devem a gente, eles devem anos de escravidão, o primeiro passo ele teria que indenizar a gente pelos nossos ancestrais, essa indenização não aconteceu. Só quando a gente tiver conhecimento que nós teremos direitos e lutar pelos nossos direitos, sabe precisamos aprender a fazer política, saber que os evangélicos estão tomando a frente e que os brancos ainda estão no poder. Então eu acredito que agora eles não vão fazer nada, mas sim nós mesmos, estando unidos e buscando. Eu acredito que está muito lento, mas está acontecendo[...] Talvez quando meus netos crescerem, meus bisnetos, tataranetos, seja diferente, ele saiba o direito dele, ele tire o branco do poder, aí eu acredito nessa mudança, nesse direito que eu tenho e que não está aí, até então eu estou lutando e vou continuar lutando. Ver uma negra mim entrevistando é muito bom, muito bom mesmo, porque há algumas dezenas de anos eu não estaria dando esta entrevista e a repórter seria branca. (Ibid., 2014).

O problema relaciona-se a preservação da Pedra de Xangô⁹⁶, o grande Otá, emergiu quando foi aberta a Avenida Assis Valente e o Otá foi revelado e próximo foi construído o conjunto do “Minha Casa Minha Vida”, os evangélicos picharam a Pedra de Xangô por entenderem que ela representa o demônio, para os religiosos de matriz africana é lugar sagrado.

Então, diante desses conflitos citados, o terreiro começou a organizar caminhadas para dar visibilidade ao problema. Em janeiro de 2014 a instituição Pássaros das Águas requisita o tombamento da Pedra ao IPHAN, IPCA e FGM, mas Mãe Iara de Oxum reconhece que não possuía as informações e documentos necessários para requerer o tombamento.

Nenhuma instituição deu retorno formal ao pedido, segundo Fernando Guerreiro da FGM o processo está em análise, a comunidade do terreiro se sente com os direitos violados, porque não foi encaminhada nenhuma informação sobre o processo, ainda que, negativa. “Como está o processo? Vou procurar um advogado para acompanhar, porque vamos aos órgãos e não recebemos retorno de nada, o

⁹⁶ Em 1989, a Iyalorixá Iara de Oxum deu a luz a um menino coberto de enfermidades pelo corpo e, a procura de auxílio da natureza, foi para dentro da mata de Cajazeiras, a fim de realizar um *ebó* (oferenda aos Orixás) para interceder pela boa saúde da criança. Nesse caminho, ela se deparou com um rio envolvendo uma gigantesca pedra na mata fechada. Mãe Iara, movida pela sua fé na força dos Orixás e na natureza, banhou o recém-nascido nas águas desse rio. No amanhecer do dia seguinte, o bebê acordou com todas as feridas cicatrizadas. Mãe Iara, percebendo a energia mística concentrada naquele local, foi ao jogo de búzios e, prontamente, obteve como resposta que aquela pedra e seu entorno detinham a energia dos ancestrais e era um *Otá* (pedra) sagrado, regido pelo Orixá Xangô. O Quilombo do Buraco do Tatu ganhou o título da Pedra de Xangô. (Trecho retirado do texto do Pedido de Registro Espacial da Pedra de Xangô, Apêndice G).

Estado sempre dificulta o acesso a direitos aos afro-descendentes. O que temos de concreto? Nada, nada”, foram as palavras de Mãe lara de Oxum. (Ibid., 2014).

Ao procurar os órgãos, por três vezes pelo menos, o IPHAN e IPAC informaram que o pedido estava em análise porque era necessário laudo antropológico e descrição da área, e que por causa desses empecilhos não era possível apresentar resposta imediata, “A única que concedeu uma resposta afirmativa foi a FGM na pessoa de Fernando Guerreiro, que disse que eu não mim preocupasse que ainda em 2014 a Pedra seria tombada⁹⁷” (Ibid., 2014). Para a Iyalorixá o tratamento dispensado para o povo-de-santo no posto de saúde, na delegacia, no IPHAN e no IPAC é igual, ou seja, o tratamento é discriminatório.

Apesar de possuir ligação com outras instituições, que inclusive compõem a Associação Pássaro das Águas, os terreiros apóiam a caminhada, mas no tombado não, porque possuem menos conhecimento que ela e também se cansaram de bater na porta e não obter respostas, segundo Mãe lara, os católicos e evangélicos tem mais credibilidade, para enfrentar as demandas nos órgãos públicos do que os afro-descendentes.

Na opinião da Iyalorixá o tombamento distancia os terreiros, mas é um instrumento importante para a continuidade destes terreiros e que os poderes públicos deveriam ter mais interesse em tombarem um patrimônio que é de todos, é a ancestralidade do Brasil. Segundo ela, se fosse criado um documento para auxiliá-los desejaria que todas as informações discriminadas, o passo-a-passo, e o nome da pessoa disponível e capacitada nas instituições para atender as demandas dos terreiros.

A partir da entrevista foi possível verificar que o povo de santo ainda é perseguido apesar das frases relacionadas ao mito da democracia religiosa. Mais uma vez, é reafirmado que os evangélicos são os que mais atacam as religiões de matriz africana, ademais, há certa descrença quanto à atuação estatal depois das diversas respostas negativas recebidas e até de ausência de resposta.

Quanto ao pedido de tombamento da Pedra de Xangô, a falta de publicidade relacionada aos documentos necessários para a abertura do processo, a ausência de retorno dos órgãos quanto aos pedidos são entraves que em alguns momentos impedem que os gestores/zeladores dos terreiros acessem os órgãos públicos sem

⁹⁷ Conforme informado no estudo de caso, a FGM não realizou o tombamento, apesar da publicização durante a visita do Alafin Oyó, realizada em julho de 2014.

o auxílio de terceiros, dificultando a autonomia destes nos espaços que estão fora dos muros do Ilê Axé.

4.3. A DESCENDENTE DE OTAMPÊ OJARÔ: ENTREVISTA COM A IYA KEKERÊ NILDA DO ALAKÊTO

A terceira e última entrevista foi realizada em 08 de dezembro de 2014, no Ilê Maróialàji Alakêto com a Iya Kekerê do terreiro, Jocenilda Bispo, e teve duração de 2h45, nas quais ela esclareceu fatos relacionados aos anseios do terreiro ao requisitar o tombamento e as modificações ocorridas após a inscrição do bem no Livro do Tombo.

A Iya Kekerê iniciou contando um pouco sobre a história do terreiro, sua avó consangüínea, Olga do Alakêto foi à primeira Iyalorixá a ir para a África, isso foi em 1965, ela falava Yorubá como poucos, apesar de nunca ter estudado, posto que, nasceu para ser Iyalorixá, “a gente não entrou no candomblé, nasceu no candomblé, nossa família é de sangue, vem de duas princesas, família real” (ALAKÊTO, 2014). Conforme Nilda do Alakêto, na visita do Alafin Oyó em 2014, ele lembrou que o rei de Oyó e o de Aro eram irmãos, confirmando mais uma vez a descendência real das sacerdotisas do Ilê Maróialàji Alakêto.

Segundo a entrevistada, quando o reinado caiu os descendentes começaram a vir para o Brasil escravizados ou não, e no momento em que a escravidão já estava num período mais ameno, Iya Nassô veio para o Brasil e fundou a Casa Branca, mas os Aros já estavam aqui a mais tempo. Vários documentos e registros citam o Alakêto como se esse estivesse relacionado ao culto jejê-nagô, mas segundo a Iya Kekerê o culto é nagô-vodum.

Nessa entrevista também ficou claro o entendimento da entrevistada quanto ao contexto político, social e econômico que permeiam as etapas do tombamento e fases da busca pela preservação dos espaços religiosos de matriz africana. “As pessoas querem registro sobre tudo, documentos, mas estamos falando de um momento de repressão, como registrar?” (Ibid., 2014). Muitas palavras yorubas se perderam, posto que, o negro não podia professar a sua fé, também não podia falar para não ser “descoberto”, ademais, o negro deveria aprender o português de Portugal. Nilda de Alakêto ressalta que quando os adeptos de religião de matriz

africana buscam seus direitos, muitas vezes são discriminados, mas que agora eles conhecem mais, sabem mais e vão a luta. Segundo a Iyá Kekerê a resposta é,

Tudo de vocês é intolerância. Não, não é que tudo da gente é intolerância é que a gente quer nossos direitos e queremos já. Já perdemos muito tempo, não podemos perder mais nada para ninguém, quem quer que seja. Nem governo, nem outras religiões, nem ninguém, nem advogado...Ah! Porque fazemos matança de animais, ah meu querido você vem falar de matança com a gente, nós que preservamos a natureza, o reino vegetal, animal, mineral.(Ibid., 2014).

Ao falar sobre o medo que o candomblé desperta nas pessoas, a entrevistada ressalta que, “Tem gente que diz que candomblé não é magia, é magia sim, você invoca outros seres, é pura energia” (Ibid., 2014). Porém, o medo sempre foi colocado para afastar e perseguir as religiões de matriz africana, “O contrário do medo é o amor. Tudo na vida se ensina” (Ibid., 2014), disse a Iyá Kekerê ao falar que assim como o orixá aprende os seres humanos também são capazes de aprender.

As outras religiões têm o preconceito de que os sacerdotes de religiões de matriz africana não conhecem a Bíblia e evocam constantemente o demônio para identificar tudo que se relaciona ao universo africano, mesmo agora no século XXI. Nas palavras de Nilda do Alakêto,

Eles colocaram a figura de Jesus e quem não segue a Jesus segue ao demônio e o demônio são as outras religiões e devem ser exterminados e tem gente que tem levado isso a sério, colocar fogo nas pessoas, matar, destruir locais. E isso é amor? Quem ama mata? O amor tudo crê, tudo suporta, tudo espera, vai matar?(Ibid., 2014).

Algo perverso nesse contexto de intolerância religiosa e portanto de violação do direito à liberdade religiosa é a utilização por outras religiões dos símbolos religiosos de matriz africana. Qual o papel do Estado nesse contexto? É necessário que o Estado intervenha pela má utilização dos símbolos das religiões (afro e

católica) por outras religiões de forma incorreta e distorcida. Nesse contexto a entrevistada entende que “Deus é amor, mas o amor não é Deus”, e, ainda, sobre intolerância religiosa, ressaltou que,

[...] tem gente que não respeita mesmo, você está vendo que respeito que é uma coisa muito peculiar, de você ter por alguém, entendeu, então principalmente agora a gente que tá desse jeito que os evangélicos acham que podem mais, que pode isso, aquilo e aquilo outro. Por exemplo, teve um que passou aqui em um dia de festa, no período da tarde, minha mãe estava ali no portão, ele disse “ah posso falar com a senhora?”, minha mãe respondeu “pode”, “a senhora permite um dia a gente realizar um culto aqui?”, ela então respondeu “pode, não tem problema não, mas também vamos marcar um dia para fazer um candomblé lá na sua igreja, certo?” Ele “ah, não”. Ai ela, “ah então também não, se você quer fazer um culto aqui, eu também terei fazer um candomblé lá, direitos iguais, eu conheço a sua religião e você conhece a minha”. Quer dizer ele quer vir pra aqui por que? A gente precisa de Deus? A gente tem Deus, a gente não está errado, a gente é antes dele. Antes que Deus resolvesse mandar Jesus Cristo encarnado, o candomblé já existia, já existia, nós não somos cristãos, a gente já existia, a gente já tava aqui, a gente tem muito mais de dois mil e quatorze anos. (Ibid., 2014).

Segundo a Iyá Kekerê ocorreram mudanças após o tombamento, porque eles agora sabem a quem acionar no momento de invasão do terreno do terreiro tombado, seja na violação da privacidade da família e do espaço sagrado, porém nem sempre há um retorno imediato e eficaz. Nilda do Alakêto citou a visita da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município (SUCOM) para demonstrar a ausência de ação contundente do ente estatal,

Nós fomos os primeiros moradores desse espaço, depois os mais velhos foram arrendando, doando e o terreno foi sendo diminuído por brigas e divisões. Todo mundo sabe que tem uma árvore aqui, e tem uma casa que tinha só o térreo e um andar, ai construíram mais dois andares, o terreiro informou a SUCOM e nada foi feito. Não satisfeito o proprietário resolveu cortar a árvore. (Ibid., 2014).

Iyá Nilda informou para o proprietário que ele não poderia cortar por se tratar de uma árvore sagrada, que o terreno é tombado por um órgão federal, e que para construção e corte de arvores é necessário pedir autorização. Ela lembrou ainda da visita da SUCOM, que apesar de não ter embargado a obra foi verificá-la, e que quando ele veio morar a árvore já existia. Nesse contexto cabe observar que o órgão da Prefeitura Municipal de Salvador falhou ao permitir a construção e não comunicá-la ao IPHAN, ademais, a obra não poderia ser liberada, posto que, encontra-se inserida da APSE da Baixa do Tubo e a legislação municipal proíbe construções com mais de um andar. Assim, para liberação da obra seria necessária o conhecimento e aprovação do IPHAN.

Outro ponto destacado pela Iyá Kekerê é a falta de privacidade, posto que, tem uma casa que está avançando em direção ao terreiro, mesmo comunicando a Prefeitura Municipal de Salvador. Ao ser questionada se comunicou ao IPHAN sobre a construção, a entrevistada respondeu que, o IPHAN só foi ao terreiro uma vez porque os responsáveis ligaram e requisitaram a construção de um muro para garantir privacidade e segurança. A requisição foi motivada por uma invasão do terreno, já que em determinado momento aproveitando-se que a comunidade estava realizando obrigação em outro espaço religioso, desconhecidos capinaram o terreno e já estavam preparados para construir casas quando os responsáveis pelo Ilê Maróialàji Alakêto chegaram ao local. Em outro período coloram fogo na jaqueira que delimita o terreno, com a desculpa de que era necessário derrubá-la.

E a saga pela permanência não acaba, uma vizinha colocou fogo no terreno no local onde está localizado um bambuzal. Iyá Nilda chamou os bombeiros e a polícia e comunicou que a partir daquele momento ela conversaria com a Polícia Federal, por fim lembrou para vizinha que o local é tombado por órgão federal. A Polícia Federal veio e notificou-a informando que da próxima vez ela seria presa, desde então a vizinha parou com as tentativas de incêndio.

Outro ponto, é que as pessoas pulavam no terreno para pegar frutas, e mesmo depois do tombamento isso continuou, o IPHAN comunicou que não havia muito a ser feito. O muro delimitou um pouco e pode ser vista como a única ação efetiva do IPHAN junto a comunidade desde o tombamento que auxiliou a comunidade na questão da segurança. Porém, depois que a obra ficou pronta não apareceu ninguém do IPHAN para verificar como ficou a construção.

Além de não fiscalizar a obra do muro, o IPHAN iniciou as obras para construção das casas dos orixás, que foram paralisadas com o falecimento da Iyalorixá Olga do Alakêto e não mais retornou. A comunidade do terreiro concluiu a obra, posto que, eles construíram as casas, colocaram o telhado e as portas, já os pavimentos, a parte de fora foi construído pela comunidade. Segundo a Iyá Kekerê a obra já estava paga e foi informada que houve superfaturamento, pois, quando funcionários do IPHAN apareceram para verificar a obra perguntaram sobre piso e outros itens que estavam no projeto e que não estavam postos na construção.

Para conseguir receber a obra atual pela Associação Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu (ACBANTU)⁹⁸, foi encaminhado um técnico para rever a questão da obra das casas dos orixás que foi realizada em 2005. A obra sobre a responsabilidade da ACBANTU envolve a construção de um muro para fechar outra parte do terreno, colocar corrimão e colocar massa no barracão, o chão/piso ficou por conta do terreiro. Tal obra não obedeceu o calendário da casa e durante três dias a casa necessitou lavar o barracão para realizar as obrigações. Isso aconteceu em junho de 2014 na obrigação de Aganju.

Questionada se a disponibilização do calendário da casa para possibilitar o agendamento da obra não facilitaria, a entrevistada informou que, representantes da ACBANTU foram ao terreiro em novembro de 2013, e foi comunicado que o Alakêto ficaria na segunda etapa das obras porque outros terreiros precisavam da reforma com mais urgência. A comunidade já estava resistente a obras por causa das anteriores e também por não poder contar com os órgãos públicos para manutenção da estrutura da casa, por exemplo, as janelas e portas foram trocadas pela comunidade, feitas, talhadas para o tamanho dos espaços do local religioso. Foi então questionado se o terreiro requisitou ao IPHAN a troca das portas e janelas, ao que Iyá Nilda do Alakêto respondeu,

Falaram que não tinham como ajudar. Inclusive em fevereiro o muro caiu. O IPHAN estava construindo o muro e com as chuvas o muro cedeu, ai falaram com o pessoal, que veio tirou foto e não fez nada de imediato, “agora não podemos fazer nada”, na mesma época uma placa colocada pelo órgão por conta de uma obra para informar os valores gastos forçou uma outra parte do muro, na ladeira, que

⁹⁸ A obra é realizada com dinheiro federal que foi repassado para o Estado da Bahia, e este repassou para a ACBANTU, que verificou o que cada casa precisava e realizou a licitação da obra.

também estava ameaçando cair, o IPHAN não respondeu e se algo acontecesse “vai ser o candomblé que vai ser notificado”, a comunidade comprou madeirite e refez o muro. A gente que refez esse muro. (Ibid., 2014).

Quando a ACBANTU apresentou o projeto ao terreiro para começar a obra, falaram que começaria em 17 de dezembro e a casa passou o calendário, eles afirmaram que em maio de 2014 estaria pronto. Apenas no final de abril de 2014 eles chegaram para começar a obra, no período próximo de iniciar as obrigações, conforme calendário apresentado. O representante indicou suspender as obrigações, ao que foi respondido que “no Alaketu não se suspende obrigação”. A obra começou pelo telhado e novo tormento começou, as telhas foram retiradas e o material não chegou. O terreiro ficou uma semana destelhado, tiraram uma porta e não colocaram, tiraram a fiação e não colocaram, quem realizou a reposição foi o tio de Iyá Nilda, participante do terreiro mas o cargo não foi informado, para que pudessem utilizar a cozinha.

Os vasos do banheiro foram retirados e não colocaram outros no lugar, o banheiro não pode ser utilizado, a cozinha está cheia de materiais, com a proximidade das obrigações é necessário a entrega das instalações (banheiro, cozinha, etc). Ademais refizeram o telhado e colocaram uma peça pesada de madeira que para qualquer leigo estava claro a impossibilidade já que a casa é antiga e a Iyá Kekerê informou que as paredes são de tijolinho, o resultado é que a parede está estourando e provavelmente a estrutura da casa foi ou será abalada pela colocação do peso sem as vigas de sustentação adequadas.

Segundo a entrevistada, cria-se uma expectativa no terreiro, nas mães, nos filhos e acaba não acontecendo, ou tirando as coisas do lugar e não recolocam. Em visita da arquiteta responsável pela obra gerenciada pela ACBANTU, Nilda do Alakêto informou sobre a falta de materiais e questionou a demora na obra. A arquiteta informou que a obra estava caminhando que inclusive os trabalhadores estavam indo, ao que foi informada que os trabalhadores iam, mas não faziam nada, posto que, não havia material.

Ou seja, mesmo sendo uma instituição ligada ao povo negro, a ACBANTU tem atuado nos mesmos moldes do Estado, sem comunicação sobre o atraso da obra. Quando chegaram em abril de 2014 afirmaram que estava tudo bem e que

começariam a obra por fora. Do final de maio a 20 de junho de 2014 a cozinha ficou desocupada e nada foi feito, então a comunidade retomou as atividades na cozinha, posto que, estava próxima a festa de Aganju, a fogueira. E em junho a equipe voltou a mexer no barracão, para colocar massa na parede de novo, lixar, pintar, o chão ficou pintado e a Iyá Kekerê comprou galão de tinta para pintar o chão do barracão e entrou em contato com a responsável pela obra e ela não retornou para informar se a casa seria ressarcida pelo gasto. “Desde abril que a gente está com problema com essa obra” (Ibid., 2014), informou a entrevistada⁹⁹.

A grande motivação para o terreiro requerer o tombamento era ter a proteção estatal, segurança, porque estavam perdendo terreno e privacidade. O pensamento era que o IPHAN auxiliasse na questão de proteção e segurança, posto que, “Candomblé tem que ter fundamento, não se faz em qualquer lugar”, informou a Iyá Kekerê.

Quanto à afirmação do juiz federal de que candomblé não é religião, fato relatado no capítulo I, Iyá Nilda esclareceu que foi feito um manifesto dia 20 de junho de 2014 e que foi criado um Grupo de Trabalho (GT) em Brasília e ao conversarem com o Ministro da Justiça ele informou que nunca havia recebido informações sobre intolerância contra as religiões afro-descendentes, então foi instituído um comitê para acompanhar os casos, apesar de já haver um comitê na SDH instituído Portaria nº 92, de 24 de janeiro de 2013, para levar até ele relatos de intolerância, o comitê foi intitulado de “GT de Segurança dos terreiros”. No que se refere à publicidade dos valores colocados nas placas e as implicações da placa nas relações com a comunidade, a entrevistada informou que,

Foi essa placa que fez o muro cair e a gente teve que reconstruir, por causa da placa dessa construção e o IPHAN disse que não tinha como construir o muro e a gente fez a construção do muro. Quando olha a placa fala ai ô tá gastando, a construção do muro estava orçada em 385 mil reais, eu disse isso ai, só para construir nove metros de muro, o pessoal fala, ai não pode gastar com educação, mas gastou em casa de candomblé, agora pergunte se gastou tudo isso né? (Ibid., 2014).

⁹⁹ A pesquisadora indicou que para tentar solucionar os impasses o terreiro protocolasse na ACBANTU e no IPHAN ofício comunicando o atraso da obra. Em conversa informal com representantes do terreiro a ACBANTU informou que não começou antes porque o IPHAN impediu, mas a servidora que estava presente no dia de início da obra, Flor de Lis, informou que tal informação não procede.

Outra inquietação da pesquisa estava relacionada a apresentação dos documentos para o tombamento, o processo do Ilê Maróialàji Alakêto possui quinhentas páginas, com farta documentação, Nilda do Alakêto informou que,

Com o tombamento das outras casas então, minha tia, que é irmã dela, irmã da minha mãe, Tia Nirinha que era presidente executiva da sociedade então ela trabalhava na prefeitura na época falou para minha avó e veio colocar o que era tombamento, e minha avó falou “O que? Fazer disso aqui um teatro? Para qualquer um entrar na minha casa e dizer o que eu tenho que fazer? Não, não, não. Essas coisas eu não quero não”. Ai chegou passou para ela, mas ela respondeu, “ah vou ter que abrir o quarto do meu santo, não, não eu não quero isso”. A gente começou a dar entrada, minha tia Nirinha foi procurar uma pessoa que fizesse tudo, Julio Braga, antropólogo e amigo da família, trabalhou no CEAO. Assim começou o processo também de juntar toda a documentação, a gente já tinha a documentação, o recibo de compra e venda do terreno, tudo isso foi colocado e teve uma pessoa que fez todo o processo, acho que foi o mesmo que fez o da Casa Branca[...] Então ele reuniu toda essa documentação, e na época foi Gilberto Gil que era Ministro da Cultura. Minha avó falou, “Não é que eu queira o tombamento, mas o povo da casa quer, então a gente vai fazer”. Ela falou para todo mundo ouvir, não foi segredo, não era um desejo dela porque o pensamento dela era que as pessoas iriam entrar aqui para querer dizer ah vai fazer isso, mexer nisso, mexer aquilo e ela disse na minha casa ninguém mexe. Entendeu, então a gente fez porque já tinha outros terreiros que tinham feito e porque a gente pensava que era uma segurança pra gente diante disso tudo, a gente já tinha perdido terra e podia ver se reavia, porque por exemplo no Gantois teve desapropriação de algumas casas, a gente sabe que, na Casa Branca teve a desapropriação do terreno em que funcionava um posto de gasolina. Então a gente pensou também aqui que poderia obter um ganho dessa parte aqui em volta principalmente da árvore. Não teve. Com a construção a gente foi falou, vieram, olharam e não falaram nada e ai ficou bem difícil, depois que a gente tentou, tentou e conseguiu com que eles fizessem o muro, esse que te falei que custou 385 mil. **Então o pensamento da gente com o tombamento era assegurar o nosso espaço e também reaver alguns perdidos.** (Ibid., 2014).

Apenas em 2013 e 2014 que o IPHAN começou a construção do muro separando os terrenos e trazendo um pouco de privacidade para o terreiro, e diminuindo o risco de invasões, isso quase seis anos depois do tombamento. Sobre a burocracia excessiva e a ausência de retorno do Estado, a entrevistada afirmou que,

[...]então é uma coisa muito vagarosa, muito vagarosa mesmo. A gente pensou que, por exemplo, que a gente levasse um documento e falasse olha existe isso e viria alguém para ajudar, mas não, um olha, passa para o outro e nada acontece. Depois do falecimento de Iyá Olga a comunidade do terreiro requisitou a construção de um Memorial ao IPAC. Em 2008, os servidores vieram mediram, verificaram o local, fez um projeto, planilha de custo, o projeto foi entregue a comunidade e ao IPHAN. Depois desse longo período sem resposta ao pedir solicitação o IPAC falou que não tem verba para a construção. **Ninguém veio dizer nada.** (Ibid., 2014).

Com a entrevista, pretendeu-se compreender, também, se as redes de sociabilidades e religiosidade atuaram no processo de tombamento do Ilê Maroíalaji Alakêto, a Iyá Kekeê informou que há sim intercambio com os terreiros e com a África até os dias atuais, quando tem várias festas no mesmo dia, as autoridades do terreiro se dividem para participar de atividades de outros terreiros. Sobre o processo de tombamento informou que,

Dizer a você se eles entraram com documentação eu não saberei dizer, seria mais minha tia Nirinha, mas acredito que sim porque ela já tinha uma intimidade com o pessoal, e ela conhecia as pessoas que tinham feito o tombamento de lá. Mas em relação distanciar eu acredito que não, porque por exemplo com a vinda do Alafin de Oyó o que foi feito, ele foi recebido pelos cinco tombados da Bahia, então a gente se reuniu, pra poder ver, conversar, fazer o que podia, o que não podia, data, horário, se que estava favorável, se não estava favorável, se pela manhã, se o santo aceitava, se não aceitava, como seria, por ordem de calendário, então em relação a isso tem união sim, a gente vai na obrigação do outro, eles vem até aqui então tem esse intercâmbio entre nós. A amizade permanece não só com os terreiros tombados mas também com outros. Não estou dizendo que vou a todos os candomblés não, mas a gente se divide para estar presente nas atividades de outros terreiros. (Ibid., 2014).

Ou seja, as redes de sociabilidades e religiosidade permanecem, apesar dos objetivos serem um pouco diferentes, no lugar da busca pela liberdade em sentido amplo, na contemporaneidade a rede busca a efetividade da liberdade religiosa e da igualdade. As reuniões do GT de Segurança dos Terreiros possibilita inclusive o fortalecimento das redes e acompanhar as modificações sociais e do mundo

cibernético, com indicação de parcerias não só com órgãos públicos, mas também empresas privadas para manutenção e sustentabilidade dos terreiros.

Voltando a questão da morosidade e excesso nos trâmites burocráticos, a entrevistada foi instigada a pensar em como o Estado poderia atuar para que o tombamento atendesse a questão da segurança, não só do espaço resguardado, mas das outras coisas como telhado, muro, etc., como deveria ser a relação do Estado com terreiro e qual instrumento poderia auxiliá-los, ao que respondeu o seguinte,

Por exemplo, como ele é um órgão, todo órgão tem aquelas pessoas que tem um cargo. Deveria ter uma pessoa responsável pelas visitas nos terreiros, porque as vezes eles só sabem o que está acontecendo quando a gente vai lá reclamar. Mas por exemplo, se fizesse uma planilha, esses são os terreiros, então vamos fazer umas visitas, tal mês a gente visita esse, tal mês aquele, vamos vê as necessidades deles, o que eles tem a dizer, porque **eu não me lembro que alguém tenha vindo aqui até hoje perguntar pra a gente o que você está fazendo, e aí o tombamento para vocês deu certo? Vocês necessitam de algo? Tem algo a melhorar? Tem algo a reclamar? Não tem, não tem essa assessoria digamos assim. Porque eles só sabem do que a gente está necessitando quando a gente vai pra lá. E quando a gente vai pra lá já está no extremo.** Porque ligar, você liga pra um liga pra outro[...] mas não tem certo uma assessoria em que você pudesse ter uma pessoa ou umas pessoas que viesse. (Ibid., 2014).

A Iyá Kekerê reclamou sobre a ausência de acompanhamento do IPHAN, posto que, uma servidora compareceu ao terreiro no dia do início da obra de responsabilidade da ACBANTU, em abril de 2014, e depois disso não voltou, nem ligou para verificar como estava a obra, se ocorreu algum problema. Na visita as instalações do terreiro realizada no dia da entrevista, 08 de dezembro de 2014, foi possível verificar que o terreiro está com problemas na estrutura, fiação e os banheiros e cozinhas inutilizados, devido as obras inacabadas¹⁰⁰.

Segundo a legislação que rege o tombamento, o IPHAN tem o dever de vigilância e fiscalização, devendo atuar para coibir que ocorram danos ao bem

¹⁰⁰ Dos onze terreiros beneficiados pela reforma apenas o Alakêto e o Ilê Axé Maroketu em Cosme de Farias estão com problemas relacionados a atraso.

tombado. Ocorre que, não é o que tem acontecido no Ilê Maróialaji Alakêto, em que o órgão só sabe das demandas quando alertado pelo terreiro e para estabelecer contato com o IPHAN os gestores dos terreiros também encontram dificuldade, conforme relatado pela Iyalorixá Iara de Oxum e confirmada nas palavras de Nilda do Alakêto,

Eles só sabem que a gente precisa quando a gente vai falar, mais ai tem que levar documentação, tem que levar protocolo, até pouco tempo para falar com Frederico você teria que levar o protocolo e dizer para a secretária o que você iria falar com ele para saber se ele iria te atender. Imagine? Ai a Iyalorixá vai sair do seu terreiro, para fazer o protocolo e chegar lá, ah na, o por isso aqui ele não vai atender a senhora não, volta outro dia. Ele iria ver se iria atender ou não. [...] ou se vai ficar só ali no papel e no protocolo. Se tivesse uma pessoa para vim e visitar se ela ligasse e se identificasse eu acho que ninguém seria contra, mas até se sentiria importante. (Ibid., 2014).

Esses fatos e relatos demonstram que o terreiro se sente esquecido pelo Estado, mesmo após o tombamento. A entrevistada relatou que outra dificuldade é que o Alakêto não tem muitos advogados, jornalistas, para fazer o contato com as instituições, IPHAN, IPAC, etc. Segundo a Iyá Kekerê, isso auxilia no contato com os órgãos, como exemplo, para conseguir policiamento eles encaminham ofício mais de um mês antes, com a mobilização das pessoas do terreiro. Mas, não só nas demandas com o IPHAN os responsáveis pelo Ilê Maróialaji Alakêto sentem dificuldade, há mais ou menos um ano e meio que não recebem cestas básicas do programa vinculado a SDH com distribuição sob a responsabilidade da ACBANTU no Estado da Bahia.

A burocracia excessiva do IPHAN, da ausência de visitas ao terreiro e resposta as demandas através de protocolos, dificulta para que órgão federal compreenda as necessidades relacionadas as modificações de alguns espaços nos imóveis tombados. Por exemplo, a casa desejava mudar o telhado por causa da infiltração e a modificação foi negada, a solução foi colocar piso nas paredes, Nilda do Alakêto opina que uma medida eficaz seria ter uma pessoa para que o povo de santo estabeleça contato, “Então falta isso, de ter uma pessoa no IPHAN já que é tombado no IPHAN e a gente também não tem pessoal disponível para isso, que

tenha ligação com os órgãos.[...] Quando você não tem uma ligação de alguém da casa que esteja interado lá fica difícil”.

Ou seja, os terreiros que possuem código burocrático forte conseguem maior acesso não só aos órgãos que realizam o tombamento, mas também, nos demais órgãos dos entes federados, confirmando a hipótese inicial da pesquisa.

4.4. ESTUDO DE CASO: OS PEDIDOS DE TOMBAMENTO DA PEDRA DE XANGÔ

Após a entrevista concedida pela Yalorixá Iara de Oxum e da disponibilização dos requerimentos de pedido de tombamento ao IPHAN, IPAC e FGM, da Pedra de Xangô ou Pedra do Buraco do Tatu, situado na região de Cajazeiras (Salvador/BA) requisitado pela Associação Pássaro das Águas, a pesquisadora estabeleceu contato com os órgãos em busca de informações sobre o andamento do pedido que foi protocolado no dia 24 de janeiro de 2014 nos três órgãos e segundo a Yalorixá até o mês da entrevista, agosto de 2014, não havia recebido resposta.

O IPHAN, através da Coordenação Técnica informou por telefone que o pedido foi arquivado no mês de fevereiro de 2014 e que a resposta foi encaminhada para a requerente, constando que o pedido foi negado, posto que, o espaço religioso não se configura enquanto patrimônio nacional, devendo buscar o tombamento estadual ou municipal. A servidora informou que para ter acesso a resposta era necessário encaminhar um ofício endereçado ao Superintendente da instituição, o que foi feito. Porém, até o dia 31 de dezembro de 2014, a requerente não recebeu resposta, bem como, a pesquisadora também não recebeu nenhum retorno, apesar de encaminhar ofício, e e-mail e efetuar ligações.

Assim, quanto ao órgão federal, IPHAN, observa-se que a resposta negativa provavelmente foi sumária, sem a análise de especialistas sobre o assunto, já que a resposta foi em tempo recorde se for tomado como exemplo os processos analisados e os processos que serão apresentados na listagem de pedidos encaminhados ao IPHAN.

Quanto ao IPAC, após contato telefônico e encaminhamento de requerimento requisitando a resposta ao pedido de tombamento, foi encaminhado à pesquisadora o Ofício nº 436/2014 com o Parecer Técnico nº 04/2014, datado de 13 de março de

2014. Porém, a requerente não recebeu retorno no ofício encaminhado pela instituição.

No parecer é citado que pesquisadores e estudiosos atestam que o local é utilizado há séculos por religiosos de matriz africana, e que, também servia de passagem e esconderijo para os negros no período da escravidão, porém, considera que o bem é de proteção municipal, posto que, a sua importância histórica restringe-se a comunidade de Cajazeiras, na cidade de Salvador/BA. Indica inclusive leis municipais que poderiam socorrer a instituição para proteção do local. A negativa também foi sumária e até contraditória, sem constar laudo de antropólogo ou historiador no processo.

Ainda que as instituições não tombassem o bem, é dever constitucional dos três entes federativos a preservação do patrimônio cultural, assim deveriam ter empreendido ações cautelares para garantir a proteção do bem. Com a definição no “Seminário Internacional políticas de acatamento do IPHAN para templos de culto afro-brasileiro”, de que a União só tombaria casas matriciais, sem definir o conceito, os Estados seriam responsáveis por tombar as casas de interesse regional e os Municípios as casas de interesse local, poderá resultar em jogo de empurra em que todos tem o dever, mas ninguém realiza a proteção esperando que o outro proteja.

Por fim, foi estabelecido contato com a FGM, que possui uma comunicação bastante deficitária mesmo por telefone. Os servidores possuem dificuldade em prestar informações, e após alguns contatos foi verificado que o processo ainda não foi analisado, posto que, a lei que instituiu normas de proteção e estímulo à preservação do Patrimônio Cultural do Município de Salvador, Lei nº 8.550/14, entrou em vigor em 2014 e o Conselho Municipal de Cultura, órgão responsável pela análise do pedido de tombamento foi eleito em agosto de 2014 e empossado em 29 de outubro de 2014.

Assim, apesar do presidente da FGM, Fernando Guerreiro, ter assegurado aos representantes da Associação Pássaros das Águas verbalmente que a Pedra de Xangô seria tombada em 2014 e de ter assegurado o mesmo a jornalista Meire Oliveira durante a visita do Alafin Oyo¹⁰¹, o local religioso de matriz africana ainda

¹⁰¹ Notícia no site: <http://atarde.uol.com.br/bahia/salvador/noticias/rei-nigeriano-faz-visita-a-pedra-de-xango-1610727>.

não foi tombado. Foi encaminhado requerimento em novembro de 2014 a FGM requisitando novas informações mas a instituição não respondeu.

Diante, das informações verbais quanto a negativa dos pedidos de tombamento pelo IPHAN e IPAC, a Associação Pássaros das Águas e a Yalorixá lara de Oxum buscavam uma solução para assegurar a continuidade do patrimônio negro, Pedra de Xangô, que continuava ameaçado pela especulação imobiliária, pelo vandalismo e ações de destruição praticadas por evangélicos¹⁰². Nesse período o IPAC havia divulgado que o Estado da Bahia estava desenvolvendo uma ação inovadora no Brasil, realizando o Registro Especial dos espaços religiosos de matriz africana em detrimento do tombamento, a ação já estava em andamento com a elaboração de um dossiê para o Registro Especial de 10 espaços localizados em Cachoeira e São Félix na Bahia.

Assim, em co-autoria com a técnica Daniela Sampaio, pertencente ao *egbé* do Ilê Tomim Kiosisé Ayó, e Simaia Santos Barreto, discente do Mestrado em Ciências Sociais da UFBA, foi elaborado o pedido de Registro Especial da Pedra de Xangô, requisitado ao IPAC.

Com o acompanhamento da instituição no período de agosto a dezembro de 2014, foi possível verificar que todos os entes estatais não encaminham resposta aos pedidos de tombamento, ou seja, não foi garantido à administrada, Associação Pássaro das Águas, o direito constitucional que todos os administrados possuem, que é receber resposta da Administração Pública quanto aos pedidos.

A ausência de informação quanto aos documentos necessários para o pedido e o trâmite processual é algo que angustia as pessoas responsáveis pelo acompanhamento do pedido, posto que, muitas vezes é necessário ir até o local, gastando tempo e dinheiro e quase sempre retornando sem novas informações. A informatização do acompanhamento dos pedidos possibilitaria uma melhora pelo menos nisso.

Ademais, a negativa quanto ao pedido é realizada sem que haja uma análise mais detida quanto a importância do bem para a comunidade de santo. Assim, a requerente sentiu durante esse período o preconceito que é direcionado aos praticantes de religião de matriz africana, que conforme foi relatado em entrevista os

¹⁰² É possível perceber nas entrevistas as tensões existentes na relação com praticantes de religiões neopentecostais, confirmando os dados apresentados nos capítulos anteriores que informam sobre a perseguição religiosa sofrida pelos adeptos de religiões de matriz africana realizada principalmente pelo discurso e ações dos neopentecostais.

“nãos” recebidos nas batidas na porta dos órgãos faz com que revivam as humilhações sofridas por seus ancestrais.

5 MUITO OBRIGADO AXÉ: produtos finais

O escuro do negreiro,
O açoite pardo do feitor,
E um clarão enganador:
A liberdade sonhada
ainda não chegou.
(Aldir Blanc e Moacyr Luz)

No presente capítulo serão apresentados com mais detalhes os produtos finais decorrentes da pesquisa bibliográfica, análise documental, entrevista, estudo de caso e pesquisa de campo. Tais produtos foram elaborados com o objetivo de auxiliar os gestores dos terreiros de candomblé a exercer seus direitos com mais autonomia. Ademais, os produtos poderão auxiliar o grupo de trabalho do IPHAN que estuda formas para melhorar a aplicação do tombamento aos espaços religiosos de matriz africana.

São quatro produtos finais, detalhados a seguir e apresentados nos Apêndices D, E, F e G.

5.1. OS PEDIDOS DE TOMBAMENTO FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

Para elaboração e aperfeiçoamento da política pública é necessário a apresentação de indicadores que demonstrem a necessidade da sua implementação. No tema estudado por exemplo, observa-se que o número de pedidos de tombamento poderia ser analisado como uma demanda do povo de santo pela preservação e buscar formas de otimizar o processo para que os requerentes saibam antecipadamente quais são os requisitos e documentos necessários para abertura do processo.

Durante mais ou menos três décadas, de 1986 a 2014, o IPHAN tombou em todo território nacional sete terreiros definitivamente e um provisório, contemplando dois Estados Bahia e Maranhão. Conforme já explanado o número de tombamentos é pequeno diante do grande número de espaços de religiões de matriz africana e das peculiaridades do culto. Com isso, não se pretende defender o tombamento de

todos os espaços religiosos, mas garantir a preservação da cultura afro-brasileira de forma ampla e efetiva. O Estado da Bahia, no período de 2002 a 2014 tombou 13 terreiros, alguns requisitaram tombamento ao IPHAN e ao IPAC¹⁰³, conforme lista em anexo, Anexo D¹⁰⁴.

A lista foi elaborada para posteriormente ser encaminhada ao grupo de trabalho do IPHAN que pesquisa novas formas de acautelamento para templos de culto afro-brasileiro como indicação para elaboração de banco de dados pela instituição, e assim possibilitar a construção de indicadores e pensar novos caminhos para a política de preservação. A necessidade de repensar a política fica clara quando é comparado o número de espaços mapeados na década de 80 pelo MANMBA, mais ou menos 2000, e os 1.162 mapeados pelo CEAO/UFBA em 2007.

A redução da quantidade de terreiros existentes pode estar atrelada a ausência de ações estatais mais amplas que contemple as variadas religiões, nações e formas de culto que compõe os espaços religiosos de matriz africana. Uma das possibilidades para repensar a política é a realização do Inventário dos bens culturais de matriz africana nacional¹⁰⁵.

Diante da negativa dos pedidos de solicitação da lista completa dos requerimentos de tombamento de espaços religiosos no Estado da Bahia no período de 1982 a 2014, o primeiro produto derivado desta pesquisa é uma listagem dos pedidos a partir dos dados coletados no Arquivo do IPHAN; no livro “Políticas de acautelamento do IPHAN para templos de Culto afro-brasileiro”, publicação interna do IPHAN; na produção técnica da servidora do IPHAN Michelle de Carvalho Cheibub¹⁰⁶ e nos demais dados da pesquisa de campo. A lista consta no Apêndice D.

¹⁰³ Os processos de tombamento estadual demoram em média menos tempo que os processos de tombamento federal, alguns terreiros foram tombamento no mesmo ano de abertura do pedido de tombamento. Porém, por conta do objeto da pesquisa concentrar-se no tombamento federal não foi realizada uma análise mais detida sobre a metodologia aplicada pelo IPAC.

¹⁰⁴ Documento fornecido pelo IPAC.

¹⁰⁵ Conforme Márcia Sant’Anna, “Um inventário de âmbito nacional permitirá afinar, ajustar ou rever os critérios de seleção e intervenção que vêm sendo observados, compartilhar informações, estabelecer prioridades entre as várias instâncias do poder público e, assim, resguardar condignamente manifestações fundamentais de nossa capacidade de diálogo religiosos e cultural”. (SANT’ANNA, 2012, p. 32).

¹⁰⁶ No estudo foram identificados 13 processos de tombamento abertos em todo território brasileiro.

5.2. CHECKLIST DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ABERTURA DO PROCESSO DE TOMBAMENTO

Em pesquisa realizada no site do IPHAN não foi localizado nenhum link sobre documentação para requisitar tombamento acessível a qualquer cidadão com facilidade, posto que, a Portaria n° 11/86 não está localizada em item de pesquisa pertinente a tombamento, mas sim no link sobre legislação, e ainda assim, esta não especifica todos os documentos que foram encontrados nos processos de tombamento definitivo analisados.

A partir dos documentos citados na Portaria n° 11/86, nos processos analisados e nas “Recomendações básicas para a instrução de processos de tombamento”, localizado no processo de tombamento do Ilê Maroiálaji Alakêto e na produção técnica da servidora do IPHAN Michelle de Carvalho Cheibub, foi criado um checklist com documentos que os espaços religiosos deverão apresentar para que o processo de tombamento seja aberto, o checklist é apresentado no Apêndice E. Ademais, será apresentada no Anexo C, a sequência para instrução do processo sugerida do Cheibub (2013, p. 12-13).

5.3. ENUMERAÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PELO IPHAN PARA DEFERIR OS PEDIDOS.

A ausência de critérios formais que determinem a pertinência ou não do tombamento é algo preocupante, posto que, a decisão sobre se um bem deve configurar como patrimônio cultural nacional protegido, além de ser analisada, caso a caso, como, aliás, deve ser, não segue padrões mínimos publicizados que garanta ao administrado, ao menos recorrer da decisão se esta destoar com os critérios já estabelecidos.

Nos pareceres e no livro publicado pelo IPHAN, “Políticas de acautelamento do IPHAN para templos de Culto afro-brasileiros”, são termos muito utilizados: a) terreiros de candomblé antigos e tradicionais; b) terreiros que se constituem como elementos singulares; c) casas matrizes¹⁰⁷; d) relevância histórica, etnográfica e

¹⁰⁷ Segundo Zambuzzi, “O conceito de matriz que vem sendo utilizado como base referencial e atributo suficiente para a aceitação do pedido de tombamento, possui uma interpretação muito delicada no que diz

paisagística. Tais conceitos são o que no direito é denominado de conceitos abertos, ou seja, que possibilita várias interpretações.

Ademais, alguns terreiros possuem situação aproximada dos tombados e ainda assim têm o seu pedido negado, é o caso do terreiro Tumba Junçara, da nação Angola, conforme demonstrado anteriormente nos capítulos I e III. Com o objetivo de publicizar os critérios utilizados pelo IPHAN nos processos analisados, estes foram enumerados e estão disponibilizados no Apêndice F.

5. 4. A PEDRA DE XANGÔ: PEDIDO DE REGISTRO ESPECIAL

Conforme especificado no capítulo V, no estudo de caso, o pedido de tombamento da Pedra de Xangô requisita ao IPHAN foi negado¹⁰⁸. Ademais, o pedido de tombamento requisitado ao IPAC também não foi deferido, apenas o pedido de tombamento requisitado a FGM ainda não foi analisado.

Diante dos impasses quanto aos pedidos de tombamento e da urgência em realizar alguma ação eficaz para preservar o patrimônio cultural dos afro-descendentes e das religiões de matriz africana, a pesquisadora juntamente com os responsáveis pela Associação Pássaros das Águas, sabedores da nova política de proteção do patrimônio cultural iniciada pelo Estado da Bahia com a realização de registro especial para acautelar os bens, foi requisitado o Registro Especial da Pedra de Xangô ao IPAC.

Segundo informações da Gerência de Patrimônio Imaterial do IPAC, obtida no mês de outubro de 2014, o pedido seria analisado posteriormente, posto que, havia pedidos de Registro Especial com data de protocolo anterior ao pedido encaminhado pela Associação Pássaros das Águas para proteção da Pedra de Xangô.

Assim, como consequência da entrevista e estudo de caso, foi elaborado o pedido de registro especial que se configura como o quarto produto decorrente da presente pesquisa, e será apresentado no Apêndice G.

respeito ao Candomblé, já que tanto o próprio terreiro, considerando o seu axé, como as pessoas ligadas ao culto possuem um potencial desdobrador através da formação de novos adeptos, novos filhos”. (ZAMBUZZI, 2014, 87).

108 Informação obtida via telefonema em setembro de 2014

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por serem inseridos na sociedade brasileira na condição de “coisa”, os negros e todos os elementos que compõem sua cultura e religiosidade foram rechaçados com veemência, conforme demonstrado no capítulo I. O direito durante longo período foi utilizado como elemento de dominação, servindo ao projeto hegemônico de economia, sociedade e religião trazido pelos portugueses.

Apesar da perseguição sofrida pelos negros o seu legado chegou até a sociedade brasileira contemporânea através dos espaços de religiões de matrizes africanas, que são verdadeiros guardiões das tradições, identidade, memória e cultura do povo que chegou ao país como seres escravizados e que necessitaram ressignificar suas práticas e estruturas sociais para sobreviver e manter vivas as tradições trazidas do solo africano.

A partir de 1988 o texto constitucional traz um discurso que prima pela igualdade, direitos fundamentais, dignidade da pessoa humana e outros fundamentos importantes para a efetivação da justiça social. E foi com o novo texto que a liberdade religiosa ganhou o formato e garantias mais sólidas, inclusive são resguardadas as três dimensões do direito, quais sejam, a liberdade de crença, a liberdade de culto e a liberdade de organização religiosa.

E foi a partir, também, da Constituição de 1988, com a instauração do Estado Democrático de Direito, que novos instrumentos para preservação do patrimônio cultural foram apresentados a sociedade brasileira.

O tombamento é o instituto que os espaços de religiões de matrizes africanas têm buscado para assegurar a preservação do patrimônio cultural. Quando os terreiros requisitam o tombamento o principal objetivo é que o Estado garanta a preservação do seu espaço físico e segurança social dos *egbé* possibilitando a continuidade das manifestações religiosas dos seus antepassados. Apesar de todas as mudanças trazidas pela Constituição, o processo de tombamento continua sendo disciplinado pelo Decreto-Lei nº 25/37, porém, conforme afirmado no texto, a aplicação do instituto deve observar os fundamentos do Estado atual.

A preservação dos terreiros de candomblé através do tombamento começou a ser requisitada na década de 1980, e até 2014 pelo menos 18 espaços de religiões

de matriz africana no Estado Bahia requisitaram a proteção estatal no âmbito federal. Mesmo após mais de três décadas do primeiro requerimento de tombamento de monumento negro, ainda não há clareza quanto aos critérios que orientam a decisão pelo deferimento ou indeferimento do pedido de tombamento.

Com a pesquisa verificou-se que o processo de tombamento necessita ser repensado. Os critérios informais encontrados na análise dos processos e pesquisa de campo foram apresentados como produtos finais desta dissertação. Cabe destacar que, a Administração Pública exige dos terreiros documentos que ainda são difíceis para o povo de santo, por conta, do passado recente de perseguição impelida pelo Estado. Assim, apenas para citar algumas dificuldades, são poucos os terreiros que possuem personalidade jurídica e regularização fundiária do imóvel.

A política de tombamento, na forma com tem sido executada, tem direcionado a preservação do patrimônio cultural apenas para terreiros de candomblé, excluindo as demais religiões de matrizes africanas que também foram constituídas por pessoas que contribuíram para a formação do país, como a Umbanda, Omolocum e Jarê. Ademais, há um grande número de terreiros mapeados no Estado da Bahia e apenas seis tombados definitivamente e um com tombamento provisório, em Salvador o número de espaços reduziu, na década de 1980 eram em média 2.000, em 2007 foram mapeados apenas 1.162 espaços, fatos que levam ao questionamento quanto à eficácia da utilização do tombamento para preservação do patrimônio cultural brasileiro.

A Constituição Federal e a legislação infraconstitucional apresentam outros instrumentos de proteção do patrimônio, portanto, cabe interrogar se com tantas dificuldades para execução da política, a sua continuidade no formato atual é o melhor caminho para garantir a proteção do patrimônio cultural de todos os grupos que participaram do processo civilizatório nacional.

Desde 2006 existe um grupo de trabalho na 7ª SR com a finalidade de discutir o processo de tombamento, mas sem atividades finalizadas. Ademais, O IPHAN formou um grupo de trabalho para cumprimento das ações do I Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana relacionadas ao tombamento de terreiros, porém, conforme ressaltado no texto, das três metas prioritárias, apenas o diagnóstico quanto ao estágio dos processos abertos e em andamento foi realizada, pendente a apresentação dos

critérios para o tombamento e a metodologia para identificação/produção de conhecimento voltada para o reconhecimento dos espaços de religiões de matriz africana.

Ademais, no período de 2012-2015 a meta financeira do Plano é que 4 terreiros sejam tombados, até 2014 apenas um foi tombado, o Ilê Axé Oxumarê, que havia requisitado o tombamento em 2002. No estado da Bahia, o IPAC iniciou em 2014 uma proposta inédita no Brasil indicando a proteção simultânea dos bens culturais materiais e intangíveis dos espaços de religiões de matriz africana, através do chamado Registro Especial.

A conclusão das discussões dos grupos de trabalho e a implantação de novo procedimento faz-se necessário para que durante o processo sejam observados os fundamentos das religiões de matrizes africanas, desde o respeito à tradição oral e sem base na burocracia excessiva, até a publicação de critérios que vincule o ato estatal e reduza a possibilidade da continuidade das perseguições e intolerância, tão combatida pela Constituição Federal. Vale ressaltar que, conforme afirmou Dirley Cunha (2011) a promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro é ato vinculado determinado pelo texto constitucional.

Os terreiros começam a requisitar proteção estatal por perder espaço físico e privacidade decorrentes da urbanização e especulação imobiliária. Porém, além de todas as dificuldades encontradas no processo de tombamento e apresentadas no texto, o Estado não tem executado as ações decorrentes do tombamento como vigilância e execução de obras para preservação do imóvel. Assim, o tombamento tem auxiliado minimamente na preservação do espaço físico, mas ainda há perdas por omissão estatal tanto do IPHAN quanto dos órgãos de fiscalização municipal.

Ou seja, as ações do IPHAN tem quase que se resumido a inscrição do bem no Livro do Tombo, estando pendente as ações/deveres decorrentes do tombamento e que se executadas auxiliariam na garantia da segurança social da comunidade do terreiro tombado. Além da ausência de execução de obras essenciais, o órgão é moroso na análise dos pedidos de reforma financiadas pelo próprio terreiro e algumas vezes sem realizar visita técnica nega a obra requisitada.

A partir da utilização dos procedimentos técnicos-metodológicos selecionados, análise documental, entrevistas e estudo de caso, e da aplicação do método hermenêutico-dialético os objetivos da pesquisa foram cumpridos. Em observância

ao objetivo geral, os procedimentos dos processos de tombamento de terreiros de candomblé no Estado da Bahia foram analisados através dos processos de tombamento definitivo, do Ilê Axé Iyá Nassô Oká (Terreiro da Casa Branca), do Ilê Axé Opô Afonjá e do Ilê Maroiálaji Alakêto, além dos documentos do tombamento provisório do Zoogodo Bogum Malê Seja Undé (Terreiro Roça do Ventura).

No capítulo I foram cumpridos três objetivos específicos. Assim, examinou-se os diplomas legais desde o Brasil Colônia até o momento atual relacionados à garantia do direito à liberdade religiosa, realizando o cruzamento dos dados jurídicos com dados históricos para analisar a aplicação do direito à liberdade religiosa para os adeptos de religiões de matriz africana. No mesmo capítulo foram analisados os pactos e declarações internacionais mais expressivos que abordam o direito à liberdade religiosa e que o Brasil é signatário; bem como, demonstrou-se a correlação entre o direito à liberdade religiosa e os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

No capítulo II, atendendo a objetivo específico, averiguou-se como a questão da preservação dos espaços religiosos alcança o status de problema e emerge na agenda governamental enquanto problema de segurança social do grupo envolvido, aplicando o modelo *Multiple Streams Model* (Múltiplos Fluxos) desenvolvido por Kingdon para análise da política pública de preservação dos terreiros de candomblé. Por fim, também, em atendimento a objetivo específico demonstrou-se os entraves para que os terreiros de candomblé acessem a política.

As duas hipóteses de pesquisa foram confirmadas. A primeira relativa a mutações sofridas pelo Estado brasileiro, que possibilitaram a passagem do Estado opressor e violador de direitos fundamentais para o Estado Democrático de Direito, que a partir de 1988, possui a obrigação de assegurar os direitos garantidos pelo ordenamento jurídico a todos os cidadãos sem distinção de qualquer natureza. No entanto, conforme ressaltado no texto, a eficácia jurídica das normas e princípios não tem garantido o pleno exercício do direito à liberdade religiosa e dos direitos culturais dos adeptos de religiões de matriz africana, portanto, são necessárias ações estatais para assegurar a segurança social e a eficácia social destes direitos para a população estudada.

A segunda hipótese, também confirmada, relaciona-se ao fato que devido às dificuldades encontradas nos processos de tombamento para apresentação de

documentos necessários a realização da instrução processual, os terreiros que possuem “códigos burocráticos” e “redes de sociabilidades e religiosidade” mais fortes possuem maior probabilidade de acesso a informações e de apresentar os documentos necessários o que possibilita maior agilidade na análise. Ao passo que, os terreiros com “redes de sociabilidades e religiosidade” e “códigos burocráticos” mais frágeis possuem maior dificuldade para engendrar as ações necessárias para o tombamento dos espaços religiosos.

A intenção não é criticar a existência de “códigos burocráticos” e “redes de sociabilidades e religiosidade”, posto que, esses institutos fortalecem os espaços religiosos na busca pela consolidação de direitos, porém, é necessário pensar em ações que também permitam aos espaços religiosos com esses institutos fragilizados acessar os órgãos estatais e receber resposta para suas demandas.

A integração da hermenêutica das religiões de matriz africana é de suma importância para a garantia da eficácia social do direito à liberdade religiosa, direitos culturais e demais direitos decorrentes do ordenamento jurídico brasileiro para os adeptos de tais religiões, principalmente, a garantia da segurança social pensada a partir de ações estatais de preservação do patrimônio cultural.

As vivências e ensinamentos religiosos dos adeptos das religiões de matriz africana são díspares dos demais integrantes da sociedade brasileira. Portanto, não só no momento da agenda e de elaboração, mas também nas demais etapas do ciclo das políticas públicas, as opiniões, os “modos de vida”, enfim a hermenêutica das religiões de matriz africana deve ser observada pelos executores das políticas públicas para que as mesmas alcancem a eficácia social almejada.

Conforme ressaltado, o tombamento garante a proteção do espaço físico dos terreiros, pelo menos formalmente. Porém, a partir das análises realizadas na pesquisa percebe-se que outros elementos das religiões de matriz africana que são importantes para a preservação das tradições não são objeto de proteção estatal. A continuidade do terreiro e das manifestações culturais nele existentes, não dependem apenas da garantia do espaço para realização do culto. Tal proteção é importante, mas não é o bastante.

Algumas indicações apresentadas pelos entrevistados e encontradas na pesquisa de campo e análises de dados poderiam auxiliar na execução da política pública de tombamento, são elas: a informatização do acompanhamento dos

pedidos de tombamento; a criação de um banco de dados com informações detalhadas quanto ao andamento dos processos de tombamento de terreiros; a realização de inventário/mapeamento nacional dos espaços de religiões de matriz africana; e, a disponibilização de um servidor que possua afinidade com a temática para receber e analisar as demandas encaminhadas pelos terreiros.

A pesquisa centrou-se no estudo da política de proteção e preservação do patrimônio para religiões de matriz africana a partir do instituto do tombamento, mais indicado para a salvaguarda de bens materiais. Porém, a partir das análises apresentadas e dos problemas relatados para acessar a política é possível pensar em outras questões que necessitam ser aprofundadas para que o patrimônio dos espaços religiosos de matriz africana seja protegido em sua integralidade.

Como garantir a proteção estatal para os diferentes espaços de religiões de matriz africana assegurando a diversidade de culto e nações? Como proteger as músicas, os orikis¹⁰⁹, as danças, as palavras e outros elementos do patrimônio imaterial dos Ilês Axés? Como industrializar as cozinhas de santo ou os locais para engomar, por exemplo, num terreiro tombado? Como atualizar as tecnologias com tanta burocracia? Tal análise faz-se necessária para garantir a segurança social dos adeptos de todas as religiões de matriz africana. E tais elementos se constituem em objetos de pesquisa viáveis de aprofundamento por outros pesquisadores em linha de pesquisa similar à proposta nesta dissertação.

Seguindo a linha de produção científica em um mestrado profissional, a expectativa é de que os produtos gerados durante esta dissertação possam ser encaminhados ao GT do IPHAN responsável por repensar o processo de tombamento, colaborando para a melhoria deste processo, que embora eminentemente burocrático se constitui uma de tantas garantias viáveis à proteção do patrimônio material e imaterial da cultura negra, a ser valorizada como um legado para as próximas gerações da sociedade brasileira.

¹⁰⁹ Invocação, saudação ou louvação direcionada aos orixás, antepassados e outros elementos de compõem a tradição Yorubá.

REFERÊNCIAS

ALAKÊTO, Iya Kekerê Nilda do. **Entrevista III**. [dez. 2014]. Entrevistador: Walkyria Chagas da Silva Santos. Salvador, 2014, 2h45.

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. Gestão ou Gestação da Cultura: algumas reflexões sobre o papel do Estado na produção cultural contemporânea. In: RUBIM, Antonio Albino Canelas; BARBALHO, Alexandre (Orgs.). **Políticas Culturais no Brasil**. Coleção Cult. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 61-86.

AMORIM, Carlos A. [et al.]. **Políticas de acautelamento do IPHAN para templos de Culto afro-brasileiros**. Salvador: IPHAN, 2012.

ANDERSON, Perry(Org.). **As antinomias de Gramsci**. São Paulo: Jorjês Editora, 1986.

BAHIA. Governo do Estado. Secretaria de Promoção da Igualdade Racial. **Mapeamento dos Espaços de Religiões de Matrizes Africanas do Recôncavo**. Salvador: 2012. Disponível em: <http://issuu.com/sepromiba/docs/livro_mapeamento_reconcavo#download>. Acesso em: 17 de maio de 2014.

_____. Governo do Estado. Secretaria de Promoção da Igualdade Racial. **Mapeamento dos Espaços de Religiões de Matrizes Africanas do Baixo Sul**. Salvador: 2012. Disponível em: <http://issuu.com/sepromiba/docs/livro_mapeamento_baixo_sul#download>. Acesso em: 17 de maio de 2014.

_____. Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC). **Proposta inédita no Brasil para terreiros é apresentada hoje (28), 18h30, no Fórum Ruy Barbosa**. Disponível em: <<http://www.ipac.ba.gov.br/noticias/proposta-inedita-no-brasil-para-terreiros-e-apresentada-hoje-28-18h30-no-forum-ruy-barbosa>>. Acesso em: 09 de ago. de 2014.

_____. Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC). **Pedido de tombamento da Pedra de Xangô**. Doc. nº 0607140001777, 2014.

BAHIAJÁ. **Caso Oyá Onipó: povo-de-santo exige desculpas públicas do prefeito**. Disponível em: <http://www.bahiaja.com.br/imprimir_noticia.php?idNoticia=6961>. Acesso em: 09 de ago. de 2014.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **O Direito à Tradição, as Religiões de Matrizes Africanas e os Direitos Humanos**. Florianópolis, v. 31, n. 61, 2010. Disponível em:< <http://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2010v31n61p311>>. Acesso em: 26 de jun. de 2014.

BORGES, Mackely Ribeiro. **Gira de escravos: a música dos Exus e Pombagiras no Centro Umbandista Rei de Bizara**. 2006. 211f. Dissertação (Mestrado em Música). Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2006. Disponível em:< <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/9123/1/Dissertacao%2520Mackely%2520Ribeiro%2520parte%25201%2520seg.pdf> >. Acesso em: 26 de jun. de 2014.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (2.Região). **Agravo de Instrumento na Ação Civil Pública com Pedido Liminar**. Processo Originário: 0004747-33.2014.4.02.5101. Agravante: Ministério Público Federal. Agravada: Google Brasil Internet Ltda. Juízo de Origem: 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Juiz Federal: Eugênio Rosa de Araújo. Procurador da República: Jaime Mitropoulos. Rio de Janeiro., 2014. Disponível em:< <http://s.conjur.com.br/dl/agravo-instrumento-interposto-mpf-rj.pdf>>. Acesso em: 9 de mai de 2014e.

_____. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial-SEPPIR. **I Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana**, 2013. Disponível em:< <http://www.seppir.gov.br/arquivos-pdf/plano-nacional-de-desenvolvimento-sustentavel-dos-povos-e-comunidades-tradicionais-de-matriz-africana.pdf> >. Acesso em: 26 de jun. de 2014a.

_____. Secretaria de Direitos Humanos. **Portaria nº 92, de 24 de janeiro de 2013**. Institui o Comitê Nacional de Diversidade Religiosa, 2013. Disponível em:< <http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/pdf/portarian92sdhpr.pdf>>. Acesso em: 27 de jun. de 2014b.

_____. Supremo Tribunal Federal (STF). **A Constituição e o Supremo**. 3ª. ed. Brasília: Secretaria de Documentação, 2010.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em:< http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 26 de jun. de 2014.

_____. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**, 1966. Disponível em:< http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/pacto_dir_economicos.htm>. Acesso em: 25 de jun. de 2014c.

_____. **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos**, 1966. Disponível em:< http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/pacto_dir_politicos.htm>. Acesso em: 25 de jun. de 2014d.

_____. **Constituição Política do Império do Brasil**, 1824. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 27 de jun. de 2014.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, 1891. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm>. Acesso em: 27 de jun. de 2014.

_____. **Decreto – Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937**. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, 1937. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm >. Acesso em: 09 de ago. de 2014.

_____. **Lei nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007**. Institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, 2007. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11635.htm>. Acesso em: 20 de out. de 2014.

_____. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Portaria nº 11, de 11 de setembro de 1986**. Consolida as normas de procedimento para os processos de tombamento, 1986. Disponível em:< <http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do;jsessionid=28929B37492BA4DBEB0F2573FBEAF476?id=325>>. Acesso em: 20 de out. de 2014.

_____. Fundação Cultural Palmares (FCP). **Teia 2014**: tombamento não garante a manutenção dos terreiros. Disponível em:< <http://www.palmares.gov.br/?p=32669>>. Acesso em: 20 de out. de 2014f.

_____. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **Diversidade religiosa e direitos humanos**: reconhecer as diferenças, superar a intolerância, promover a diversidade. Marga Janete Ströher, Deise Benedito, Nadine Monteiro Borges (Orgs.). Brasília : Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2011.

_____. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). **Processo de Tombamento do Ilê Axé Iyá Nassô Oká (Terreiro da Casa Branca)**. Processo nº 1.067-T-82, 1982.

_____. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). **Processo de Tombamento do Terreiro do Ilê Axé Opô Afonjá**. Processo nº 1.432-T-92, v. 1, anexo I, 1992.

_____. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional(IPHAN). **Processo de Tombamento do Ilê Maroiálaji Alakêto**. Processo nº 1.481-T-01, v. 1 e 2, anexo I, 2001.

_____. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). **Pedido de Tombamento do Zoogodo Bogum Malê Seja Undé (Terreiro Roça do Ventura)**. Processo nº 01502. 00147/2009-58, 2009.

BORGES, Mackely Ribeiro. **Gira de escravos: a música dos exus e pombagiras no Centro Umbandista Rei de Bizarra**. 2006, 200f. Dissertação (Mestrado em Música). Faculdade de Música, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2006. Disponível em: <<http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/9123/>>. Acesso em: 30 de ago. de 2014.

CAPELLA, Ana Cláudia N. **Perspectivas teóricas sobre o processo de formulação de políticas públicas**. Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais. São Paulo, n. 41, p. 25-52, 1º semestre de 2006.

CARVALHO, Maria do Rosário; PRUDENTE, Hugo. **Tombar ou não tombar, eis a questão: um exame preliminar dos terreiros tombados e não tombados, na Bahia, pelo IPHAN**. In: AMORIM, Carlos A. [et al.]. Políticas de acautelamento do IPHAN para templos de Culto afro-brasileiros. Salvador: IPHAN, 2012, p. 99- 122.

CHEHOUD, Heloísa Sanches Querino. **A liberdade religiosa nos estados modernos**. São Paulo: Almedina, 2012.

CHEIBUB, Michelle de Carvalho. **Casas de culto de comunidades tradicionais de matrizes africanas. 1º produto das práticas supervisionadas**. Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Março, 2013.

CRISTIANI, Cláudio Valentim. O direito no Brasil colonial. In: WOLKMER, Carlos. **Fundamentos de história de direito**. 3. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2005, p. 295-309.

CORREA, Alexandre Fernandes. **A coleção de magia negra do Rio de Janeiro: o primeiro patrimônio etnográfico do Brasil.** Revista de Humanidades, v. 7, n. 18, out/Nov. de 2005, p. 404-438. Disponível em: < periodicos.ufrn.br/mneme/article/download/330/303>. Acesso em: 15 de nov de 2014.

COSTA, Rodrigo Vieira. **A dimensão Constitucional do patrimônio cultural: o tombamento e o registro sob a ótica dos direitos culturais.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CUNHA JÚNIOR, Dirley. **Curso de direito administrativo.** 10. 2d. rev., amp. e atual. Salvador: JusPodivm, 2011.

GOES, Nerivaldo. **Mãe Aninha (1869 – 1938).** Fundação Pedro Calmon. Disponível em: < <http://www.fpc.ba.gov.br/mae-aninha-1869-1938/>>. Acesso em: 31 de out. de 2014.

GUALBERTO, Marcio Alexandre M. **Mapa da Intolerância Religiosa: Violação ao Direito de Culto no Brasil,** 2011. Disponível em:< [http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Repositorio/39/Documentos/Mapa_da_intolerancia_religiosa\[1\].pdf](http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Repositorio/39/Documentos/Mapa_da_intolerancia_religiosa[1].pdf)>. Acesso em: 19 de set. de 2013.

GUIMARÃES, Tiago. **Destruição de terreiro de candomblé vai parar na Justiça na Bahia.** Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/ba/destruicao-de-terreiro-de-candomble-vai-parar-na-justica-na-bahia/n1597249128113.html>>. Acesso em: 09 de ago. de 2014.

HÄBERLE, Peter. **Constituição e cultura: o direito ao feriado como elemento de identidade cultural do Estado Constitucional.** Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008.

KINGDON. Como chega a hora de uma idéia?. In: SARAVIA, Henrique; FERRAREZI, Elisabete (Orgs). **Políticas públicas: coletânea.** Volume: 1. Brasília: ENAP, 2006, p. 219- 224. Disponível em:< http://burocraufabc.files.wordpress.com/2014/04/kingdon_1995.pdf >. Acesso em: 20 de ago. de 2014a.

_____. Juntando as coisas. In: SARAVIA, Henrique; FERRAREZI, Elisabete (Orgs). **Políticas públicas: coletânea.** Volume: 1. Brasília: ENAP, 2006, p. 225- 245. Disponível em:< http://burocraufabc.files.wordpress.com/2014/04/kingdon_1995.pdf >. Acesso em: 20 de ago. de 2014b.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. - São Paulo: Atlas 2003.

LAMY, Marcelo. **Metodologia da pesquisa jurídica**: técnicas de investigação, argumentação e redação. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

LANDES, Ruth. **A cidade das mulheres**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2002.

LEITE, Rafael Soares. **Direitos Humanos**. Salvador: Editora JusPodivm, 2012.

MACEDO, Edir. **Orixás, Caboclos e Guias**: Deuses ou Demônios?. Rio de Janeiro, Universal Produções, 1987.

MAGGIE, Yvonne. **Guerra de Orixá**: um estudo de ritual e conflito. 3. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

MARTINS, Leonardo (Org.). **Cinquenta anos de jurisprudência do tribunal constitucional federal alemão**. Montevideo: Konrad-Adenauer-Stiftung E.V., 2005.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3. ed. 22 tiragem. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. 28 ed. Pretopolis, RJ: Vozes, 2009.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. 29. ed. rev. E atual. São Paulo: Atlas, 2013.

NASCIMENTO, Luiz Claudio. **Bitedô – onde moram os nagôs**: redes de sociabilidades africanas na formação do candomblé jêje-nagô no Recôncavo Baiano. Rio de Janeiro: CEAP, 2010.

_____. **Entrevista I**. [mai. 2014]. Entrevistador: Walkyria Chagas da Silva Santos. Cachoeira, 2014, 1h15.

ORO, Ari Pedro. **O neopentecostalismo macumbeiro**. Revista USP, v. 68, dez/fev, 2005/2006, p. 319-332. Disponível em: <<http://www.usp.br/revistausp/68/27-ari-oro.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2014.

OXUM, Iyalorixá Iara de. **Entrevista II**. [ago. 2014]. Entrevistador: Walkyria Chagas da Silva Santos. Salvador, 2014, 2h9.

PARÉS, Luis Nicolau. **Notas sobre a noção de propriedade nos processos de tombamento dos candomblés**. In: AMORIM, Carlos A. [et al.]. Políticas de acautelamento do IPHAN para templos de Culto afro-brasileiros. Salvador: IPHAN, 2012.

PÉCHINÉ, Serge. **Intolerância religiosa em salvador da Bahia –o vis-à-vis entre as igrejas neopentecostais e as religiões de matriz africana**. Revista Magistro, v. 2, n. 1, 2011, p. 166-179. Disponível em: <<http://publicacoes.unigranrio.edu.br/index.php/magistro/article/viewFile/1499/768>>. Acesso em: 20 out. 2014.

PEREGRINO, Miriane da Costa. **SPHAN/Pró-Memória: abertura política e novos rumos para a preservação do patrimônio nacional**. Revista Confluências Culturais. v. 1, n. 1, setembro de 2012, p. 86-100. Disponível em: <<http://periodicos.univille.br/index.php/RCC/article/view/357/239>>. Acesso em: 19 out. 2014.

PILATTI, Adriano (Org.). **Cartilha para Legalização de Casas Religiosas de Matriz Africana**. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2012.

PINHO, Osmundo Santos de Araújo. **O mundo negro: hermenêutica crítica da reafricanização em Salvador**. Curitiba: Progressiva, 2010.

PIVA, Juliana Dal; ALECRIM, Michel. **O avanço da rivalidade religiosa**. ISTOÉ. Ano 35. Número 2191. 09 nov. 2011, p. 76-78.

QUEIROZ, Hermano Fabrício Oliveira Guanais. A proteção jurídica das “Pequenas Áfricas” no ordenamento constitucional brasileiro: o registro de lugar como instrumento hábil a proteção dos terreiros de candomblé? In: II Encontro Internacional de Direitos Culturais, 2013, Fortaleza. **Anais eletrônicos do II Encontro Internacional de Direitos Culturais**. Fortaleza: UNIFOR, 2013. Disponível em: <<http://www.direitosculturais.com.br/download.php?id=94>>. Acesso em: 18 ago. 2014.

RABELLO, Sônia. **O estado na preservação de bens culturais: o tombamento**. Rio de Janeiro: IPHAN, 2009.

RAMOS, Arthur. **O negro na civilização brasileira**. Rio de Janeiro: Editora da Casa do Estudante do Brasil, 1971, v. 1 (Coleção Arthur Ramos). Reed.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. **Teoria do Estado**: do Estado de Direito ao Estado Democrático de Direito. São Paulo: Manole, 2013.

REIS, João José. **Domingos Sodré, um sacerdote africano**: escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

RIBEIRO, Milton. **Liberdade religiosa**: uma proposta para debate. São Paulo: Editora Mackenzie, 2002.

RUBIM, Antonio Albino Canelas. Políticas culturais no Brasil: tristes tradições, enormes desafios. In: RUBIM, Antonio Albino Canelas; BARBALHO, Alexandre (Orgs.). **Políticas Culturais no Brasil**. Coleção Cult. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 11- 36.

_____. **Políticas Culturais entre o possível e o impossível**. Texto apresentado no II Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura. Salvador, 2006.

SÁ, Tânia Regina Braga Torreão. **Códigos de Posturas Municipais como instrumentos normativos da produção de novas lógicas territoriais**: estudo de caso do Centro Histórico de Salvador. Percurso: Sociedade, Natureza e Cultura, v. 11, n. 1, p. 273-289, 2011. Disponível em:< <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/309/274> >. Acesso em: 09 de ago. De 2014.

SANT'ANNA, Márcia. **O tombamento de terreiros de candomblé no âmbito do IPHAN**: critérios de seleção e de intervenção. In: AMORIM, Carlos A. [et al.]. Políticas de acautelamento do IPHAN para templos de Culto afro-brasileiros. Salvador: IPHAN, 2012.

SANTOS, Edmar Ferreira. **O poder dos candomblés**: perseguição e resistência no Recôncavo da Bahia. Salvador: EDUFBA, 2009.

SANTOS, Jocélio Teles. **Os candomblés no século XXI**. Mapeamento dos Terreiros de Candomblé de Salvador, 2007. Disponível em:< http://www.terreiros.ceao.ufba.br/pdf/Os_candombles_no_seculo_XXI.pdf>. Acesso em: 09 de ago. de 2014.

SARAVIA, Henrique. Introdução à teoria da política pública. In: SARAVIA, Henrique; FERRAREZI, Elisabete (Orgs). **Políticas públicas**: coletânea. Volume: 1. Brasília: ENAP, 2006, p. 21-42. Disponível em: <http://www.enap.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=2857>. Acesso em: 20 de ago. de 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed.rev.atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SERRA, Ordep. **Monumentos Negros**: uma experiência. Revista Afro-Ásia, n. 33, 2005, p. 169-205. Disponível em: <http://www.afroasia.ufba.br/pdf/afroasia33_pp169_205_Ordep.pdf>. Acesso em: 15 de nov de 2014.

SILVA, José Afonso. **Ordenação constitucional da cultura**. São Paulo: Malheiros, 2001.

SILVA, Lizandra Santana da. As disputas de poder simbólico no campo religioso cachoeirano 1980-2000. In: XIII Simpósio Nacional da ABHR, São Luís, 2012. **Anais Eletrônicos do XIII Simpósio Nacional da ABHR**, São Luís: UFMA, 2012 Disponível em: <<http://www.abhr.org.br/plura/ojs/index.php/anais/article/viewFile/360/313>>. Acesso em: 10 de ago de 2014.

SILVA NETO, Manoel Jorge. **A teoria do assédio e sua fundamentação constitucional**. São Paulo: LTr, 2012.

_____. **Proteção constitucional à liberdade religiosa**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SIMIS, Anita. A política cultural como política pública. In: RUBIM, Antonio Albino Canelas; BARBALHO, Alexandre (Orgs.). **Políticas Culturais no Brasil**. Coleção Cult. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 133-156.

SODRÉ, Jaime. **Da diabolização à divinização**: a criação do senso comum. Salvador: EDUFBA, 2010.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas**: uma revisão de literatura. Sociologias, ano 8, n. 16, jul/dez 2006, p. 20-45. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16.pdf>>. Acesso em: 20 de ago. de 2014.

UFBA. Universidade Federal da Bahia. Centro de Estudos Afro Orientais (CEAO). Mapeamento dos terreiros de candomblé de Salvador, 2007. Disponível em: <<http://www.terreiros.ceao.ufba.br/>>. Acesso em: 20 de set. de 2014.

VELHO, Gilberto. Patrimônio, negociação e conflito. In: AMORIM, Carlos A. [et al.]. **Políticas de acautelamento do IPHAN para templos de Culto afro-brasileiros**. Salvador: IPHAN, 2012, p. 55- 69.

ZAMBUZZI, Mabel. **O espaço material e imaterial do candomblé na Bahia: O que e como proteger?**. 2010. 142f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo). Faculdade de Arquitetura, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2010. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/12075/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Mabel%20Zambuzzi.pdf>>. Acesso em: 19 de set de 2014.

ZANDONADE, Adriana. **O tombamento à luz da Constituição Federal de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2012.

APÊNDICES

Relação dos Apêndices:

Apêndice A – Roteiro de entrevista com o historiador Luiz Cláudio Nascimento, p. 170.

Apêndice B – Roteiro da entrevista com a Iyalorixá Iara de Oxum, p. 171.

Apêndice C - Roteiro da entrevista com a Iyá Kekerê Nilda do Alakêto, p. 173.

Apêndice D- Os pedidos de tombamento federal no Estado da Bahia, p. 175.

Apêndice E- Checklist dos documentos necessários para a abertura do processo de tombamento, p. 179.

Apêndice F- Enumeração dos critérios utilizados pelo IPHAN para deferir os pedidos, p. 180.

Apêndice G- Pedido de Registro Especial da Pedra de Xangô, p. 181.

Apêndice A – Roteiro de entrevista com o historiador Luiz Cláudio Nascimento

Descrição do Entrevistado:

Nome: _____

Instituição: _____

Titulação máxima: _____

Período de estudo sobre o tema Redes de Sociabilidades Africanas e Formação do Candomblé Jêje-Nagô no Recôncavo Baiano: _____

Roteiro da Entrevista:

1. Informar ao entrevistado os possíveis caminhos da pesquisa, os objetivos, principalmente a intencionalidade de ao final apresentar um instrumento que auxilie na autonomia dos gestores dos terreiros, principalmente daqueles que possuem uma rede instável ou não possuem rede capaz de inseri-los como sujeitos de políticas públicas.

2. Como/por que surgiu o desejo de escrever um livro sobre a construção do Candomblé Jêje-Nagô no Recôncavo Baiano?

3. Ao ler o livro “Bitedô” ficou claro a importância de algumas famílias para construção do Candomblé Jêje-Nagô no Recôncavo Baiano. O Bitedô seria a peça fundamental para essa construção? Por que?

4. Qual a importância das Redes de Sociabilidades Africanas na construção do Candomblé Jêje-Nagô no Recôncavo Baiano?

5. Há alguma ligação entre as redes de sociabilidade e a garantia de direitos dos negros (segurança social) no passado e na contemporaneidade? Por que?

6. Estas redes ainda estão em funcionamento? Poderia indicar quais?

7. Além da visão ampliada da construção do Candomblé Jêje-Nagô no Recôncavo Baiano, o senhor descreve com maior detalhe o Zô Ogodô Bogum Malê Seja Hundê, o Candomblé da Cajá e o Aganju Ominazon Didê. Segundo o livro “Bitedô”, atualmente somente o primeiro continua em plena atividade. Quais fatores poderiam ter contribuído para o fechamento, além do falecimento dos seus gestores?

8. Segundo o livro “Bitedô”, o Aganju Ominazon Didê realiza apenas um ritual durante todo o ano, ou seja, praticamente paralisou as atividades. O governo possui políticas públicas para proteção dos templos. O senhor considera que a intervenção estatal auxiliaria na continuidade do terreiro? A melhor política seria o tombamento?

10. Deseja acrescentar alguma informação?

“Muito obrigada por contribuir com a pesquisa sobre políticas públicas de reafricanização”.

Apêndice B – Roteiro da entrevista com a Iyalorixá Iara de Oxum

Descrição do Entrevistado:

Nome: _____
 Instituição/Terreiro: Ilê Tomim Kiosise Ayo
 Nação: _____
 Cargo: _____

Roteiro da Entrevista:

1. Informar ao entrevistado(a) os possíveis caminhos da pesquisa, os objetivos, principalmente a intencionalidade de ao final apresentar um instrumento que auxilie na autonomia dos gestores dos terreiros, principalmente daqueles que possuem uma rede instável ou não possuem rede capaz de inseri-los como sujeitos de políticas públicas.

Grupo 1 – Garantia de Direitos

1. Em sua opinião o terreiro auxilia na garantia dos direitos dos filhos-de-santo/Orixá? Por que?
2. Em sua opinião os seus direitos enquanto praticante de religião de matriz africana são respeitados pelo Estado? E pelas pessoas? Por que?
3. Já sofreu alguma agressão verbal ou física por causa da religião? Como se sentiu? Quais ações espera do Estado para combater novas agressões?
4. Em sua opinião como o Estado pode efetivar o direito a liberdade religiosa para os praticantes de religiões de matriz africana? O tombamento é o caminho?

Grupo 2 – Tombamento

5. A pesquisa visa analisar a política de tombamento. Como foi/ está sendo o processo tombamento do terreiro? Ou o pedido foi apenas para a Pedra de Xangô?
6. Quem solicitou o tombamento? Como surgiu a idéia? Qual o principal motivo para aceitar/requerer o tombamento do terreiro?
7. Vocês sabem quais os documentos são necessários para requerer o tombamento?
8. . Em entrevista a senhora informou que estava buscando o tombamento ou registro tanto no IPHAN como no IPAC. Qual a situação atual?

9. Como é a relação do terreiro com os servidores públicos que trabalharam/trabalham no tombamento? Relatar as dificuldades.Publicidade das decisões. Local para acompanhamento do processo.
10. O terreiro possui ligação com outros terreiros e instituições? Essa rede/ligação auxilia/auxiliou no processo de tombamento?
11. Em sua opinião o tombamento aproxima ou distancia os terreiros? Por que?
12. Qual a implicação do tombamento para continuidade do terreiro/tradição religiosa?
13. Em sua opinião o processo de tombamento respeita a maneira como os praticantes de religiões de matriz africana vêem o mundo e a vida?
14. Se hoje fosse disponibilizado um instrumento para auxiliá-los no processo de tombamento o que não poderia faltar?
15. Deseja acrescentar alguma informação?

“Muito obrigada por contribuir com a pesquisa sobre políticas públicas de reafrikanização”.

Apêndice C - Roteiro da entrevista com a Iyá Kekerê Nilda do Alakêto

Descrição do Entrevistado:

Nome: _____

Instituição: Ilê Maroiálaji Alakêto

Cargo: _____

Titulação máxima: _____

Roteiro da Entrevista:

1. Informar ao entrevistado(a) os possíveis caminhos da pesquisa, os objetivos, principalmente a intencionalidade de ao final apresentar um instrumento que auxilie na autonomia dos gestores dos terreiros, principalmente daqueles que possuem uma rede instável ou não possuem rede capaz de inseri-los como sujeitos de políticas públicas.

Tombamento

1. Como foi o processo tombamento do terreiro? Como surgiu a idéia? Qual o principal motivo para requerer o tombamento do terreiro?

2. A pesquisa visa analisar as políticas públicas de reafricanização, especificamente, a política de tombamento. Vocês sabiam quais os documentos eram necessários para requerer o tombamento? Quem auxiliou o terreiro na organização da documentação anexada ao processo? (Código burocrático).

3. Em sua opinião o processo de tombamento respeita a maneira como os praticantes de religiões de matriz africana vêem o mundo e a vida? O que é necessário para que haja mais respeito?

4. Como é a relação do terreiro com os servidores públicos que trabalharam/trabalham no tombamento?

5. O terreiro possui ligação com outros terreiros e instituições? Essa rede/ligação auxilia/auxiliou no processo de tombamento? (Redes de sociabilidade).

6. Em sua opinião o tombamento aproxima ou distancia os terreiros? Por que?

7. O que mudou com o tombamento? Por favor, explicar questões relacionadas a financiamento, comportamento dos filhos-de-santo, e a relação com o mundo externo (sociedade). (Ex: Segurança, intolerância religiosa, o motivo que levou a pedir o tombamento foi alcançado).

8. Qual a importância do tombamento para continuidade do terreiro?

9. É possível afirmar que o tombamento é uma política pública que observa, respeita e preserva a visão de mundo do povo de santo?

10. Em sua opinião como o Estado pode efetivar o direito a liberdade religiosa para os praticantes de religiões de matriz africana? O tombamento é o caminho?

11. Se hoje fosse disponibilizado um instrumento para auxiliá-los no pleno exercício da liberdade religiosa o que não poderia faltar?

12. Deseja acrescentar alguma informação?

“ Muito obrigada por contribuir com a pesquisa sobre políticas públicas de reafrikanização”.

Apêndice D- Os pedidos de tombamento federal no Estado da Bahia

Tabela 4 - Os pedidos de tombamento federal no Estado da Bahia

	Processo	Município	Terreiro	Fundação	Nação	Histórico/ Encaminhamento/ Outras informações
1	1067-T-82	Salvador	Ilê Axê Iyá Nassô Oká (Terreiro da Casa Branca)	1735	Keto	Tombado definitivamente em 1986
2	1432-T-98	Salvador	Ilê Axê Opô Afonjá	1910	Keto	Tombado definitivamente em 2000
3	1471-T-00	Salvador	Ilê Iyá Omi Axé Iyamassê (Terreiro do Gantois)	1849	Keto	Tombado definitivamente em 2005
4	1481-T-01	Salvador	Ilê Maroiálaji Alakêto	1836	Keto	Tombado definitivamente em 2008
5	1486-T-01	Salvador	Manso Banduquenqué (Terreiro do Bate Folha)	1916	Angola	Tombado definitivamente em 2005

6	01502.000147/200 9-58	Cachoeira	Zoogodo Bogum Malê Seja Undé (Terreiro Roça do Ventura)	Aprox. 1850 a 1870	Jeje-mahi	Tombado provisoriamente em 2011.
7	1498 –T-02	Salvador	Ilê Axê Oxumaré	1836	Keto	Tombado definitivamente em 2013. Tombado pelo Estado da Bahia em 2004.
8	1459 – T -00	Lauro de Freitas	Ilê Axê Opô Ajagunã			Arquivado. O IPHAN compreendeu que o terreiro não é casa matriz, posto que, deriva do Ilê Axê Opô Afonjá. O IPHAN recomendou o tombamento estadual. Tombado pelo Estado da Bahia em 2005.
9	1505-T-02	Itaparica	Omo Ilê Agbôula - Culto aos Ancestrais	Início do século XX	Culto aos ancestrais	Em 2007 o IPHAN requisita certidão de inteiro teor do imóvel, para dirimir dúvidas e expedir notificação ao proprietário. A requisição foi reiterada em 2009.
10	1517-T-04	Salvador	Terreiro Tumba Junçara	1919	Angola	Tombado provisoriamente pelo Estado da Bahia em 2009.
11	1523 –T-05	Salvador	Terreiro Mokambo – Onzo Nguzo Za Nkisi Dandalunda Ye Tempo	1996		O DEPAM avaliou preliminarmente como improcedente em nível federal. Ocorre que, o parecer foi questionado pelo proponente, o DEPAM sugeriu que o pedido fosse encaminhado para o Conselho Consultivo. Aguardando encaminhamento. Tombado provisoriamente pelo Estado da Bahia em 2007.
12	1541-T-07	Lençóis	Terreiro Palácio de Ogum	1948		O processo voltou a tramitar em 2011. A última correspondência é um Memo do DEPAM à Superintendência da Bahia encaminhando cópia do

						processo para que a Superintendência instrua o processo.
13	1555-T-08	São Felix	Terreiro de Candomblé do Cajá			
14	Protocolo nº 01450001175/2005	Cachoeira	Eran Opé Olúwa (Terreiro Viva Deus)		Nagô Vodum	O pedido possui informações da situação topográfica. O terreiro requisitou o apoio da FCP. Apesar da FCP transmitir a solicitação de tombamento, não há repercussão, sequer processo de tombamento é formalizado. Aprovação do Registro Especial pelo IPAC em 2014.
15	Protocolo nº 01450.004693/2006-78		Terreiro São Jorge Filho da Gomeia		Angola	Após pedido encaminhado por e-mail, a Superintendência solicita que seja encaminhada documentação do terreiro para compor o processo. O processo foi arquivado em 2009, posto que, a requerente não respondeu a solicitação.
16		Salvador	Terreiro do Bogum (Zogodô Bogum Malê Rundó)		Jeje	Não foi formalizado processo, consta mensagem encaminhada ao Ministério da cultura que pode ser entendida como demanda pelo reconhecimento/tombamento.
17	1461 – T – 00	Salvador	Ilê Axé Ibá Oluael (Ilê Axé Iba Ogum)	Aprox. 1890		Processo arquivado em 2009 por ausência de movimentação por nove anos. Não há parecer da Superintendência Regional, apesar do requerente ter apresentado os documentos requisitados Tombado provisoriamente pelo Estado da Bahia em 2002.

18	Protocolo nº 000.252/2014-54	Salvador	Pedra de Xangô			Não há resposta formal para o pedido, mas em contato telefônico a Coordenação Técnica do IPHAN informou que o pedido foi indeferido, posto que, segundo o IPHAN, o espaço religioso não possui relevância nacional, devendo buscar o tombamento estadual ou municipal. Foi encaminhado ofício requisitando o parecer, porém, o IPHAN não respondeu ao pedido.
----	---------------------------------	----------	----------------	--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: Livro “Políticas de acautelamento do IPHAN para templos de Culto afro-brasileiro” (AMORIM, 2012), publicação interna do IPHAN; produção técnica da servidora do IPHAN Michelle de Carvalho Cheibub (2013) e demais dados da pesquisa de campo realizada em 2014.

Apêndice E- Checklist dos documentos necessários para a abertura do processo de tombamento

Tabela 5- Checklist dos documentos necessários para a abertura do processo de tombamento

1. Proposta de tombamento encaminhada por pessoa física ou jurídica dirigida a Diretoria Regional do IPHAN em cuja área de jurisdição o bem se situar; ao presidente do IPHAN; ou, ao Ministro da Cultura;
2. Documento da entidade civil que representa o terreiro (o terreiro deve possuir personalidade jurídica);
3. Anuência da comunidade envolvida;
4. Documento do terreno que permita realizar a identificação e notificação do proprietário (Certidão de propriedade e de ônus reais);
5. Plantas do imóvel;
6. Histórico do espaço religioso ressaltando o uso e função social do bem (justificativa do pedido);
7. Delimitação da poligonal do imóvel e seu entorno, bem como, sua representação gráfica;
8. Levantamento topográfico;
9. Laudo de vistoria que ateste o estado do bem (responsabilidade do IPHAN);
10. Documentação fotográfica;
11. Publicações que atestem a importância do espaço religioso de matriz africana;
12. Decreto que declara a Instituição/Terreiro de utilidade pública e demais diferenciações concedidas pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
13. Demais informações sobre o bem: endereço, localização, descrição das edificações e acervos importantes.

Apêndice F- Enumeração dos critérios utilizados pelo IPHAN para deferir os pedidos.

Tabela 6 - Enumeração dos critérios utilizados pelo IPHAN para deferir os pedidos.

1. Terreiros de candomblé antigos e tradicionais (casas matrizes);
2. Terreiros que se constituem como elementos singulares;
3. Relevância histórica, etnográfica e paisagística;
4. Ter personalidade jurídica (associação);
5. Título de utilidade pública;
6. Declaração de área de Proteção Cultural e Paisagística;
7. Regularização fundiária do imóvel (comprovação da propriedade do imóvel - certidão do imóvel e de ônus reais);
8. Relato histórico elaborado por antropólogo/historiador de renome (laudo antropológico);
9. Recortes de jornais e revistas e demais publicações que atestem a importância do terreiro;
10. Ser reconhecido como território Cultural Afro-Brasileiro pela FCP;
11. Constar no Mapeamento realizado pelo MAMNBA.

Apêndice G – Pedido de Registro Especial da Pedra de Xangô¹¹⁰



PEDIDO DE REGISTRO ESPECIAL DA PEDRA DE XANGÔ

¹¹⁰ O apêndice corresponde ao pedido de Registro Especial encaminhado ao IPAC em 2014, sendo fiel na redação e fotografias apresentadas. As fotografias do pedido de Registro Especial fazem parte do acervo do Iê Tomim Kiosisé Ayó.

**SALVADOR/BA
SETEMBRO/2014**

DADOS DA INSTITUIÇÃO:

Instituição Proponente: ASSOCIAÇÃO PASSÁROS DAS ÁGUAS
CNPJ: 20.136.822/0001-01
Presidente: João Eidilson Ferreira da Purificação
Endereço Completo: Rua Flaviano da Apresentação, número 29E, Loteamento Santo Antônio, Cajazeiras 11 – Salvador, Bahia
Contatos: (71) 9154-0799 / (71) 8878-6023/ 8137-5776/ 3309-3499
Responsáveis técnicas: Daniela Sampaio, Simaia Santos Barreto e Walkyria Chagas da Silva Santos



Ilustração 1: Filhos de santo do ILÊ TOMIM KIOSISÉ AYÓ

ASSOCIAÇÃO PASSÁROS DAS ÁGUAS E RESISTÊNCIA

A Caminhada da Pedra de Xangô é uma ação realizada anualmente pela Associação Pássaros das Águas, com a finalidade de promover a consciência e a preservação do patrimônio histórico, cultural e religioso, conhecido como Pedra de Xangô. A preocupação em registrar este patrimônio imaterial foi intensificada como resultado do interesse imobiliário em implodir a pedra para a execução dos programas habitacionais do estado da Bahia, como também dos atos de vandalismo cometidos pela intolerância religiosa, que comprometem a manutenção da pedra para a posteridade.

Dessa forma, num ato de resistência em 2009, foi criada a Associação Pássaros das Águas visando resguardar o direito do povo de Candomblé, do negro e da comunidade em geral. A ação principal constitui a luta pelo tombamento da Pedra de Xangô e seu entorno, assim protegendo o seu valor ancestral, material e imaterial, para os candomblecistas e para a história da Bahia. A Associação precisava chamar a atenção do poder público urgentemente. Liderada por Mãe Iara de Oxum, em fevereiro de 2010 aconteceu a Primeira Caminhada da Pedra de Xangô.

A Caminhada engloba diversas atividades como a realização de debates sobre a necessidade da preservação do meio ambiente, fundamental para a prática religiosa e manutenção dos locais sagrados. Proporciona interação da comunidade promovendo manifestações culturais, além de, intercambiar práticas e saberes com diversas comunidades religiosas numa confraternização em prol do registro do *Otá* (pedra sagrada) como patrimônio cultural do estado da Bahia.

Nesse contexto, a proposta em questão visa garantir à Associação recursos para realização da caminhada de forma ampliada. Assim como, permitir a produção de um registro fiel desse patrimônio imaterial do povo na materialização de um vídeo registrando a história da pedra de Xangô e da sua caminhada. A constituição do vídeo oferece ao povo de santo uma contribuição na sistematização de parte da cultura africana. Além de fornecer material documentado para resistência da Pedra de Xangô e da cultura imaterial do conjunto de terreiros integrantes da Associação Pássaro das Águas.



Ilustração 2: Caminhada da Pedra de Xangô de 2014



Ilustração 3: Caminhada da Pedra de Xangô de 2014



Ilustração 4: Mãe Iara de Oxum concedendo entrevista a Rede Bahia durante a Caminhada da Pedra de Xangô de 2014



Ilustração 5: Caminhada da Pedra de Xangô de 2014

HISTÓRIA DA PEDRA DE XANGÔ



Ilustração 6: Pedra de Xangô.

A Pedra de Xangô resgata através da memória coletiva uma identidade para sua comunidade. Primeiro, porque os *nativos* da região trazem histórias dos seus antepassados que viveram na localidade a mais de um século, e essa história oral passada de geração para geração, demonstra a existência do Otá, conhecido a priori como *Pedra da Onça*, desde aproximadamente, o século XIX. Para eles, na época em que os escravos fugiam da milícia ou dos capitães do mato, mergulhavam por uma passagem submersa em água que a Pedra possuía e adentrava nas matas de Cajazeiras, o que dificultava a captura e prisão desses *fugitivos*. Num segundo momento, essa identidade coletiva é construída a partir da religiosidade de matriz africana, que possui o seu culto baseado na ancestralidade e nos elementos da natureza. Segundo Mãe Iara de Oxum, uma das zeladoras que luta pela preservação do monumento, os adeptos das religiões de matriz africana, diferentemente das outras religiões, desenvolvem suas atividades litúrgicas dentro do seu território, mas, também, no espaço consagrado aos orixás que pode ser um rio, espelho d' água, uma árvore, uma pedra. Dessa forma, o Otá consagrado ao Orixá Xangô é considerado como um portal de ligação entre o humano e o sagrado, um templo sagrado de adoração aos ancestrais com um valor histórico.

Nesse contexto, A Pedra de Xangô, situada em Salvador-BA, na Avenida Assis Valente, da Fazenda Grande 2, teve sua história entrelaçada com a ancestralidade afro-brasileira em meados do ano de 1744, quando, o então Quilombo do Buraco do Tatu, teve seu início. Situado hoje nas terras que formavam

três antigas fazendas adquiridas pelo governo: a Jaguaripe de Cima, Cajazeiras e a Boa União, o Quilombo do Buraco do Tatu punha em prática um sólido sistema de defesa militar. Para se proteger contra as expedições feitas para recapturar os negros escravizados, foi construído em seu entorno trilhas falsas e armadilhas. Seus componentes assumiram postos de vigias da área, aprimorando estratégias para facilitar fugas durante os frequentes ataques. Os fugitivos encontraram uma fenda escondida na Pedra, na época envolta por um rio, que os permitia mergulhar e atingir a outra margem. Longe dos olhos de seus algozes, o negro nesse momento se desfazia da condição de escravo e corria pela mata a procura de abrigo, em direção à liberdade.

Em 1989, a Iyalorixá Iara de Oxum deu a luz a um menino coberto de enfermidades pelo corpo e, a procura de auxílio da natureza, foi para dentro da mata de Cajazeiras, a fim de realizar um *ebó* (oferenda aos Orixás) para interceder pela boa saúde da criança. Nesse caminho, ela se deparou com um rio envolvendo uma gigantesca pedra na mata fechada. Mãe Iara, movida pela sua fé na força dos Orixás e na natureza, banhou o recém-nascido nas águas desse rio. No amanhecer do dia seguinte, o bebê acordou com todas as feridas cicatrizadas. Mãe Iara, percebendo a energia mística concentrada naquele local, foi ao jogo de búzios e, prontamente, obteve como resposta que aquela pedra e seu entorno detinham a energia dos ancestrais e era um *Otá* (pedra) sagrado, regido pelo Orixá Xangô. O Quilombo do Buraco do Tatu ganhou o título da Pedra de Xangô.

Até então escondida pela mata fechada, a Pedra de Xangô foi exposta à comunidade entre 2004 e 2005, com o desmatamento do seu grande entorno para a construção da Avenida Assis Valente. O rio foi drenado, extinguido e a pedra passou a correr sério risco de implosão, devido ao aumento da especulação imobiliária no local. Além dessa problemática, a nova visibilidade da pedra acarretou a sua depredação por vândalos e intolerantes religiosos, que vêm pichando e jogando significativas quantidades de lixo na área. Há também o aumento de oferendas feitas por alguns integrantes do Candomblé, feitas de forma errônea, deixando gamelas, vidros, plásticos e mais uma série de elementos que prejudicam a natureza. Por falta de instrução ou crime de ódio, a Pedra de Xangô pede socorro.

Em 2009, foi criada a Associação Pássaros das Águas. Visando resguardar o direito do povo de Candomblé, do negro e da comunidade em geral, tem como ação principal lutar pelo tombamento e outras ações de preservação da Pedra de Xangô e seu entorno, assim protegendo o seu valor ancestral, material e imaterial, para os candomblecistas e para a história da Bahia. A Associação precisava chamar a atenção do poder público urgentemente. Liderada por Mãe Iara de Oxum, em fevereiro de 2010 aconteceu a Primeira Caminhada da Pedra de Xangô.

Sempre no segundo domingo de fevereiro, ainda que com recursos precários e extremamente limitados, a Caminhada da Pedra de Xangô teve sua 5ª (quinta) edição no dia 09 de fevereiro de 2014. A Caminhada é precedida pelo *Osé* (limpeza)

do local, feita pelos filhos de santo do Ilê T'Omim Kiosisé Ayó, uma semana antes do evento. No grande dia, o público é recebido com um café da manhã no local de concentração (Pronaica, cajazeiras 10) e, depois da realização da cerimônia religiosa para Exu, o *Padê*, a Caminhada segue ladeira a baixo, fazendo o percurso da avenida, até a Pedra.



Ilustração 7: Osé da Pedra de Xangô realizado pela Associação Pássaros das Águas.

Chegando a seu destino, o *Alujá*, toque dos atabaques atribuído a Xangô, se inicia. Dois filhos de Xangô, filhos de santo de Mãe Iara de Oxum, levam a oferenda ao Orixá, o *Amalá*, até topo da pedra, escalando-a sem auxílio de nenhum objeto, senão seu corpo. O ápice do evento se dá quando o *Amalá* chega ao alto da Pedra, quando é oferecido ao Rei Xangô.



Ilustração 8: Oferenda do *Amalá*.

Também em 2014, em janeiro, a Associação Pássaros das Águas deu entrada no pedido de tombamento da Pedra e seu entorno, no IPHAN, IPAC e na Fundação Gregório de Mattos – não obtendo retorno dos dois primeiros órgãos. Apesar da Fundação ter se posicionado oralmente a favor do tombamento municipal, a comunidade ainda não recebeu nenhuma posição concreta das instituições.

REGISTROS DA LIGAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PÁSSAROS DAS ÁGUAS E A PEDRA DE XANGÔ



Ilustração 9: Osé da Pedra de Xangô realizado pela Associação Pássaros das Águas.



Ilustração 10: Osé da Pedra de Xangô realizado pela Associação Pássaros das Águas.



Ilustração 11: Osé da Pedra de Xangô realizado pela Associação Pássaros das Águas.



Ilustração 12: Osé da Pedra de Xangô realizado pela Associação Pássaros das Águas.



Ilustração 13: Osé da Pedra de Xangô realizado pela Associação Pássaros das Águas.

Com o objetivo de divulgar a importância da preservação do patrimônio da cultura e religião de matriz africana, o *Otá* de Xangô, a Associação Pássaros das Águas tem buscado não só os órgãos públicos, mas também a imprensa. A seguir serão apresentadas algumas matérias publicadas nos sites jornalísticos da Bahia e vídeos que demonstram a ligação da referida associação com a luta pela preservação da Pedra de Xangô.

1. IBAHIA, publicado em 20 de novembro de 2013¹¹¹.

HISTÓRIAS DE RESISTÊNCIA: MÃE IARA LUTA PELO RESPEITO AO CANDOMBLÉ E PRESERVAÇÃO DA PEDRA DE XANGÔ

“Em todos os sentidos nós somos uma religião de resistência”, desabafa a religiosa, que está à frente da associação de terreiros

¹¹¹Reportagem de Camila Queiroz (camila.queiroz@redebahia.com.br). Disponível em: <<http://m.ibahia.com/single-mobile/noticia/historias-de-resistencia-mae-iara-luta-pelo-respeito-ao-candomble-e-preservacao-da-pedra-de-xango/?cHash=08d3499934ebe761e2a17544a0d4af59>> Acesso em: 04 de setembro de 2014.

De fala firme, mas ao mesmo tempo tranquila, mãe lara de Oxum abriu a porta de seu terreiro, localizado em Cajazeiras XI, para o **iBahia**. Com 46 anos, a ialorixá (ou zeladora, como se define) que nasceu em Salinas da Margarida, transmite através de seu sorriso o orgulho que tem de ser do candomblé e fala como esta religião pode ser considerada uma forma de resistência do povo negro na Bahia.

O terreiro que o **iBahia** foi recebido é chamado Ilê Tomim Kiosise Ayo. O nome foi dado, segundo a mãe de santo, por Oxum e significa Casa das Águas da Felicidade. “E graças a deus, todo mundo aqui é feliz, inclusive a mãe de santo”, disse sorrindo. Hoje, mãe lara de Oxum já tem 20 anos de casa aberta e tem 43 iniciados.

E não é só do seu terreiro que mãe lara de Oxum toma conta. Ela também está à frente da Associação Pássaros das Águas, que reúne de 15 a 20 terreiros de candomblé e promove atividades para o povo de santo e para a população de Cajazeiras, como o Barracão Negra Fashion, que trabalha a autoestima e a conscientização de adolescentes negros, e a Caminhada da Pedra de Xangô, cuja quinta edição acontece no dia 9 de fevereiro do ano que vem.

Ao falar de resistência, mãe lara de Oxum é convicta: “em todos os sentidos nós somos uma religião de resistência”. Para isso, ela fala sobre o passado. “O negro veio de sua terra [...], ele foi escravizado, ele foi para o tronco, ele tomava chicotada, ele foi proibido literalmente de exercer a sua religião dentro dos canaviais, dentro dos engenhos [...] Foi imposto ao negro, ser batizado pela Igreja Católica. Mas mesmo assim, sendo chicoteado, ele botava o otá do santo dele debaixo da marquise, sempre escondendo dos senhores de engenho [...], mas ele resistiu”, afirma.

Além de histórica, a resistência também acontece no dia a dia. Para Mãe lara de Oxum, o povo de santo resiste ao sair com os seus adereços, com as suas contas, mesmo quando há pessoas que torcem a boca e falam “tá amarrado em nome de Jesus”. Ela também cita a resistência a evangélicos que, segundo ela, batem na porta do terreiro de candomblé querendo evangelizá-los. “É o absurdo dos absurdos”, diz.

A discriminação, para a mãe de santo, é uma das maiores dificuldades enfrentadas pelos terreiros de candomblé. Com um olhar profundo, ela fala que ainda existe nas escolas pessoas que apontam e falam “você é do candomblé” e que ainda sofrem intolerância religiosa. Segundo mãe lara de Oxum, ainda existe um receio dos filhos serem excluídos da escola e de uma sociedade que ainda tem esse preconceito. “A maior dificuldade hoje é a liberdade. A maior dificuldade que a gente tem é 'me respeite', sabe? [...] Porque o financeiro toda religião tem [...] O preconceito, a discriminação, ainda é um dos nossos piores problemas”, desabafa.

A Pedra de Xangô

Quem passa pela avenida Assis Valente já deve ter se deparado com uma grande pedra, que tem uma árvore próximo ao seu topo. Esta pedra tem um significado especial para o povo de santo. Mãe lara de Oxum fala sobre essa pedra no vídeo

abaixo. Segundo ela, um jogo de ifá apontou Xangô como o orixá dessa pedra, chamada atualmente de Pedra de Xangô ou Altar de Xangô.

Entretanto, quando foi construída a avenida Assis Valente, a qual foi inaugurada em 2005, a pedra ficou em evidência e surgiu o medo de que, com a especulação imobiliária, ela seja implodida. Segundo a zeladora, a Caminhada da Pedra de Xangô surgiu com o propósito de pedir o tombamento do monumento, pedido que já foi ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

2. Secretaria da Igualdade Racial, 22 de fevereiro de 2014¹¹².

SEPROMI UNE ESFORÇOS PARA PROTEGER A PEDRA DE XANGÔ EM CAJAZEIRAS

O secretário Estadual de Promoção da Igualdade Racial, Elias Sampaio, se reuniu com Mãe Iara, da Associação Pássaro das Águas, em Cajazeiras, para discutir quais ações poderão ser feitas para proteger a Pedra de Xangô, localizada na Avenida Assis Valente, no mesmo bairro, onde estão concentrados cerca de 500 terreiros de candomblé.

A Pedra de Xangô, rodeada de extensa área de Mata Atlântica, é um importante símbolo das religiões de matriz africana, onde adeptos do candomblé deixam suas oferendas há séculos. Segundo Mãe Iara, em um determinado dia ela ia fazer oferendas aos orixás e se surpreendeu a pedra no meio da mata. Ao buscar o Ifá, descobriu que quem respondia naquela pedra era o orixá Xangô. A Pedra ficou em evidência com a abertura da Avenida em 2005.

Segundo pesquisadores e estudiosos, a pedra é conhecida e utilizada por religiosos de matriz africana há séculos. Ela servia de esconderijo e passagem para negros escravizados que fugiam de seus capatazes, dando origem a quilombos na região, entre eles o Quilombo Orubu, em Cajazeiras.

Nativos da região relatam que os escravos fugiam pelas matas e entravam na pedra, onde tinha uma passagem submersa em água. A região, ainda hoje, têm duas nascentes de rios.

A Pedra de Xangô e a área verde ao redor, ao longo dos anos, têm sofrido diversos tipos de depredação e no início de fevereiro de 2014 foi alvo de invasores que tentaram levantar barracos no local, desconfigurando uma região considerada sagrada pelos religiosos. A Pedra é considerada a coroa do orixá Xangô e cotidianamente recebe oferendas e saudações de candomblecistas.

¹¹² Disponível em: < <http://www.igualdaderacial.ba.gov.br/2014/02/sepromi-une-esforcos-para-protger-a-pedra-de-xango-em-cajazeiras/> > Acesso em: 04 de setembro de 2014.

Segundo o secretário Elias Sampaio, a Sepromi se reunirá com outros órgãos estaduais como Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Secretaria de Meio Ambiente para discutir quais ações podem ser feitas de imediato para impedir a invasão de moradores na região, preservando dessa forma o patrimônio religioso.

“Vamos pensar em atividades para serem desenvolvidas aqui, através de algum convênio. Uma ação focada para evitar novas invasões”, declarou.

O tombamento da Pedra junto ao Iphan também é uma tentativa da Associação, que esbarrou em questões de documentação. Mas a Fundação Gregório de Matos também articula junto ao Ipac outro tipo de tombamento.

Secretário Elias Sampaio em reunião com Mãe Lara, da Associação Pássaro das Águas, e Maurício Reis, da Coordenação de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais (CPCT) da Sepromi.

3. A TARDE, 31 de julho de 2014¹¹³.

REI NIGERIANO FAZ VISITA À PEDRA DE XANGÔ

Meire Oliveira

A Pedra de Xangô - situada no bairro de Cajazeira X - será o primeiro espaço alvo da Lei do Tombamento sancionada pelo prefeito ACM Neto em janeiro deste ano. O anúncio foi feito durante visita do rei do Império de Oyó, Lamidi Olayiwola Adeyemi III, ao local, na tarde desta quinta-feira, 31.

"Até o final deste ano, devemos concluir a regulamentação da lei e o tombamento da Pedra de Xangô, que será o primeiro sítio tombado. A área reúne um patrimônio material e imaterial e a proposta é intervir o mínimo. É um bem que deve ser cuidado", disse o presidente da Fundação Gregório de Mattos, Fernando Guerreiro.

A atividade encerrou o 1º Seminário para Preservação do Patrimônio Cultural Compartilhado entre o Brasil e a Nigéria.

"Esse anúncio é a prova da força de Xangô e da nossa união, que permanece mesmo com a distância. É prova que a justiça que esperamos será realizada. Nossa tradição nunca morrerá, pois somos um só povo que edifica a tradição africana", disse o rei do Império de Oyó.

¹¹³ Disponível em: < <http://atarde.uol.com.br/bahia/salvador/noticias/rei-nigeriano-faz-visita-a-pedra-de-xango-1610727> > Acesso em: 04 de setembro de 2014.

"Sinto alegria e alívio por saber que uma ação prática para a preservação da pedra está mais próxima. O tombamento da pedra e do seu entorno irá garantir a continuidade dos ritos que ocorrem aqui por conta da relação com Xangô", afirmou a presidente da Associação dos Terreiros de Candomblé de Águas Claras, Cajazeiras e Adjacências Pássaros das Águas, Mãe Iara de Oxum, do Terreiro Ilê Tomin Kiosisé Ayó.

A parceria entre a Associação Religiosa de Cooperação entre Terreiros (Ardecente) e a **Pássaro das Águas tem a meta de incluir a Caminhada da Pedra de Xangô no calendário oficial da cidade.**

"A proposta é fazer ritos como a Fogueira de Xangô na região e assegurar que a mão de obra das intervenções na área seja de pessoas da religião por entender que o espaço é sagrado e exige conhecimento específico para o manejo", contou a coordenadora geral da Ardecente. A entidade tem o propósito fornecer consultoria jurídica gratuita na formalização dos templos e organização fundiária.

Agradecimento

Em homenagem ao Alaafin de Oyó, nomenclatura para o rei do antigo Império de Oyó, foi descerrada uma placa registrando sua passagem pelo local, pelo Conselho Municipal das Comunidades Negras (CMCN) e Secretaria Municipal da Reparação (Semur).

"Essa harmonia que ele trouxe, reunindo aqui religiosos de várias nações só fortalece nossa luta para preservação das áreas de referência da nossa cultura", disse o presidente do CMCN, tata Eurico Alcântara.

O rei Lamidi Olayiwola Adeyemi III também vai levar para a Nigéria uma réplica da Pedra de Xangô - entregue por Mãe Iara- e um oxê, um machado de duas lâminas e um dos instrumentos que simbolizam o orixá Xangô.

O presente foi produzido pela designer de joias e artista plástica Andréa Barbosa. "É uma homenagem ao rei com o símbolo mais emblemático de Xangô para que essa energia siga com ele e sua comitiva no retorno à Nigéria".

4. Aratu Online, 11 de fevereiro de 2012¹¹⁴.

SERIN PARTICIPA DA III CAMINHADA DA PEDRA DE XANGÔ

Para fortalecer a cultura afro-brasileira, a Associação dos Terreiros de Candomblé de Águas Claras, Cajazeira e Adjacências **Pássaros das Águas realizará a 3º caminhada a Pedra de Xangô**, no próximo domingo, 12, com concentração na PRONAICA, em Cajazeiras XI. A atividade conta com o apoio da Secretaria de Relações Institucionais (SERIN) que, através da Coordenação de Articulação Social

¹¹⁴ Disponível em: < <http://www.aratuonline.net/noticia/78503,serin-participa-da-iii-caminhada-da-pedra-de-xango.html> > Acesso em: 04 de setembro de 2014.

(COAS), colaborou na organização da caminhada.

O fortalecimento das religiões de matrizes africanas é uma das principais lutas da Associação Pássaros das Águas. Assim como dar visibilidade ao histórico Quilombo do Buraco do Tatu, despertando o interesse à visitação pública e ao turismo étnico como meio de fortalecimento do povo de santo, figuras ativas e protagonistas na construção e valorização da cultura afro-brasileira.

5. Links de vídeos na internet que demonstram a ligação da Associação Pássaros das Águas e a Pedra de Xangô

a) Registro do Osé da Pedra de Xangô (Mãe Iara de Oxum e Filhos)

Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=wYvRpaYehy0>

b) Mãe Iara de Oxum convida para IV Caminhada da Pedra de Xangô (29 de janeiro de 2013)

Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Fabz62XirQ4>

c) Terreiros e ONG juntos pela preservação da Pedra de Xangô (15 de fevereiro de 2011)

Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IPp2F7mmmJg>

d) 2ª Caminhada da Pedra de Xangô (14 de fevereiro de 2011)

Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=MvSVnMFHcYU>

e) 5ª Caminhada da Pedra de Xangô (02 de fevereiro de 2014)

Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=XLYNhQZnw9A>

**REGISTROS DA RECEPÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PÁSSAROS DAS ÁGUAS A
VISITA DO ALAAFIN OYÓ A PEDRA DE XANGÔ**



Ilustração 14: Mãe Iara de Oxum e a comitiva do Alaaфин de Oyó na visita a Pedra de Xangô.



Ilustração 15: Alaaфин de Oyó e uma das rainhas na visita a Pedra de Xangô.



Ilustração 16: Um dos membros da comitiva do Alaafin de Oyó na visita a Pedra de Xangô.



Ilustração 17: Visita do Alaafin de Oyó a Pedra de Xangô.



Ilustração 18: Um dos membros da comitiva do Alaafin de Oyó na visita a Pedra de Xangô.



Ilustração 19: Mãe Iara de Oxum em discurso na visita do Alaafin de Oyó a Pedra de Xangô.

PEDIDOS

Diante do exposto a Associação Pássaros das Águas, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requer o seguinte:

- a) **retirada** do pólo ativo (autor, requerente), qualquer outra instituição que requeira do Estado mecanismos de proteção para preservação da Pedra de Xangô, sem comprovação de ligação com o patrimônio a ser preservado. Como consequência propõe e requer a **retirada da AFA** do pólo ativo, por compreender que tal instituição em nenhum momento atuou para preservação da Pedra de Xangô;
- b) **inclusão da Associação Pássaros das Águas**, como única requerente do pedido de Registro Especial, posto que, tal associação é a legítima responsável pela preservação da Pedra de Xangô por todos os fatos apresentados. Ademais, a Associação Pássaros das Águas reúne terreiros e instituições de Cajazeiras e adjacências;
- c) **deferimento do pedido de Registro Especial**, posto que, o registro possibilitará que as futuras gerações possam conhecer a sua história e usufruir do Axé emanado pela Pedra de Xangô;
- d) as informações apresentadas no presente pedido são baseadas na oralidade, uma das principais características das religiões de matriz africana, porém, poderão ser comprovadas a partir de estudo histórico e antropológico.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Salvador, 05 de setembro de 2014

JOÃO EIDILSON FERREIRA DA PURIFICAÇÃO
PRESIDENTE
RG: 1287152430 / CPF: 030219755-93
ASSOCIAÇÃO PÁSSAROS DAS ÁGUAS



Ilustração 9: Caminhada da pedra de Pedra de Xangô de 2014.

AXÉ!¹¹⁵

¹¹⁵ Referências que constam no documento de pedido de Registro Especial da Pedra de Xangô:

ANEXOS

Relação dos Anexos:

Anexo A – Portaria nº 11/86 do IPHAN, p. 202.

Anexo B – Recomendações básicas para a instrução de processos de tombamento, p. 207.

Anexo C – Sugestão para instrução dos processos de tombamento de terreiros de candomblé elaborada por Michelle de Carvalho Cheibub, p. 209.

Anexo D – Terreiros tombados pelo IPAC, p. 210.

NETO, Manoel Antônio Santos. Os quilombos de Salvador. Disponível em: <http://grabois.org.br/portal/cdm/revista.int.php?id_sessao=50&id_publicacao=92&id_indice=220> Acesso em: 20 de agosto de 2014.

Barbosa, Nelma Cristina Silva . Um texto identitário negro: tensões e possibilidades em Cajazeiras, periferia de Salvador (Bahia). Disponível em: <

http://www.xiconlab.eventos.dype.com.br/resources/anais/3/1307645067_ARQUIVO_nelma_conlab_completo.pdf> Acesso em: 20 de agosto de 2014.

Relato oral de moradores antigos do bairro de Cajazeiras.

Anexo A – Portaria nº 11/86 do IPHAN



1

Portaria nº 11, de 11 de setembro de 1986

O Secretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional;

Considerando especialmente o disposto no artigo 16, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 313, de 08 de agosto de 1986, e

Considerando a necessidade de consolidação das normas de procedimento para os processos de tombamento, no âmbito da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN, resolve:

Da Instauração do Processo de Tombamento

Artigo 1º - A inscrição de bens nos Livros do Tombo a que se refere o Decreto-lei n.º 25/37 será precedida de processo.

Artigo 2º - Toda pessoa física ou jurídica será parte legítima para provocar, mediante proposta, a instauração do processo de tombamento.

Artigo 3º - A proposta de tombamento poderá ser dirigida:

- I - às Diretorias Regionais da SPHAN em cuja área de jurisdição o bem se situar;
- II - ao Secretário da SPHAN; ou
- III - ao Ministro de Estado da Cultura.

Artigo 4º - Proposto o tombamento perante às Diretorias Regionais ou quando destas for a proposição, o respectivo pedido, devidamente instruído, será encaminhado à Coordenadoria de Proteção, que o remeterá à Coordenadoria de Registro e Documentação para a abertura do competente processo de tombamento.

§ 1º - No caso de a proposta de tombamento se referir a bem ou bens imóveis, a instrução do pedido constará de estudo, tanto quanto possível minucioso, incluindo a descrição do(s) objeto(s) de sua(s) área(s), de seus(s) entorno(s), à apreciação do mérito de seu valor cultural,

existência de reiteração e outras documentações necessárias ao objetivo da proposta, tais como informações precisas sobre a localização do bem ou dos bens, o(s) nome(s) do(s) seu(s) proprietário(s), certidões de propriedade e de ônus reais do(s) imóvel(is), o(s) seu(s) estado(s) de conservação, acrescidas de documentação fotográfica e plantas.

§ 2º - No caso de a proposta de tombamento se referir a bem ou bens móveis, a instrução do pedido constará de descrição pormenorizada do objeto, se tratar de peça única ou da relação detalhada de peças componentes de coleção, listadas uma a uma, mencionando-se o material empregado, as dimensões de cada unidade e outras características que as individualiza, assim como de informações precisas sobre a localização, o proprietário e/ou responsável pela guarda do(s) objeto(s) e seu estado de conservação, acrescidas de documentação fotográfica e análise do valor desses bens para o patrimônio cultural do País.

Artigo 5º - Na hipótese de ser a proposta de tombamento dirigida ao Secretário da SPHAN ou ao Ministro de Estado da Cultura, esta será remetida à Coordenadoria de Registro e Documentação para a abertura do competente processo de tombamento.

Artigo 6º - Instaurado o processo de tombamento, a Coordenadoria de Registro e Documentação o remeterá a Coordenadoria de Proteção, que, em se tratando do previsto no artigo anterior, o enviará à Diretoria Regional em cuja jurisdição o bem se localizar, a fim de que seja observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º.

Artigo 7º - Em caso de urgência decorrente de ameaça, iminente à integridade do patrimônio cultural do País, a Coordenadoria de Proteção poderá, excepcionalmente, dispensar a instrução técnica da Diretoria Regional respectiva.

Artigo 8º - Uma vez instaurado o processo, e se verificar a ocorrência de reiteração pela Coordenadoria de Proteção, esta determinará que seja apensado aos autos o material constitutivo da proposta anterior.

Artigo 9º - A Coordenadoria de Proteção comunicará ao proponente e à Diretoria Regional respectiva, por ofício, a instauração do processo de tombamento, cujas cópias serão encaminhadas ao Secretário da SPHAN.

Da Avaliação Técnica da Proposta

Seção I

Da apreciação Pelos Órgãos da SPHAN

Artigo 10 - Para avaliação técnica da proposta de tombamento, a Coordenadoria de Proteção promoverá a complementação dos elementos indispensáveis ao ajuizamento dos



3

requisitos necessários, a fim de que o objeto da proposta deva constituir parte integrante do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Artigo 11 - A Coordenadoria de Proteção contará, no desempenho de suas atribuições, com o apoio dos diversos órgãos da SPHAN e da Fundação Nacional Pró-Memória, valendo-se de serviços externos públicos ou privados, sempre que se fizer necessário.

Artigo 12 - Ultimada a instrução, a Coordenadoria de Proteção emitirá pronunciamento acerca da proposta de tombamento. Sendo favorável, encaminhará o processo respectivo à Coordenadoria Jurídica da SPHAN.

Artigo 13 - Na hipótese de a Coordenadoria de Proteção pronunciar-se contrária à proposta de tombamento, encaminhará o processo ao Secretário da SPHAN, que determinará o seu arquivamento ou reestudo.

Parágrafo único - Ficará a critério do Secretário da SPHAN a apreciação pelo Conselho Consultivo dos casos previstos no CAPUT, in fine, deste artigo.

Artigo 14 - À Coordenadoria Jurídica caberá o exame do processo sob os aspectos da legalidade, motivação e instrução do ato administrativo.

Artigo 15 - Examinado o processo, a Coordenadoria Jurídica sugerirá ao Secretário da SPHAN:

I - A notificação cabível, prevendo a possibilidade de impugnação, bem como as implicações decorrentes do tombamento, em se tratando de pessoa física ou jurídica de direito privado.

II - A notificação cabível, para cumprimento dos efeitos do tombamento, sempre que se tratar de bem particular cuja proposta haja sido feita pelo respectivo proprietário ou, ainda, em caso de bens pertencentes a pessoas jurídicas de direito público.

Parágrafo único - A notificação ao proprietário será feita por edital ou individualmente, a critério da Coordenadoria Jurídica, conforme recomende a natureza do bem objeto do tombamento e/ou a documentação de propriedade constante do processo.

Artigo 16 - Expedida a notificação a que se refere o artigo anterior, dela e de seus efeitos legais a Coordenadoria Jurídica dará imediato conhecimento à Prefeitura do Município onde o bem se achar localizado, sempre que se tratar de imóvel.

Artigo 17 - O proprietário, no caso tratado pelo artigo 15, inciso I, terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para anuir ou impugnar o tombamento.

§ 1.º - Anuído, expressa ou tacitamente o tombamento o processo será imediatamente remetido ao Secretário da SPHAN.



§ 2º - Impugnado o tombamento, será o processo encaminhado à Coordenadoria de Proteção, para sustentar a iniciativa quanto ao mérito, e à Coordenadoria Jurídica, para opinar sobre os aspectos legais eventualmente suscitados, após o que, o processo será encaminhado ao Secretário da SPHAN.

Seção II

Do Julgamento pelo Conselho Consultivo e pelo Ministro de Estado de Cultura

Artigo 18 - Recebendo o processo de tombamento devidamente instruído, o Secretário da SPHAN o distribuirá, em reunião do Conselho Consultivo, a um dos seus membros. Quando convier à Administração, poderá a distribuição efetivar-se por despacho.

Parágrafo único - Conforme o disposto no inciso 3º, do art. 9º, do Decreto-lei n.º 25/37, contar-se-á o prazo de sessenta dias, a partir da distribuição referida no caput, para decisão do Conselho a respeito da matéria.

Artigo 19 - A decisão do Conselho Consultivo, certificada pelo Secretário da SPHAN, constará do processo, ao qual se juntará também cópia da ata da respectiva reunião.

Artigo 20 - Sendo favorável a decisão, o processo retornará à Coordenadoria Jurídica para exame das formalidades legais e elaboração de minuta de ofício, encaminhando o processo ao Ministro de Estado da Cultura.

Artigo 21 - A homologação ou não do tombamento compete ao Ministro de Estado da Cultura, conforme estabelecido em lei.

Das Providências Legais

Artigo 22 - Negada homologação à decisão do Conselho Consultivo, o Secretário da SPHAN ordenará o arquivamento do processo, expedindo comunicação ao Conselho Consultivo, ao proprietário, ao proponente e à Diretoria Regional correspondente.

Artigo 23 - Homologada a decisão do Conselho Consultivo, o Secretário da SPHAN, ouvidas a Coordenadoria de Proteção e a Coordenadoria Jurídica, determinará a inscrição do bem no Livro ou nos Livros de Tombo correspondentes.

Artigo 24 - O Secretário da SPHAN determinará o imediato cumprimento da disposição de que trata o artigo anterior, cabendo-lhe, também, providenciar seja feita a inscrição:

I - publicada na Imprensa Oficial, Federal; e/ou

II - comunicada, por qualquer meio:

a) à Diretoria Regional sob cuja jurisdição se encontrar o bem tombado, assim como ao Governador do Estado e ao Prefeito do Município, e, quando for o caso, à Capitania dos



Portos, Regiões Metropolitanas e entidades que tenham interesse direto ou indireto no bem tombado;

- b) ao proprietário, quando se tratar de bem particular, ou tratando-se de bem público, à entidade a que pertencer e, sendo diversa, também àquela sob cuja guarda estiver.

Artigo 25 - A Coordenadoria Jurídica minutará o expediente necessário para atendimento das providências de que trata o artigo anterior.

Das Disposições Gerais

Artigo 26 - O Secretário da SPHAN poderá delegar, no todo ou em parte, as atribuições a ele conferidas na presente Portaria, desde que não sejam conflitantes com a sua competência privativa, determinada pelo Decreto-lei n.º 25/37.

Artigo 27 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Anexo B – Recomendações básicas para a instrução de processos de tombamento

PT-64-1481-A-0-0-44

Serviço Público Federal
IPHAN - Departamento de Proteção

IPHAN
R. 031
Assoc.
Arquit.

Recomendações básicas para a instrução de processos de tombamento.

1. A instrução de processos de tombamento pelas Coordenações Regionais é tratada no Art. 4º da Portaria nº 11, de 11 de setembro de 1986.
2. Os pareceres técnicos devem ser elaborados com base em estudo o mais completo possível sobre o bem, o qual considere sua formação e desenvolvimento até os dias atuais.
3. É indispensável incluir a redação precisa da proposta de delimitação da poligonal de tombamento e sua representação gráfica, observando-se o mesmo procedimento com relação à área de entorno firmada. A descrição das poligonais e as plantas das áreas acateladas devem ser datadas e apresentarem visto do Coordenador Regional.
4. Na apreciação do mérito do valor cultural de cada bem, devem-se apresentar justificativas para a indicação do tombamento e das poligonais de tombamento e entorno que se propõem.
5. No tombamento de bens imóveis, deve-se identificar a área de terreno em que se inserem, juntando-se planta com a localização dos componentes naturais, agenciados e edificados existentes no terreno, obtida preferencialmente através de levantamento topográfico, além de seu registro fotográfico, indicando se o terreno e seus componentes possuem mérito individual ou no conjunto para integrar o tombamento proposto. Em caso de tombamento do terreno, os componentes que não possuam mérito devem ser excluídos de modo explícito da área tombada, ficando sujeitos a condições específicas de proteção à ambiência e visibilidade do bem.
6. Da mesma maneira, no caso do tombamento de conjuntos edificados devem ser excluídos os imóveis ou componentes sem mérito.
7. Os bens naturais devem também ser localizados em planta topográfica e analisados considerando-se, sob o aspecto cultural, os componentes do meio antrópico (agenciamentos humanos), do meio físico (água, ar, solo, relevo) e do meio biológico (flora, fauna).
8. No caso de tombamento isolado de bens edificados, devem ser juntadas plantas de situação, plantas-baixas, cortes, elevações e cobertura.
9. Deve ser apresentado laudo atualizado de vistoria do bem em exame, atestando suas condições de conservação e indicando eventuais intervenções que se afigurem inadequadas.
10. No caso de bens imóveis, devem ser relacionados os elementos integrados e identificados os acervos de bens móveis merecedores de tombamento.
11. No caso de tombamento isolado de bens imóveis pertencentes a proprietário de direito privado, devem ser obtidas as certidões de propriedade e de ônus reais. No caso de tombamento de conjuntos e de bens imóveis sob o domínio da União, estados e municípios, dispensa-se a apresentação dessas certidões.

PT-BA-1484.4.0.0-45

Serviço Público Federal
IPHAN - Departamento de Proteção

12. O uso e função sócio-cultural do bem ao longo do tempo devem ser considerados.
13. Os documentos a serem juntados ao processo devem merecer especial cuidado, apresentando-se como expedientes e despachos formais, em original, isentos de erros ou rasuras, digitados em computador ou datilografados, assinados em tinta azul e rubricados em todas as folhas pelo próprio autor (vedada a prática de assinar "p/p"), seguindo-se à assinatura sua identificação (nome, cargo, nº de matrícula).
14. Só devem ser juntados ao processo documentos e informações pertinentes ao assunto que se examina.
15. Toda a documentação pertinente deve ser inserida por ordem cronológica no volume do processo e em capa (s) subsequente (s) do Serviço Público Federal, devendo-se evitar o uso de espirais e congêneres e o apensamento de materiais avulsos fora da referida capa.
16. Os documentos devem observar preferencialmente o formato A-4. Os que apresentarem dimensões distintas devem ser dobrados neste formato ou organizados em folhas A-4. A documentação fotográfica pertinente, identificada, atualizada e datada, deve ser inserida em cartões ou similar na folha A-4, fazendo-se acompanhar das respectivas legendas, que devem ser datilografadas nesta folha e registradas a lápis no verso de cada fotografia.
17. Não devem ser juntados ao processo bilhetes, anotações e correspondências informais.

Anexo C – Sugestão para instrução dos processos de tombamento de terreiros de candomblé elaborada por Michelle de Carvalho Cheibub

Tabela 7 - Sugestão para instrução dos processos de tombamento de terreiros de candomblé elaborada por Michelle de Carvalho Cheibub

1. Levantamento documental – oral, visual, escrito – que descreva a fundação e a história do terreiro, bem como de seus líderes;
2. Representação gráfica completa do terreiro (planta de localização, planta de situação, plantas baixas, planta de cobertura, cortes e fachadas);
3. Delimitação de preservação das poligonais e da área de entorno dos bens (plantas anexas);
4. Entrevistas com os representantes e membros do terreiro;
5. Descrição, quando possível, dos ritos e das festividades do terreiro;
6. Significados do culto e suas representações no espaço;
7. Análise da contribuição do terreiro e da comunidade do terreiro para a cultura e religiosidade de matriz africana;
8. Relação do terreiro com a comunidade do entorno e com a sociedade
9. Laudos etnobotânico e antropológico;
10. Cópias ou referências bibliográficas e documentais realizadas sobre o terreiro;
11. Texto de especialistas endossando a importância do terreiro e sua contribuição para a cultura afro-brasileira;
12. Análise da regularidade fundiária e escritura;
13. Identificação dos riscos, conflitos e problemas enfrentados no terreiro e pela comunidade do terreiro;
14. Plano estratégico de preservação;
15. Legislação municipal, estadual e/ou federal que regulamenta o uso e ocupação do solo e de preservação ambiental na região em que se encontra o terreiro (quando for o caso).

Fonte: Cheibub (2013).

Anexo D – Terreiros tombados pelo IPAC



DIRETORIA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL – DIPAT
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO MATERIAL – GEMAT

1

RELAÇÃO DOS TERREIROS TOMBADOS PELO IPAC

TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO - 21

Cachoeira

Bem Cultural	Instituto Jurídico	Instituição Responsável	Nº do Processo	Notificação/Decreto
Terreiro Rumpame Ayono Runtólogi	Tombamento	IPAC	002/06	10.147/07.11.2006

Maragojipe

Bem Cultural	Instituto Jurídico	Instituição Responsável	Nº do Processo	Notificação/Decreto
Terreiro Ilê Axé Alabaxé	Tombamento	IPAC	007/05	9.744/28.12.2005

TERRITÓRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR - 26

Lauro de Freitas

Bem Cultural	Instituto Jurídico	Instituição Responsável	Nº do Processo	Notificação/Decreto
Terreiro de São Jorge Filho da Goméia	Tombamento	IPAC	001/89	9.071/15.04.2004
Terreiro Ilê Axé Opô Aganju	Tombamento	IPAC	005/05	9.495/18.07.2005
Terreiro Ilê Axé Ajagunã	Tombamento	IPAC	006/05	9.743/28.12.2005

Camaçari

Bem Cultural	Instituto Jurídico	Instituição Responsável	Nº do Processo	Notificação/Decreto
Terreiro Manso Kilembekweta Lemba Furamam	Tombamento	IPAC	004/06	10.146/07.11.06

Salvador

Bem Cultural	Instituto Jurídico	Instituição Responsável	Nº do Processo	Notificação/Decreto
Terreiro de Candomblé Pilão de Prata	Tombamento	IPAC	001/04	9.211/05.11.2004
Terreiro de Candomblé Ilê Axé Oxumaré	Tombamento	IPAC	002/04	9.215/05.11.2004
Terreiro Ilê Aché Ibá Ogum	Tombamento Provisório	IPAC	002/99	N. 12/08/02
Terreiro Ilê Axé Kalé Bokum	Tombamento Provisório	IPAC	003/06	N. 03/07/06
Terreiro Mokambo Onzo Nguzo Za Nkisi Dandalunda Ye Tempo/	Tombamento Provisório	IPAC	017/05	N. 14/08/07
Terreiro Ilê Asipá	Tombamento Provisório	IPAC	0607130002058	N. 21/03/13
Terreiro Tumba Junçara	Tombamento Provisório	IPAC	0607050000097	N. 23/01/09